



**Expediente:**  
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021**

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo  
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti  
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva  
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes  
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes  
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior  
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante  
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior  
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes  
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

**CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza  
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto  
3 - Prefeito José Arnor da Silva

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeito José Marques Fernandes  
2 - Deusdete Gomes de Barros  
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO**  
**SERIDÓ**

**PRESIDÊNCIA**  
**COMUNICADO SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS**  
**REFERENTES A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

ESTUDOS INERENTES AO PMI DO CPRSS  
Chamada Pública nº 001/2020

**O CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ – CPRSS**, representado pelo seu Presidente, o Senhor **LUCIANO SILVA SANTOS**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional acarretada pela pandemia do COVID-19, bem como a necessidade da adoção de medidas preventivas para conter o contágio da doença em âmbito estadual em atendimento ao que prevê os Decretos Estaduais nº 29.512/2020, nº 29.513/2020 e nº 29.524/2020 e a Lei Federal nº 13.979/2020, comunica as empresas habilitadas, **que ficam mantidos todos os prazos, inclusive, a data para a entrega dos PROJETOS**, do edital de PMI nº 001/2020, conforme aviso publicado no dia 19 de outubro de 2020.

Porém, em razão da situação de emergência provocada pelo CORONAVÍRUS, o recebimento da documentação referente aos Projetos dos licitantes habilitados ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** pela internet, através de envio dos arquivos digitalizados para os e-mails: (cprss@hotmail.com e cprss1@gmail.com), nos termos previstos no edital.

O OBJETO do certame é a apresentação de **ESTUDOS** de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica, ambiental e de engenharia, com a finalidade de subsidiar o Consórcio no lançamento de posterior edital de Parceria Público Privada com vistas a firmar parceria que envolva a execução de uma solução ambientalmente adequada para o gerenciamento de resíduos sólidos, em especial, a reciclagem, transporte, destinação final e tratamento dos Resíduos Classe II A e Classes I e II (perigosos).

**Currais Novos/RN**, 11 de dezembro de 2020.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Presidente do CPRSS

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:64E7D5AB**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PP 00014/2020**

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, designado para realizar as licitações do SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE do município de Alexandria/RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 247/2020, de 01/07/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICO PARA FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS COM DIÂMETRO NOMINAL INTERNO DE 15MM OU ½(meia polegada)E VAZÃO 3M3/H(três metros cúbicos por hora), UNIJATO, SEM CONECCÃO. CLASSE B. RELOJOARIA INCLINADA A 45° E EM POLICARBONATO. SEM PINTURA NA CARCAÇA E MATERIAL A SER UTILIZADO NA CARCAÇA METAL, SEM LOGOMARCA NO MOSTRADOR E SEM SAÍDA DE SINAIS, REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Licitantes vencedores: METALSAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o Nº 09.655.998/0001-37, com sede a Av. Gov. Magalhães Pinto, 3822 – Jaraguá – Montes Claros/MG. Item(s): 1. Valor: R\$ 76.000,00(setenta e seis mil reais). Item(s): 1. Valor: R\$ 47.700,00(quarenta e sete mil e setecentos reais). Alexandria/RN, 11 de Dezembro de 2020

**ULISSES NETO DE MESQUITA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Alinauba Rodrigues Vieira  
**Código Identificador:393D310E**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PP 00014/2020**

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, que realizou a licitação do SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE do município de Alexandria/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº. 00014/2020, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICO PARA FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS COM DIÂMETRO NOMINAL INTERNO DE 15MM OU 1/2(meia polegada)E VAZÃO 3M3/H(três metros cúbicos por hora), UNIJATO, SEM CONEÇÃO. CLASSE B. RELOJOARIA INCLINADA A 45° E EM POLICARBONATO. SEM PINTURA NA CARCAÇA E MATERIAL A SER UTILIZADO NA CARCAÇA METAL, SEM LOGOMARCA NO MOSTRADOR E SEM SAÍDA DE SINAIS, REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 11/12/2020 às 08h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s):** Licitantes vencedores: METALSAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o Nº 09.655.998/0001-37, com sede a Av. Gov. Magalhães Pinto, 3822 – Jaraguá – Montes Claros/MG. Item(s): 1. Valor: R\$ 76.000,00(setenta e seis mil reais). Item(s): 1. Valor: R\$ 47.700,00(quarenta e sete mil e setecentos reais).

Alexandria/RN, 11 de Dezembro de 2020

**ULISSES NETO DE MESQUITA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Alinauba Rodrigues Vieira

**Código Identificador:00670D8E**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 034/2019 CONTRATO Nº 164/2019  
TERMO ADITIVO Nº 001**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN E A EMPRESA FRANCISCO C. DE AZEVEDO-ME, CNPJ: 12.972.310/0001-57.

Pelo presente termo, o Município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos/RN, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, no fim identificado e assinado, e a empresa **FRANCISCO C. DE AZEVEDO-ME, CNPJ: 12.972.310/0001-57**, neste ato, representado pelo Sr. **Francisco Canindé de Azevedo**, cadastrado no CPF sob o nº **065.474.034-83**, no fim identificado e assinado, daqui a diante denominada **CONTRATADA**, considerando a existência de termo de contrato firmado em 29 de novembro de 2019, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao contrato n.º 164/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 034/2019 SRP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, nº 164/2019, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E CARRO DE SOM PARA REALIZAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS QUE, POR VENTURA, VENHAM A SER PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica prorrogada a vigência do contrato nº 164/2019 de pelo período de 30/11/2020 até o dia 29/11/2021, nos mesmos termos do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente termo justifica-se pelas razões apontadas pela Secretária Municipal de Administração, em memorando apenso a este termo.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 164/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Angicos/RN, 25 de novembro de 2020.

Município de Angicos	Francisco C. de Azevedo-ME
CNPJ:08.085.409/0001-60	CNPJ: 12.972.310/0001-57
<b>DEUSDETE GOMES DE BARROS</b>	<b>FRANCISCO CANINDE DE AZEVEDO</b>
Prefeito Municipal	CpE: 065.474.034-83
Contratante	Contratada

**Publicado por:**

Tonyzette Darlyton da Silva

**Código Identificador:07861B7F**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 034/2019 CONTRATO Nº 170/2019  
TERMO ADITIVO Nº 001**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN E A EMPRESA TATICA PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.831.823/0001-82.

Pelo presente termo, o Município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos/RN, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, no fim identificado e assinado, e a empresa **TATICA PROMOCES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.831.823/0001-57**, neste ato, representado pelo Sr. **Miguel Otávio Bessa Silveira**, cadastrado no CPF sob o nº **850.827.594-43**, no fim identificado e assinado, daqui a diante denominada **CONTRATADA**, considerando a existência de termo de contrato firmado em 06 de dezembro de 2019, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao contrato n.º 170/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 034/2019 SRP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, nº 164/2019, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E CARRO DE SOM PARA REALIZAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS QUE, POR VENTURA, VENHAM A SER PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica prorrogada a vigência do contrato nº 170/2019 de pelo período de 07/12/2020 até o dia 06/12/2021, nos mesmos termos do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente termo justifica-se pelas razões apontadas pela Secretária Municipal de Administração, em memorando apenso a este termo.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 170/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Angicos/RN, 04 de dezembro de 2020.

Município De Angicos	Tatica Promoções E Serviços LTDA
CNPJ:08.085.409/0001-60	CNPJ: 05.831.823/0001-82
<b>DEUSDETE GOMES DE BARROS</b>	<b>MIGUEL OTÁVIO BESSA SILVEIRA</b>
Prefeito Municipal	CPF: 850.827.594-43
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**B6A86543

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 528/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, VI, IX da Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Martins-RN, 11 de Dezembro de 2020.

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Lucinaldo da Silva  
**Código Identificador:**853FACDF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 529/2020-GC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a denominação de Prédio Público Municipal da Unidade Básica de Saúde-UBS, localizada no Conjunto habitacional Nova Vida no Bairro Nova Antônio Martins, nesta Cidade de Antônio Martins/RN e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, XX da Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica denominada de **FRANCISCA IDALINA FILHA** a Unidade Básica de Saúde-UBS, localizada no Conjunto habitacional Nova Vida no Bairro Nova Antônio Martins, nesta Cidade de Antônio Martins/RN.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º.** – Revogam – se as disposições em contrário.

Antônio Martins – RN, 11 de Dezembro de 2020.

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Lucinaldo da Silva  
**Código Identificador:**A420D512

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE V ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO Nº08080001/2019, DA TP002/2019.**

**EXTRATO DE V ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO Nº08080001/2019, DA TP002/2019.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI-CNPJ Nº. 08.349.011/0001-93-ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO-CPF Nº 09.393.893/0001-57-PREFEITO**  
**CONTRATADA: IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI-CNPJ N.º 29.037.040/0001-90-REPRESENTANTE: IELON GUSTAVO GAMA DE SOUSA, CPF Nº 050.793.444-07 - CREA-RN:2116036836.**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE 06.11.2020 ATÉ 08.12.2020, DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE ETAPA I, SITUADA ÀS MARGENS DA BR 405, RUA: PROJETADA, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

**APODI/RN, 06.11.2020**

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**7A413308

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**DECRETO Nº 0312/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.  
“ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, ORIENTAÇÕES E RESTRIÇÕES, VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19 EM COMÉRCIOS E EM EVENTOS QUE POSSAM IMPORTAR EM AGLOMERAÇÃO, DURANTE AS FESTIVIDADES D**

DECRETO Nº 0312/2020, de 11 de Dezembro de 2020.

“Estabelece regras de segurança sanitária, orientações e restrições, visando a prevenção ao contágio pela COVID-19 em comércios e em eventos que possam importar em aglomeração, durante as festividades de fim de ano, e dá outras providências.”

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais atinentes à espécie e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Covid-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0218/2020, que declara situação de Calamidade Pública do Município de Apodi e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020 e todas as suas alterações posteriores

CONSIDERANDO o recente aumento significativo de casos confirmados da COVID-19 em todo o Rio Grande do Norte e no Município de Apodi - RN.

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO ESTADUAL Nº 30.210, de 08 de dezembro de 2020 que *“Suspende os eventos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte que impliquem em aglomeração de pessoas e dá outras providências.”*

CONSIDERANDO ainda que o DECRETO ESTADUAL Nº 30.210, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020, em seu Art. 2º, **EXPRESSAMENTE RECOMENDA “aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte a adoção de medidas necessárias para a suspensão de shows e eventos públicos ou privados de massa”.**

CONSIDERANDO, por fim, os possíveis prejuízos que poderiam ser ocasionados à saúde da população.

DECRETA

**Art. 1º** Ficam cancelados os eventos e festejos realizados pela Prefeitura que tradicionalmente ocorriam nesse período, até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Com a finalidade de evitar aglomerações e em respeito às famílias que perderam entes queridos vítimas da COVID-19, fica cancelada a tradicional queima de fogos que comumente acontecia na virada do ano, realizada no calçadão da Lagoa deste Município.

**Art. 3º** À Exceção de inaugurações de obras, ficam também cancelados quaisquer eventos públicos presenciais patrocinados com dinheiro público e que iriam contribuir para a aglomeração de pessoas, favorecendo o aumento da transmissibilidade do novo coronavírus.

**Art. 4º** Fica suspensa nesse Município a realização de festas, shows e eventos comerciais com mais de 60 (sessenta) pessoas.

§ 1º Respeitada a limitação de pessoas prevista no *caput* deste artigo, deverá haver estrita observância à razão de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local do evento, bem como o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes.

§ 2º É proibida a entrada e circulação de pessoas em qualquer recinto ou estabelecimentos comerciais sem o uso de máscaras de proteção facial, devendo haver a orientação de que seja evitado o contato físico direto entre os presentes (apertos de mãos, abraços, beijos, etc.).

§ 3º Dada a tendência natural à aglomeração de pessoas, fica terminantemente proibida a realização de quaisquer eventos privados em vias públicas, mesmo que familiares e/ou ‘de vizinhança’.

§ 4º Os eventos realizados nas áreas comuns dos condomínios deverão observar os limites e as restrições preceituadas no *caput*, § 1º e § 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Os proprietários de quaisquer estabelecimentos comerciais e/ou organizadores de eventos deverão, na entrada do estabelecimento e/ou evento, realizar a aferição de temperatura dos presentes, bem como disponibilizar álcool 70º INPM (gel ou líquido) para higienização das mãos e ainda limpa-sapato, tapete ou similar, com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% ou outro equivalente, para higienização e desinfecção de calçados.

**Art. 6º** As restrições de limitação da quantidade de pessoas preceituadas no *caput* do artigo 4º não se aplicam a bares, restaurantes e lanchonetes que estejam funcionando com observância aos termos dos protocolos de segurança sanitária.

**Art. 7º** As Pessoas Físicas e Representantes de Pessoas Jurídicas que desejarem realizar eventos, deverão, além de seguir as medidas constantes neste Decreto, comparecer previamente à Secretaria Municipal de Saúde para subscrição de Termo de Compromisso, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 8º** A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

**Art. 9º** Mantém-se a permissão de funcionamento de igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, como cultos, missas e congêneres, ressaltando a obrigação de seguirem todos os disciplinamentos previstos no Decreto Estadual nº 29.861, de 24 de julho de 2020 (e suas alterações posteriores).

**Art. 10** As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no Município de Apodi.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor no primeiro dia útil após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 11 de dezembro de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Constitucional de Apodi

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:78DADFAC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09120001/2020  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI**

**Extrato de Dispensa de Licitação Nº 09120001/2020**

Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi

**Processo:** Nº 19110001/2020

**Dispensa:** Nº 09120001/2020

**Número da Licitação:** 09120001/2020

**Objeto:** Aquisição de caixas de papelão para acomodar itens que serão entregues às crianças em comemoração as festividades Natalinas de 2020

**Contratado:** FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME (06.320.029/0001-37)

**Valor Total :** R\$ 16.500,00(Dezesseis mil e quinhentos reais)

**Base legal:** Art. 24, inc. II da Lei 8.666/99.

Apodi/RN,09/12/2020.

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:0F536121**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 09120001/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 09120001/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME (06.320.029/0001-37), referente à Aquisição de caixas de papelão para acomodar itens que serão entregues às crianças em comemoração as festividades Natalinas de 2020. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações. Apodi/RN, 09/12/2020. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI/RN. CNPJ(MF): 14.773.920/0001-57.

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**C613BF31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 09120001/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 09120001/2020**

CONTRATO Nº: 09120001/2020  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI/RN CNPJ(MF): 14.773.920/0001-57  
CONTRATADA: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO – ME. CNPJ(MF) 06.320.029/0001-37  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO PARA ACOMODAR ITENS QUE SERÃO ENTREGUES ÀS CRIANÇAS EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2020.  
**VALOR :** R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).  
**DOTAÇÃO:** 2355 - 4 . 4002 . 8 . 243 . 23 . 2.130 . 0 . 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.  
**VIGÊNCIA:** 09/12/2020 A 31/12/2020.  
**DATA DA ASSINATURA:** 9 DE DEZEMBRO DE 2020

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**091F648A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO  
Nº15060001/2020, DA TP007/2020.**

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO  
Nº15060001/2020, DA TP007/2020.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI-RN CNPJ Nº. 08.349.011/0001-93-ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO-CPF Nº 09.393.893/0001-57-PREFEITO  
**CONTRATADA:** CASTRO E ROCHA LTDA. CNPJ Nº 32.185.141/0001-12.  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 14.08.2020 ATÉ 15.09.2020, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À **ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR 405**, ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE APODI/RN, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
**ASSINATURA:**.14.08.2020. APODI/RN.

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**243101C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO  
Nº15060001/2020, DA TP007/2020.**

**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO  
Nº15060001/2020, DA TP007/2020.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI-RN CNPJ Nº. 08.349.011/0001-93-ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO-CPF Nº 09.393.893/0001-57-PREFEITO  
**CONTRATADA:** CASTRO E ROCHA LTDA. CNPJ Nº 32.185.141/0001-12.  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 15.09.2020 ATÉ 15.10.2020, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À **ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR 405**, ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE APODI/RN, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
**ASSINATURA:**.15.09.2020. APODI/RN.

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**543AE3AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO  
Nº15060001/2020, DA TP007/2020.**

**EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO  
Nº15060001/2020, DA TP007/2020.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI-RN CNPJ Nº. 08.349.011/0001-93-ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO-CPF Nº 09.393.893/0001-57-PREFEITO  
**CONTRATADA:**CASTRO E ROCHA LTDA. CNPJ Nº 32.185.141/0001-12.  
**OBJETO:**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 15.10.2020 ATÉ 15.11.2020, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À **ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR 405**, ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE APODI/RN, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
**ASSINATURA:**.15.10.2020. APODI/RN.

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**5BAA5588

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO  
Nº15060001/2020, DA TP007/2020.**

**EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO  
Nº15060001/2020, DA TP007/2020.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI-RN CNPJ Nº. 08.349.011/0001-93-ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO-CPF Nº 09.393.893/0001-57-PREFEITO  
**CONTRATADA:** CASTRO E ROCHA LTDA. CNPJ Nº 32.185.141/0001-12.  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 13.11.2020 ATÉ 15.12.2020, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À **ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA BR 405**, ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE APODI/RN, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTES.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
**ASSINATURA:**.13.11.2020. APODI/RN.

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**25AC0CBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO Nº. 026/2017 – PMA EXTRATO DO NONO**  
**TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.161.234/0001-22. CONTRATADA: HD SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.982.402/0001-55. OBJETO: Repactuação e o reequilíbrio econômico financeiro. VALOR REPACTUADO: 0002761 - Gari-R\$ 3.417,09 / 0002763 - Fiscal-R\$ 3.655,09 / 0002764 - Encarregado da Turma-R\$ 2.848,05 / 0002760 - Motorista Categoria "D"-R\$ 3.655,09 / 0002762 - Agente de Limpeza-R\$ 2.970,77. VALOR DO REQUILÍBRIO: 0002765 - Caminhão Compactor 12m<sup>2</sup>, com manutenção e combustível por conta da Contratada-R\$ 18.683,88 / 0002766 - Carro de Carroceria, com manutenção, combustível e motorista por conta da Contratada-R\$ 10.429,87 / 0002767 - Caminhão ¾, com manutenção, combustível e motorista por conta da Contratada-R\$ 8.726,40 / 0002769 - Carro de Passeio Popular (Para Apoio), com manutenção, combustível e motorista por conta da Contratada-R\$ 4.233,24 / 0002770 - Moto (Para Apoio), com manutenção, combustível e motorista por conta da Contratada-R\$ 857,95 / 0002768 - Trator de Esteira D6, com manutenção, combustível e motorista por conta da Contratada -R\$ 18.978,89 / 0002771 - Caminhão Basculante Toco – 6m, com manutenção, combustível e motorista por conta da Contratada -R\$ 10.506,87. Fundamento Legal: art. 65, inciso II, letra "d" da Lei nº. 8.666/93. Data da Assinatura: Arez/RN, 10 de dezembro de 2020.

Município de Arez/ RN  
**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

HD Serviços de Limpeza e Locações EIRELI  
**GUSTAVO FAGUNDES LEAL**  
Procurador

**Publicado por:**  
Jane Kelly da Silva Viana  
**Código Identificador:**1047FD54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor JOSÉ ORLANDO FERNANDES DA SILVA (15.380.556/0001-28), referente ao Empenho nº 915014/2020 da Nota Fiscal nº43/2020.

Protocolo nº.1.698/2020 – R\$ 383,13 (Trezentos e Oitenta e Três Reais e Treze Centavos) – 14/10/2020, por se tratar na contratação de pessoa jurídica na terceirização de mão de obra, necessários a realização de pequenos reparos/manutenções nos prédios de uso público que funcionam os diversos setores, programas e secretárias e ambientes públicos como praças, ruas, espaços esportivo, recreativo ou de lazer, na sede e distritos do Município. Sendo assim esses serviços se encontram necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 04 de Dezembro de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maclely Nascimento Souza  
**Código Identificador:**D54D4DBF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor MARCELO CIPRIANO (18.089.688/0001-93) referente ao Empenho nº 915001/2020 da Nota Fiscal nº613/2020.

Protocolo nº1.627/2020– R\$2.566,00 (Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Seis Reais)–02/10/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de borracharia em geral para veículos dos tipos leves, médios, pesados e máquinas, a contratação se torna necessária, tendo em vista a necessidade de consertos de pneus dos veículos oficiais prestadores de serviços do município. Sendo assim esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 20 de Novembro 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maclely Nascimento Souza  
**Código Identificador:**013ADB40

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor CAMPORFERTIL AGROPECUARIA LTDA (12.980.520/0001-97), referente ao Empenho nº 1112001/2020 da Nota Fiscal nº23288/2020.

Protocolo nº.1.904/2020 – R\$ 3.177,19 (Três Mil Cento e Setenta e Sete Reais e Dezenove Centavos) – 12/11/2020, por se tratar na aquisição de bombas submersas para a comunidade de Pituba. A aquisição dessas bombas submersas se torna necessária, pois as motobombas submersas são utilizadas para elevar, pressurizar ou levar a água de um lugar ao outro, ou seja, são responsáveis por bombear a água na irrigação de lavouras, nos edifícios residenciais para a caixa d'água e na indústria em geral, por exemplo. Deste modo esses serviços se encontram necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 12 de Novembro de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maclely Nascimento Souza  
**Código Identificador:**36CA91C2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA-ME (10.552.820/0001-40), referente ao Empenho nº 102004/2020 da Nota Fiscal nº 2796/2020.

Protocolo nº 1.751/2020 – R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) – 26/10/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, controle interno e na orientação dos servidores com ênfase na execução da despesa orçamentária. Deste modo esses serviços se encontram necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 01 de Dezembro de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maclely Nascimento Souza  
**Código Identificador:**6COA78B2

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA (00.639.299/0001-29), referente ao Empenho nº 302002/2020 da Nota Fiscal nº 28262/2020.

Protocolo nº 1.633/2020 – R\$ 384,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Reais) – 02/10/2020, por se tratar na contratação de serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. Deste modo esses serviços se encontram necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 11 de Novembro de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maclely Nascimento Souza  
**Código Identificador:**267FA59C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO  
SOCIAL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 7/2020.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 7/2020.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 7/2020, realizada em 11/12/2020, a saber:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL**

**MARCO A B DE MELO ME-** CNPJ: 03.911.717/0001-83, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16; totalizando o valor de **R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais)**.

Baía Formosa/RN, em 11 de dezembro de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**36D92D5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO  
POR PORTARIA N.º 297 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Ubiraci Pereira da Silva, ocupante do cargo de Gari desta Prefeitura, uma licença por um período de 02(dois) anos, conforme prever o Art. 119º, da Lei nº 53, de 20 de outubro de 1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Barcelona).  
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 1º de dezembro de 2020.

**VICENTE MAFRA NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Edson de Lira  
**Código Identificador:**AC61C481

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 0010/2020 CMS EM 12 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a apresentação, do plano de aplicação do recurso financeiro para enfrentamento a emergência do COVID19 – portaria 1666/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Barcelona, no uso de suas atribuições que confere a Lei Federal de Nº 8142, de 28 de dezembro de 1990 em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova o plano de aplicação do recurso financeiro para enfrentamento a emergência do COVID19 – portaria 1666/2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barcelona – RN, 12 de agosto de 2020.

**JUREMA PORTO DE MEDEIROS**  
Presidente do CMS

**Publicado por:**  
Jose Edson de Lira  
**Código Identificador:**768AFE4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO Nº 0011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**



A Plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária, realizada no dia 07 de Dezembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de setembro de 1990, pela Lei 141/2012 e pela Resolução Nº 453 de 10 de maio de 2012.

Considerando a Portaria a Lei 8.080 de Setembro de 1980

M seu artigo 1º, lei complementar de nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 no seu artigo 36º e parágrafo 2º que ambas se referem à apresentação do 3º quadrimestre do ano 2019 e Relatório Anual de Gestão 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o 1º e o 2º quadrimestre do ano 2020.

Art.2º - Aprova o ajuste na PAS (Programa Anual de Saúde) 2020 e no Plano Municipal de Saúde 2018 à 2021

Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Barcelona/RN em 07 de Dezembro de 2020.

**MARIA IVANEIDE FERREIRA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
( Substituta)

**ELISA EMANOELY BEZERRA ALVES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Jose Edson de Lira

**Código Identificador:**E8183624

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
PORTARIA Nº 045/2020-SMAP/PMBS**

**PORTARIA Nº 045/2020-SMAP/PMBS**

**Boa Saúde RN, 10 de dezembro de 2020.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 001/97, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN conforme artigo nº 84.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor(a): **ANA CAROLINA DOS SANTOS COSTA**, matrícula nº 121.928-6, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2019/2020, com vigência a partir de: 01 à 30 de agosto de 2020.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **01 de agosto de 2020.**

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

**JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Matricula: 122.427-1

**Publicado por:**

José Walter de Oliveira Filho

**Código Identificador:**60E3B380

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2020**

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BODÓ-RN. **CONTRATADA:** CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.172.319/0001-50. **OBJETO:** Contratação de Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria Municipal de Finanças, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico (Auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal), junto a grandes Obras executadas no Município de BODÓ-RN, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município e o incremento na arrecadação municipal. Valor Estimado: R\$ 8.800.000,00. Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2020.

Bodó/RN, 11 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bodó-RN

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Hermesson da Silva Jesuino

**Código Identificador:**21C307AD

**GABINETE DO PREFEITO  
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 022/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BODÓ-RN. **CONTRATADA:** CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.172.319/0001-50. **OBJETO:** Contratação de Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria Municipal de Finanças, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico (Auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal), junto a grandes Obras executadas no Município de BODÓ-RN, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município e o incremento na arrecadação municipal. Valor Estimado: R\$ 8.800.000,00. Vigência do Contrato: 11/12/2020 à 10/12/2021. Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2020.

Bodó/RN, 11 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bodó- RN

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal

CF Consultoria Tributária Municipal EIRELI-ME

**CLAUDINO CÉSAR FREIRE FILHO**

Diretor

**Publicado por:**

Francisco Hermesson da Silva Jesuino

**Código Identificador:**4F8F15DC

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 158 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 158 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** ZENILSON ALVES DO NASCIMENTO-ME. Inscrito (a) no CNPJ sob nº. 10.693.406/0001-50. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO NECESSÁRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODÓ. **VALOR GLOBAL** R\$ R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **LEGAL:** art. 24,II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 25 de Novembro de 2020.

Município de Bodó

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**

Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Francisca Rosimery Pereira da Paz  
**Código Identificador:**2475B637

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 159 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 159 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** A. CANDIDO DE OLIVEIRA. Inscrito (a) no CNPJ sob nº. 17.764.834/0001-76. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS. **VALOR GLOBAL** R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24,II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 03 de dezembro de 2020.

Município de Bodó  
**MARCELO MARIO PORTO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Rosimery Pereira da Paz  
**Código Identificador:**C3E9210B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Circunstanciado pelo resultado apresentado pela comissão de seleção nomeada para atuar na Chamada Pública 003/2020, que visa a credenciar artistas e técnicos individuais, coletivos e grupos culturais informais e pessoas jurídicas de direito privado, com e sem fins lucrativos, com finalidade cultural, residentes domiciliados no município de Brejinho/RN, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social devido ao novo coronavírus - Covid-19, datado do dia **20 de novembro de 2020**, que classificou e apresentou a nota final de cada participante, após emissão de parecer jurídico nos autos do referido processo, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final dos participantes, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas, vem **HOMOLOGAR** o resultado apresentado.

Brejinho/RN, em 08 de dezembro de 2020.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**A7F7F27B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPENSA 029/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº029/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 C/C art. 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.091.295/0001-78, referente à AQUISIÇÃO DE KIT ESPECÍFICO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID 19 PARA TESTAGEM NO MUNICÍPIO DE BREJINHO-RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o parecer jurídico emitido nos autos, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Brejinho-RN, 10 de dezembro de 2020

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**683E0E0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 195, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte - RN, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2021, compreendendo:

As orientações sobre elaboração e execução;  
As prioridades e metas operacionais;  
As alterações na legislação tributária municipal;  
As disposições relativas à despesa com pessoal;  
Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

**CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;  
Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;  
Prestar assistência à criança e ao adolescente;  
Promover o desenvolvimento econômico do Município;  
Melhorar a infraestrutura urbana.  
Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;  
Reestruturar os serviços administrativos;  
Buscar maior eficiência arrecadatória;  
Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

o orçamento fiscal;  
o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes;  
o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

## Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 obedecerá às seguintes disposições:

Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2020/2021;

As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2020;

Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2020.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2020.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 0,4% da receita corrente líquida, conforme o exposto no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 8º - Além da reserva prevista no artigo 8º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município (se for o caso).

Art. 9º - Até o limite de 5% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 10º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 30% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 11º. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

Atendimento direto e gratuito ao público;  
Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;  
Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;  
Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12º. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 13º- As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 14º- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

Órgão orçamentário;

Função de governo;

Grupo de natureza de despesa.

Art. 15º- Excepcionalmente neste ano de 2020, de isolamento social pela crise epidêmica, serão eletrônicas as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16º – Ficam proibidas as seguintes despesas:

Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Custeio de pesquisas de opinião pública.

## Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 17º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 18º. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 19º. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20º. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21º. As metas e as prioridades para 2021 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

### CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22º. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;  
 Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;  
 Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;  
 Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;  
 Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;  
 Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 23º. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

Revisão ou aumento na remuneração;  
 Concessão de adicionais e gratificações;  
 Criação e extinção de cargos;  
 Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 24º. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 26º. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;  
 O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2019;

Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;

Para o custeio das emendas referidas no caput, o corte de dotações não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Poder Executivo.

Art. 27º. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 28º. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 29º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte - RN, 01 de Dezembro de 2020.

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Amarildo Elias de Moraes Filho

**Código Identificador: A429FFC7**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 929001/2020 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ELISABETE ELITA DE LIMA

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2020, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, reuniram-se a partir das 09h, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs. Girleudo Gomes da Silva, Presidente da CPL, Sr. Gleidstone Rubens de Santana, Sr. Manoel Lucio Fernandes Filho, Membros da CPL e Sra. Isadora Carlos de Moraes Almeida, Secretária da Comissão, todos designados pela Portaria GP nº 077/2020 de 05 de agosto de 2020, do Gabinete do Prefeito, para na forma da lei proceder à abertura das propostas da Concorrência nº 002/2020 - Processo Administrativo nº 929001/2020 - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA ELISABETE ELITA DE LIMA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.**

Extrai-se da **Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 01 de dezembro de 2020, edição nº 2410, onde, na ocasião, foram **HABILITADAS** as empresas **ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.768.809/0001-63** e **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.706.798/0001-52**.

Fora dado prazo para intenção de recurso, onde, por vez, **não houvera nenhuma interposição de recursos**.

Fora declarada aberta a sessão pública às 09h05min, ato contínuo procedeu-se a abertura dos envelopes das licitantes acima nominadas. Não compareceu nenhum licitante na sessão pública.

As propostas das empresas **ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.768.809/0001-63** e **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.706.798/0001-52** serão encaminhadas à análise técnica por parte do Setor de Engenharia, e, após o parecer técnico divulgaremos o resultado de julgamento na Imprensa Oficial com os devidos prazos de recurso respeitados.

O Sr. Presidente comunica que o resultado definitivo de julgamento de propostas será publicado no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo o Sr. Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelos presentes na sessão pública.

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**ISADORA CARLOS MORAIS DE ALMEIDA**

Secretária da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**9949FFD6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI -  
FINANÇAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Senhor Clécio Antônio Ferreira dos Santos, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a aquisição de combustível, indispensável

para o desempenho dos trabalhos executados externamente nesta secretaria;

CONSIDERANDO sobre tudo que este produto é de uso contínuo não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos dos trabalhos desenvolvidos pela mesma;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das atividades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **21.255.702/0001-96**, localizado a Av. Luiz Lopes Varela, 761, centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 1.007.001/2020, datado em 07/10/2020. Nota Fiscal Eletrônica nº 1353, datada de 11/11/2020, no valor de **R\$ 242,76** (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), período de 23/10 a 06/11/2020. Dispensa Emergencial nº 015/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 09 de dezembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**CLÉCIO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**3535BD2E

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI -  
FINANÇAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Senhor Joedson César da Cunha Pessoa e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme determinado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO sobre tudo que a aquisição de combustível é imprescindível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito ao deslocamento de servidores no atendimento de fiscalizações e outras demandas existentes na mesma;

CONSIDERANDO sobre tudo que este produto é de uso contínuo em razão da necessidade de uso diário, não podendo ser interrompido para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis à implementação de ações desenvolvidas por esta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível essencial para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 21.255.702/0001-96, localizado a Av. Luiz Lopes Varela, 761, Centro, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 1.007.002/2020, datado em 07/10/2020. Nota Fiscal Eletrônica nº 1358, datada em 12/11/2020, no valor de **R\$ 323,78** (trezentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), no período de 23/10 a 06/11/2020. Dispensa Emergencial nº 015/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 10 de dezembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**JOEDSON CÉZAR DA CUNHA PESSOA**  
Secretário Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:** AED81288

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI -**  
**FINANÇAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, Senhor Dinaide Arruda Camara Júnior e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO sobre tudo que a aquisição de combustível é imprescindível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito ao deslocamento de servidores para atendimento de fiscalizações e outras atividades administrativas da mesma;

CONSIDERANDO ainda que a aquisição de combustível é de uso contínuo em razão da necessidade de deslocamento dos servidores em ações de fiscalizações, não podendo ser interrompido, para que não haja descontinuidade dos serviços desenvolvidos na secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis às ações desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 21.255.702/0001-96, localizado a Av. Luiz Lopes Varela, 761, centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 1.007.001/2020, datado em 07/10/2020. Nota Fiscal Eletrônica nº 1414, datada de 25/11/2020, no valor de **R\$ 422,45** (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), período de 07/11 a 23/11/2020. Dispensa Emergencial nº 015/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 10 de dezembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**DINAIDE ARRUDA CAMARA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Tributação

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:** B93A6AB9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI -**  
**FINANÇAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de combustível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito à fiscalização de obras e outras atividades que exigem deslocamento de servidores;

CONSIDERANDO ainda que a aquisição de combustível é de uso contínuo em razão da necessidade de deslocamento dos servidores em ações de fiscalizações, não podendo ser interrompido, para que não haja descontinuidade dos serviços desenvolvidos na secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento do veículo à disposição desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 21.255.702/0001-96, localizado a Av. Luiz Lopes Varela, 761, centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 1.007.001/2020, datado em 07/10/2020. Nota Fiscal Eletrônica nº 1402, datada de 24/11/2020, período de 07/10 a 22/10/2020, no valor de **R\$ 872,74** (oitocentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), período de 07/11 a 23/11/2020. Dispensa Emergencial nº 015/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 10 de dezembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**  
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**536A9C13

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA : POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI -**  
**FINANÇAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal da Juventude Esporte e Lazer, o Senhor Luiz Andy Barbosa Dantas de Araújo e a Secretária Municipal de Planejamento e

Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO sobre tudo que a aquisição de combustível é imprescindível para atender a frota de veículo a disposição desta secretaria, atendendo suas atividades externas;

CONSIDERANDO sobre tudo que este combustível é de uso contínuo não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos dos trabalhos desenvolvidos pela mesma;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento do veículo à disposição desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível essencial para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 21.255.702/0001-96, localizado a Av. Luiz Lopes Varela, 761 – Centro, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 1.007.001/2020, datado em 07/10/2020. Nota Fiscal Eletrônica nº 1404, datada em 24/11/2020, no valor de **R\$ 201,82** (duzentos e um reais e oitenta e dois centavos), no período de 07/11 a 23/11/2020. Dispensa Emergencial nº 015/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 10 de dezembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

**LUIZ ANDY BARBOSA DANTAS DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**4C4D3E56

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - SMT**

**PORTARIA Nº 003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - SMT**

*Estabelece o calendário de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo (Taxa de Lixo) e da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) incidentes sobre unidade imobiliária não edificada, inscritos no cadastro imobiliário desta Secretaria, referentes ao exercício de 2021, e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e em especial do que lhe é conferido pelo artigo 9º do Decreto nº 2.809, de 09 de dezembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o calendário de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo (Taxa de Lixo) e da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) incidentes sobre unidade imobiliária não edificada, inscritos no cadastro imobiliário desta Secretaria, referentes ao exercício de 2021, na seguinte forma:

**I - Calendário de vencimento para as Praias de Muriu, Porto Mirim e Jacumã.**

COTA ÚNICA: 10/03/2021

1ª PARCELA: 10/03/2021

2ª PARCELA: 12/04/2021

3ª PARCELA: 10/05/2021

4ª PARCELA: 10/06/2021

5ª PARCELA: 12/07/2021

6ª PARCELA: 10/08/2021

**II – Calendário de vencimento da sede da cidade e demais localidades:**

COTA ÚNICA: 12/04/2021

1ª PARCELA: 12/04/2021

2ª PARCELA: 10/05/2021

3ª PARCELA: 10/06/2021

4ª PARCELA: 12/07/2021

5ª PARCELA: 10/08/2021

6ª PARCELA: 10/09/2021

**Art. 2º** - Será afixada no Mural da Secretaria de Tributação do Município de Ceará-Mirim, localizada à Rua Heraclio Vilar, nº 697, 1º andar, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP-59.570-000, cópia da presente Portaria.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Secretaria Municipal de Tributação, em Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2020.*

**DINAIDE ARRUDA CAMARA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:0A4CF564**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA AT GONDIM DE ALMEIDA – ME -  
EDUCAÇÃO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, necessita manter o normal funcionamento de suas atribuições, sendo a locação de Impressoras e scanner indispensável para o desenvolvimento de suas ações;

CONSIDERANDO sobre tudo que está locação é de uso contínuo em razão o município não dispor destes bens;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de bens móveis para atender as ações desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **AT GONDIM DE ALMEIDA – ME**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizada na Rua Professor Olavo Montenegro Q-16, Casa 013 – Capim Macio, CEP: 59.078-230 – Natal/RN, referente ao Empenho n.º 401.002/2020, de 01/04/2020. Recibos de Locação de Bens Móveis, **Recibo n.º 567, de 01/12/2020, referente ao mês de novembro/2020, no valor de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais)**. Pregão Presencial nº 52/2018. Fonte de Recursos: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2020.

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

**MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA**

Gestora Financeira

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:D65DE998**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA : EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -  
EDUCAÇÃO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com



várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada; CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade; CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento dos serviços de construção de uma Creche Proinfância, Padrão FNDE/MEC, na Localidade de Muriu neste município. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar da construção de uma Creche Proinfância na Localidade de Muriú, neste município, para o Prestador de Serviços: **EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 25.157.541/0001-59, localizada na Av. Maranhão, 761 – sala 102 – Bairro dos Estados, CEP: 58.030-260 - João Pessoa/PB, referente ao Empenho n.º 1005.001/2020, datado em 29/10/2020, Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º **1000286**, datada de **01/10/2020**, no valor de **R\$ 5.573,67 (cinco mil e quinhentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, referente a reajuste contratual da 29ª a 32ª medição. Contrato nº 101/2017, de 24/11/2017. Concorrência Pública nº 005/2017. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2020.

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

**MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA**  
Gestora Financeira-SMEC

Publicado por:  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
Código Identificador:F3C8A940

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLÓGICA LEDA MARIA MARQUES DA SILVA**  
**RODRIGUES - EDUCAÇÃO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica; CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020; CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo esta locação de

imóvel indispensável, para acomodar essa secretaria, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio; CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento dessa secretaria, não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade; CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de suas atividades.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel para atender as necessidades desta secretaria, para a Prestadora de Serviços: **LEDA MARIA MARQUES DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 338.744.764-72, referente ao Empenho n.º 102.017/2020, datado em 01/12/2020, Recibo nº 87/2020, datado de 30/11/2020, no valor de **R\$ 4.087,00** (quatro mil e oitenta e sete reais), correspondente ao mês de Novembro/2020. Processo de Despesa nº 8983/2020. Dispensa nº 013/2017. Fonte de Recursos: 11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2020.

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

**MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA**  
Gestora Financeira - SMEC

Publicado por:  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
Código Identificador:C4477ED7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA TINUS INFORMÁTICA- LTDA - EPP -**  
**FINANÇAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, Sr. Dinaide Arruda Camara Júnior, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Sra. Maria de Fatima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas; CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020; CONSIDERANDO que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios constituem atividades essenciais ao funcionamento do Estado (art. 37, XXII, da Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a Gestão Municipal, atender os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incrementar a arrecadação própria Municipal, com adoção de práticas e tecnologias de gerenciamento tributário, contributivas para controle gerencial do poder público, e promover a aplicação dos princípios elencados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade constante de gestão e otimização dos processos, o lançamento dos tributos municipais, a arrecadação, cobrança, fiscalização e recuperação de créditos tributários, parcelamentos de créditos tributários, avaliações de imóveis, cadastro de IPTU, controle de ITIV, confissões de débito de ISS, emissão de Nota Fiscal Eletrônica, e de Declaração Digital Mensal de Serviço, dentre outros serviços;

CONSIDERANDO o que preveem a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária e de relevante interesse público, sendo necessário diante do imprescindível funcionamento e manutenção da normalidade das atividades do Fisco Municipal;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará diretamente na impossibilidade de entrada de recursos próprios em favor do Erário Público.

Sendo assim, por se tratar de uma despesa referente à continuidade da locação e manutenção do SIAT – Sistema de Arrecadação Tributária que garante de forma direta a manutenção e prosseguimento das ações da Secretaria Municipal de Tributação, com reflexos nas finanças do Município, fica justificado a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o fornecedor: **TINUS INFORMÁTICA- LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **35.408.525/0001-45**, localizada na Rod. BR 230, 11034, Sala 502, Renascer Shopping dos Construtores, CEP: 58.108-012, Cabedelo/PB. Dispensa Emergencial nº 037/2020 e Contrato 179/2020. Empenho nº 1.103.002/2020, datado de 03/11/2020. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 000003135, emitida em 01/12/2020, no valor de **R\$ 7.250,00** (sete mil, duzentos e cinquenta reais), referente ao mês de novembro/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

**DINAIDE ARRUDA CAMARA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**B9AE53C0

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI -  
FINANÇAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de combustível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito à fiscalização de obras e outras atividades que exigem deslocamento de servidores;

CONSIDERANDO ainda que a aquisição de combustível é de uso contínuo em razão da necessidade de deslocamento dos servidores em ações de fiscalizações, não podendo ser interrompido, para que não haja descontinuidade dos serviços desenvolvidos na secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento do veículo à disposição desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **21.255.702/0001-96**, localizado a Av. Luiz Lopes Varela, 761, centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 1.006.001/2020, datado em 11/11/2020. Nota Fiscal Eletrônica nº 1241, datada de 09/10/2020, no valor de **R\$ 242,00** (duzentos e quarenta e dois reais), período de 25/09 a 06/10/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**052125D4

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI -  
FINANÇAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Senhor Clécio Antônio Ferreira dos Santos, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva,

vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que é necessário manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a aquisição de combustível, indispensável para o desempenho dos trabalhos executados externamente nesta secretaria;

CONSIDERANDO sobre tudo que este produto é de uso contínuo não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos dos trabalhos desenvolvidos pela mesma;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das atividades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **21.255.702/0001-96**, localizado a Av. Luiz Lopes Varela, 761, centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 1.007.001/2020, datado em 07/10/2020. Nota Fiscal Eletrônica nº 1410, datada de 24/11/2020, no valor de **R\$ 223,72** (duzentos e vinte e três reais, setenta e dois centavos), período de 07/11 a 23/11/2020. Dispensa Emergencial nº 015/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**CLÉCIO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**1BC211DB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA : POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI -**  
**FINANÇAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Serviços Urbanos, a Sra. Luana Karen Dias de Oliveira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a

Sra. Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, necessita manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo o fornecimento de combustível indispensável para a utilização na frota de veículos à disposição desta secretaria;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes combustíveis são de uso contínuo em razão da necessidade de funcionamento da frota de veículos para atender o deslocamento dos funcionários e máquinas para serviços essenciais, como tapa buracos, desobstrução de bueiros, e recuperação de vias e estradas vicinais, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízo aos munícipes, não tirando o direito de ir e vir, levando em consideração a questão de segurança pública.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na saúde e no bem-estar das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível essencial para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **21.255.702/0001-96**, localizado a Av. Luiz Lopes Varela, 761, Centro, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 1.110.001/2020, datado em 10/11/2020. Nota Fiscal Eletrônica nº 1273, datada em 20/10/2020, no valor de **R\$ 1.430,01** (hum mil quatrocentos e trinta reais e um centavos), no período de 25/09 a 06/10/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**LUANA KAREN DIAS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**D523DB4F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA : POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI -**  
**FINANÇAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Social, Senhor Anselmo Pegado Cortez Neto e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas; CONSIDERANDO ainda a declarada situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO sobre tudo que a aquisição de combustível é imprescindível para atender a demanda desta secretaria, no que diz respeito ao deslocamento de servidores da Guarda Municipal e da secretaria em rondas ostensivas nas zonas rural e urbana do município atendendo os serviços da mesma;

CONSIDERANDO sobre tudo que este produto é de uso contínuo em razão da necessidade de uso diário, não podendo ser interrompido para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis a implementação das ações desenvolvidas por esta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de combustível essencial para atender a demanda desta secretaria, para o Fornecedor: **POSTO SÃO PEDRO IV - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **21.255.702/0001-96**, localizado a Av. Luiz Lopes Varela, 761, Centro - CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente aos Empenhos n.º 1.110.001/2020, datado em 20/11/2020. Nota Fiscal Eletrônica nº, 1275, no valor de **R\$ 3.680,11** (três mil, seiscentos e oitenta reais e onze centavos), datada em 20/10/2020, período de 25/09 a 06/10/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**ANSELMO PEGADO CORTEZ NETO**  
 Secretário Municipal de Defesa Social

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:5D143A7B**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-  
 MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI**  
**EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE**  
**HABILITAÇÃO**

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 09/2020

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Ceará-Mirim Previ, DECLARAM, habilitada e vencedora do certame licitatório Pregão Presencial nº 9/2020 a empresa FELIPE MATEUS DA ROCHA SOLUÇÕES LTDA – CNPJ: 32.920.060/0001-19. O processo com todas as peças documentais encontram-se na Sala da CPL localizada na sede do Ceará-Mirim Previ, na Av. Luiz Lopes Varela, 1092, Centro, Ceará-Mirim/RN para vistas de quem assim interessar. Fica aberto o prazo recursal na forma da Lei, contados a partir da publicação deste.

Ceará-Mirim/RN, 09 de dezembro de 2020.

**ABRAÃO AZEVEDO LOPES**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Marco Antonio Medeiros  
**Código Identificador:E36D601C**

**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, em consonância com o a portaria nº 369 de 29/04/2020, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da Empresa “**H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**”, inscrita no CNPJ nº **22.772.312/0001-56**, para o **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AO PREVISTO NA PORTARIA Nº 369 DE 29/04/2020**, no importe de **R\$ 41.395,03 (Quarenta e Hum Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Três Centavos)**, mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 09 de dezembro de 2020.

**CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO**  
 Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
 Thaisa Sobral Arruda Câmara  
**Código Identificador:3A77A11B**

**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2020 DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 043/2020**

*Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.*

*Contratado (a): “JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA”, inscrita no CNPJ nº 17.570.889/0001-45).*

*Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA PELA COVD-19.*

*Valor global: R\$ 47.923,00 (Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais).*

*Vigência do Contrato: 02/12/2020 à 31/12/2020.*

*Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em consonância com o as portarias nº 378 de 07/05/2020*

e a 369 de 29/04/2020 e ainda, c/c a Lei 14.065/2020 com alterações posteriores).

**Responsáveis:**

Pelo Contratante, CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO, como Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Pelo Contratado, LUIZA PINHEIRO FERNANDES MALHEIROS.

**Publicado por:**

Thaís Sobral Arruda Câmara  
Código Identificador:06E032A4

**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020**

**Órgão Gerenciador:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

**Promitente:** HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI

**Objeto:** Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção geral, preventiva e corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, eletricidade, ar condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com reposição de peça, pneus, óleos e lubrificantes, em veículos de médio e de grande porte.

**Preços Registrados:**

**Valor Global:** R\$ 568.000,07 (quinhentos e sessenta e oito mil reais e sete centavos).

**Vigência:** 26/11/2020 a 25/11/2021.

**Fundamentação:** Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

**Assinaturas:** Pela Promitente: Herick Graciano de Almeida e Pelo Órgão Gerenciador: Júlio César Soares Câmara.

**Publicado por:**

Thaís Sobral Arruda Câmara  
Código Identificador:E660BFB2

**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 044/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM.

**CONTRATADA:** M2 ENGENHARIA EIRELI.

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual e execução de obra.

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 90 (noventa) dias, a contar de 27 de outubro de 2020.

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 003/2019.

**BASE LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**ASSINATURAS:**

Pelo Contratante: Júlio César Soares Câmara (Prefeito).

Pela Contratada: José Mauricio de Menezes Neto.

**Publicado por:**

Thaís Sobral Arruda Câmara  
Código Identificador:039320FB

**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

**Contratado:** NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, inscrita no CNPJ nº 04.656.212/0001-82.

**Objeto:** Execução dos 04 (quatro) Projetos de Trabalho Social - PTS dos Empreendimentos Residenciais Fauna, Flora, Mar e Terra, através dos Convênios Padrões – Trabalho Social – Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial, cadastrados no SIAPF sob os nºs 0.292.382-70, 0.292.386-16, 0.298.254-51 e 0.298.264-76.

**Valor global:** R\$ 485.900,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais).

**Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

**Assinaturas:**

Pelo Contratado, Manoel Graciliano de França.

Pelo Contratante, Júlio César Soares Câmara (Prefeito).

**Publicado por:**

Thaís Sobral Arruda Câmara  
Código Identificador:087B6A41

**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará a licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**, no dia 13 de janeiro de 2021 às 10:00 (dez horas), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, COMPREENDENDO AS ÁREAS IMOBILIÁRIA, MOBILIÁRIA, NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA, DECLARAÇÃO DIGITAL MENSAL DE SERVIÇO, ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GERENCIAL, GERAL E DE SEGURANÇA DE SISTEMAS PARA SUBSIDIAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS**. O edital, na íntegra, poderá ser adquirido no endereço eletrônico: “<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmcearamirim/licitacoes.aspx/>” ou através do e-mail: “[cpl.cearamirim@gmail.com](mailto:cpl.cearamirim@gmail.com)”. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 11 de dezembro de 2020.

**GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Thaís Sobral Arruda Câmara  
Código Identificador:2CB34A94

**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2020**

**TERMO DE ADESÃO Nº 005/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019, REALIZADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).**

**Contratante:** Município de Ceará Mirim.

**Contratada:** CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA- CNPJ sob o nº 01.844.555/0005-06.

**Objeto:** Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE).

**Valor global:** R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais).

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

**Assinaturas:**

Pela Contratada: **Thaina Martins de Freitas.**

Pela Contratante: **Júlio César Soares Câmara (Prefeito Municipal).**

**Publicado por:**  
Thaís Sobral Arruda Câmara  
**Código Identificador:**75A79005

**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2020**

**TERMO DE ADESÃO Nº 005/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019, REALIZADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).**

**Contratante:** Município de Ceará Mirim.

**Contratada:** SAN MARINO ÔNIBUS LTDA - CNPJ sob o nº 93.785.822/0001-06.

**Objeto:** Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE).

**Valor global:** R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais).

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

**Assinaturas:**

Pela Contratada: **Sidnei Vargas da Silva.**

Pela Contratante: **Júlio César Soares Câmara (Prefeito Municipal).**

**Publicado por:**  
Thaís Sobral Arruda Câmara  
**Código Identificador:**5105EEEC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**COMISSÃO DE PREGÃO  
AVISO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - 15/2020**

**AVISO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - 15/2020**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 15/2020

**OBJETO:** Registro de preço para futura aquisição de material para expediente, para atender a demanda das secretarias solicitantes.

O Pregoeiro do Município de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando os licitantes vencedores do processo licitatório supracitado, as empresas;

**GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA** CNPJ: 04.253.741/0001-35

**LUCIANO CHAVES DE LIMA – ME** CNPJ: 11.813.688/0001-45

**PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME** CNPJ: 17.737.876/0001-18

Para assinar a ata de SRP, na sala de Licitação na Prefeitura municipal de Coronel João Pessoa/RN, ou caso seja mais viável, a mesma, poderá ser solicitada via e-mail, (licitacao@cpj@hotmail.com), para que seja assinada, e nos enviada novamente, Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar

outro(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preço, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

**Coronel João Pessoa/RN, 11 de dezembro de 2020.**

**SANDRO PESSOA DE CARVALHO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sandro Pessoa de Carvalho  
**Código Identificador:**1DA491A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA 043/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 098/2020  
DISPENSA: 043/2020**

**OBJETO:** Prestação de Serviço para conserto de Impressora a Laser Canon 2388

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração e de tributação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que necessidade do serviço de conserto de impressora Canon, por encontrar-se adequado para satisfação do interesse público específico e compatibilidade do preço do com os parâmetros de mercado.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

Declarar a dispensa de licitação para a empresa ISLEY FONSECA DAMASCENO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.307.939/0001-89, com sede na Av. Renato Dantas,869 – centro – Caocó/RN – CEP: 59.300-000, pelo montante de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cruzeta/RN, 11 de dezembro de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**F197294D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE FASE DE ABERTURA DE PROPOSTAS -  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitação e em consonância com o Parecer Técnico do setor de Engenharia desta Prefeitura, vem tornar público o resultado da fase da Abertura das Propostas da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, tendo como objeto Drenagem e Pavimentação Superficial de Ruas. EMPRESAS PARTICIPANTES DESCLASSIFICADAS: FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08; WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12; GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 14.055.950/0001-28. EMPRESA PARTICIPANTE CLASSIFICADA: CONSTRUTORA ELICERCE LTDA, CNPJ: 02.512.025/0001-08. A Comissão Permanente de Licitação, abre prazo de cinco dias úteis para recurso de acordo com o art. 109, inciso I, letra “B” da lei 8.666/93, para as referidas empresas,

se as mesmas assim desejarem e o processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

Cruzeta/RN, 11 de dezembro de 2020

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**D0CFE6B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE FASE DE ABERTURA DE PROPOSTAS -  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitação e em consonância com o Parecer Técnico do setor de Engenharia desta Prefeitura, vem tornar público o resultado da fase da Abertura das Propostas da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, tendo como objeto Drenagem e Pavimentação Superficial de Ruas. EMPRESAS PARTICIPANTES DESCLASSIFICADAS: FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08; GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 14.055.950/0001-28. **EMPRESA PARTICIPANTE CLASSIFICADA:** CONSTRUTORA ELICERCE LTDA, CNPJ: 02.512.025/0001-08. A Comissão Permanente de Licitação, abre prazo de cinco dias úteis para recurso de acordo com o art. 109, inciso I, letra “B” da lei 8.666/93, para as referidas empresas, se as mesmas assim desejarem e o processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

Cruzeta/RN, 11 de dezembro de 2020

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**F5FEDFBF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 3.614, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“Denomina de Manoel de Oliveira Mendes (Minou) a Rua Projetada de Nº 60, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 144/2020, de autoria da vereadora Josefa Maria da Silva Moura e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Manoel de Oliveira Mendes (Minou) a Rua Projetada de Nº 60, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 11 de dezembro de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**A0EF4101

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 3.615, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“Denomina de José Saldanha Menezes Sobrinho, a Rua Projetada de n.º 39 no Loteamento Residencial Currais Novos, no Bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 142/2020, de autoria da vereadora Leilza Palmeira de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua “José Saldanha Menezes Sobrinho”, a rua projetada de N.º 39, situada no Loteamento Residencial Currais Novos, no bairro Gilberto Pinheiro, no município de Currais Novos/RN.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 11 de dezembro de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**D6040C99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO Nº 080/2020 – SEMAD/GESTÃO DE  
CONTRATOS - EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020. Á**

Á  
ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA  
BH LABORATÓRIOS LTDA  
CNPJ: 22.283.196/0001-01

Considerando a urgência do recebimento dos itens solicitados na ordem de compra enviada pelo contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa BH LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.283.196/0001-01;

Considerando que a ordem 2.106/2020 foi encaminhada em 17 de novembro de 2020 – com prazo de entrega de 15 (quinze) dias, e o item 01 – Desfibrilador, tipo: cardioversor, modo automático e manual (código 0063279) não foi entregue.

RESOLVE:

**NOTIFICAR** a empresa BH LABORATÓRIOS LTDA para que em até 05 (cinco) dias apresente o produto solicitado ou apresente justificativa plausível.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO**

Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**C275F8E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMADE - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA - LEI Nº 3.398/2018 - EDITAL –  
RESOLUÇÃO COMADE N.º 01/2020**



REGULAMENTA O PROCESSO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMADE, DE CURRAIS NOVOS/RN, PARA O BIÊNIO 2021/2023.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMADE**, do Município de Currais Novos/RN, instituído pela Lei n.º 3.398, de 19 de novembro de 2018, e respaldado pelo Art. 4º do seu Regimento Interno, convoca as entidades da sociedade civil DE e PARA Pessoas com Deficiência do Município de Currais Novos/RN e Poder Público para o processo de INDICAÇÃO de novos membros para a função de conselheiros titulares e suplentes do COMADE para o biênio 2021/2023.

**Art. 1º** - Foram escolhidos em Reunião Ordinária para compor a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMADE, com os seguintes membros:

- I – **JOABSON EMANOEL CAMPÊLO SUARES** – Representante do Gabinete do Prefeito – Presidente;  
 II – **VÍRGÍNIA KELLY DE SOUSA CÂNDIDO DANTAS** – Representante da Associação de Pais e Pessoas com a Síndrome de Berardinelli do Estado do Rio Grande do Norte – ASPOBERN – Secretária;  
 III – **GILVANEIDE DOS SANTOS** – Representante do Núcleo Organizacional de Reabilitação e Amparo Social da Pessoa com TEA – NORTEAR – Membro;  
 IV – **MARIA DE FÁTIMA LIMA** – Representante da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE – Membro.

**Art. 2º** - As entidades da sociedade civil DE e PARA Pessoas com Deficiência do Município de Currais Novos/RN e o Poder Público, deverão indicar 02 (dois) representantes para as vagas de titular e suplente do COMADE, via Ofício, e em papel timbrado, assinado pelo representante legal.

**Art. 3º** - A indicação, disposta no artigo anterior, deverão ser enviadas para o endereço eletrônico do COMADE – comadecn@gmail.com – de 1º de fevereiro, até às 23h 59min de 05 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** - Os representantes das entidades da sociedade civil DE e PARA Pessoas com Deficiência do Município de Currais Novos/RN e os representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representante das entidades que trabalham com Pessoas com Deficiência Física;  
 II – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representante das entidades que trabalham com Pessoas com Deficiência Auditiva;  
 III – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representante das entidades que trabalham com Pessoas com Deficiência Visual;  
 IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representante das entidades que trabalham com Pessoas com Deficiência Intelectual;  
 V – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representante das entidades que trabalham com Pessoas com Deficiências Múltiplas;  
 VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representante das entidades que trabalham com Pessoas com Síndromes;  
 VII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representante do Gabinete do Prefeito;  
 VIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;  
 IX – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representante da Secretaria Municipal da Saúde;  
 X – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

- XI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Turismo;  
 XII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral analisará os ofícios encaminhados, conforme o Art. 3º, no dia 08 fevereiro de 2021.

**Art. 6º** - O ato de nomeação dos novos membros titulares e suplentes, dar-se-á por meio de portaria municipal, até o dia 10 de fevereiro de 2021, e publicada em Diário oficial.

**Art. 7º** - Os novos membros titulares estarão aptos a concorrer ao pleito eleitoral para Mesa Diretora, conforme previsto no Edital – Resolução COMADE n.º 02/2020.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Currais Novos/RN, 11 de dezembro de 2020.

<b>JOABSON EMANOEL CAMPÊLO SUARES</b>	<b>VÍRGÍNIA KELLY DE SOUSA CÂNDIDO DANTAS</b>
Presidente da Comissão Eleitoral	Secretária da Comissão Eleitoral
<b>GILVANEIDE DOS SANTOS</b>	<b>MARIA DE FÁTIMA LIMA</b>
Membro da Comissão Eleitoral	Membro da Comissão Eleitoral

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**D3736ACC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**COMADE - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - LEI Nº 3.398/2018 - EDITAL – RESOLUÇÃO COMADE N.º 02/2020**

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMADE, DE CURRAIS NOVOS/RN, PARA O BIÊNIO 2021/2023.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMADE**, do Município de Currais Novos/RN, instituído pela Lei n.º 3.398, de 19 de novembro de 2018, e respaldado pelo seu Regimento Interno, convoca o processo eleitoral para a Mesa Diretora do COMADE para o biênio 2021/2023.

**Art. 1º** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMADE, de Currais Novos/RN, é estruturada pelas seguintes cadeiras:

- I - 01 (um) Presidente;  
 II - 01 (um) Vice-Presidente;  
 III - 01 (um) Secretário Executivo.

Parágrafo Único – O cargo de Secretário Executivo do COMADE será indicado pela nova presidência eleita.

**Art. 2º** - Poderão se inscrever para concorrer o mandato da Mesa Diretora do COMADE, para o biênio 2021/2023, os membros TITULARES que foram indicados pelas entidades da sociedade civil DE e PARA Pessoas com Deficiência do Município de Currais Novos/RN e o pelo Poder Público, respeitando os critérios dispostos no EDITAL – RESOLUÇÃO COMADE N.º 01/2020.

Parágrafo Único – Cabe apenas o direito de voto e de ser votado aos membros TITULARES do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMADE, de Currais Novos/RN, nomeados em portaria municipal publicada em Diário oficial.

**Art. 3º** - O período de inscrições para os conselheiros que desejarem candidatar-se para o cargo de Presidente, Vice-Presidente, ocorrerá de 15 de março, até as 23h 59min de 19 de Março de 2021.

**Art. 4º** - As inscrições deverão ser realizadas por meio de requerimento e declaração dirigidos à Comissão Eleitoral, conforme o ANEXO I, por meio do endereço eletrônico do COMADE (comadecn@gmail.com).

**Art. 5º** - A eleição e posse se darão em sessão ordinária do COMADE, no dia 22 de março de 2021, às 15h 30min, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, Rua Dr. João Dutra de Almeida, n.º 512 – Bairro JK.

**Art. 6º** - O prazo para impugnação do resultado será de 02 (dois) dias úteis, iniciando-se no dia útil subsequente a data da posse.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Currais Novos/RN, 11 de dezembro de 2020.

JOABSON EMANOEL CAMPÊLO SUARES	VÍRGÍNIA KELLY DE SOUSA CÂNDIDO DANTAS
Presidente da Comissão Eleitoral	Secretária da Comissão Eleitoral
GILVANEIDE DOS SANTOS	MARIA DE FÁTIMA LIMA
Membro da Comissão Eleitoral	Membro da Comissão Eleitoral

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**5D5B507A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** Pregão Registro de Preço nº 008/2020

**CONTRATO N°**2020.0364

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):** A. PAZINATO MARINGA-ME / CNPJ: 04.352.905/0001-81

**OBJETO:** Registro de preços destinado a formalizar propostas mais vantajosas visando futuras e eventuais contratações de empresas para fornecer materiais permanente, aos órgãos da administração pública do Município de Dr. Severiano/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 23.988,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e oito reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

Unidade Orçamentária	02.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

**Vigência:** 14 de Dezembro de 2020 A31 de Dezembro de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de Dezembro de 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**624E86EF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
051/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR CINCO LUGARES DESTINADO A ACONDICIONAR OS AGENTES MUNICIPAIS A REALIZAREM CAMPANHAS DE

ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN. A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para LADJANE LOPES FRANÇA MAGNUS-ME, CNPJ N°: 18.281.763/0001-13, com endereço a Rua Manoel Alexandre, 993, sala 01, Bairro Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900.000, para contratação de veículo tipo popular cinco lugares destinado a acondicionar os agentes municipais a realizarem campanhas de enfrentamento ao Corona vírus (covid-19) na zona rural do município de Doutor Severiano/RN, no valor de R\$ 4.060,00 (Quatro mil e sessenta reais), e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, INCISO II da Lei Federal n.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 07 de dezembro de 2020.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**DF84B20F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DELICITAÇÃO N° 051/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de LADJANE LOPES FRANÇA MAGNUS-ME, CNPJ N°: 18.281.763/0001-13, com endereço a Rua Manoel Alexandre, 993, sala 01, Bairro Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900.000, para contratação de veículo tipo popular cinco lugares destinado a acondicionar os agentes municipais a realizarem campanhas de enfrentamento ao Corona vírus (covid-19) na zona rural do município de Doutor Severiano/RN, no valor de R\$ 4.060,00 (Quatro mil e sessenta reais).

Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 09 de dezembro de 2020.

**JOSÉ AIRTON DA SILVA**  
Presidente da CPL

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**EA55CC65

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** DISPENSA N° 051/2020.

**CONTRATO N°** 2020.0366.

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

**CONTRATADO:** LADJANE LOPES FRANÇA MAGNUS-ME, CNPJ N°: 18.281.763/0001-13, com endereço a Rua Manoel

Alexandre, 993, sala 01, Bairro Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900.000.

**OBJETO:** contratação de veículo tipo popular cinco lugares destinado a acondicionar os agentes municipais a realizarem campanhas de enfrentamento ao Corona vírus (covid-19) na zona rural do município de Doutor Severiano/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.060,00 (Quatro mil e sessenta reais).

#### **CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Informamos que a despesa hora pretendida encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município exercício 2020. E terá a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 2090 – CORONA VÍRUS COVID - 19

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ.

**VIGÊNCIA:** 11 DE DEZEMBRO DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador: F7CC6196

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - PE**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

**EDITAL Nº 014/2020**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação da empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, a fim de atender as necessidades quando e se necessárias da administração municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I deste edital:

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dr. Severiano comunica aos interessados que no dia 28 de dezembro de 2020 às 08:30 horas, RN, será realizado pregão na modalidade eletrônico, cujo objeto supracitado.

Os interessados poderão obter o texto integral do Edital pelo ambiente eletrônico no sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

Doutor Severiano/RN, 10 de dezembro de 2020.

**NASCELHO BEZERRA DA COSTA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador: 13E0E118

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020.

**CONTRATO Nº:** 2020.0365.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.

**CONTRATADA (O):** Associação Artística, Cultural e Musical de Doutor Severiano, CNPJ Nº 04.763.014/0001-18, com sede na cidade de Doutor Severiano/RN, na Rua Gentil Alves, 34 – Conjunto Júlia Pires.

**OBJETO:** Contemplação de projetos do segmento cultural, como ação emergencial de enfrentamento ao Novo Corona vírus (Covid-19).

**VALOR TOTAL:** R\$: 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** A despesa prevista no presente Edital correrá à dotação: Unidade Orçamentária 02.022 Secretaria Municipal de Cultura Função 13, Cultura, Sub Função 392 Difusão Cultural, Projeto de atividade/ação 2099 – plano de ação/Lei Aldir Blanc, fonte de recursos 194000000 – outras vinculações de transferências.

**VIGÊNCIA:** 11 de dezembro a 31 de dezembro de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2020.

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador: 613FA0E7

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020.

**CONTRATO Nº** 2020.0367.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.

**CONTRATADA (O):** MMDDESIGN COMUNICAÇÃO VISUAL sob CNPJ Nº 24.346481.0001/50.

**OBJETO:** Contemplação de projetos do segmento cultural, como ação emergencial de enfrentamento ao Novo Corona vírus (Covid-19).

**VALOR TOTAL:** R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** A despesa prevista no presente Edital correrá à dotação: Unidade Orçamentária 02.022 Secretaria Municipal de Cultura Função 13, Cultura, Sub Função 392 Difusão Cultural, Projeto de atividade/ação 2099 – plano de ação/Lei Aldir Blanc, fonte de recursos 194000000 – outras vinculações de transferências.

**VIGÊNCIA:** 11 de dezembro a 31 de dezembro de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2020.

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador: BBB0C465

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA**

**DISPENSA Nº 049/2020**

**TERMO AUTORIZATIVO** publicado por: Michel Régis de Souza Melo Código Identificador: 7EA1D980 Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/12/2020. Edição 2415. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/bem> como em todo o processo, deve ser retificada, ou seja:

**ONDE SE LÊ:**

Doutor Severiano – RN, 03 de novembro de 2020.

**LER-SE-Á:**

Doutor Severiano – RN, 03 de dezembro de 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**09108E4C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA**

**DISPENSA Nº 049/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO** publicado por: Michel Régis de Souza Melo Código Identificador: C16FDB9FMateria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/12/2020. Edição 2415. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/bem> como em todo o processo, deve ser retificada, ou seja:

**ONDE SE LÊ:**

Doutor Severiano/RN, 04 de novembro de 2020.

**LER-SE-Á:**

Doutor Severiano/RN, 04 de dezembro de 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**18D32084

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 543**

Lei Municipal nº 543/2020 Encanto/RN, 11 de dezembro de 2020

DISPENSA A FASE DE FIXAÇÃO DE DIRETRIZES PREVISTA NOS ARTS. 6º E 7º DA LEI Nº 6.766/79.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica dispensado para o Município de Encanto-RN a fase de fixação de diretrizes previstas nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 6.766/1979, por possuir menos de cinquenta mil habitantes e não dispor de plano diretor, nos termos do art. 8º da referida Legislação Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Encanto/RN, 11 de dezembro de 2020.

**ATEVALDO NAZARIO DA SILVA**  
Prefeito

Nesta data, 11/12/2020 – Eu, Atevaldo Nazario da Silva – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Adriane dos Santos  
**Código Identificador:**A781E0AB

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 01/2020**

**RESOLUÇÃO Nº 01/ 2020 Encanto/RN, 11 de dezembro de 2020**

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS- no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 175/95 e o Regimento Interno,

Considerando a apreciação, estudo e análise do plano de ação ano 2019

Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Plano de ação 2019, para co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social- ano 2019 da Gestão Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

**MARIA WBIRAZILDA SOARES FERNANDES SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Maria Adriane dos Santos  
**Código Identificador:**B73CE1FF

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 02/2020**

**RESOLUÇÃO Nº 02/ 2020 Encanto/RN, 11 de dezembro de 2020**

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS-, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 175/95 e o regimento interno,

Considerando a apresentação, apreciação e análise procedidos no Demonstrativo Sintético Anual de 2019;

Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a comprovação de gastos de IGD do Demonstrativo Sintético Anual da Execução físico-financeira do Sistema Único de Assistência Social- SUAS- referente ao exercício de 2019 da Gestão Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

**MARIA WBIRAZILDA SOARES FERNANDES SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Maria Adriane dos Santos  
**Código Identificador:**80EB622A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020 TERMO DE  
HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Circunstanciada pela Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes apresentada pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020** à empresa **AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ: 12.072.392/0001-83), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE**

**ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO NOVO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, no valor global de **R\$ 305.683,46** (trezentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), tendo em vista que foi a proposta mais vantajosa para o Poder Público, e estando de acordo com os preços praticados no mercado e as especificações do Edital.

Espírito Santo/RN, 11 de dezembro de 2020.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Artur Felipe de Araújo Silva  
Código Identificador:E9F8A146

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020 TERMO DE  
ADJUDICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente certame à empresa **AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ: 12.072.392/0001-83), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO NOVO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Espírito Santo/RN, 11 de dezembro de 2020.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Artur Felipe de Araújo Silva  
Código Identificador:39718E21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 339/2020-SMARH EM, 11 DE DEZEMBRO DE  
2020.**

Exonera o servidor SR. LAUDENIO ALVES DE MORAIS JÚNIOR no cargo de Arquiteto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas do Município de Felipe Guerra/RN empregado desta Municipalidade, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal **LAUDENIO ALVES DE MORAIS JÚNIOR** do cargo em comissão de **Arquiteto**, pertencente ao quadro de pessoal desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Tendo efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 11 de Dezembro de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:09C2353F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 340/2020-SMARH EM, 11 DE DEZEMBRO DE  
2020.**

Exonera o servidor SR. ADAILTON DO VALE ALVES no cargo de Chefe de departamento de Estradas e Rodagens da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras Publicas Município de Felipe Guerra RN empregado desta Municipalidade, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal **ADAILTON DO VALE ALVES** do cargo em comissão de **Chefe de departamento**, pertencente ao quadro de pessoal desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Tendo efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 11 de Dezembro de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:34B397FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
01012025/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 01012025/2020

**Objeto:** Serviços Medicos de Media Complexidade Prestado ao Município de Frutuoso Gomes.

**Contratado:** POLICLINICA SANTA MARIA TLDA- ME (26.915.633/0001-13)

**Valor Total Julgado:** R\$ 10.320,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:EBBE65E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010110107/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010110107/2020**Objeto:** Serviço de Operador da Retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**Contratado:** FRANCISCO RUTTEMBERG VALENTIM DA SILVA e Outros (129.720.154-01)**Valor Total Julgado:** R\$ 7.894,73**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**E000550F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010110108/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010110108/2020**Objeto:** Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Natal/RN**Contratado:** Rugeldo Lourenço de Oliveira (779.430.154-87)**Valor Total Julgado:** R\$ 1.352,63**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**CBDD977E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
01012026/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 01012026/2020**Objeto:** Aquisição de Combustível Destinado a Ambulância Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.**Contratado:** Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)**Valor Total Julgado:** R\$ 8.139,40**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**0E2DCD6B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
01012027/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 01012027/2020**Objeto:** Aquisição de Combustível Destinado a Ambulância Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.**Contratado:** Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)**Valor Total Julgado:** R\$ 3.108,50**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**3104C69A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010110109/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010110109/2020**Objeto:** Serviços de elaboração de croquis.**Contratado:** GENILSON NUNES CARLOS (155.910.344-20)**Valor Total Julgado:** R\$ 347,36**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**87301D4C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010110110/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010110110/2020**Objeto:** Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Educação.**Contratado:** Daniel Robson de Souza (31.842.084/0001-34)**Valor Total Julgado:** R\$ 3.633,54**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**704F5AF7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 162/2020/PMG-GP**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL, ANGELA MARCIA ISIDIO DE MIRANDA.

**O Prefeito do Município de Galinhos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - CONCEDER** férias regulamentares a Servidora Municipal, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MIRANDA, inscrita no CPF/MF sob o número: 828.526.184-00.

**Art. 2º -** As férias referem-se ao ano de 2019, com direito ao gozo no período de 01 à 31 de dezembro de 2020.

**Art.3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 11 de dezembro de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Manoel Felipe Ferreira da Silva

**Código Identificador:**D9F80960**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 163/2020/PMG-GP**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL, ANGELA MARCIA ISIDIO DEMIRANDA.

**O Prefeito do Município de Galinhos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - CONCEDER** férias regulamentares ao Servidor Municipal, MÁRCIO LOURIVAL DA SILVA PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o número: 007.454.504-31.

**Art. 2º** -As férias referem-se ao ano de 2019, com direito ao gozo no período de 01 à 31 de dezembro de 2020.

**Art.3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 11 de dezembro de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Felipe Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**B08061DD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 164/2020/PMG-GP**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL, ANGELA MARCIA ISIDIO DEMIRANDA.

**O Prefeito do Município de Galinhos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - CONCEDER** férias regulamentares a Servidora Municipal, JOSEFÁ SIMÃO DA CRUZ, inscrita no CPF/MF sob o número: 288.836.834-04.

**Art. 2º** - As férias referem-se ao ano de 2019, com direito ao gozo no período de 01 à 31 de dezembro de 2020.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 11 de dezembro de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Felipe Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**9FC893C1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 165/2020/PMG-GP**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL, ANGELA MARCIA ISIDIO DEMIRANDA.

**O Prefeito do Município de Galinhos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - CONCEDER** férias regulamentares ao Servidor Municipal, FRANCISCO DE LIMA DO VALE, inscrita no CPF/MF sob o número: 720.870.804-53.

**Art. 2º** - As férias referem-se ao ano de 2019, com direito ao gozo no período de 01 à 31 de dezembro de 2020.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 11 de dezembro de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Felipe Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**19D29960

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 166/2020/PMG-GP**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL, ANGELA MARCIA ISIDIO DEMIRANDA.

**O Prefeito do Município de Galinhos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - CONCEDER** férias regulamentares ao Servidor Municipal, LEANDRO DOS SANTOS ALVES, inscrita no CPF/MF sob o número: 018.342.054-33.

**Art. 2º** -As férias referem-se ao ano de 2019, com direito ao gozo no período de 01 à 31 de dezembro de 2020.

**Art.3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 11 de dezembro de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Felipe Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**B3E992E1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 167/2020/PMG-GP**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL, ANGELA MARCIA ISIDIO DE MIRANDA.

**O Prefeito do Município de Galinhos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - CONCEDER** férias regulamentares a Servidora Municipal, LUCIANA GOMES CABRAL, inscrita no CPF/MF sob o número: 750.761.604-53.

**Art. 2º** - As férias referem-se ao ano de 2019, com direito ao gozo no período de 01 à 31 de dezembro de 2020.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 11 de dezembro de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Felipe Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**ED377A99



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº. 72/2020**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:** Formalizar a concessão da GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QUINQUENAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ADTS, de 30%, JÁ CONCEDIDA DE FORMA AUTOMÁTICA ao(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO DO NASCIMENTO**, matrícula 131740-7, ocupante de cargo público efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, REFERENTE ao período LABORAL de 01 de Setembro de 1987 a 2017.

**Publique-se.**

Goianinha/RN, 10 de Dezembro de 2020.

**WILSON GOMES MACHADO JUNIOR**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**55453A80

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT  
ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO 01/2020**

**Gov. Dix-sept Rosado-RN, 10 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Gov. Dix-sept Rosado e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no uso de suas atribuições e considerando o que foi aprovado na reunião extraordinária do dia 10 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprova em sua totalidade e sem ressalvas o Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Gov. Dix-sept Rosado-RN.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

Gov. Dix-sept Rosado-RN, 10 de dezembro de 2020.

**ANTONIA LARISSA DE MACEDO VALE**  
Presidente Do CGFMHIS

**HOMOLOGAÇÃO:**

Declaro homologada a Resolução nº. 001/2020, de 10 de dezembro de 2020.

Gov. Dix-sept Rosado-RN, 11/12/2020.

**ANTONIA LARISSA DE MACEDO VALE**

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social  
Do Município de Gov. Dix-sept Rosado-RN  
Portaria nº. 106/2020-GP

Titular: Antonia Larissa de Macedo Vale: \_\_\_\_\_

Suplente: Ana Paula da Silva: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo:

Titular: Markus Alecsandro Marques de Melo: \_\_\_\_\_

Suplente: Cristiane Paula V. Pereira: \_\_\_\_\_

Poder Legislativo Municipal:

Titular: Simara Dantas de Oliveira: \_\_\_\_\_

Suplente: Edivan Galdino da Silva Júnior: \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:**

Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Erivan Nicássio de Oliveira: \_\_\_\_\_

Suplente: Sara Emanuele de Paula Costa: \_\_\_\_\_

Fórum das Associações e dos Projetos de Assentamentos Rurais:

Titular: Raimundo Antonio de Freitas: \_\_\_\_\_

Suplente: Raimundo Avelino da Costa: \_\_\_\_\_

Centro de Assessoria as Comunidades Rurais e Urbanas (CEACRU):

Titular: Ernando Souza de Oliveira: \_\_\_\_\_

Suplente: Antônio de Moraes de Assis Filho: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Francisco Albano Virginio  
**Código Identificador:**56F7E615

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO 02/2020**

**Gov. Dix-sept Rosado-RN, 10 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Gov. Dix-sept Rosado referente ao Período de 2009 a 2012 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no uso de suas atribuições e considerando o que foi aprovado na reunião extraordinária do dia 10 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprova os Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Gov. Dix-sept Rosado referente aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 sem nenhuma ressalva.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

Gov. Dix-sept Rosado-RN, 10 de dezembro de 2020.

**ANTONIA LARISSA DE MACEDO VALE**  
Presidente do CGFMHIS

**HOMOLOGAÇÃO:**

Declaro homologada a Resolução nº. 002/2020, de 10 de dezembro de 2020. Gov. Dix-sept Rosado-RN, 11/12/2020.

**ANTONIA LARISSA DE MACEDO VALE**

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social  
Do Município de Gov. Dix-sept Rosado-RN  
Portaria nº. 106/2020-GP

**Publicado por:**  
Francisco Albano Virginio  
**Código Identificador:**6D0EB41F

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO 03/2020**

**Gov. Dix-sept Rosado-RN, 10 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Gov. Dix-sept Rosado referente ao Período de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no uso de suas atribuições e considerando o que foi aprovado na reunião extraordinária do dia 10 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprova os Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Gov. Dix-sept Rosado referente aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 sem nenhuma ressalva.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

Gov. Dix-sept Rosado-RN, 10 de dezembro de 2020.

**ANTONIA LARISSA DE MACEDO VALE**

Presidente Do CGFMHIS

**HOMOLOGAÇÃO:**

Declaro homologada a Resolução nº. 003/2020, de 10 de dezembro de 2020.

Gov. Dix-sept Rosado-RN, 11/12/2020.

**ANTONIA LARISSA DE MACEDO VALE**

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social  
Do Município de Gov. Dix-sept Rosado-RN  
Portaria nº. 106/2020-GP

**Publicado por:**  
Francisco Albano Virginio  
**Código Identificador:**F07A535B

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO 04/2020**

**Gov. Dix-sept Rosado-RN, 10 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Gov. Dix-sept Rosado referente ao Período de 2017 a 2019 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no uso de suas atribuições e considerando o que foi aprovado na reunião extraordinária do dia 10 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprova os Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Gov. Dix-sept Rosado referente aos anos de 2017, 2018, e 2019 sem nenhuma ressalva.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

Gov. Dix-sept Rosado-RN, 10 de dezembro de 2020.

**ANTONIA LARISSA DE MACEDO VALE**

Presidente Do CGFMHIS

**HOMOLOGAÇÃO:** Declaro homologada a Resolução nº. 004/2020, de 10 de dezembro de 2020.

Gov. Dix-sept Rosado-RN, 11/12/2020.

**ANTONIA LARISSA DE MACEDO VALE**

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social Do Município de Gov. Dix-sept Rosado-RN  
Portaria nº. 106/2020-GP

**Publicado por:**  
Francisco Albano Virginio  
**Código Identificador:**066D92D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**COMARCA: AREIA BRANCA  
MUNICÍPIO: GROSSOS**

**ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO**

**Doador: o Senhor. Prefeito, da cidade de Grossos-RN. o Sr. JOSÉ MAURICIO FILHO, Brasileiro, Estado civil, casado, profissão Prefeito Municipal de Grossos-RN, CPF nº 850.439.584-72.**

**Donatária: um Terreno da Igreja Católica, da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, CNPJ Nº 08.264.111.0031-32.**

**Imóvel: de um terreno para construção localizado, na Rua. Projetada s/n, Bairro, Boa Esperança, s/n, neste município de Grossos –RN:**

**Grossos-RN; 14 de abril de 2015**

**ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO**

Saibam todos que o presente instrumento particular de Termo de Doação virem que. Entre nós o Senhor. **Prefeito, da cidade de Grossos-RN. o Sr. JOSÉ MAURICIO FILHO, Brasileiro, Estado civil, casado, profissão Prefeito Municipal de Grossos-RN, CPF nº 850.439.584-72**, Residente e domiciliado na cidade de **Grossos-RN; e** por mim conhecido, neste ato denominado o **outorgante doador**, e do outro lado com a **outorgada donatária, um Terreno da Igreja Católica, da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, CNPJ Nº 08.264.111.0031-32**, residente e domiciliado na **Rua. Projetada s/n, Bairro, Boa Esperança, s/n, neste município de Grossos –RN: todos maiores e capazes. Ficou justo, combinado e contratado o seguinte: 1º. Declaram mais o outorgante doador, acima qualificado que, o senhor, e legítimo possuidor, de um terreno para construção localizado na Rua. Projetada, no Bairro, Boa**

Esperança, s/n, neste município de Grossos –RN, neste município de Grossos/RN, medindo 8.60m(oito metros e sessenta centímetros) de largura, e ao Norte medindo 65.00m(sessenta e cinco metros) de comprimento, e ao Sul medindo 82.00m(oitenta e dois metros) de comprimento, por 11.00m(onze metros) de fundo, Limitando-se Ao Norte com a Sra. Lindalva Augusta Tavares, Ao Sul com o Sr. Cicero Joaquim Filho, Ao Leste com a Salina Marisco, Ao Oeste com a Rua. Projetada, Bairro, Boa Esperança.

2°. Declaram mais o outorgante doador, que por bem do presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se contratados com a outorgada donatária, acima qualificada para doar-lhe. como efetivamente o tem, o imóvel acima descrito, pela geral e irrevogável doação para em tempo nenhum lhe repetir Prometendo por si seus sucessores, herdeiros e bens, a fazer esta doação boa, Firme e valiosa, obrigando-se, como se obrigam a responder pela evicção, quando chamados a autoria, ponto a outorgada donatária, a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras, transmitindo-lhe todo o direito, domínio, ação, posse e servidões ativas que, até o presente momento tinham do imóvel acima descrito e ora doado para que o considere seu de agora em diante, havendo-o além disso e desde já por empossado, em virtude deste instrumento e da clausula Constitui;

#### GROSSOS-RN; 14 DE ABRIL DE 2015

3°. Declara por sua vez a outorgada donatária, Igreja Católica, da Paroquia do Sagrado Coração de Jesus, CNPJ Nº 08.264.111.0031-32, que na verdade, se acha contratado com o outorgante doador, sobre a presente doação, igualmente, este instrumento como está redigido, por se achar conforme aos seus ajustes com o outorgante doador, o Senhor. Prefeito, da cidade de Grossos-RN. o Sr. JOSÉ MAURICIO FILHO, Brasileiro, Estado civil, casado, profissão Prefeito Municipal de Grossos-RN, CPF nº 850.439.584-72. Anteriormente qualificada:

Assim, justos, combinados e contratados mandamos fazer o presente instrumento em duas vias de igual teor, as quais depois de lidas e achadas conforme, vão assinada pela o outorgante doador, e pela a outorgado donatária, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Doador:

**JOSÉ MAURICIO FILHO,**  
CPF Nº 850.439.584-72.

Donatária:

**IGREJA CATÓLICA, DA PAROQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS,**  
CNPJ. Nº 08.264.111.0031-32.

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Simone Fátima da Silva  
**Código Identificador:**BCE6487A

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão nº 00076/2020, referente ao Processo nº 5561/2020.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Formação de Kit Escolar em Caráter Emergencial, em atendimento as necessidades dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Guamaré/RN.

Resultado da Homologação

- 14.269.446/0001-20 - MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO, quanto ao item 11;

Registra-se que o item 10 foi declarado fracassado, tendo em vista que não houve proposta válida para o mesmo.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DÍOGENES**

Prefeito(a) Municipal

**Publicado por:**  
Kleuton Ferreira Martins  
**Código Identificador:**90C052A2

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2020

**CREDECIANTE:** MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN

**CREDECIADA:** COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GUAMARÉ/RN - COODERG - CNPJ: 07.874.982/0001-90;

**OBJETO:** CADASTRAMENTO E CREDECIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II DESTE EDITAL., REFERENTE A CHAMADA PÚBLICO Nº 01/2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE;

**PROCESSO:** 5946/2020;

**VIGÊNCIA:** PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INICIADA A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**FIRMADO EM:** 03/12/2020

**SIGNATÁRIOS:**

**CREDECIANTE:** FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

**CREDECIADA:** LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA COSTA FILHO, - CPF Nº. 701.397.774-82

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**B631E12B

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito Constitucional:

Considerando as razões expostas na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, acostadas aos autos do processo nº 6056/2020;

Considerando os termos da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde que trata sobre a vantajosidade da Adesão, acostada no Termo de Referência, bem como na pesquisa de mercado;

Considerando a permissão contida na legislação vigente, fundada no Decreto Municipal nº 046/2010, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Pregão Eletrônico nº 24.025/2020, Ata de Registro de Preços nº 029/2020 (Secretaria Municipal de Administração do Município de Natal/RN);

Considerando os termos expostos no Parecer Jurídico, acosta aos autos do processo nº 6056/2020;

**RESOLVE**, subscrever o presente Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 029/2020 proveniente do Pregão Eletrônico nº 24.025/2020 do Secretaria Municipal de Administração do Município de Natal/RN, que possui os seguintes termos:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração do Município de Natal/RN;

Objeto: A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO por 12 meses para Contratação de empresa especializada em fornecimento de gases medicinais com cilindros (Oxigênio gasoso, ar medicinal e óxido nítrico) e tanques criogênicos em regime de comodato, locação de fonte de ar medicinal e bomba de vácuo medicinal, locação de cilindro portátil para oxigênio com regulador e fluxômetro integrado ao cilindro com capacidade de até 1,0 m³ a 200 Bar de pressão em conformidade com a resolução RDC nº 50, da ANVISA/MS, completada pela Resolução RDC nº 307 de 14/11/2002 do Ministério da Saúde, ABNT – 12.188 Artigo 57, II e IV da Lei 8.666/93, nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Fornecedor Registrado: **TELEGÁS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA - ME**, CNPJ Nº 16.737.759/0001-91;

Adere-se, neste ato, a acima indicada Ata de Registro de Preços. Ressaltando-se que os objetos serão contratados, conforme necessidade dos solicitantes via ordem de compra ou contrato. Igualmente, destaca-se, nos termos da legislação vigente, que não há obrigatoriedade de aquisição dos produtos registrados.

Guamaré/RN, em 11 de dezembro de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Angelus Vinicius de Araújo Mendes  
Código Identificador: A8019721

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 507/2020-GC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, o Sr., **PEDRO JANILDO SOUZA DE ARAUJO JUNIOR**, CPF: 104.013.204.99, do cargo de provimento político em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - **SEMPLADT**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – **SEMGAC**, Ipanguaçu/RN, em 14 de dezembro de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
Código Identificador: 5B706422

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1211001/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24  
CONTRATADO(A): INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS ME - CNPJ Nº: 21.268.253/0001-10  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPIPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL NO BAIRRO UBARANA NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU-RN.  
VALOR GLOBAL: R\$218.939,06 (duzentos e dezoito mil, novecentos e trinta e nove reais e seis centavos).  
VIGÊNCIA: 11/12/2020 À 28/02/2021  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.007.15.451.0122.1919.449051.19900000.

IPANGUAÇU/RN, 11/12/2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Pelo (a) Contratante

**INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS ME**  
Pelo(a) Contratada

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
Código Identificador: E1658726

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA SMS 246/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: **246/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 13 de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020. SAINDO ÀS 04 H DO DIA 13 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria José de Medeiros  
**Código Identificador:**2927567C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA SMS 247/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**  
Portaria nº:**247/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 25 de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2020. SAINDO ÀS 04 H DO DIA 25 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria José de Medeiros  
**Código Identificador:**FFB46D46

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA SMS 248/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**  
Portaria nº:**248/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 27 de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE MATERIAL PRA O LABORATÓRIO LACEN (COVID), NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020. SAINDO ÀS 8:30 H DO DIA 27 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria José de Medeiros  
**Código Identificador:**E73CB6BC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA SMS 249/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**  
Portaria nº:**249/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 28 de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE MATERIAL PRA O LABORATÓRIO LACEN (COVID), NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2020. SAINDO ÀS 8:30 H DO DIA 28 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria José de Medeiros  
**Código Identificador:**A51CECB6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA SMS 250/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**  
Portaria nº:**250/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas

com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 27 de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE MATERIAL PRA O LABORATÓRIO LACEN (COVID), NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020. SAINDO ÀS 8:30 H DO DIA 27 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria José de Medeiros  
**Código Identificador:**F02B8F15

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 251/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA  
Portaria nº:251/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 17 e 18 de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2020. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 18 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria José de Medeiros  
**Código Identificador:**6A89E0B5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 252/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA  
Portaria nº:252/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 29 e 30 de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 30 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria José de Medeiros  
**Código Identificador:**622DCD36

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 253/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA  
Portaria nº:253/2020.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 27 e 28 de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, INTERNAMENTO NO HOSPITAL MEMORIAL, A SER REALIZADO A PARTIR DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2020. SAINDO À 23:30 H DO DIA 27 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 19 HORAS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Maria José de Medeiros  
**Código Identificador:**06A1F623

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 254/2020****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**Portaria nº: **254/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ANA PAULA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 27 e 28 de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de ACOMPANHAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, INTERNAMENTO NO HOSPITAL MEMORIAL, A SER REALIZADO A PARTIR DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2020. SAINDO À 23:30 H DO DIA 27 de NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 19 HORAS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**48E0B006**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 255/2020****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**Portaria nº: **255/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) KLEBER MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 22 e 23 de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2020. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 22 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**39641152**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 256/2020****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**Portaria nº: **256/2020**. **RETIFICA PORTARIA DE DIARIA 231/2020**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de MACAIBA RN, no(s) dia(s) 03 de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2020. SAINDO ÀS 04 H DO DIA 03 de NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 DE OUTUBRO DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**E557B486**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ****GABINETE DO PREFEITO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçanã/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA, portador da carteira de identidade RG nº 001.420.686 SSDS-RN, inscrito no CPF sob o nº 996.817.654-00, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **003/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACANÁ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jacaná RN.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
<b>CNPJ:</b> 70.026.240/0001-40
<b>ENDEREÇO:</b> AV CAPITAO-MOR GOUVEIA, 3005, BOX 06 E 16 MP IX CEASA, CIDADE DA ESPERANCA, NATAL-RN
<b>REPRESENTANTE:</b> Flavio Carvalho Dantas Wanderley
<b>E-MAIL:</b> flaviodcw@hotmail.com <b>TEL.:</b> (84) 3206-0745

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
7	BEBIDA LÁCTEA	LITRO	5000	LEITEBOM	2,30	11.500,00

**11.500,00**

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**4. VALIDADE DA ATA.**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7.** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

**6. DAS PENALIDADES**

**6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**7. CONDIÇÕES GERAIS.**

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**7.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçanã-RN, 22 de Outubro de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal  
Contratante

F D Comercio De Alimentos LTDA - EPP  
**FLAVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY**  
Contratada

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:46E5AD71**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020  
CONTRATO Nº 015/2020/PE  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ  
Contratado: EXPERT COMERCIO, SERVICOS E  
INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI - EPP  
CNPJ: 28.480.709/0001-50  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS ZERO KM PARA AS  
UNIDADES PSF PEDRO PORFÍRIO DA SILVA E PSF SEVERINA  
MEDEIROS DANTAS NO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN.  
Valor Global: R\$ 90.000,00  
Data da Assinatura: 01/12/2020  
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2020.

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:2CAF53F3**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020  
CONTRATO Nº 016/2020/PE  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ  
Contratado: REAVEL VEICULOS EIRELI  
CNPJ: 30.260.538/0001-04  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS ZERO KM PARA AS  
UNIDADES PSF PEDRO PORFÍRIO DA SILVA E PSF SEVERINA  
MEDEIROS DANTAS NO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN.  
Valor Global: R\$ 138.000,00  
Data da Assinatura: 01/12/2020  
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2020.

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:D62779C8**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 361/2020/GP DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder férias de 15 dias consecutivos, pelo período compreendido de 14/12/2020 à 28/12/2020, ao servidor GIAN GUSTAVO DA SILVA, matrícula: 1260, operador de máquinas pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 11 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:798AE10A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 360/2020**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 010, publicada em 06 de março de 2017:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica homologado o registro de candidatura dos interessados a concorrerem por meio do processo eleitoral para escolha dos novos gestores escolares das escolas municipais durante o biênio 2021/2022.

ESCOLA	CANDIDATO DIRETOR	CANDIDATO VICE-DIRETOR
Escola Municipal Miriam Gomes Rocha Vieira.	Francineide Vieira da Silva	Rosângela Barbosa da Silva Santos
Escola Municipal Ana Clementina da Conceição.	Elve de Araújo Ribeiro Santos	Djalma Santos de Oliveira
Escola Municipal Olindina Estelita de Macedo.	José Sinderlei Jorge de Lima	_____
Escola Municipal Deputado Jessé Freire Filho.	Valéria Alves Teixeira	_____
Escola Municipal Oscar Cordeiro da Costa.	José Constantino Dantas Neto	Geraldo Pereira de Oliveira

Art. 2º. As eleições Diretas de Diretor e Vice-Diretor nas escolas municipais acontecerá no dia 15 de dezembro de 2020, das 08h às 16h em cada escola.

Art. 3º. Por motivo da pandemia enfrentada em todo mundo, as eleições para a escolha dos novos gestores escolares tiveram suas datas alteradas, permanecendo as previstas no edital 003/2020 da SME.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

**JULIANA BATISTA DA COSTA**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:03A8F475**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS DE Nº 002/2020**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ (PREFEITURA MUNICIPAL) E M. DIONISIO DE MEDEIROS FILHO – EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.086.662/0001-38, situada à Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, centro de Jardim do Seridó-RN, neste ato representado pelo titular do Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ AMAZAN SILVA**, e a EMPRESA M. DIONISIO DE MEDEIROS FILHO - EEP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.033.221/0001-54, estabelecido(a) na Rua Antonio da Cunha Lima, 533 – Bairro São João, em Jardim do Seridó-RN, representado neste ato pelo Sr. Manoel Dionisio de Medeiros Filho, RG nº 755.321 2ª via, emitida em pela SSP/RN, CPF nº 521 064 894 - 04, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que

consta do Processo Administrativo de nº 152/2020, firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte reconhece que a empresa M. DIONISIO DE MEDEIROS FILHO - EEP, CNPJ 03.033.221/0001-54, forneceu material de ferros destinado a confecção de grades e portão para Escola Municipal Professora Calpurnia Caldas de Amorim, conforme Nota Fiscal de nº. 000001446, de 04/11/2020, no valor total de R\$ 4.686,75 (quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), sem saldo de licitação.

**Cláusula Segunda:** Declara, sob as penas da Lei, que os valores expresso na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento de material descritos, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

**Cláusula Terceira:** Em face do disposto no art. 63, §2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, art. 884 do Código Civil, e o devido processo administrativo, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, para os efeitos preconizados em tais disposições legais.

**Cláusula Quarta:** O Município de Jardim do Seridó se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 4.686,75 (quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta da empresa.

**Cláusula Quinta:** Efetuado o pagamento a MANOEL DIONISIO DE MEDEIROS FILHO - EEP, confere ao Município de Jardim do Seridó, por este instrumento, assim como pelo fornecimento de material, no mês de novembro/2020, no valor de R\$ 4.686,75 (quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente a fatura Nota Fiscal de nº 000001446, de 04/11/2020 a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

**Cláusula Sexta:** O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

**Cláusula Sétima:** O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jardim do Seridó-RN, 04 de dezembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**

**M. DIONISIO DE MEDEIROS FILHO - EEP**

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

**Publicado por:**

Fagner Silva de Azevedo  
Código Identificador:4429BD08

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS DE Nº 003/2020**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO,

HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E M.  
DIONISIO DE MEDEIROS FILHO – EPP, NA  
FORMA ABAIXO:

**O FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por intermédio da GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.147/0001-95, situada à Rua Otávio Lamartine, nº 423 neste ato representada pela Sra. Hiáskara Mikaelly Fernandes de Azevedo Silva, CPF 095 264 864 – 47, Residente e domiciliada à Rua Antonio Gregório de Azevedo, 39, Bairro comissão, Jardim do Seridó-RN, e a EMPRESA M. DIONISIO DE MEDEIROS FILHO - EEP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.033.221/0001-54, estabelecido(a) na Rua Antonio da Cunha Lima, 533 – Bairro São João, em Jardim do Seridó-RN, representado neste ato pelo Sr. Manoel Dionisio de Medeiros Filho, RG nº 755.321 2ª via, emitida em pela SSP/RN, CPF nº 521 064 894 - 04, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de nº 151/2020, firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, do Município de Jardim do Seridó-RN, reconhece que a empresa M. DIONISIO DE MEDEIROS FILHO - EEP, CNPJ 03.033.221/0001-54, forneceu material de ferros destinado a confecção de portões do CREAS (Centro de Referência e Assistência Social) do município, conforme Nota Fiscal de nº. 000001447, de 04/11/2020, no valor total de R\$ 6.200,23 (Seis mil duzentos reais e vinte e três centavos), sem saldo de licitação.

**Cláusula Segunda:** Declara, sob as penas da Lei, que os valores expresso na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento de material descritos, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

**Cláusula Terceira:** Em face do disposto no art. 63, §2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, art. 884 do Código Civil, e o devido processo administrativo, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para os efeitos preconizados em tais disposições legais.

**Cláusula Quarta:** O Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 6.200,23 (seis mil duzentos reais e vinte e três centavos), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta da empresa.

**Cláusula Quinta:** Efetuado o pagamento a MANOEL DIONISIO DE MEDEIROS FILHO - EEP, confere ao Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, por este instrumento, assim como pelo fornecimento de material, no mês de novembro/2020, no valor de R\$ 6.200,23 (seis mil duzentos reais e vinte e três centavos), referente a fatura Nota Fiscal de nº 000001447, de 04/11/2020 a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

**Cláusula Sexta:** O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

**Cláusula Sétima:** O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jardim do Seridó-RN, 04 de dezembro de 2020.

**FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL.****M. DIONISIO DE MEDEIROS FILHO - EEP**

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**031C1967

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL Nº 1.599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN E POR PARTICULARES, QUE IMPLIQUEM EM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO Nº 885033 (REF. AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05.23.2303.0000003/2020-89), DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARDIM DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a ascensão da taxa de avanço do contágio do *coronavírus* (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, especialmente na Região do Seridó, nos últimos dias, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados que se alastra pelo país;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 30.210, de 08 de dezembro de 2020, que “*Suspende os eventos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte que impliquem em aglomeração de pessoas e dá outras providências.*”

**CONSIDERANDO** as taxas de 75% de ocupação dos Leitos de UTI e 61,1% de Ocupação de Leitos Clínicos no Hospital Regional do Seridó, unidade de saúde de referência para internação e tratamento da COVID-19 na região seridoense.

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 885033 (Ref. ao Procedimento Administrativo nº 05.23.2303.0000003/2020-89), da Promotoria de Justiça de Jardim do Seridó, recebida em 11 de dezembro de 2020, às 12h12min, solicitando adoção de medidas que visam o combate e prevenção à COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 21/2020, de 04 de dezembro de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN, para o enfrentamento da Pandemia pela COVID-19, a qual orienta suspensão das atividades que impliquem aglomeração, como os eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, show ou qualquer outra modalidade de evento de massa comercial no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a realização de quaisquer eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, ou que possam gerar aglomeração de pessoas, sejam eles públicos ou privados, promovidos ou patrocinados pelo ente público ou por particular no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN.

§1º Entende-se como evento de massa as atividades coletivas que movimentam e/ou atraem um contingente de pessoas vindas de todas as partes do estado, país e do mundo.

§2º Será considerado aglomeração em eventos públicos ou privados, a reunião de pessoas em número superior a 20 (vinte).

As reuniões de pessoas que forem realizadas dentro do número previsto neste parágrafo, deverão ocorrer em espaços abertos, com ventilação natural, uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool a 70%, assim como, que sejam respeitados os demais protocolos previstos pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

**Art.2º** Fica proibida a queima de fogos para o *réveillon* e demais festividades de final ano.

**Art. 3º** Fica revogado o art.2º, do Decreto Municipal nº 1.584, de 17 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a reabertura gradual e responsável de chácaras e áreas de lazer.”, passando a vigorar com seguinte redação:

(...)

*“Art. 2º Será considerado aglomeração de pessoas no interior das chácaras e áreas de lazer, a reunião de pessoas em número superior a 20 (vinte).”*

(...)

**Art.4º** O funcionamento de bares e lanchonetes continua condicionado as normas regulamentadas por meio do Decreto Municipal nº 1.575, de 03 de setembro de 2020.

**Art.5º** O funcionamento de Igrejas e Templos Religiosos continua condicionado as normas regulamentadas por meio do Decreto Municipal 1.569, de 27 de julho de 2020.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Jardim do Seridó e Companhia de Polícia local.

**Parágrafo Único.** Poderão ser utilizados os telefones das instituições *supra* para realização de denúncias, sendo, respectivamente: (84) 99867.5388, (84) 98154.4960 e (84) 99699.8838.

**Art. 7º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, sendo mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 11 de dezembro de 2020, 131º da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**ADDD4854

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00004/2020****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DIAS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADA AS UNIDADES DE SAÚDE DE JOÃO DIAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2020. DOTAÇÃO: Recursos Federais transferidos ao Município de João Dias: PODER: 02 – PODER EXECUTIVO - ORGÃO: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - ATEÇÃO BÁSICA – BLATB (INVESTIMENTO): 10.301.0014.2036.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: 4.4.90.52.00 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - PROGRAMA: 0014 – GERÊNCIA DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS - ATIVIDADE: 2.042 – AÇÕES DE COMBATE AO CORONA VIRUS (COVID-19) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: 4.4.90.52.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de João Dias, CNPJ: 12.097.695/0001-50 - e: CT Nº: 0004.12.11.2020-01 - KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - R\$ 1.000,00; CT Nº: 0004.12.11.2020-03 - KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND DE EQUIP MED LTDA - R\$ 98.000,00; CT Nº: 0004.12.11.2020-04 - ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - R\$ 767,04; CT Nº: 0004.12.11.2020-05 - SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - R\$ 19.933,69.

João Dias - RN, 12 de novembro de 2020

**NADJA TÁSSIA VERISSIMO**

Prefeita

**Publicado por:**

Maria de Fatima Duarte de Brito  
Código Identificador:3E4BE1C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA 435/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 435/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Dezembro de 2020.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FRANCISCO JANEDSON PAULINO DE PAULO, Coordenador de Assessoria de Informática, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de participar do Workshop Cerimonial - Posses de Vereadores e Prefeitos e transmissão de cargo, realizado na Escola de Governo, no dia 10 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
Código Identificador:0DC58307

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA 436/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 436/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Dezembro de 2020.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). RAFAEL RANIELY DA SILVA MAIA, Assessor de Comunicação, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de participar do Workshop Cerimonial - Posses de Vereadores e Prefeitos e transmissão de cargo, realizado na Escola de Governo, no dia 10 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
Código Identificador:5B877A00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU****SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 – PROC. ADMINIT MJ/  
RN Nº 10080001/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU; FAN CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 09.254.081/0001-20); OBJETO execução dos serviços de pavimentação pelo método convencional e drenagem superficial em diversos trechos da estrada que liga Jucurutu/RN à Serra de João do Vale; VIGÊNCIA: A vigência do contrato objeto desta licitação terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, podendo haver prorrogação vigencial desde que devidamente justificados; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 1.8– Construção e Recuperação de Estradas, Diques e Passagens Molhadas; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações – PJ; FONTE: 15100000- Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - Emenda Parlamentar nº 202039940018; 10010000 - Recursos Ordinários; VALOR GLOBAL: R\$ 702.068,63 (setecentos e dois mil sessenta e oito reais e sessenta e três centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Contratante e Francisco Almeida Neto – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 03 de dezembro de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
Código Identificador:7D99BCA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
TERMO DE DISPENSA Nº 075/2020**

**Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 08120001/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo  
Assunto: **Contratação direta dos serviços de decoração e ornamentação natalina a ser realizada em espaços públicos no Município de Jucurutu/RN**

**TERMO DE DISPENSA Nº 075/2020**

Analizando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **JOSE MARIA FELIX JUNIOR 48068756434** (CNPJ nº 19.718.508/0001-58) na importância global de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais).

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta dos serviços de decoração e ornamentação natalina a ser realizada em espaços públicos no Município de Jucurutu/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Jucurutu/ RN.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 11 de dezembro de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**A89A8DA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN nº08120001/2020 –  
DISPENSA Nº 075/2020**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: JOSE MARIA FELIX JUNIOR 48068756434 (CNPJ nº 19.718.508/0001-58); OBJETO: execução dos serviços de decoração e ornamentação natalina a ser realizada em espaços públicos no Município de Jucurutu/RN; PRAZO PARA EXECUÇÃO: Em até cinco (05) dias do recebimento da OES; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ação: 2.47 - Promoção de Eventos e Shows Artístico-Culturais com Potencial Turístico; Código da Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Código da Fonte: 10010000 – Recursos ordinários; VALOR GLOBAL: R\$19.000,00 (dezenove mil reais); FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993.

Jucurutu/ RN, 11 de dezembro de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**0246F27D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 089/2018 PROC. ADMINISTRATIVO  
MJ/ RN Nº 4.123.016 – DISPENSA Nº 037/2018**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: MARIA ELIENE DA SILVA FONSECA (CPF nº762.051.424-49); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato

administrativo Nº 089/2018 destinado à locação do imóvel para funcionamento do CREAS; VIGÊNCIA: 16 de dezembro de 2020 a 16 de novembro de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais); SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Maria Eliene da Silva Fonseca - Contratada.

Jucurutu/ RN, 02 de dezembro de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**25B4FCBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº  
017/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 30010002/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 02.620.622/0001/48); OBJETO: acréscimo da quantidade contratada nos serviços de manutenção dos veículos - item 17 presente no LOTE V; VIGÊNCIA: a partir da data de subscrição do aditivo; VALOR DO ADITIVO: R\$ 27.143,60 (vinte e sete mil cento e quarenta e três reais e sessenta centavos); SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo - pelo Contratante e Armstrong Gleidson de Medeiros Vale – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 11 de dezembro de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**80DE352D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 0363/2020**

**De 11 de dezembro de 2020**

Alteração da vigência na lei municipal nº 0358 de 22 de junho de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN** faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – No atendimento da Lei Complementar Nº 173, De 27 De Maio De 2020 da União que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), onde é vetado qualquer tipo de reajuste para servidores até 31 de dezembro de 2021, neste contexto fica alterado o artigo 5º da lei municipal nº 358 de 22 de junho de 2020, passando a ser:

“Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2022.”

Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá, em 11 de dezembro de 2020.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito de Jundiá

**Publicado por:**

João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**01F9C441

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº. 119/2020-GP.***Tornar vacante cargo ocupado por servidor efetivo*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal 143/1999.

**CONSIDERANDO:** o pedido de VACÂNCIA do quadro de Servidor Efetivo, feito pela servidora efetiva do cargo de Auxiliar de Enfermagem

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Tornar Vacante, a pedido, do Cargo de Auxiliar de Enfermagem a Sra. **IZOLDA RODRIGUES DE SOUZA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 008.302.854.40, Mat. 2218, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 11 de dezembro de 2020.

**TAIANNI LOPES SANTOS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Eugenio Pacelli Campos

**Código Identificador:**E4432D53

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS****COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
000156/2020****EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000156/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE:** Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADA:** P F L QUEIROZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR (CNPJ nº 35.959.751/0001-14) – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 - **PERÍODO:** 11/12/2020 à 31/12/2020 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4, da Lei nº. 13.979/2020.

Lagoa de Pedras/RN, 11 de dezembro de 2020.

**RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito.

**Publicado por:**

Wendell Ermeson Pereira

**Código Identificador:**4742FF49

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
000157/2020****EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000157/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE:** Município de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADA:** P F L QUEIROZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR (CNPJ nº 35.959.751/0001-14) – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EPI PARA COMBATE AO COVID-19 - **PERÍODO:** 11/12/2020 à 31/12/2020 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 47.870,90 (quarenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e noventa centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4, da Lei nº. 13.979/2020.

Lagoa de Pedras/RN, 11 de dezembro de 2020.

**RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito.

**Publicado por:**

Wendell Ermeson Pereira

**Código Identificador:**D6B98AB5

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 09/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

SUSPENDE OS EVENTOS PROMOVIDOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS E DE INICIATIVA PRIVADA QUE IMPLIQUEM EM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DECRETO Nº 09/2020**

O PREFEITO DE LAGOA DE PEDRAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Recomendação 21/2020, de 04 de dezembro de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN.

**Considerando** que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19); e da segunda onda de proliferação no Estado do Rio Grande do Norte.

**Considerando** que o Rio Grande do Norte decretou, a partir do dia 08 de dezembro 2020, a suspensão dos eventos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte que impliquem em aglomerações de pessoas e dá outras providências.

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da segunda onda do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Lagoa de Pedras/RN;

**DECRETA:**

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais organizações competentes, que sejam de competência da Administração Pública Municipal, no âmbito do Município de Lagoa de Pedras/RN, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lagoa de Pedras/RN:

**I – Eventos promovidos ou patrocinados pelo município de Lagoa de Pedras e de iniciativa privada que impliquem em aglomerações de pessoas até o prazo de liberação pelo Comitê de Especialistas da SESAP/RN;**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Pedras/RN, 10 de dezembro de 2020.

**RANIERE CESAR AMANCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

João Marques de Sena

**Código Identificador:DE7C79A7**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 706/2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 706/2020** Lagoa Nova/RN, 11 de dezembro de 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS QUIOSQUES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder concessão de uso de espaço público destinado para exploração comercial.

§1º. Para efeitos desta Lei, quiosque é o imóvel de propriedade do Município situado em logradouro público, padronizado ou não, destinado preponderantemente à comercialização de alimentos, bebidas, produtos naturais, eletrônicos e artigos de artesanato.

§2º A concessão de uso para quiosques e boxes construídos durante a vigência desta Lei também observará todos os critérios elencados nesta legislação.

**DA CONCESSÃO**

**Art. 2º** - A concessão de uso dos quiosques e boxes será precedida de licitação, a qual permitirá ampla concorrência e participação da população local, obedecidos os critérios mínimos para habilitação no certame.

**Art. 3º** - Serão os requisitos mínimos para habilitar-se no certame que concederá o direito de uso oneroso dos quiosques e boxes:

I – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II – Ser residente no Município de Lagoa Nova/RN;

III – Ser titular de pessoa jurídica, sendo no mínimo Micro Empreendedor Individual ou pessoa física;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os critérios apresentados neste artigo compreendem os requisitos mínimos exigidos para habilitação na concorrência destinada a concessão, podendo o edital pertinente dispor sobre mais requisitos que se fizerem necessários.

**Art. 4º** - A Concessão de Uso terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

**DAS CONCESSÕES ANTERIORES A VIGÊNCIA DESTA LEI**

**Art. 5º** - As concessões de uso dos quiosques e boxes em pleno funcionamento anteriores a vigência desta Lei sem que houvesse a realização de certame licitatório, serão autorizadas a funcionar por 12 (doze) meses, após o referido período serão revogadas, para a realização de certame licitatório de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - São os quiosques e boxes destinados a concessão de uso por tempo determinado os:

I – Quiosque construído na Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 1233 – Em frente ao Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho. Concessionário: FRANCISCA PEREIRA DA COSTA; CPF Nº: 043.787.564-47.

II – Quiosque construído na Parada de Taxi na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 478 ; ao lado da Praça de Eventos Geraldo Dantas. Concessionário: Severina Constância de Medeiros; CPF Nº: 049.326.814-61.

III – Quiosques construídos na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo; S/N ao lado da CAERN. Concessionário Nº 01: JOSAFÁ DANTAS; CPF Nº: 046.800.074-20. Concessionário Nº 02: FRANCISCO GENILSON DA SILVA; CPF Nº: 897.704.124-49. Concessionário Nº 03: VALDECIR DE MACEDO FILHO; CPF Nº: 044.925.164-09. Concessionário Nº 04; FRANCISCO VALDIR FILGUEIRA; CPF Nº: 655.105.344-00.

IV – Boxes, construídos na área externa e interna da Feira Coberta e Mercado Municipal Público. Concessionário Nº 01: LEVI SAMPAIO FERNANDES QUEIROZ; CPF Nº: 005.298.713-27. Concessionário Nº 02: FRANCISCO DAS CHAGAS DE FARIAS; CPF Nº: 021.387.534-92.

**Art. 7º** - As concessões que trata o art. 6º desta Lei, só serão mantidas desde que da cessão não haja pendências financeiras junto ao município.

**DA DESTINAÇÃO E DO USO**

**Art. 8º** - Os quiosques e boxes a que se refere o artigo 2º desta Lei serão destinados ao comércio de comercialização de alimentos, bebidas, produtos naturais, eletrônicos e artigos de artesanato.

**Art. 9º** - Ficará proibida a comercialização ou prestação de qualquer objeto ou serviço que seja incompatível com a Administração Pública ou que afronte a Lei.

**Art. 10** - Caberá ao cessionário a conservação e limpeza do seu quiosque, não podendo o mesmo fazer qualquer alteração estrutural do imóvel sem que haja a consulta prévia e autorização da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O cessionário pagará, além da concessão de uso, a taxa de água e de energia elétrica, bem como todos os demais impostos e taxas que recaiam ou venham recair sobre o imóvel cedido.

**Art. 11** - Do valor pago mensalmente pelos concessionários, a título de concessão, será revertido a um fundo destinado a conservação da área comum do local que se encontra o respectivo quiosque.

**DAS SANÇÕES**

**Art. 12** - Perderá o direito de uso dos quiosques e boxes, aquele que notificado por 02 (duas) vezes, persistir na prática de ato que seja incompatível com a Administração Pública.

**Art. 13** - Perderá também o direito de uso dos quiosques e boxes, aquele que deixar de pagar por mais de 03 (três) meses cumulativamente, os valores devidos pela concessão de uso.

**Art. 14** – Considerará desistência do direito de cessão, aquele que depois de adquirir o direito de uso do quiosque, passar mais de 3 (três) meses mantendo-o fechado, o que ensejará o término da cessão.

**Art. 15** – Em caso de falecimento do cessionário, o cônjuge supérstite ou herdeiro interessado poderá assumir a o direito de uso desde que no prazo de 30 (trinta) dias após o falecimento, preencha os requisitos mínimos para ser titular da concessão.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** – Fica vedado a transmissão de uso dos quiosques e boxes pelo cessionário a terceiros.

**Art. 17** – A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Pública concedente, conforme Decreto de Regulamento de Uso do Quiosque, a ser publicado, não se dispensando o Alvará de Licença que será providenciado junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**03B5CE0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 707/2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 707/2020** Lagoa Nova/RN, 11 de dezembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 685/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Modifica o art. 6º da Lei Municipal nº 685/2019 que “Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”. Onde passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a: I - abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de outubro de 2020, revogando as disposições em contrário.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**DB206D84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 708 /2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 708 /2020** Lagoa Nova/R N, 11 de dezembro de 2020.

“MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL LAGOANOVENSE Nº 409/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art.1º** - O art. 14, inciso I, da Lei Municipal lagoanovense nº 409/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** - ...

**I - 40 (Quarenta) horas semanais divididas em 27 (vinte e sete) horas destinadas à regência de classe e 13 (treze) horas para atividade extraclasse.”**

**Art. 2º** - Acresce-se o Inciso II ao art. 14 da Lei Municipal Lagoanovense nº 409/2009 que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 14** ...

**II - 20 (vinte) horas semanais divididas em 14 (quatorze) horas destinadas à regência de Classe e 6 (seis) horas para atividade extraclasse, com remuneração proporcional ao inciso I deste artigo.”**

**Art. 3º**- Os Profissionais do Magistério lagoanovense que já são do quadro efetivo deverão cumprir carga horária de 30h semanais, sendo que somente os profissionais que forem aprovados/selecionados após a edição desta Lei poderão cumprir 40h ou 20h semanais de acordo com as necessidades do município e previsão expressa no edital do concurso e/ou processo seletivo.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**CD33478D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 189/2020 – SMS**

**Portaria nº 189/2020 – SMS** Lagoa Nova/RN, 10 de dezembro de 2020.

“*Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.*”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **SANDERLY DE AZEVEDO GOMES**, matrícula nº 3474, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT-8F12	Santa Cruz/RN	06/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGR-6112	Santa Cruz/RN	06/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para consulta médica
QGY-1D96	Santa Cruz/RN	07/11/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente que recebeu alta hospitalar.
QGR-6112	Natal/RN	11/11/2020	R\$ 40,00	Remoção de paciente para retorno cirúrgico em Natal- RN.
QRY-1D96	Santa Cruz/RN	11/11/2020	R\$ 20,00	Remoção de paciente que recebeu alta hospitalar.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**BRUNO EMANOEL DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Saúde



**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**A65083A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0129/2020 – SMADMRH**

**Portaria nº 0129/2020 – SMADMRH** Lagoa Nova/RN, 11 de dezembro de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo os servidores que irão gozar férias no período de dezembro de 2020.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº643	Maria das Graças da Silva	Secretaria Municipal de Saúde	2019/2020	Agente Comunitário de Saúde	09.12.2020 a 23.12.2020
Nº 370	Maria Aparecida Costa	Secretaria Municipal de Saúde	2019/2020	ASG	09.12.2020 a 07.01.2021
Nº 657	Maria das Graças Rodrigues	Secretaria Municipal de Saúde	2019/2020	Agente Comunitário de Saúde	14.12.2020 a 12.01.2021
Nº 080	Lúcia de Fátima Medeiros	Secretaria Municipal de Saúde	2018/2019	ASG	14.12.2020 a 12.01.2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de dezembro de 2020.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**C78F2386

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0130/2020 – SMADMRH**

**Portaria nº 0130/2020 – SMADMRH** Lagoa Nova/RN, 11 de dezembro de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**-Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo os servidores que iram gozar férias no período de janeiro de 2021.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 638	Cristiane Correia de Farias Assis	Secretaria Municipal de Saúde	2019/2020	Agente Comunitária de Saúde	04.01.2021 a 02.02.2021

Nº 2089	Francisca Raimunda Araújo Paiva	de Secretaria Municipal de Saúde	2019/2020	ASG	1º Período 11.01.2021 a 25.01.2021 2º Período 05.04.2021 a 19.04.2021
---------	---------------------------------	----------------------------------	-----------	-----	--

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**03BOBBEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

**CNPJ:** 08.182.313/0001-10

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA J V A – ME

**CNPJ:** 07.062.694/0001-30

**OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a suspensão temporária e excepcional da vigência do Contrato nº 2.933/2019, relativo à Reforma e Ampliação do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, contrato este oriundo da TP nº 010/2019.

**DO PRAZO:** Fica suspensa a execução do Contrato nº 2.933/2019 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 09/12/2020 até 07/02/2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 8º c/c 78, XIV da Lei Federal nº 8.666/93

Lagoa Nova/RN, em 07 de dezembro de 2020.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Heitor Matias  
**Código Identificador:**7E4A9D1A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 276/2020 - Nº**  
**3885/2020**

Processo nº 3885/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: **Serviços de Substituição de Cerâmica**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lajes/RN

**CONTRATADO:** MANOEL MESSIAS ACIOLE DA SILVA

**OBJETO:** Contratação dos serviços de substituição de cerâmica das instalações físicas da Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**BASE LEGAL:** artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais).

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**E8D3AA2C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 235/2020 - GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais e;**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica INCORPORADO**, aos vencimentos do servidor **ALUIZIO PEDRO DA SILVA**, matrícula nº 596, CPF nº 365.812.244-72, ocupante do Cargo/Função **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a **Gratificação FG II** integral sobre o vencimento básico, de acordo com o Art. 55, §3º e §4º do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Lajes.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de Dezembro de 2020**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:BA4C2543**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 236/2020 - GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais e;**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica INCORPORADO**, aos vencimentos do servidor **PAULO WILSON GABRIEL**, matrícula nº 475, CPF nº 038.281.974-85, ocupante do Cargo/Função **DIGITADOR**, Lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, a **Gratificação FG II** integral sobre o vencimento básico, de acordo com o Art. 55, §3º e §4º do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Lajes.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de Dezembro de 2020**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:3E5EADFA**

**PREVLAJES**

**APOSENTADORIA ART. 6º DA EC 41/2003 (PROFESSORA)  
ATO/PORTARIA Nº 010/2020**

**Aposentadoria Art. 6º da EC 41/2003 (Professora)  
Ato/Portaria nº 010/2020**

Lajes/RN, 10 de dezembro de 2020.

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora **MARIA DO SOCORRO DE PAIVA SANTOS**.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES, em conjunto com a DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES-PREVLAJES, no uso das atribuições legais, conferidas àquele pela Lei Orgânica Municipal e a esta pela Lei Municipal nº 558, de 02 de janeiro de 2013, RESOLVEM:

**Art. 1º** - Conceder Aposentadoria Voluntária de Professora à servidora, **MARIA DO SOCORRO DE PAIVA SANTOS**, portadora do RG nº 650.449 - SSP/RN, CPF nº 429.200.514-15. Efetiva, no cargo de PROFESSORA, 30 horas, Nível I, Letra A, Matrícula Funcional nº 180, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajes/RN, com fundamentação legal no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com parágrafo 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, C/C com o artigo 44 e artigo 30, da Lei Municipal nº 558, de 02 de janeiro de 2013, conforme processo da Prefeitura/PREVLAJES nº 3044/2019. Parágrafo único. Com proventos integrais, que correspondem à totalidade da sua remuneração e sendo revistos na mesma proporção e na mesma data, o que lhe garante o benefício da paridade, conforme determinam, respectivamente, os artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, sendo estabelecido em âmbito municipal pelo artigo 30 da Lei Municipal 558/13.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Publique-se e Registre-se.

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

De acordo:

**REJANIA MARIA DA COSTA SILVA**

Diretora Executiva do PrevLajes

**Publicado por:**

Geraldo Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:5E3C5D33**

**PREVLAJES  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO Nº 001/2020 ASSEMBLEIA  
EXTRAORDINÁRIA DO PREVLAJES**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

**ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO PREVLAJES**

**DATA:** 16/12/2020

**HORÁRIO DE INÍCIO:** 09h00min

**LOCAL:** Sala de Reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN

O Presidente do **CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO PrevLajes**, instituído pela Lei Municipal 558/2013, como órgão superior de deliberação colegiada, no uso de suas atribuições legais convoca os membros, efetivos, e suplentes, ativos e inativos que o compõe, para participarem da **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada na data, local e horário acima, para deliberação de ordem do dia que segue:

Aprovação das Políticas de Investimento;  
Demais deliberações.

Lajes/RN, 10 de dezembro de 2020.

**EUGENIO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente do Conselho de Previdência do PrevLajes

**Publicado por:**

Geraldo Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:BDDD98B7**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 24 de dezembro de 2020, às 08:30 no prédio sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua São Francisco, 275, Centro, Lajes Pintadas/RN a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 objetivando a aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica e Unidades de Saúde. O Edital encontra-se disponível na Av. São Francisco, 275 – Centro – Lajes Pintadas, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cpl.lp@hotmail.com.

**Lajes Pintadas/RN, em 11 de dezembro de 2020.**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Antonio de Pontes  
**Código Identificador:**47FFE8BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE DISPENSA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art.4 da Lei 13.979/2020 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 10120120

NOME DO CREDOR: MARCOS A FERNANDES ANDRADE - EPP

CNPJ/MF: 18.010.260/0001-03

OBJETO: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUSCOVID 19

VALOR TOTAL: R\$ 24.632,24 ( VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

Lucrécia/RN 11 DE DEZEMBRO DE 2020

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**5E0E9BD1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO - PPRP Nº41/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E ACABAMENTO**

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 29 de dezembro de 2020, às 10:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiafloresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 11 de dezembro de 2020.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL**

Suplente do Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**E36B32EC

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO EXECUTIVO Nº 048/2020-GP/PMNF**

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel indicado visando atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 88, I, alínea “e”, que prescreve:

“**Art. 88.** - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

**I** - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

...  
e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;”.

**CONSIDERANDO**, a prescrição normativa descrita na alínea “i” do art.5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção ou ampliação de distritos industriais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, um imóvel com uma área de 1.210,00 m<sup>2</sup> (Um Mil Duzentos e Dez Metros Quadrados), parte integrante da propriedade de VILMA MARIA PEIXOTO ESTEFAN, localizado na Av. Cel. Paulo Salema S/N, Búzios, Município de Nísia Floresta, correspondente a 4 (quatro) lotes, limitando-se ao norte com Rua Khalil Peixoto Nacle Estefan, ao leste com Avenida Paulo Salema, ao sul Palmira Alves Paulino e ao oeste com o lote 08, conforme Escritura Pública registrada no livro 2, de Registro Geral, fls. 058, sob o nº R-2, matrículas 11.214, 11.215, 11.216 e 11.217, em data de 12/05/1980, do Serviço Notarial e Registral, desta Comarca, a ser desapropriado para a construção de uma quadra coberta na comunidade de Búzios visando atender alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

**Art. 2º** - O imóvel ora desapropriado destina-se a construção de infraestrutura para a educação do Município de Nísia Floresta com vistas a proporcionar o desenvolvimento do setor, promovendo assim um espaço adequado para prática e esportes e regular desenvolvimento de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

Especial:Pesquisar">

**Art. 3º** - A desapropriação constante do artigo ocorrerá no valor de R\$ 100.833,33 (cem mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que o proprietário receberá em parcela única, 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto no Diário Oficial.

**Art. 4º** - O valor atribuído ao imóvel foi estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens desta Prefeitura, devidamente designada através da Portaria nº 106/2017, de 03.01.2017.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Desapropriação correrão por conta do Orçamento Geral do Município – OGM.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**CF1D94ED**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO EXECUTIVO Nº 047/2020-GP/PMNF**

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel indicado visando atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 88, I, alínea “e”, que prescreve:

“**Art. 88.** - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

**I** - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

...

**e)** declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;”.

**CONSIDERANDO**, a prescrição normativa descrita na alínea “i” do art.5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção ou ampliação de distritos industriais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, um imóvel de propriedade de BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A, com área de 33.750,00 m², localizado na Av. Boa água S/N, lot Fazenda cachoeira I quadra parte lote 01, Boa água, no Município de Nísia Floresta, correspondente a uma propriedade denominada de FAZENDA CACHOEIRA I, confrontando-se ao sul com BRL V - Fundo de Investimento Imobiliário FII, ao norte com Paulo Trindade, ao leste BRL V - Fundo de Investimento Imobiliário FII e ao oeste com estrada de Boa Água/Lagoa de Carcará, conforme Escritura Pública registrada no livro 2-M, de Registro Geral, fls. 139, sob o nº R-1, matrícula 2.469, em data de 11/06/1981, do Serviço Notarial e Registral, desta Comarca, a ser desapropriado para a construção de uma quadra coberta na comunidade de Boa Água visando atender alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

**Art. 2º** - O imóvel ora desapropriado destina-se a construção de infraestrutura para a educação do Município de Nísia Floresta com vistas a proporcionar o desenvolvimento do setor, promovendo assim um espaço adequado para prática e esportes e regular desenvolvimento de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

**Especial:Pesquisar">**

**Art. 3º** - A desapropriação constante do artigo anterior ocorrerá no valor de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), que o proprietário receberá em parcela única, 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto no Diário Oficial.

**Art. 4º** - O valor atribuído ao imóvel foi estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens desta Prefeitura, devidamente designada através da Portaria nº 106/2017, de 03.01.2017.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Desapropriação correrão por conta do Orçamento Geral do Município – OGM.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 11 de dezembro de 2020.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito do Município de Nísia Floresta

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**B50B2F9E**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO EXECUTIVO Nº 049/2020-GP/PMNF**

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel indicado visando atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 88, I, alínea “e”, que prescreve:

“**Art. 88.** - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

**I** - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

...

**e)** declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;”.

**CONSIDERANDO**, a prescrição normativa descrita na alínea “i” do art.5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção ou ampliação de distritos industriais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, um imóvel com uma área de 6.024,7 m² (Seis Mil e Quatro Virgula Sete Metros Quadrados), parte integrante da Propriedade da RAIMUNDA ASCENDIDA DE SOUZA, com área, localizado na RUA MORRINHOS, RN 063, S/N, lot: MORRINHOS, no município de Nísia Floresta, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, com terras de Francisco Joaquim de Santana, medindo 9,70 metros; Sul, com a Lagoa de Papary, medindo 18,00 metros; Leste, com terras de Francisco Joaquim de Santana, medindo 435,00 metros; Oeste, com terras de José Marcolino Ferreira, medindo 435,00 metros, a ser desapropriado para a construção de uma Creche Pré-Escolar tipo I na Comunidade de Morrinhos neste município.

**Art. 2º** - O imóvel ora desapropriado destina-se a construção de infraestrutura para a educação do Município de Nísia Floresta com vistas a proporcionar o desenvolvimento do setor, promovendo assim um espaço adequado para construção de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI na comunidade de Morrinhos neste Município.

**Especial:Pesquisar">**

**Art. 3º** - A desapropriação constante do artigo ocorrerá no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que o proprietário receberá em parcela única, 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto no Diário Oficial.

**Art. 4º** - O valor atribuído ao imóvel foi estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens desta Prefeitura, devidamente designada através da Portaria nº 106/2017, de 03.01.2017.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Desapropriação correrão por conta do Orçamento Geral do Município – OGM.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**5A051E28

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 050/2020-GP/PMNF**

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel indicado visando atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 88, I, alínea “e”, que prescreve:

“**Art. 88.** - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

**I** - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

...

e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;”.

**CONSIDERANDO**, a prescrição normativa descrita na alínea “i” do art.5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção ou ampliação de distritos industriais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, do imóvel de propriedade da MALEF VITORIO DE CARVALHO FILHO, com área de 11.452,00 m² (Onze Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Metros Quadrados), localizado na RN 313, Pium, Loteamento ESPAÇO SUL, no município de Nísia Floresta, composto de 14 lotes imobiliários, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte com a Rua I, medindo 149,80 metros; Sul com a Rua K, medindo 136,50 metros; Leste, com a estrada principal de Pium, medindo 80,00 metros; Oeste com a Rua Projetada, medindo 80,92 metros, a ser desapropriado para a construção de uma escola de ensino fundamental e educação infantil na Comunidade de Pium neste município.

**Art. 2º** - O imóvel ora desapropriado destina-se a construção de infraestrutura para a educação do Município de Nísia Floresta com vistas a proporcionar o desenvolvimento do setor, promovendo assim um espaço adequado para construção de de uma escola de ensino fundamental e educação infantil na Comunidade de Pium neste município.

Especial:Pesquisar">

**Art. 3º** - A desapropriação constante do artigo ocorrerá no valor de R\$ 83.927,27 (oitenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), que o proprietário receberá em parcela única, 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto no Diário Oficial.

**Art. 4º** - O valor atribuído ao imóvel foi estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens desta Prefeitura, devidamente designada através da Portaria nº 106/2017, de 03.01.2017.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Desapropriação correrão por conta do Orçamento Geral do Município – OGM.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**EBC098D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO VIGÉSSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**PROCESSO - MOB/RN Nº 176/2019 - PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 074/2019**

Contratante: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO / RN  
Contratada: MORGÁS COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 00.870.515/0002-23. OBJETO: Visando a alteração do valor unitário do item Gasolina Comum,, motivada pela diminuição dos referidos produtos e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme documentação anexa, aos valores unitários para aquisição dos produtos em tela será decrescido, conforme documentação emitida pela empresa, equilibrando os custos iniciais dos produtos, alterando o preço unitário de R\$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos), para R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), para o item (Gasolina Comum).

Ouro Branco / RN, 10 de Dezembro de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**B901C126

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO**  
**DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

OBJETO: Concessão de subsídio mensal a espaços artísticos e culturais, microempresas e empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. A Secretaria de educação de Parazinho/RN torna público que estará recebendo documentação para credenciamento das 08hs às 12hs, no período de 14 de dezembro a 17 de dezembro de 2020, na secretaria de educação no endereço: Praça Senador João Câmara, Centro, Parazinho/RN, em dias úteis, ou através do e-mail: smecparazinhorn@gmail.com.

Parazinho/RN, 11 de dezembro de 2020.

**Publicado por:**  
Robson Scipião de Brito  
**Código Identificador:**2AA1CA55

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 7532/2020 PREGÃO**  
**PRESENCIAL 34/2020**

**ADJUDICAMOS** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais,a licitação Pregão Presencial nº 34/2020 realizada em 08 de dezembro de 2020 (terça-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$190.000,00, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**S.P. DA SILVA - ME**- CNPJ: 20.156.525/0001-28, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

PARELHAS/RN, em 11 de dezembro de 2020.

**MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**6A94A197

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 7532/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 34/2020 realizada em 08 de dezembro de 2020 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$190.000,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**S.P. DA SILVA - ME-** CNPJ: 20.156.525/0001-28, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 11 de dezembro de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**E62795E2

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 772/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/12/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 11 de Dezembro de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:**49CFDBA3

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 773/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/12/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 11 de Dezembro 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:**8D008B06

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 774/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): MESSIAS MEDEIROS			
MATRÍCULA: 120651-6			
DI: 067.175.464-50			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/12/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 11 de Dezembro de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:**27131AA6

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 775/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica			

do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/12/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (RS)	Vr. Total. (RS)
01	Sem pernoite	RS 35,00	RS 35,00
Total a pagar			RS 35,00

Parelhas (RN), 11 de Dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:**C9DE5B57

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 355 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 264/2020, para o servidor, Heronides Venâncio da Silva, mat. 1005588, a partir de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 10 de dezembro de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**AC1E8763

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 026/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM GERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso das atribuições legais e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, por meio do Decreto Estadual nº 29.534/2020 e Decretos Municipais números 001/2020, 002/2020, 007/2020, 009/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020 e 016/2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, I, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar as medidas de restrição social.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 884002, expedida pelo Ministério Público Estadual em 09 de dezembro de 2020, da lavra da Dra. Tiffany Mourão Cavalari de Lima.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em nosso Município.

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas por outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Art. 1º. Fica suspensa a realização de quaisquer eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, públicos ou privados, promovidos ou patrocinados pelo ente público ou por particular, incluindo queima de fogos para o réveillon, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. 2º. Ficam canceladas as autorizações, já concedidas, para realização de eventos públicos ou privados que possam gerar aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em todos os locais públicos e comércio do município.

Art. 4º. Devem os órgãos da administração pública direta e indireta intensificarem a fiscalização quanto a não realização de eventos e à adoção das medidas de segurança sanitária, como distanciamento social e uso obrigatório de máscaras, com vistas a garantir o controle da epidemia.

Art. 5º. Os indivíduos que descumprirem a determinação desse decreto poderão ser multados, inclusive aquelas dos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedra Grande/RN, 11 de dezembro de 2020.

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Lopes da Costa Araujo  
**Código Identificador:**CCB24E72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**\* EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 172/2019\***

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 172/2019 DA INEXIGIBILIDADE Nº 16/2019 - CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN - CNPJ Nº 08.122.657/0001-33** / CONTRATADA: **ANSELMO AUGUSTO GURGEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 27.389.778/0001-90**. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 172/2019 na conformidade do que preceitua o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações subsequentes. O Presente termo aditivo se faz necessário, por se tratar de serviço continuado e de suma importância para o Município em geral, pelos serviços profissionais advocatícios especializados de assessoria técnica administrativa. DATA: 30.10.2020. ASSINATURA: FLAUDIVAN MARTINS CABRAL - PREFEITO MUNICIPAL / ANSELMO AUGUSTO GURGEL - REPRESENTANTE.

\*Republicado por incorreção.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**28D7E999

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2020 DO PREGÃO**  
**PRESENCIAL 066/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 066/2020:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** AECIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, CNPJ nº 30.397.157/0001-63. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO EM TODOS OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR:** R\$ 23.462,54 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **ASSINATURAS EM** 08/12/2020.

Pela Contratante:  
**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,**  
CPF nº 498.120.094-34,  
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:  
**AÉCIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR,**  
CPF nº 063.397.554-02.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**6F2E83AE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2020 DO PREGÃO**  
**PRESENCIAL 066/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 066/2020:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** JOSILENE AUGUSTA MARTINS DOS SANTOS ME, CNPJ nº 05.872.856/0001-70. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO EM TODOS OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR:** R\$ 484.412,60 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **ASSINATURAS EM** 08/12/2020.

Pela Contratante:  
**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,**  
CPF nº 498.120.094-34,  
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:  
**JOSIVAN MARTINS DOS SANTOS,**  
CPF nº 342.465.924-04.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**DE95D569

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2020 DO PREGÃO**  
**PRESENCIAL 066/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 066/2020:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

111/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** KAIO W R BEZERRA - EIRELI, CNPJ nº 26.308.816/0001-70. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO EM TODOS OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR:** R\$ 222.399,90 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **ASSINATURAS EM** 08/12/2020.

Pela Contratante:  
**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,**  
CPF nº 498.120.094-34,  
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:  
**KAIO WAGNER RODRIGUES BEZERRA,**  
CPF nº 106.049.964-97.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**F55C6DE7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2020 DO PREGÃO**  
**PRESENCIAL 066/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 066/2020:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** REDE CONSTRUIR E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 24.563.754/0001-18. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO EM TODOS OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR:** R\$ 169.960,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **ASSINATURAS EM** 08/12/2020.

Pela Contratante:  
**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,**  
CPF nº 498.120.094-34,  
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:  
**GLEUSON TAVARES BATISTA,**  
CPF nº 008.411.934-95.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**9F0BDD32

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À**  
**MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE –**  
**APAMIP**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 –**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 000009/20**

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 09h:00min no dia 30 de dezembro de 2020, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com o seguinte objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obra destinada a reforma da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE – APAMIP.



Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)99820-3990/ (84)99969-0670/ (84)99908-6769, ou do e-mail: apamiportalegre@hotmail.com.

PORTALEGRE/RN, 11 de dezembro de 2020.

**MARIA VERONICA DE OLIVEIRA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Joana Darc Cavalcante

**Código Identificador:**142CC717

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 018/2020 - PROC.  
LICITATÓRIO N.º 000146/20**

Objeto: Contratação de empresa do ramo construção civil, para a execução da obra referente a ampliação de metas para construção de um polo academia da saúde com implantação da academia ao ar livre/ATI, Portalegre – RN.

Ao Senhor

Mario Cesar Fernandes Canuto de Carvalho,

Sócio-Gerente da empresa **P & c Construcoes e Servicos EIRELI**,

Após análise conjunta com o setor de engenharia da melhor proposta, que foi apresentada pela licitante **P & c Construcoes e Servicos EIRELI**, CNPJ nº **07.623.973/0001-26**, classificada em primeiro lugar nesta Tomada de Preço com o valor global de **R\$ 26.762,64 (vinte e seis mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme parecer emitido pelo engenheiro civil municipal Eliaque Brito da Silva, foi detectada as seguintes inconformidades:

**Percentual de desconto:**

Orçamento Licitado: R\$ 33.617,87

Proposta vencedora: R\$ 26.762,64

Percentual de desconto: 20,39%

**Da Planilha Orçamentária:**

O item 1.1 da planilha orçamentária fornecida pela empresa vencedora está com o quantitativo divergente da planilha base licitada, onde deveria ser 3m<sup>2</sup> a licitante apresentou um quantitativo de apenas 1m<sup>2</sup> para o referido item.

**Das Composições de Preço:**

Observou-se que, no que se refere ao valor unitário dos insumos das composições de preço referente ao insumo **SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** foi observado as seguintes divergências, onde as mesmas diferem do valor de R\$ 10,87 que está disposto nas demais composições da planilha de composições apresentada pela vencedora.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
3.2	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 10,82

Ao que se refere ao valor unitário dos insumos da composição de preço referente ao insumo **ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** foi observado as seguintes divergências, onde as mesmas diferem do valor de R\$ 13,37 que está disposto nas demais composições da planilha de composições apresentada pela vencedora.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
3.2	88309	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 13,13

Desta forma, conforme prevê o item 7.2 do edital, notificamos esta empresa para que proceda com as devidas correções, desde que não altere para maior o preço constante na Planilha de Orçamento, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contado a partir da publicação da notificação na FEMURN, caso contrário, sua proposta será desclassificada, e será convocada a segunda colocada e assim sucessivamente, até que uma atenda ao Edital.

O parecer emitido pelo setor de engenharia segue em anexo.

Portalegre/RN, 11 de dezembro de 2020.

**EGLIMAR CARLOS PEREIRA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**861986F1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
EXTRATO DE CONTRATO CREDECIMENTO N°  
2020.012.010.001 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 –  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 000096/20**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, através do **Fundo Municipal de Saúde** do **MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **ANA PEDRINA DE LUCENA**, doravante denominado **CREDECENTE** e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **A M B DA SILVA**, CNPJ nº **16.607.479/0001-69**, localizado na Rua Antônio Ribeiro Bessa, Centro, **Portalegre/RN**, neste ato representado pelo Sr. Antonio Marcos Bernardo da Silva, apenas denominada de **CREDECENTE**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 000096/20**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **Credenciamento, sem caráter de exclusividade de Pessoas Físicas e Jurídicas para transporte de pessoas em veículo na forma de PASSAGEM, para tratamento de saúde como consulta pelo SUS, consulta especializada e atendimento em hospitais públicos e outros procedimentos de saúde, bem como, os deslocamentos das equipes técnicas da Secretaria de Saúde para capacitações eventuais e entre outras, nas cidades de Natal e Mossoró e Pau dos Ferros**, conforme especificações constantes no Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020**, conforme relação dos itens dos quais credenciou-se, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato o presente Instrumento terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 24(vinte e quatro) meses, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 – Os preços dos serviços ora **CONTRATADOS** serão pagos pelo **CREDECENTE** de acordo com os valores relacionados na tabela do anexo II, deste contrato de credenciamento e legais efeitos.

Portalegre/RN, 11 de dezembro de 2020

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**1C16C079

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0079/2020 -  
PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO N° 000175/20**

**DO OBJETO:**

O presente instrumento se refere a Contratação de serviços para realizar Consulta Oftalmológica e Tomografia.

**DA JUSTIFICATIVA:**

A paciente Lara Rocha Damião com base em diagnóstico médico necessita de Consulta oftalmologista e Tomografia computadorizada de córnea(PENTACAM), devido a necessidade de rastrear diagnóstico.

Em se tratando de procedimento não disponível pelo SUS, tendo em vista os direitos constitucionais da dignidade da pessoa humana e à saúde, compete ao poder público agir imediatamente no sentido de disponibilizar o referido tratamento.

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo. 196, prever a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Desta forma, o município configurando-se como ente e órgão responsável para a plena efetivação do direito à saúde.

#### **DO PRESTADOR DE SERVICOS:**

O prestador é a Pessoa Jurídica HOSPITAL DE OLHOS DE MOSSORO LTDA, com endereço na RUA RODERICK GRANDALL,70,MOSSORO/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.085.707/0001-73.

#### **DO VALOR:**

O valor é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

#### **DA BASE LEGAL:**

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.

#### **DA AUTORIZAÇÃO:**

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Portalegre/RN, 09 de dezembro de 2020.

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria 001/2017

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:AC03D3B0**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 79/ 2020- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000175/20**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Contratação de serviços para realizar Consulta Oftalmológica e Tomografia. Com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: HOSPITAL DE OLHOS DE MOSSORO LTDA, com endereço na RUA RODERICK GRANDALL, 70, MOSSORO/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.085.707/0001-73. VALOR: 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Portalegre/RN, 09 de dezembro de 2020.

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria 001/2017

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:24F015B6**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

#### **EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020.012.009.001 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020- PROCESSO LICITATÓRIO 000114/2020**

Partes: O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.283.265/0001-60, neste ato representado pela Sra. Ana Pedrina de Lucena, apenas denominado de CREDENCIANTE, e de outro lado Clínica de Bem Estar LTDA, inscrita no CNPJ 22.143.099/0001-13, com endereço na Rua Chico Linhares, 37, Alto de São Manoel, Mossoró/RN, neste ato representada por Jerônimo Gustavo de Gois Rosado, doravante denominado CREDENCIADO(A), por preencher todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Objeto: Prestação do(s) serviço(s) de Consultas, Ultrassonografias e Radiografias, entre outros, requerido(s) pelo(a) CREDENCIANTE, conforme relação dos itens dos quais credenciou-se, anexo ao contrato. Vigência: Com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo. Signatários: **ANA PEDRINA DE LUCENA e JERÔNIMO GUSTAVO DE GOIS ROSADO.**

Portalegre/RN, 11 de dezembro de 2020

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:90CF214E**

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 292/2020**

Portaria nº. 292/2020

Portalegre/RN, 19 de novembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor **Patrick Corsino Medeiros**, admitido em **18/03/2009**, matrícula nº **94**, ocupante do cargo de **Fiscal de Obras**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia **02/12/2020 com término em 31/12/2020**, correspondente ao período aquisitivo de **18/03/2019 à 18/03/2020**, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 19 de novembro de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:3F52A303**

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 305/2020**

Portaria nº. 305/2020

Portalegre/RN, 30 de novembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder FÉRIAS a servidora **Elisângela Fernandes Alves**, admitida em 22/10/2009, matrícula nº 108, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Desportos**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 01/12/2020 com término em 30/12/2020, correspondente ao período aquisitivo de 22/10/2019 à 22/10/2020 conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 30 de novembro de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador: C5338236

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 306/2020**

Portaria nº. 306/2020

Portalegre/RN, 02 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor **Francisco Alexandre Nobre Cavalcante**, admitido em 03/01/2005, matrícula nº 160, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 04/12/2020 com término em 03/01/2021, correspondente ao período aquisitivo de 03/01/2020 à 03/01/2021, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador: 011B2270

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 307/2020**

Portaria nº. 307/2020

Portalegre/RN, 02 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder FÉRIAS a servidora **Maria Aparecida de Albuquerque Torres**, admitida em 14/09/2009, matrícula nº 126, ocupante do cargo de **Motorista**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 01/12/2020 com término em 30/12/2020, correspondente ao período aquisitivo de 14/09/2019 à 14/09/2020, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador: F94DE85A

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO 2020.012.010.001 – DISPENSA  
080/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000176/2020**

Partes: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. MANOEL DE FREITAS NETO-Prefeito Municipal, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado **QUEIROZ PESSOA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI**, com endereço na R EDITE LOPES DO REGO, 167, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 06.968.190/0001-11, neste ato representado(a) por Luiz Eduardo Pessoa Queiroz, doravante denominado **CONTRATADO(A)**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DO RAMO PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS – RECUPERAÇÃO E PINTURA - DA PRAÇA DO CAJU, DA PRAÇA EDVALDO PEREIRA E DA PRAÇA PROFESSOR FRANCISCO** Valor global: **R\$ 21.296,18 (vinte e um mil, duzentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **LUIZ EDUARDO PESSOA QUEIROZ**.

PORTALEGRE/RN, 11 de dezembro de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador: B223B9A7

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0076/2020 -  
PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000172/20**

**DO OBJETO:**

O presente instrumento se refere a Aquisição de placas de identificação, destinadas a prédios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental.

**DA JUSTIFICATIVA:**

Em razão da necessidade da despesa solicitada, se faz necessário a realização de Processo para a aquisição de placas de identificação para inauguração da espaços públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental.

**DO FORNECEDOR:**

O fornecedor é a Pessoa Jurídica **MOISES NUNES DE MORAIS** 08211295466, com endereço na R Joaquim Torquato, 45, PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.865.698/0001-85.

**DO VALOR:**

O valor é de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

**DA BASE LEGAL:**

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.

**DA AUTORIZAÇÃO:**

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Portalegre/RN, 11 de dezembro de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador:5F7E3FA6

**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 76/ 2020- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000172/20**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição de placas de identificação, destinadas a prédios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental. Com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466, com endereço na R Joaquim Torquato, 45, PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.865.698/0001-85. VALOR: 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

Portalegre/RN, 11 de dezembro de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador:139DA0F7

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2020.006.015.001, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000043/2020**

Partes: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**-Prefeito Municipal, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º 155.132.974-34, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FFJ CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 19.369.906/0001-06, com sede a Rua Tonheiro Pedoca, 25, Centro, Joca Claudino/PB, neste ato representada por **JOLISBERTO VITAL DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF n.º 072.515.184-65, apenas denominada de **CONTRATADA**. O presente termo aditivo de valor de R\$ 19.479,16 (Dezenove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), percentual de adição 11,67 % (Onze vírgula sessenta e sete por cento), acrescendo ao valor original do contrato R\$ 173.361,98 (Cento e setenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos). Com o aditivo, o valor original do contrato passa a ser R\$ 192.841,15 (Cento e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), o percentual total somando supressão e adição equivale a 12,09 % (Doze vírgula nove por cento) valor aprovado pela secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, processo referente a Tomada de Preço nº 001/2020. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **JOLISBERTO VITAL DO NASCIMENTO**.

Portalegre/RN, 11 de dezembro de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador:EE18B932

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 067/2020**

**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 067/2020 de 11 de dezembro de 2020.**

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 323/2013

Considerando o Requerimento expedido pela Srª. Francisca Maria Alexandre Nunes e analisado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resolve:

**Art. 1º** Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da Senhora Francisca Maria Alexandre Nunes Oliveira CPF: 012.338.714-04, residente e domiciliada neste município, para custear despesas com Sindicato dos Trabalhadores Rurais, por a mesma ser uma pessoa carente e não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 11 de dezembro de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
Código Identificador:89622D4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 068/2020**

**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 068/2020 de 11 de dezembro de 2020.**

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 323/2013

Considerando o Requerimento expedido pela Srª. Lillya Luísa das Chagas Oliveira e analisado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resolve:

**Art. 1º** Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais) em favor da Senhora Lillya Luísa das Chagas Oliveira CPF: 079.743.074-12, residente e domiciliada neste município, para custear despesas com Sindicato dos Trabalhadores Rurais, por a mesma ser uma pessoa carente e não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 11 de dezembro de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

**Código Identificador:**44FE44EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 069/2020**

**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 069/2020 de 11 de dezembro de 2020.**

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 323/2013

Considerando o Requerimento expedido pela Srª. Bruna Beatriz Azevedo da Silva e analisado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resolve:

**Art. 1º** Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais) em favor da Senhora Bruna Beatriz Azevedo da Silva CPF113.902.834-02, residente e domiciliada neste município, para custear despesas com Sindicato dos Trabalhadores Rurais, por a mesma ser uma pessoa carente e não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 11 de dezembro de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

**Código Identificador:**762B945D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO  
RETIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa-RN, torna pública a RETIFICAÇÃO da Portaria nº 44/2020 - GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2020. Edição 2416

Onde se lê: ... A exoneração de que trata este artigo é decorrente do falecimento do referido servidor

Leia-se: ... A exoneração de que trata este artigo é decorrente **de aposentadoria por tempo de serviço** do referido servidor

As demais informações mantem-se inalteradas.

Ruy Barbosa-RN, 10 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva

**Código Identificador:**0A5CCCC05

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 44/2020 – GP (REPUBLICADA)**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Servidor Público Municipal **GERALDO VIRGÍCIO DIAS** portador de CPF de nº 358.484.134-87, do exercício do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desde a data de 01 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único - A exoneração de que trata este artigo é decorrente de aposentadoria por tempo de serviço do referido servidor, que extingue automaticamente seu contrato de trabalho com esta Autarquia.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, em 04 de dezembro de 2020.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito de Ruy Barbosa

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva

**Código Identificador:**A04190A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº. 455/2020 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ½ (meia diária), no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** ao Sr. **JOSÉ DANTAS DA SILVA, Matrícula: 151882-8**, motorista, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante no dia **11 do corrente mês e ano**, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Recife/PE, para conduzir paciente **MYLENA SILVA BEZERRA CAVALCANTI**, a qual irá realizar exames no Hospital IMIP, conforme consta na solicitação nº **2.934**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 10 de dezembro de 2020.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arivaldo Silva dos Santos  
**Código Identificador:**C7E26477

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 456/2020 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **01 (uma diária)**, no valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** ao Sr. **JOSÉ DANTAS DA SILVA, Matrícula: 151882-8**, motorista, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante no dia **14 do corrente mês e ano**, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Recife/PE, para conduzir a paciente **LUCIANA FERREIRA DANTAS**, a qual irá realizar exames no Laboratório HLA Diagnóstico, conforme consta na solicitação nº **2.936**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 10 de dezembro de 2020.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arivaldo Silva dos Santos  
**Código Identificador:**5782607A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 165/2020**

PORTARIA 165/2020 Santa Maria-RN, 11 de Dezembro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Rescindir os contratos de prestação de serviços temporários dos seguintes servidores:

1. DIVANILSON DO NASCIMENTO COSTA - CPF: 090.701.034-27;
2. EURIPEDES YATAANDERSON DA CONCEICAO DANTAS – CPF: 081.484.124-48;
3. JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS – CPF: 481.080.654-53;
4. LUIZA ARTHEMYSIA SOARES SILVA – CPF: 701.906.174-54;
5. MICHAELLA KARINA DE MOURA CANCADO – CPF: 076.317.874-84;
6. SYLVIO HENRIQUE DA SILVA MARTINS – CPF: 094.152.954-14;
7. VALMIR GOMES BEZERRA – CPF: 880.630.381-34.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de novembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pedro Henryque de Oliveira Urbano  
**Código Identificador:**70066915

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 09061/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº**  
**001/ 2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6482/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN;

**CONTRATADO:** TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrito no CNPJ: 10.322.491/0001-40;

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SUPRACITADO, para a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN;

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente termo aditivo, inicia no dia 03 de Dezembro de 2020 e finaliza em 03 de Abril de 2021;

**BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II, Lei Federal Lei Nº 8.666/93;

Santana do Matos/RN, 03 de Dezembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
**Código Identificador:**78EB6471

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020 -**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020 – PROCESSO ADMIN. Nº**  
**6097/2020**

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público para os interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 033/2020 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA ANO XXVI – EDIÇÃO Nº 317 – ABRIL DE 2019**, na fase de habilitação do certame foi constatado que a empresa melhor classificada, deixou de cumprir o item 7.1.3 – **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, subitem b.2. Diante do exposto, fica inabilitada a referida empresa. Em ato contínuo foi aberto a documentação da 2ª colocada **SOARES & RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTO - C.N.P.J 17.506.079/0001-20**, onde ficou constatado a mesma deixou de cumprir o item 7.1.3 – **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**. Diante do exposto e com fulcro no art 48, § 3º, da Lei de Licitações “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.” Fica aberto o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação da nova documentação, que contará após a publicação do resultado.

**ENCERRAMENTO**

Fica registrado em ata que a classificação final das referidas empresas estará condicionada a entrega da referida documentação que contará a partir do dia 14/12/2020 e encerrará no dia 23/12/2020 às 13:00. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, às 13hrs00min., cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e os representantes da licitante relacionada.

Santana do Matos/RN, 10 de dezembro de 2020.

**MARIA DAS NEVES DE SOUZA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Anderson Plinyo de Sousa Silva

**Código Identificador:**4475E8EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 995 DE 11 DE DEZEMBRO DE  
2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 995 DE 11 DE DEZEMBRO DE  
2020.**

*Dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), frente ao aumento da taxa de transmissibilidade no Município de Santana do Seridó/RN e Estado do Rio Grande do Norte.*

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 29.742, de 4 de junho de 2020, que instituiu a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impôs medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco, dentre outras providências;

CONSIDERANDO a competência suplementar dos municípios no tocante a assuntos e interesses locais no âmbito de seus territórios, conforme disposição dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que à Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social, no entanto, é visível que a população tem relaxado sistematicamente nas medidas preventivas, consequentemente ocasionando o aumento de casos e possíveis prejuízos irreparáveis à saúde e à vida;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em situações que possam ocasionar a aglomeração de pessoas e o aumento da transmissibilidade do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o avanço na gradual liberação das atividades coletivas estava condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19, na região e no Estado, os quais demonstram aumentos expressivos;

CONSIDERANDO a nova fase da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, que apontam considerável aumento da taxa de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia realizada em 03 e 10 de dezembro de 2020, reuniões realizadas na Casa dos Conselhos e sede da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN respectivamente.

**R E S O L V E:**

Art. 1º- Os estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de alimentos, tais como: supermercados, mercadinhos, padarias, armazéns e estabelecimentos congêneres; os

que comercializam materiais de construção ou reforma; farmácias, drogarias e similares deverão observar as seguintes regras:

I – controle de acesso de clientes, de forma a evitar aglomerações, disponibilizando funcionários para organização da entrada no estabelecimento, se necessário;

II – limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III – a limpeza e higienização das superfícies em que o cliente tenha contato, com álcool em gel 70%, além do uso de equipamentos de proteção individual – EPI (máscaras e luvas) para todos os funcionários que tenham contato direto com a população;

IV – não permitir a entrada de clientes sem máscara ou advertir no caso do uso inadequado (abaixo do queixo ou nariz).

§1º os estabelecimentos que tratam o caput deste artigo, deverão observar:

A - Quando o funcionamento se dá em local fechado, deve-se manter a distância de 2 metros entre as mesas e limitando-se ao número de 04 (quatro) pessoas; respeitar o limite de mesas/pessoas compatível com o espaço físico do ambiente; uso de máscara obrigatório para clientes, exceto durante ingestão de alimentos e bebidas, devendo recoloca-la logo após, bem como utilização permanente pelos funcionários; disponibilização de luvas descartáveis, quando tratar-se de self service; disponibilização de álcool para higienização; priorizar a ventilação natural; higienização de mesas e cadeiras a cada entrada e saída de clientes;

B - Quando o funcionamento se dá em local aberto, deve-se manter a distância de 2 metros entre as mesas e limitando-se ao número de 04 (quatro) pessoas; uso de máscara obrigatório para clientes, exceto durante ingestão de alimentos e bebidas, devendo recoloca-la logo após, bem como utilização permanente pelos funcionários; disponibilização de álcool para higienização; priorizar a ventilação natural; higienização de mesas e cadeiras a cada entrada e saída de clientes;

C - Nas filas deverá ser demarcado e respeitado o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;

Art.2º - Nos espaços públicos de uso comum do povo, como: Praças, Centro Cultural, Rodoviária, Mercado Público e outros está proibida a aglomeração a partir de 05(cinco) pessoas;

Art.3º - Permanece proibida a circulação de pessoas sem a utilização de máscara em todo o território do Município de Santana do Seridó/RN;

Art. 4º - A fiscalização caberá à Polícia Militar, que poderá, inclusive, abordar, interditar ou tomar as atitudes cabíveis que se fizer necessário, para quem descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal, encaminhando o Auto de Infração à Polícia Civil para instauração de procedimento de apuração.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do art. 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 5º – As medidas e restrições previstas neste Decreto será por tempo indeterminado, podendo ser revistas a qualquer momento, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no município de Santana do Seridó/RN.

Art. 6º – Encaminhe-se cópia do presente Decreto a Polícia Militar, para fins de ciência e fiscalização quanto ao seu cumprimento, bem como seja dada ampla divulgação.

Art. 7º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Seridó-RN, em 11 de Dezembro de 2020.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eliane Cabral da Silva

**Código Identificador:**8D8DD2B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO -  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO  
SERIDÓ/RN**

PROCESSO Nº 01120064/2020 – FMS  
DISPENSA Nº 041/20 - FMS

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81

**CONTRATADO:** MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA;  
CNPJ: 03.319.496/0001-59.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de manutenção e substituição de peças no equipamento de análise Bioquímica de marca Bioplus por meio Secretaria Municipal de Saúde deste município.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei 8.666 e suas alterações.

**RECONHECIMENTO:** Em 11/12/2020 - Josilene Maria dos Santos Barros – CPF: 000.593.124-08 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Em 11/12/2020.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
CPF Nº 155.925.454-87  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:**61A7E203

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO -  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO  
SERIDÓ/RN**

PROCESSO Nº 10120008/2020 – FMS  
DISPENSA Nº 042/2020 - FMS

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81

**CONTRATADO:** CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL  
LTDA– CNPJ: 09.234.399/0001-40

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento (incineração) de resíduos contaminantes, geradas pelas Unidades básicas de saúde e hospitalar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**RECONHECIMENTO:** Em 11/12/2020 - Josilene Maria dos Santos Barros – CPF: 000.593.124-08 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Em 11/12/2020.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
CPF Nº 155.925.454-87  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:**BC57D671

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1.250/2020 – GP/PMSA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88, e atribuições legais no § 2º do art. 106º da Lei Municipal nº 999/01 e combinando com o inciso II do art. 5º da Lei Orgânica do Município vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RENOVAR a cessão** ao Poder Judiciário do Estado do RN – Comarca de Santo Antônio/RN, do servidor público efetivo municipal, o Sr. **GEAN CLEBSON ALVES LOPES**, matrícula nº 061126, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Poder Executivo Municipal, com o objetivo institucional de auxiliar os serviços administrativos da Secretaria Judiciária do Fórum Local.

**Art. 2º - A Renovação de Cessão** do referido servidor realiza-se mediante publicação do ato no Diário Oficial da FEMURN, que terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos **a partir de 03/02/2021 à 02/02/2023**, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º - O referido servidor** ficará à disposição do Poder Judiciário do Estado do RN, **com ônus para o órgão cedente (Município de Santo Antônio/RN – Poder Executivo)**, sendo que qualquer benefício ou vantagem pessoal será concedida pelo Cessionário (Poder Judiciário – Comarca de Santo Antônio/RN).

**Art. 4º - A rescisão** do Termo de Cessão do Servidor poderá ocorrer por decisão unilateral dos chefes de qualquer um dos poderes, mediante as disponibilidades e/ou necessidades das unidades administrativas.

**Art. 5º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antonio/RN, em 10 de Dezembro de 2020.**

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**  
Prefeito do Município de Santo Antonio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**2EBEAF19

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, nº 505, Bairro Centro, Santo Antônio/RN, CEP: 59.255-000, neste ato legalmente representado pelo Sr. Josimar Custódio Ferreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1254938, inscrito no CPF sob o nº 791.572.034-15, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, nº 85, Bairro Centro, Santo Antônio/RN, aqui denominado **CEDENTE**, e do outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RN**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Centro, Natal/RN, neste ato legalmente representado pelo Sr. Dr. Des. João Rebouças, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPF de nº \_\_\_\_\_, denominado **CESSIONÁRIO**, que firma o presente Termo de Renovação de Cessão, visando renovar a cessão do servidor público municipal abaixo descrito para prestar seus serviços administrativos junto a este Poder Judiciário – Comarca de Santo Antônio/RN, **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes condições:



**Art. 1º** - Esse Termo de Renovação de Cessão tem como objetivo, renovar a cessão do servidor público efetivo **GEAN CLEBSON ALVES LOPES**, matrícula 061126, para prestar serviços administrativos junto ao Poder Judiciário – Comarca de Santo Antônio/RN;

**Art. 2º** - A Renovação de Cessão do Servidor terá validade no prazo de 02 (dois) anos, tendo início a partir de 03/02/2021 à 02/02/2023, podendo ser rescindido de acordo com interesse e conveniência de uma ou das duas partes;

**Art. 3º** - O Servidor será colocado à disposição deste Poder Judiciário do Estado do RN, através da expedição de Portaria do Poder Executivo Municipal, que será cedido com ônus para o órgão **CEDENTE**, sendo que qualquer benefício ou vantagem pessoal será concedida pelo **CESSIONÁRIO**;

**Art. 4º** - O Poder Judiciário – Comarca de Santo Antônio/RN, **CESSIONÁRIO**, informará mensalmente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, a frequência do servidor cedido para o controle e anotações referentes ao seu tempo de serviço;

**Art. 5º** - Em caso de necessidade e urgência, devido à falta de pessoal no Quadro Geral do Município, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o servidor deverá voltar a exercer as suas funções administrativas no Órgão de origem, antes do término da vigência desse Termo de Renovação de Cessão, comunicando a este Poder Judiciário – Comarca de Santo Antônio/RN, **CESSIONÁRIO**, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, o referido pedido de devolução do mencionado servidor;

**Art. 6º** - Este instrumento de renovação de cessão de servidor terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, da FEMURN, Estado ou da União, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e da legalidade dos atos administrativos e que será providenciado pelo **CEDENTE**, como condição de eficácia e vigência do devido ato administrativo;

E por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Renovação de Cessão de Servidor, o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, em 03 (três) vias de igual teor, visto que foram atendidas as formalidades constitucionais e legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Município de Santo Antônio/RN  
**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**  
Prefeito Constitucional

Tribunal de Justiça do Estado do RN  
**DESEMBARGADOR JOÃO REBOUÇAS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do RN

#### TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**86530434

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2020, no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, **O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU a Lei Municipal nº. 1.529/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio para o exercício de 2021 e determina outras**

**providências**; em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio/RN, durante a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de Novembro de 2020, enquanto tramitou como Projeto de Lei nº 10/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**  
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**FC1B405F

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.247/2020 – GP/PMSA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - **NOMEAR** o Sr. **THIAGO PAULINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 070.193.654-18, portador do RG nº 002.624.961-ITP/RN, para exercer o cargo de **ARQUIVISTA**, em virtude de sua aprovação em Concurso Público em 1º Lugar, homologado no dia 24 de Janeiro de 2019 e publicado no Diário Oficial da FEMURN no dia 25 de Janeiro de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 03 de Dezembro de 2020.

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**  
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**72EBC056

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 322, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS UNIDADES GESTORAS DO PODER EXECUTIVO NO PROCESSO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO FERNANDO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos procedimentos da LRF às disposições estabelecidas nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, editadas para efeito de cumprimento do disposto no § 2º do artigo 50 da LRF;

**CONSIDERANDO** o disposto da Resolução 012 de 14 de junho de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, que Regulamentou a composição e a forma de envio das prestações de contas anuais dos Chefes dos Poderes e demais gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

## **D E C R E T A:**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece normas e os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2020 a serem observados no âmbito do Município de São Fernando/RN.

### **TÍTULO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 2º.** Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2020, no âmbito da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Município, obedecerão às disposições do presente Decreto.

**Art. 3º.** Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964, no Decreto nº 93.872/1986 e suas alterações.

§ 1º São Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, respectivamente, a inscrição de despesas empenhadas e liquidadas, despesas empenhadas com a liquidação iniciada e as despesas empenhadas com a liquidação não iniciada, conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

§ 2º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesas, por ato legal, desde que exista disponibilidade financeira.

**Art. 4º.** Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Município de São Fernando/RN, poderão inscrever em restos a pagar apenas as despesas liquidadas e as despesas não liquidadas desde que exista disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Até o dia **18 de dezembro de 2020**, as Notas de Empenho que não foram liquidadas no prazo previsto no art. 2º, inciso III, serão automaticamente anuladas.

**Art. 5º.** Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar processados prescritos, inscritos em 2015 e exercícios anteriores, que não tiverem sido pagos até aquela data.

Parágrafo único. Os restos a pagar processados fora do prazo prescricional, conforme o disposto no art. 206, §5º, I, do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

**Art. 6º.** Os saldos de restos a pagar, inscritos ou reinscritos até o exercício de 2019 na condição de não processados e que não forem

liquidados até 31 de dezembro de 2020, inclusive os relativos às despesas Secretaria da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as despesas de Saúde, financiadas com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, serão cancelados nesta data pelo setor de Contabilidade do Município. Considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

**Art. 7º.** Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº. 4.320/1964, à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual “Despesas de Exercícios Anteriores” no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

### **CAPÍTULO II DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 8º.** As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar, nos prazos indicados, os seguintes documentos:

I – Ao Setor de Contabilidade, até **11 de dezembro de 2020**, pedidos de créditos adicionais ao orçamento vigente;

II – Ao Setor de Contabilidade, no caso da Administração Direta, e aos setores correspondentes nas entidades da Administração Indireta, até **15 de dezembro de 2020**, as Solicitações de emissão Notas de Empenho;

III – Ao Setor de Contabilidade responsável pela liquidação da despesa em cada unidade gestora, as Notas de Empenho, para serem liquidadas até **18 de dezembro de 2020**;

IV – Ao Setor de Contabilidade, no caso da Administração Direta, e ao setor de contabilidade das entidades da Administração Indireta:

a) **Até 11 de dezembro de 2020**, as Notas de Empenho não processados, não pagas, relativas ao exercício de 2019 e exercícios anteriores, acompanhadas de relação em 01 (uma) via, conforme modelo (Anexo I).

b) **Até 11 de dezembro de 2020**, as Notas de Empenho não liquidadas, relativas ao exercício de 2020, acompanhadas de relação em 03 (três) vias, conforme modelo (Anexo II).

c) **Até 10 de janeiro de 2021**, os relatórios de fechamento do inventário;

**Art. 9º.** Os saldos não utilizados dos empenhos globais ou por estimativa do exercício 2020 serão automaticamente anulados em **18 de dezembro de 2020**.

**Art. 10.** As Unidades Orçamentárias só poderão efetuar pagamentos até **28 de dezembro de 2020**.

**Art. 11.** Os gastos com água, luz, telefone e outros, pertencentes ao exercício de 2020, que não puderem ser empenhados com exatidão, deverão ser estimados, obedecido o prazo estipulado no art. 2º, II deste decreto.

Parágrafo único. Para fins de estimativa da elaboração do empenho e subempenho de que trata este artigo, as Unidades Orçamentárias tomarão por base o valor da última conta mensal.

**Art. 12.** Ficam excetuadas das disposições deste decreto as despesas relativas:

- I – à folha de pagamento;
- II – ao auxílio funeral;
- III – aos Encargos Gerais do Município;
- IV – aos convênios;
- V – às operações de crédito;

VI – Tarifas Bancárias;

VII – à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

VIII – à aplicação mínima nas ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os prazos deste decreto poderão ser prorrogados em situações excepcionais não previstas neste artigo, desde que devidamente justificadas, a critério dos Secretários de Finanças, nas suas respectivas competências.

**Art. 13.** A Secretaria de Finanças remeterá ao Setor de Contabilidade até **10 de janeiro de 2021**, relatórios com a composição da Dívida Ativa de origem imobiliária e mercantil em 31 de dezembro de 2020.

**Art. 14.** A Controladoria Geral do Município acompanhará e orientará os trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2020.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS

**Art. 15.** As unidades orçamentárias deverão dar continuidade aos procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos do Município, especialmente quanto aos créditos a receber; à dívida ativa; aos ajustes para perda de ativos; às provisões e obrigações por competência; ao registro dos ativos e passivos contingentes; às avaliações e mensurações de bens; ao cálculo da depreciação e amortização de ativos, entre outros, conforme disposto no MCASP, detalhados por assunto.

Parágrafo único. Os prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória para todos os entes, estão definidos na Portaria da STN nº 548, de 24/09/2015, sem prejuízo dos normativos e decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que antecipe esses prazos.

**Art. 15.** Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2020, com os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia **10 de janeiro de 2021**, em relatório próprio da comissão de patrimônio, sendo que se houverem divergências, estas deverão ser justificadas através de notas explicativas.

Parágrafo Único. A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à comissão de inventário até o dia 31 de dezembro de 2020, conferida e assinada pelos seus responsáveis.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** Cada unidade gestora deverá atualizar constante e tempestivamente o seu Rol de Responsáveis, sendo 31 de dezembro o último dia para atualizações ocorridas no final do exercício.

**Art. 17.** É de responsabilidade dos secretários e técnicos das unidades gestoras atentarem para:

I - o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos por este decreto, que trata dos prazos e limites para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2020 no âmbito do Município;

II - o prazo para envio das informações para subsidiar a elaboração da Prestação de Contas Anual, com suas Demonstrações Contábeis e notas explicativas;

III - o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos pela Portaria da STN nº 548/2015, que estabelece o cronograma do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais no âmbito municipal;

VII - o fiel cumprimento das orientações e procedimentos por este decreto referente ao encerramento do exercício de 2020;

Parágrafo único. A inobservância dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício e dos procedimentos dispostos neste artigo ensejará:

I - a apuração incorreta do resultado do exercício de 2020;

II - a citação dos responsáveis no Processo de Contas Anual deste Município, de forma individualizada.

**Art. 18.** Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, considera-se "data-limite" o "último dia" para a realização de registros e ajustes no sistema e outras providências, sob a orientação, supervisão e responsabilidade do setor de Contabilidade do Município.

**Art. 19.** Eventuais dúvidas quanto aos procedimentos constantes deste Decreto, poderão ser dirimidas pelo setor de Contabilidade do Município.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fernando/RN, 08 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR – 2019 PARA CANCELAMENTO

SECRETARIA: \_\_\_\_\_

NÚMERO DA NE	NOME DO CREDOR	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL		

**OBS: O QUADRO DEVERÁ SER ORGANIZADO EM ORDEM CRESCENTE DE NÚMEROS DOS EMPENHOS.**

São Fernando/RN, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

### ANEXO II

#### RELAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E NÃO PAGAS – 2020

PROCESSADAS: \_\_\_\_\_

SECRETARIA: \_\_\_\_\_

CÓDIGO: \_\_\_\_\_

FONTE DE RECURSO: \_\_\_\_\_

PROCESSADOS		
NÚMERO DA NEOP	NOME DO CREDOR	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL		

**OBS: O QUADRO DEVERÁ SER ORGANIZADO EM ORDEM CRESCENTE DE NÚMEROS DOS EMPENHOS.**

São Fernando/RN, 08 de dezembro de 2020.

PREPARADO POR: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:**E24D477C

#### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 957/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para JOSERI FERNANDES BRAGA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99, e nota fiscal número 000213, no valor total de R\$ 3.653,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:**384F5E4A

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 958/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para ISLANE LUCENA CAIANA SANTOS

07222972463, CNPJ n.º 32.590.423/0001-03, nota fiscal nº 000023, no valor total de R\$ 4.520,00

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:**B29C1049

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 959/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer o conserto dos pneus e câmaras de ar dos veículos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, visto que se deslocam para as áreas rurais do município de São Fernando/RN onde existem vários detritos orgânicos ou mecânicos que eventualmente danificam esses elementos, o que faz com que tais veículos pesados interrompam suas atividades, de modo que o pagamento se torna necessário para que haja a continuidade do serviço em apreço e, automaticamente, o conserto dos veículos e continuidade de suas laborais;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de pessoa física para serviços nos veículos (remendos) pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento de São Fernando/RN, para o Sr. Juscélio de Medeiros Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 087.803.384-02, nota fiscal nº 0010, no valor total de R\$ 4.400,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:**99C5A91F

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 960/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a contratação de Engenheiro Civil para serviço de engenharia, para ANDRÉ LUÍS DE MEDEIROS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 103.926.784-03, com nota fiscal n.º 007499, no valor total de R\$ 1.700,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**7034FC11

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 961/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, em razão de 1 (um) hectare de terra destinado à prática de esporte amador na zona rural, especificamente no Sítio Ramada, de modo que o não pagamento poderá interromper os serviços aos quais o imóvel foi destinado;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para Marcelo Rocha de Medeiros, CPF n.º 008.058.714-38, nota fiscal n.º 007487, no valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta reais).

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**CE9E910B

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 962/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área total de 1.100 m², para alojamento da frota da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, para Ana Lúcia Araújo de Brito, nota fiscal n.º 007477, CPF n.º 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**9786D5B6

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 963/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com, no mínimo, duas salas com portas, em bom estado de conservação e fácil acesso, para a instalação do Comando e Destacamento da Polícia Militar, para Fabiano Fernandes de Medeiros, CPF n.º 000.575.494-19, nota fiscal nº 007498, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**8CCEFFC0

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 964/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de Pessoa jurídica especializada na área de contabilidade, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Município de São Fernando/RN, elaboração e acompanhamento dos relatórios de acordo com o art. 101 da Lei 4.320/1964; acompanhamento dos limites fiscais de acordo com a Lei Complementar 101/2000 e elaboração e acompanhamento dos relatórios do SIAI de acordo com as resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, assim como dando apoio administrativo na gestão e na elaboração de relatórios do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, CAUC, Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF; prestação de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Fundo Nacional de Saúde - FNS, Caixas Escolares; assessoramento e prestação de contas dos fundos de Saúde e Assistência Social, além de auxiliar na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento Anual e do Plano Plurianual – PPA e de assessorar a gestão para prestar esclarecimentos perante os poderes constituídos sempre que requisitada, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa Campos Consultoria S/S - ME, CNPJ n.º 02.070.360/0001-95, nota fiscal nº 76-A1, no valor total de R\$ 8.502,50 (Oito mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**EF10AFBE

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 965/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de serviços de assessoria em planos de trabalho, propostas de convênio e contratos de repasse junto ao SICONV, para acompanhamento de projetos, de convênios e de contratos de repasses, contendo ações de interesse do município junto ao órgãos do governo federal e estadual, elaboração da prestação de contas dos Convênios e dos Contratos de Repasse firmados pelo município de São Fernando/RN, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a pessoa de Geneviana Dantas Ferreira, nota fiscal nº 007486, CPF n.º 023.982.984-00, no valor total de R\$ 3.200,00 (Três mil e Duzentos reais).

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**8BA4E360

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 966/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para JOSERI FERNANDES BRAGA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99, e nota fiscal número 000214, no valor total de R\$ 1.680,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**E30E001C

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 967/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para JOSERI FERNANDES BRAGA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99, e nota fiscal número 000.000.010, no valor total de R\$ 1.307,36.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**A2B5368B

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 968/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva

a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa **FLORENILDO MAIA 05851567430**, com CNPJ n.º 26.806.072/0001-14, nota fiscal nº 000145, no valor total de R\$ 2.500,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**F08C634F

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 969/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa **FLORENILDO MAIA 05851567430**, com CNPJ n.º 26.806.072/0001-14, nota fiscal nº 000147, no valor total de R\$ 898,80.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**23500312

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 970/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de profissional com habilidade para tocar sanfona, zabumba, pandeiro, etc., e cantar músicas regionais, especialmente nos estilos de forró e sertaneja, durante as atividades sócio-ocupacionais desenvolvidas semanalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o grupo de idosos em São Fernando, de modo que o não pagamento poderá interromper tal serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para José Roberto dos Santos, CPF n.º 555.381.854-00, nota fiscal nº 007485 no valor total de R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais).

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**ADDD94D5

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 971/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes



relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de Assistente Social, especialmente porquanto é prestado no Centro de Referência e Assistência Social, - CRAS, pois é necessário no monitoramento dos problemas sociais, elaboração de projetos na área social, dando palestras, assinando laudos e pareceres, e acompanhando o progresso das políticas de Assistência Social no município, firmando avaliações técnicas e participando dos planejamentos de programas de assistência social;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de serviços técnicos especializados de profissional Assistente Social, para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Fernando/RN, especialmente no tocante a assistência social prestada no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, e o acompanhamento de condicionalidades de programas contendo políticas de assistência social, oferecendo pareceres sobre o que lhe for submetido, para a Sr.ta Sabrina Russelle Brito Santos de Oliveira, CPF n.º 101.470.264-07, nota fiscal n.º 007474, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e cem reais).

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**6D4F1136

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0323/2020 – PMSF/RN**

*ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 46.500,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

**Art. 2º.** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 11 de dezembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**BD74125C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO 002/2020 – CMAS SÃO FERNANDO-RN.**

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeira – Serviços e Programas do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social – SUAS ANO 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011, conferidas pela Lei Municipal nº 0758/2018 e através da reunião ordinária de 04 de dezembro de 2020.

**Considerando** o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

**Considerando** as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2020;

**Considerando** a disposição orçamentária e financeira do exercício de 2019;

**Considerando** a explicação e documentação apresentada pelo Sr. Paulo Henrique Maia Fernandes, secretário do Conselho Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeira Serviços e Programas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS referentes ao exercício do ano de 2019, conforme dados registrados pelo órgão gestor no sistema SUAS WEB.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social de São Fernando – RN, 10 de dezembro 2020.

**PAULO HENRIQUE MAIA FERNANDES**  
Presidente Do CMAS

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**040D66C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 032/2020/CPST**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização,

nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:**

O contrato de trabalho de serviços temporários do Senhor **WAHTSON KENNEDY FONTES MENDES**, inscrito no CPF nº 009.811.034-99, FARMACÊUTICO – QUALIFAR/SUS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, firmado em 02 de janeiro de 2020 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2020.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de **31 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de dezembro de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**81813411

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 033/2020/CPST**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:**

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **VALQUIRIA DE SOUZA FREITAS**, inscrito no CPF nº 050.959.894-33, ENFERMEIRA - PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, firmado em 02 de janeiro de 2020 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2020.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de **31 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de dezembro de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**BE0DECD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 034/2020/CPST**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:**

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **BEATRIZ CECÍLIA DIÓGENES CARVALHO GURGEL**, inscrita no CPF nº 100.666.374-65, ORIENTADOR SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, firmado em 02 de janeiro de 2020 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2020.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de **31 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de dezembro de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**8332E3D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 035/2020/CPST**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:**

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **LALYA LISANDRA SOUZA COSTA**, inscrita no CPF nº 087.324.194-06, ORIENTADOR SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, firmado em 02 de janeiro de 2020 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2020.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de **31 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de dezembro de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**605F3F0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 036/2020/CPST**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:**

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **LUCIANE VIANA LEITE**, inscrita no CPF nº 009.281.294-54, ORIENTADOR SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, firmado em 02 de janeiro de 2020 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2020.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de **31 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de dezembro de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**217485DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 037/2020/CPST**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:**

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **MYLLENE MYRIAM GOMES DA SILVEIRA**, inscrita no CPF nº 110.903.554-32, ORIENTADOR SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, firmado em 02 de janeiro de 2020 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2020.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de **31 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de dezembro de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**4B40F580

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 038/2020/CPST**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:**

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **ANTONIA IVANEIDE BARBOSA DE MIRANDA**, inscrita no CPF nº 597.808.274-04, PEDAGOGA - CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, firmado em 02 de janeiro de 2020 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2020.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de **31 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de dezembro de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**084D8B4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 039/2020/CPST**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:**

O contrato de trabalho de serviços temporários do Senhor **FRANCISCO BRUNO MOREIRA SOARES**, inscrito no CPF nº 089.800.214-10, PSICÓLOGO - CRAS, lotado na Secretaria

Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, firmado em 02 de janeiro de 2020 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2020.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de **31 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de dezembro de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**8164A051

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 043/2020/CPST**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:**

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **ALINNE DAYANNA DONATO ALVES PEREIRA**, inscrito no CPF nº 057.170.564-27, ODONTÓLOGA – SAÚDE BUCAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, firmado em 03 de fevereiro de 2020 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2020.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de **31 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de dezembro de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**D27B9929

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 044/2020/CPST**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:**

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **ÉRICA MARIA MAIA**, inscrita no CPF nº 080.525.724-10, ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, firmado em 03 de fevereiro de 2020 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2020.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de **31 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de dezembro de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**59DED8CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 045/2020/CPST**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:**

O contrato de trabalho de serviços temporários do Senhor **FRANCISCO ANDRÉ SANTOS ALEXANDRE**, inscrito no CPF nº 094.290.244-00, PEDREIRO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, firmado em 03 de fevereiro de 2020 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2020.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de **31 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de dezembro de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**EC9D813E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 046/2020/CPST**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por

iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:**

O contrato de trabalho de serviços temporários do Senhor **SEVERINO ALVES SOBRINHO**, inscrito no CPF nº 378.635.684-04, MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, firmado em 03 de fevereiro de 2020 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2020.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de **31 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de dezembro de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Dina Ruth Viana de Freitas

**Código Identificador:**01BF7149

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 047/2020/CPST**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:**

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **ANA CRISTINA DA SILVA FONTES**, inscrito no CPF nº 061.163.654-93, PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado em 02 de março de 2020 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2020.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de **31 de dezembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 11 de dezembro de 2020.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Dina Ruth Viana de Freitas

**Código Identificador:**6C700EE3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 344/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2020.

**RESOLVE**

Designar **JOSÉ GLEIDSON ARAÚJO DE MEDEIROS** (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 11 de dezembro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 10 de dezembro de 2020.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**C463EOCB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 345/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2020.

**RESOLVE**

Designar **GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA** (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 11 de dezembro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 10 de dezembro de 2020.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**F4417832

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 346/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2020.

**RESOLVE**

Designar **JÚLIO CÉSAR BATISTA DE ARAÚJO** (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para viagem a se realizar no dia 11 de dezembro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 10 de dezembro de 2020.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**4BFEE4B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO EXECUTIVO Nº 061/2020-GP/PMSJM, DE 11 DE  
DEZEMBRO DE 2020.**

Desapropria por utilidade pública, um terreno na comunidade do Mendes, deste Município, para o fim que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 75, I, d, que prescreve:

“**Art. 75.** Os atos administrativos da competência do Prefeito são expedidos com obediência às seguintes normas:

I – decreto, numerado em ordem cronológica, nos casos seguintes:

d) declaração de utilidade ou de necessidade pública para efeito de desapropriação;”

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica desapropriado, por Utilidade Pública, de um imóvel de propriedade dos Senhores: Iolanda Vieira da Silva (a quem cabe 16,66%); Domingas Vieira da Silva Carvalho e seu esposo Francisco Elias de Carvalho (a quem cabe 16,66%); Edinalva Vieira da Silva (a quem cabe 16,66%); Edna da Silva Fabrício e seu esposo Marlúdio de Assis Fabrício (a quem cabe 16,66%); Sônia Maria da Silva Alves e seu esposo Fernando Francisco Alves Filho (a quem cabe 16,66%); Luciana Kariny Soares da Silva (a quem cabe 8,33%) e Floriano Vieira da Silva Júnior (a quem cabe 8,33%) localizado na Comunidade do Mendes, neste município com área total de 1.835,46m<sup>2</sup> (Um mil oitocentos e trinta e cinco vírgula quarenta e seis metros quadrados) com os seguintes limites: ao Norte medindo 59,45 metros limitando-se com a Escola Municipal Cônego Pedro Paulino; ao Sul, medindo 61,98 metros limitando-se com a Rua Central; ao Leste, medindo 33,31 metros limitando-se com o imóvel da Sr.ª Arlinda Marques Tavares; e, a Oeste, medindo 28,42 metros limitando-se com imóvel da Sr.ª Maria Francisca da Silva, destinado à construção de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.

**Art. 2º** - A desapropriação constante do artigo anterior é no valor de R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil Reais), que os proprietários receberão em parcela única, mediante assinatura de recibo, após a publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 11 de dezembro de 2020.

**ARLINDO DUARTE DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza

**Código Identificador:**75E2CAE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2020, DE  
ACORDO COM A LEI Nº 13.979/2020, ART. 4º.**

CONTRATADO	OBJETO	VALOR TOTAL
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	R\$ 23.400,00

Fonte de Recurso: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

São José de Mipibu/RN, 10 de dezembro de 2020.

**JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal De Saúde

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza

**Código Identificador:**85244EDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020**

A Prefeitura Municipal de São Jose de Campestre/RN, torna público o chamamento para atender ao seguinte OBJETO: Chamamento Público através de edital para premiações artísticas culturais e aquisição de produtos em conformidade com a Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, regulamentada pelo Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável. O período de entrega da documentação será de **14/12/2020 até as 12:00 horas do dia 18/12/2020**. Esclarecimentos e o Edital e entrega da documentação deverão ser feitas presencialmente na Secretaria de Cultura ou pela internet mediante o preenchimento e envio de formulários em anexo endereçado para o e-mail: [cpl.sjcampestre@gmail.com](mailto:cpl.sjcampestre@gmail.com).

São Jose do Campestre-RN, 11 de dezembro de 2020.

**JOCÉLIA DANIELLY LIMA DA PAZ**

Secretária Municipal de Cultura.

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**C591B58E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 003/2020**

A Prefeitura Municipal de São Jose de Campestre/RN, torna público o chamamento para atender ao seguinte OBJETO: Seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020. O período de entrega da documentação será de **14/12/2020 até as 12:00 horas do dia 18/12/2020**. Esclarecimentos e o Edital e entrega da documentação deverão ser feitas presencialmente na Secretaria de Cultura ou pela internet mediante o preenchimento e envio de formulários em anexo endereçado para o e-mail: [cpl.sjcampestre@gmail.com](mailto:cpl.sjcampestre@gmail.com).

São Jose do Campestre-RN, 11 de dezembro de 2020.

**JOCÉLIA DANIELLY LIMA DA PAZ**

Secretária Municipal de Cultura.

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**2BB49C5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 270, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB – do Município de São José do Seridó/RN, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 275, de 03 de maio de 2007, combinada com a Lei nº 279, de 16 de agosto de 2007, a Lei 370, 30 de junho de 2015, e a Lei 370, de 30 de junho de 2015, e,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 013, de 09 de dezembro de 2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB – do Município de São José do Seridó/RN, para o biênio 2020-2022, composto pelos seguintes representantes:

**Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

Titular: Sandra Dantas Costa – CPF 009.220.574-78  
Suplente: Maria Raquel Medeiros de Almeida – CPF 010.859.704-00  
Titular: Joel Dantas – CPF 011.901.474-24  
Suplente: Rosane Josiele de Oliveira Soares – CPF 101.277.604-23

**Estudantes da Educação Básica Pública**

Titular: Antônio Ferreira Santos – CPF 485.016.463-34  
Suplente: Maria de Lourdes de Medeiros – CPF 037.348.404-65

**Poder Executivo Municipal**

Titular: Jozielma Thaisa Costa de Medeiros – CPF 075.067.474-13  
Suplente: Kamila Sinare Alves – CPF 068.726.334-41

**Professores da Educação Básica Pública**

Titular: Denize Cruz e Silva – CPF 081.077.544-17  
Suplente: Onofre Laurindo da Silva Júnior – CPF 071.847.984-06

**Diretores das Escolas Básicas Públicas**

Titular: Maria Adelia da Silva Costa – CPF 897.762.834-20  
Suplente: Juliana Andrea Dantas – CPF 013.835.244-59

**Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:**

Titular: Hélio de Almeida Araújo – CPF 056.212.864-64  
Suplente: João Teixeira de Moura Neto – CPF 444.590.334-53

**Estudantes da educação básica pública - Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:**

Titular: Mirian dos Santos Silvestre – CPF 041.894.244-71  
Suplente: Patrícia Medeiros de Araújo – CPF 094.960.914-58

**Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente**

Titular: Luciane Alves Chianca Pereira – CPF 812.618.964-91  
Suplente: Júlio Alves de Oliveira – CPF 288.940.064-68

**Conselho Tutelar**

Titular: Maria Izabel Fonseca da Costa – CPF 101.321.344-03  
Suplente: Danaina Costa Santos – CPF 012.270.534-36

**Conselho Municipal de Educação**

Titular: Fabiana Joziane de Souza – CPF 012.814.694-08  
Suplente: Francisca da Guia Araújo de Medeiros – CPF 850.485.184-20

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a 24 de outubro de 2020.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros acima nomeados compreende o período de 24 de outubro de 2020 a 24 outubro de 2022.

Art. 4º - Fica nomeada como Presidenta do Conselho a Senhora **MARIA ADÉLIA DA SILVA COSTA**, tendo como Vice-Presidente a Senhora **FABIANA JOZIANE DE SOUZA**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de dezembro de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Viviane Kelle de Araujo Souza  
**Código Identificador:**9A29AAF8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 336/2020, 09 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 100%	Natal/RN	09 de dezembro de 2020	125,00	125,00

**TOTAL**

R\$ 125,00

(x )100%

( ) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 10 de dezembro de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de dezembro de 2020.

**VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

\*Republicada por incorreção

**Publicado por:**  
 Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**7AD05B2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30110001/2020**  
**PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO N.º 056/2020.**

Extrato do Termo de Ratificação e dispensa de licitação – Processo de Dispensa de Licitação Nº 056/2020, Objeto: aquisição de forma emergencial para compra de medicamentos para o Centro de Referência a COVID-19, que acolherá os pacientes com sintomas para serem atendidos pelos médicos, nos quais sairão com a medicação prescrita. salientamos que devido ao súbito aumento de preços dos medicamentos que são utilizados nos pacientes com COVID-19 em razão da alta na demanda pelos produtos por conta da Pandemia instalada, os medicamentos que se encontram licitados no momento estão com preços extremamente defasados, tornando-se inviável adquirir-los por esse meio. desse modo, fundamentando-se na Lei 8.666/93, art. 24, inc. IV; Decreto Municipal nº 005, de 8 de abril de 2020; Lei nº 14.035 de 11 de agosto 2020. Por oportuno, informo que as futuras despesas deverão ser pagas com recursos do RECURSOS/F.COVID-19.S.M/SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

ANTÔNIO WILLIAM COSTA – 24.590.259/0001-06

VALOR TOTAL 61.297,00 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais).

MSHS COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EPP – 40.782.468/0001-08

VALOR TOTAL 17.560,00 (dezessete mil, quinhentos e sessenta reais).

São Paulo do Potengi -RN, 11 de dezembro de 2020

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 João Maria de Luna  
**Código Identificador:**EB4AC864

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº. 0052020**

*SUBSÍDIO MENSAL REFERENTE AO ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, LEI ALDIR BLANC, ONDE, POR UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E POR OUTRO, O TEATRO NOVA ESPERANÇA, FIRMAM TAL CONTRATO PARA A MANUTENÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES CULTURAIS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.102.464 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 671.368.184-00, residente e domiciliado à Rua Alto da Colina, 22 - Centro, nesta cidade de São Tomé/RN, e a **TEATRO NOVA ESPERANÇA**, de São Tomé-RN, Grupo Informal, legalmente representada pela Sr. Mikarla Mayara Martins da Silva, brasileira, inscrito no CPF sob o nº. 017.998.154-47, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, 375, Zona Rural, município de São Tomé/RN, doravante chamada de entidade, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Subsídio mensal referente ao artigo 2º, inciso II, da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, para manutenção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem prestados a partir dos recursos que serão pagos, pela Prefeitura Municipal de São Tomé/RN ao Teatro Nova Esperança, deverão atender aos anseios do seu público alvo, com atividades de teatro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO:** A Prefeitura repassará integralmente à entidade pelos serviços efetivamente prestados para a manutenção de suas atividades culturais, o valor de R\$ 3.247,61 (Três mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) a partir da publicação do contrato em questão, cujas despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Categoria econômica: 3.3.90.36.00; Fonte de recurso: 15100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União – Vinculação: Cultura.

**Subcláusula única:** O referido valor deverá ser depositado, na conta única do representante do grupo Teatro Nova Esperança, no Banco do Brasil, Agência 0984-9 e Conta Corrente 29.214-1.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Fica obrigada o Teatro Nova Esperança, a enviar a esta Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, a prestação de contas do valor recebido até o dia 20 do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:** Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de termo aditivo na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, após a assinatura pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FÓRUM JURÍDICO:** As partes elegeram o fórum jurídico, desta comarca de São Tomé/RN, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento que, porventura, não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinados pela testemunhas, que a tudo assistiram e atestam.

São Tomé/RN, 10 de dezembro de 2020.



**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**MIKARLA MAYARA MARTINS DA SILVA**

Presidente da Associação

**TESTEMUNHAS:****Jorge Cesar Silva Ribeiro**

CPF: 671.377.844-53

**Washington José da Costa Filho**

CPF: 702.262.904-84

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**D977DE66**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE CONTRATO Nº. 0082020**

*SUBSÍDIO MENSAL REFERENTE AO ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, LEI ALDIR BLANC, ONDE, POR UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E POR OUTRO, A BANDA MARCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, FIRMAM TAL CONTRATO PARA A MANUTENÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES CULTURAIS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.102.464 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 671.368.184-00, residente e domiciliado à Rua Alto da Colina, 22 - Centro, nesta cidade de São Tomé/RN, e a **BANDA MARCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, de São Tomé-RN, legalmente representada pelo Sr. FRANCISCO JARDELI DE LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 124.411.344-18, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, Zona Rural, nº 19, município de São Tomé/RN, doravante chamada de entidade, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Subsídio mensal referente ao artigo 2º, inciso II, da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, para manutenção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem prestados a partir dos recursos que serão pagos, pela Prefeitura Municipal de São Tomé/RN à Banca Marcial Nossa Senhora da Conceição, deverão atender aos anseios do seu público alvo, com atividades de música.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO:** A Prefeitura repassará integralmente à entidade pelos serviços efetivamente prestados para a manutenção de suas atividades culturais, o valor de R\$ 3.247,61,00 (Três mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) a partir da publicação do contrato em questão, cujas despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Categoria econômica: 3.3.90.36.00; Fonte de recurso: 15100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União – Vinculação: Cultura.

**Subcláusula única:** O referido valor deverá ser depositado, na conta única do representante da Banda Marcial Nossa Senhora da Conceição, no Banco do Brasil, Agência 8289-9 e Conta Corrente 1933-X.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Fica obrigada a Banda Marcial Nossa Senhora da Conceição, a enviar a esta Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, a prestação de contas do valor recebido até o dia 20 do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:** Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de termo aditivo na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, após a assinatura pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FÓRUM JURÍDICO:** As partes elegeram o fórum jurídico, desta comarca de São Tomé/RN, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento que, porventura, não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinados pela testemunhas, que a tudo assistiram e atestam.

São Tomé/RN, 10 de dezembro de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO JARDELI DE LIMA**

Presidente da Associação

**TESTEMUNHAS:****Jorge Cesar Silva Ribeiro**

CPF: 671.377.844-53

**Washington José da Costa Filho**

CPF: 702.262.904-84

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**3770A839**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE CONTRATO Nº. 0072020**

*SUBSÍDIO MENSAL REFERENTE AO ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, LEI ALDIR BLANC, ONDE, POR UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E POR OUTRO, A QUADRILHA TIQUIM DE TUDO, FIRMAM TAL CONTRATO PARA A MANUTENÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES CULTURAIS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.102.464 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 671.368.184-00, residente e domiciliado à Rua Alto da Colina, 22 - Centro, nesta cidade de São Tomé/RN, e a **QUADRILHA TIQUIM DE TUDO**, de São Tomé-RN, legalmente representada pelo Sr. Daniel Targino de Oliveira, brasileira, inscrito no CPF sob o nº. 040.134.211-51, residente e domiciliado na Rua Tonheca Pereira, 260, Centro, Zona Urbana, município de São Tomé/RN, doravante chamada de entidade, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Subsídio mensal referente ao artigo 2º, inciso II, da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, para manutenção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços a serem prestados a partir dos recursos que serão pagos, pela Prefeitura Municipal de São Tomé/RN à Quadrilha Tiquim de Tudo, deverão atender aos anseios do seu público alvo, com atividades de dança.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO:** A Prefeitura repassará integralmente à entidade pelos serviços efetivamente prestados para a manutenção de suas atividades culturais, o valor de R\$ 3.247,61 (Três mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) a partir da publicação do contrato em questão, cujas despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Categoria econômica: 3.3.90.36.00; Fonte de recurso: 15100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União – Vinculação: Cultura.

**Subcláusula única:** O referido valor deverá ser depositado, na conta única do representante legal da Quadrilha Tiquim de Tudo, o Sr. Daniel Targino de Oliveira, no Banco do Brasil, Agência 8289-9 e Conta Corrente 937-7.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Fica obrigada a Quadrilha Tiquim de Tudo, a enviar a esta Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, a prestação de contas do valor recebido até o dia 20 do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:** Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de termo aditivo na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, após a assinatura pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FÓRUM JURÍDICO:** As partes elegeram o fórum jurídico, desta comarca de São Tomé/RN, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento que, porventura, não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinados pela testemunhas, que a tudo assistiram e atestam.

São Tomé/RN, 10 de dezembro de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DANIEL TARGINO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Associação

**TESTEMUNHAS:**

**Jorge Cesar Silva Ribeiro**  
CPF: 671.377.844-53

**Washington José da Costa Filho**  
CPF: 702.262.904-84

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**56FBE2EB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº. 0062020**

*SUBSÍDIO MENSAL REFERENTE AO ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, LEI ALDIR BLANC, ONDE, POR UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E POR OUTRO, O GRUPO DE CAPOEIRA CORDÃO DE OURO, FIRMAM TAL CONTRATO PARA A MANUTENÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES CULTURAIS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.102.464 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 671.368.184-00, residente e domiciliado à Rua Alto da Colina, 22 - Centro, nesta cidade de São Tomé/RN, e a **GRUPO DE CAPOEIRA CORDÃO DE OURO**, de São Tomé-RN, Grupo Informal, legalmente representada pelo Sr. Elanielson Lopes de Lima, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 706.534.924-13, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 18, Zona Urbana, município de São Tomé/RN, doravante chamada de entidade, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Subsídio mensal referente ao artigo 2º, inciso II, da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, para manutenção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem prestados a partir dos recursos que serão pagos, pela Prefeitura Municipal de São Tomé/RN ao Grupo de Capoeira Cordão de Ouro, deverão atender aos anseios do seu público alvo, com atividades de capoeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO:** A Prefeitura repassará integralmente à entidade pelos serviços efetivamente prestados para a manutenção de suas atividades culturais, o valor de R\$ 3.247,61 (Três mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) a partir da publicação do contrato em questão, cujas despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Categoria econômica: 3.3.90.36.00; Fonte de recurso: 15100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União – Vinculação: Cultura.

**Subcláusula única:** O referido valor deverá ser depositado, na conta única do representante do grupo Grupo de Capoeira Cordão de Ouro, na Caixa Econômica Federal, Agência 0806 e Conta Corrente 837.787.919-2.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Fica obrigada o Grupo de Capoeira Cordão de Ouro, a enviar a esta Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, a prestação de contas do valor recebido até o dia 20 do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:** Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de termo aditivo na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, após a assinatura pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FÓRUM JURÍDICO:** As partes elegeram o fórum jurídico, desta comarca de São Tomé/RN, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento que, porventura, não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinados pela testemunhas, que a tudo assistiram e atestam.

São Tomé/RN, 10 de dezembro de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ELANIELSON LOPES DE LIMA**  
Presidente da Associação

**TESTEMUNHAS:**

**Jorge Cesar Silva Ribeiro**  
CPF: 671.377.844-53

**Washington José da Costa Filho**  
CPF: 702.262.904-84

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**CCB8D930

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa INFORTECNO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, referente à Prestação de serviço como digitalização de documentos administrativo para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração deste município. Portanto solicito a vossa autorização para efetuar o serviço acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 07 de Dezembro de 2020

**GRIMALDE FERREIRA LINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**14C2922B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
01120001/20

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SENADOR ELÓI DE SOUZA

CONTRATADA(O).....: INFORTECNO COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA

OBJETO.....: Prestação de serviço como digitalização de  
documentos administrativo para atender a necessidade da Secretaria  
Municipal de Administração deste município. Portanto solicito a vossa  
autorização para efetuar o serviço acima citado.

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.760,00 (dezesete mil, setecentos e  
sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade  
0301.041220003.2.008 Manut.das Ações da Sec.de Administração ,  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa  
jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 17.760,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro  
de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Dezembro de 2020

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**220DF7B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**RESOLUÇÃO Nº 012/2020 - CMS \* REPUBLICADO POR**  
**INCORREÇÃO**

Dispõe sobre a aprovação da utilização do saldo residual provenientes da Emenda Parlamentar de nº 24090004.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua 5ª reunião ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de setembro de 1990, pela Lei 141/2012 e pela Resolução Nº 453 de 10 de maio de 2012.

Considerando as disposições regulamentares da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 Lei Complementar de Nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **APROVAR** a utilização pelo Município do saldo remanescente oriundo de Emenda Parlamentar indicada na Proposta de Aquisição nº 11597.116000/1190-02 FNS/MS, que tem por objeto é a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinados a atender a demanda da rede física de saúde do município.

Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN em 25 de novembro de 2020.

**JANEIDE HERCULANO GOMES**  
Presidente do CMS

**HOMOLOGO** a Resolução de Nº 012/2020 de 25 de novembro de 2020, nos termos de delegação de competência.

**SIMONE TAVARES DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Debora Daniela Silva da Cruz  
**Código Identificador:**CEDE1BC5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 322/2020 - GP.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ELDON FREITAS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 084.009.054-40 e Portador do RG nº 002.225.746/SSP-RN para o cargo em Comissão de **COORDENADOR GERAL**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

**Serra Caiada – RN, 11 de dezembro de 2020.**

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Debora Daniela Silva da Cruz  
**Código Identificador:**2F346DA9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 323/2020 - GP.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ IVAN DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 704.528.864-65 e Portador do RG nº 003.613.565/SSP-RN para o cargo em Comissão de **Subcoordenador de E-SUS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

**Serra Caiada – RN, 11 de dezembro de 2020.**

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Debora Daniela Silva da Cruz  
Código Identificador:3CF5F0E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITAMENTO DE  
PRAZO CONTRATUAL DA TP 003/2016.**

**Extrato do Décimo Segundo Aditamento de prazo Contratual da TP 003/2016.**

Décimo Segundo Aditamento de Prorrogação de prazo ao contrato administrativo Nº 20160404-004/2016. TP - 003/2016.

Contrato de execução de obra entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN e a empresa **A. S. ENGENHARIA LTDA-ME**. O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de prazo à Contratação de empresa de engenharia para Construção de uma Unidade Básica de Saúde (Tipo 01) na Vila Brasília no Município de Serra do Mel/RN, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, em regime de execução indireta de empreitada por preço global. - A obra a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu prazo aditado em 02 (dois) meses conforme justificativa em anexo, a partir do dia 14 de Dezembro de 2020, até o dia 14 de Fevereiro de 2021. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 11 de Dezembro de 2020.

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
Código Identificador:4AB08720

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA TP  
005/2020**

**LICITAÇÃO PÚBLICA**

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS 005/2020

**OBJETO:** Contratação de Empresa de Engenharia para a Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares nas Comunidades Rurais no Município de Serra do Mel/RN.

Conforme especificações contidas no Edital.

**AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA TP 005/2020**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, torna público aos licitantes e a quem interessar que, não houve interpuseram recurso contra a decisão da CPL, com o termino do prazo recursal e das conta razões da fase de HABILITAÇÃO, fica marcada a data da sessão para abertura e julgamento das Propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, Terça feira, 15 de Dezembro de 2020, às 08:h00min, horário local, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antônio Ferreira de Oliveira 53, Vila Brasília, Sala de Licitações, Visando a **Contratação de Empresa de Engenharia para a Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares nas Comunidades Rurais no Município de Serra do Mel/RN**. Conforme especificações contidas no Edital. Serra do Mel-RN, em 11 de dezembro de 2020. Qualquer informação com relação ao comunicado, pode ser solicitado através do e-mail - **pmsm.licitacao@hotmail.com**. Ou pelo telefone: (84) 3334-0255 ramal 219.

**FRANCISCO NILDO DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
Código Identificador:4AB17DAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 086/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº  
1712270001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: ANA NERI DA SILVA - EPP (CNPJ 04.590.289/0001-05); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 014/2018, cujo objeto é a execução dos serviços de Assessoria Técnica Operacional dos Contratos de Repasse da OGU/OGE; VALOR GLOBAL: R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscientos e oitenta reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2021 termo final em 31 de dezembro de 2021; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e André Ricardo da Silva – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de dezembro de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto  
Código Identificador:AD39225E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 085/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº  
1712260001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: JOÃO ARCANJO DA SILVA - (CPF nº 072.227.774-15); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 012/2018, cujo objeto é a execução dos serviços de Medição, demarcação e numeração de imóveis e propriedades na zona urbana do Município de Serra Negra do Norte/RN; VALOR GLOBAL: R\$ 14.220,00 (quatorze mil duzentos e vinte reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2021 termo final em 31 de dezembro de 2021; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e João Arcanjo da Silva – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de dezembro de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**ADC03FAE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 - AO**  
**CONTRATO ADM. Nº 076/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**078/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº 1712070001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: HYAGO DE LEON WANDERLEY VIEIRA 0516868401 (CNPJ 26.843.328/0001-63); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 076/2017, cujo objeto é a execução dos serviços de design gráfico para desenvolvimento de imagens, ilustrações e artes finais, para a utilização em mídias digitais e materiais publicitários dos atos da Administração Municipal; VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2021 termo final em 31 de dezembro de 2021; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Hyago de León Wanderley Vieira – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de dezembro de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**02321D09

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018 PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 082/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº**  
**1712190001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: FRANCISCO KELLY DANTAS – (CPF nº 762.064.244-72); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 006/2018, cujo objeto é a execução dos serviços de Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação de Sistemas de informação da Atenção Básica; VALOR GLOBAL: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2021 termo final em 31 de dezembro de 2021; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Francisco Kelly Dantas – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de dezembro de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**989A9B64

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018 TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 011/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº**  
**1712130001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: DANILO BEZERRA ARAÚJO - ME (CNPJ 19.686.025/0001-19); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 003/2018, cujo objeto é a execução dos serviços técnicos e especializados de consultoria, assessoria e apoio administrativo do sistema único de Assistência Social e Programa Bolsa Família; VALOR GLOBAL: R\$ 23.856,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2021 termo final em 31 de dezembro de 2021;

SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Danilo Bezerra de Araújo – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de dezembro de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**8919CEF7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 012/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº**  
**1712130002**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: ANA MARIA GOMES DOS SANTOS - (CPF nº 012.431.614-00); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 005/2018, cujo objeto é a execução dos serviços de Assessoria Técnica em Enfermagem na Assistência Básica, bem como, orientação técnica aos Profissionais que atuam diretamente nos serviços do Município de Serra Negra do Norte/RN; VALOR GLOBAL: R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2021 termo final em 31 de dezembro de 2021; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Ana Maria Gomes dos Santos – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de dezembro de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**F0F29771

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018 - ADESÃO À**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017 ORIUNDA DO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017, REALIZADO PELO**  
**MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN – PROC. ADMINIST.**  
**MSNN/RN Nº 1802090001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: CDH – CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA – EPP (CNPJ nº 04.666.364/0001-66); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 028/2018, cujo objeto é a execução dos serviços de locação de aparelho portátil para determinação rápida de marcadores cardíacos (tromponina quantitativo) com fornecimento de fita/teste, bem como, locação de equipamentos automatizados de hematologia e bioquímica, em regime de comodato com sistema de interfaceamento e fornecimento de reagentes; VALOR MENSAL: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2021 termo final em 31 de dezembro de 2021; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Gleide Maria da Silva Medeiros – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de dezembro de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**456E3AF4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 023/2018 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº  
1803120001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: PABLO BALTAZAR VIEIRA ROSA – (CPF nº 101.500.764-36); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 047/2018, cujo objeto é a execução dos serviços de assessoria especializada e direcionada as metas da Secretaria Municipal de Saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2021 termo final em 31 de dezembro de 2021; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Pablo Baltazar Vieira Rosa – pelo Contratado.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de dezembro de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**210CEF6C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2020 AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018  
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2018 – PROC. ADMINIST.  
MSNN/RN Nº 1807050001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA (CPF sob o nº 012.303.604-68); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 058/2018, cujo objeto é a execução dos serviços de assessoria e consultoria tributária; VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2021 termo final em 31 de dezembro de 2021; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Alcimar de Almeida Silva – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de dezembro de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**16486B35

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 086/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº  
1712270001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.477.835/0001-90; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 012/2020 do saldo remanescente, cujo objeto é a execução dos serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais; VALOR GLOBAL: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2021 termo final em 31 de dezembro de 2021; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e José Alves Sobrinho – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de dezembro de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**CF527877

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019 – PROC. ADMINIST.  
MSNN/RN Nº 1901030020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: CORTEZ & MEDEIROS ADVOGADOS (CNPJ sob o nº 22.918.738/0001-75); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 006/2019, cujo objeto é a execução dos serviços de assessoramento jurídico e consultoria técnica; VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2021 termo final em 31 de dezembro de 2021; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Thiago Cortez Meira de Medeiros – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de dezembro de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**0509584D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 022/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº  
1701270001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: SANTOS E FERNANDES EIRELI (CNPJ nº 02.909.308/0001-80); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 022/2018, cujo objeto é a execução dos serviços de locação de veículos do tipo: ambulância de suporte básico e van com capacidade para 15 (quinze) lugares; VALOR MENSAL: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2020 termo final em 31 de dezembro de 2020; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Edeuza Maria Santos Fernandes – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de dezembro de 2019.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**11756644

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO  
MSNN/ RN Nº 2012110001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
030/2020 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002  
DECRETO Nº 10.2024**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **14 de dezembro de 2020**, no site oficial do Município: [www.serranegra.rn.gov.br](http://www.serranegra.rn.gov.br) e no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de combustível para o Município de Serra Negra do Norte/RN – Prefeitura Municipal e Secretarias**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **28 de dezembro de 2020, às 08h30min (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: [licitacoes@serranegra.rn.gov.br](mailto:licitacoes@serranegra.rn.gov.br).

Serra Negra do Norte/RN, 11 de dezembro de 2020.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**9D137859

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 - AO TERMO  
DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2019 - PROCESSO  
LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 1901281517 – TERMO DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019**

CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADA: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - ME; OBJETO: prorrogação do período vigencial do termo de credenciamento nº 032/2019; VIGÊNCIA: termo inicial o dia 10 de abril de 2020 e termo final em 31 de dezembro de 2020; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo CREDENCIANTE e Eufrásio Medeiros Júnior – pela CREDENCIADA.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de abril de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**241BB352

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 - AO TERMO  
DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2019 - PROCESSO  
LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 1901281517 – TERMO DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019**

CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADA: SUETÂNIA BRASILEIRO DE ARAUJO 80552021415; OBJETO: prorrogação do período vigencial do termo de credenciamento nº 037/2017; VIGÊNCIA: termo inicial o dia 10 de abril de 2020 e termo final em 31 de dezembro de 2020; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo CREDENCIANTE e Suetânia Brasileiro de Araújo – pela CREDENCIADA.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de abril de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**1CF62317

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº:  
470/2020**

**PORTARIA Nº: 470/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1	Natal-RN	10 de dezembro de 2020	100,00		100,00	
( X ) Diárias com Pernoite ( ) Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 100,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 10 de dezembro de 2020, com o objetivo de pegar os pedidos de material médico hospitalar da secretaria municipal de saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de dezembro de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**2E8EA936

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 471/2020**

**PORTARIA Nº: 471/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1	Natal-RN	11 de dezembro de 2020	100,00		100,00	
( X ) Diárias com Pernoite ( ) Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 100,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 11 de dezembro de 2020, com o objetivo de conduzir 11 exames de SWAB COVID junto ao Lacen - Laboratório Central do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de dezembro de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**F806474B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
BOLETIM OFICIAL – 11/12/2020**

**BOLETIM OFICIAL – 11/12/2020**

Boletim diário com os números relativos ao novo coronavírus no Município de Serra Negra do Norte/RN.

- Suspeitos atuais: **13**
- Inconclusivos (se recusaram a fazer o exame): **11**
- Descartados (com exame negativo): **378**
- Confirmados (total de exames positivos): **234**
- Tratamento domiciliar: **07**
- Internação hospitalar: **00**
- Recuperados: **217**
- Óbitos: **10**

Serra Negra do Norte/RN, 11 de Dezembro de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**997AC897

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 122/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CHEFE DE GABINETE CIVIL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em observância ao Decreto Municipal nº 339/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	<b>SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS</b>
<b>Cargo/Função:</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF:</b>	009.324.144-51

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$) Unitário	Valor (R\$) Total
2 e ½ (duas e meia)	BRASÍLIA /DF	14 a 16/12/2020	600,00	1.500,00
( x ) Diárias com Pernoite ( ) Diárias sem Pernoite	TOTAL	R\$ 1.500,00		

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento Viagem a BRASÍLIA/DF, no período de 14 a 16 de dezembro de 2020, com o objetivo de **fazer visita de cortesia aos parlamentares do RN, com intuito de captar recursos através de emendas parlamentares para o município de Serra Negra do Norte.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de dezembro de 2020.

**GIRLÂNIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI**

Chefe de Gabinete Civil

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**7474A0DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 00102/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00057/2020**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 00102/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00057/2020**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 em consonância com a Lei Federal nº 14.065 de 30 de setembro de 2020, art. 1º, I, b, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa N P Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, CNPJ. Nº. 07.797.967/0001-95, que consistirá na aquisição de licença que disponibiliza a ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada “Banco de Preços”, que consiste no sistema de pesquisas baseados em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, afim de facilitar pesquisas de mercado para estimar os custos das futuras contratações do município de Serrinha-RN, no importe global de R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Serrinha/RN, 11 de dezembro de 2020 – **GABINETE DO PREFEITO.**

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wadson de Oliveira Silva

**Código Identificador:**4ED7BD8D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: N P Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Objeto: Aquisição de licença que disponibiliza a ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada “Banco de Preços”, que consiste no sistema de pesquisas baseados em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, afim de facilitar pesquisas de mercado para estimar os custos das futuras contratações do município de Serrinha-RN.

Valor do Contrato: R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Fundamentação legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 em consonância com a Lei Federal nº 14.065 de 30 de setembro de 2020, Art. 1º, I – b.

Dotação orçamentária:

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E RECURSOS HUMANOS

2021 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

309039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10010000

Vinculação: Processo Administrativo nº. 00102/2020

Serrinha/RN, 11 de dezembro de 2020.

Signatários:

José Antônio de Medeiros Clemente

Prefeito Municipal

P/ Contratante

N P Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA

CNPJ. Nº. 07.797.967/0001-95

Rudimar Barbosa dos Reis

Representante Legal

CPF: 574.460.249-68

Pela Contratada



**Publicado por:**  
Wadson de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**A280B733

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ERIVAN TORRES JÚNIOR, referente à Contratação de um profissional médico o Sr. Erivan Torres Júnior, para dar 04 plantões de 24horas e 03 plantões de 12horas, junto ao Hospital Municipal Benvenuto Holanda Neto do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 09 de Dezembro de 2020

**CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**4D2EE35F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Contratação de um profissional médico o Sr. Erivan Torres Júnior, para dar 04 plantões de 24horas e 03 plantões de 12horas, junto ao Hospital Municipal Benvenuto Holanda Neto do município de Severiano Melo/RN.

**Contratado.....:** ERIVAN TORRES JÚNIOR

**Fundamento Legal...:**, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 09 de Dezembro de 2020

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**B10AFECA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º.....:** 20200121

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09120002/2020

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO

**CONTRATADA(O).....:** ERIVAN TORRES JÚNIOR

**OBJETO.....:** Contratação de um profissional médico o Sr. Erivan Torres Júnior, para dar 04 plantões de 24horas e 03 plantões de 12horas, junto ao Hospital Municipal Benvenuto Holanda Neto do município de Severiano Melo/RN.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Projeto 0302.101220008.1.011 Enfretamento da Emergência de Saúde Pública - Coronavírus - COVID 19, Classificação econômica 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado, Subelemento 3.1.90.04.99, no valor de R\$ 8.250,00

**VIGÊNCIA.....:** 09 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 09 de Dezembro de 2020

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**816E2FE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º.....:** 20200122

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03110002/2020

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO

**CONTRATADA(O).....:** MACIEL FERREIRA FIALES

**OBJETO.....:** Contratação de um profissional Técnico de Enfermagem para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Benvenuto Holanda Neto do município de Severiano Melo/RN, durante o período de 02(dois) meses, Novembro e Dezembro de 2020.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 2.090,00 (dois mil, noventa reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Projeto 0302.101220008.1.011 Enfretamento da Emergência de Saúde Pública - Coronavírus - COVID 19, Classificação econômica 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado, Subelemento 3.1.90.04.99, no valor de R\$ 2.090,00

**VIGÊNCIA.....:** 03 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 03 de Novembro de 2020

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**F010B331

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MACIEL FERREIRA FIALES, referente à Contratação de um profissional Técnico de Enfermagem para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Benvenuto

Holanda Neto do município de Severiano Melo/RN, durante o período de 02(dois) meses, Novembro e Dezembro de 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 03 de Novembro de 2020

**CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**DB34FEDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Contratação de um profissional Técnico de Enfermagem para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Benvenuto Holanda Neto do município de Severiano Melo/RN, durante o período de 02(dois) meses, Novembro e Dezembro de 2020.

**Contratado.....:** MACIEL FERREIRA FIALES

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 03 de Novembro de 2020

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**7183BC2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20200006 -  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.046/0001-99, com sede na Av. Benvenuto Holanda, 209, representado por DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MARIA DE HOLANDA SOBRINHA, inscrito(a) no CPF 041.342.574-68, com sede na R. Fro. Holanda, nº128, Centro, Severiano Melo-RN, CEP 59856-000, representada por MARIA DE HOLANDA SOBRINHA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, a rescisão do presente do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito. Severiano Melo - RN, 30 de Novembro de 2020- PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO – CNPJ Nº 08.358.046/0001-99.

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**2E2AEE69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01080019**

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.231.159/0001-21, com sede na RUA CASTELO BRANCO, representado por CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e **SÂMILA SILVA MELO** CPF: 078.100.314-81 – RG: 2.757.003 – SESPDS - RN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, a rescisão do presente do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito. Severiano Melo - RN, 19 de Novembro de 2020- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO –CNPJ Nº 14.231.159/0001-21 -Representado por: **CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS**.

**CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**E01C1925

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01080027**

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.231.159/0001-21, com sede na RUA CASTELO BRANCO, representado por CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e **DAMIANA CARLA LEITE COSTA**, CPF: 043.786.614-97 – RG: 2.222.257 – SESPDS - RN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, a rescisão do presente do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito. Severiano Melo - RN, 19 de Novembro de 2020- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO –CNPJ Nº 14.231.159/0001-21 -Representado por: **CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS**.

**CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**04675CCD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000020/2019 - PMSN/RN  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000020/2019 - PMSN/RN  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADA:** Ivo Nilson Lopes de Medeiros EIRELI - CNPJ: 08.700.130/0003-00 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030/2019, PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13KG (P13) SOMENTE LÍQUIDO E VASILHAMES. – **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 DE DEZEMBRO DE 2020 À 31 DE DEZEMBRO DE 2020 – **VALOR DO CONTRATO:** VALOR GLOBAL R\$ 10.875,00 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais) – **ORIGEM DOS**

**RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
- **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8.666/93 C/C LEI FEDERAL N.º 10.520/2002.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO/RN – 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Antonio Carlos Souza Junior  
**Código Identificador:**BDE70B56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66), referente à Aquisição de equipamentos com recursos enviados para ações de combate a prevenção da COVID. Pelo valor R\$ 5.552,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 10/12/2020

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento  
**Código Identificador:**C68A6CDE

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA (28.498.027/0001-75), referente à Aquisição de Pulseiras de biossegurança com reservatório para álcool em gel, pelo valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 11/12/2020

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento  
**Código Identificador:**E5543D67

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-0002**

OBJETO: Escolha de empresa especializada em execução de pavimentação asfáltica nos bairros centro e olintos no município de

Tenente Ananias/RN, conforme Contrato de Repasse nº 1.068.862-49/2019, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN, por meio do seu Presidente, torna público o resultado do julgamento de proposta de preços da Tomada de Preços Nº 2/2020-0002. Proferida na Sessão pública realizada dia 16/11/2020 as 09h00minh com data marcada para abertura dos envelopes de Propostas de preços para o dia 11/12/2020 às 09:00 sendo a empresa classificada e vencedora.

1ª – SETE CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 24.372.340/0001-01

R\$ R\$ 1.049.314,24 (Hum milhão, quarenta e nove mil, trezentos e catorze reais e vinte e quatro centavos);

Fica aberto o Prazo Recursal, tendo 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação para recurso conforme estabelecido no Art. 109 da Lei 8.666/93

Tenente Ananias-RN, 11 de Dezembro 2020.

**FRANCISCO CANIDÉ GOMES**

Presidente

**Publicado por:**  
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento  
**Código Identificador:**454B85D5

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA,**  
**ORIENTAÇÕES E RESTRIÇÕES, VISANDO A PREVENÇÃO**  
**AO CONTÁGIO DO COVID-19 EM EVENTOS QUE POSSAM**  
**IMPORTAR EM AGLOMERAÇÕES, DURANTE AS**  
**FESTIVIDADES DE FIM DE ANO E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

**DECRETO Nº 046/2020**

“Dispõe sobre as regras de segurança sanitária, orientações e restrições, visando a prevenção ao contágio do COVID-19 em eventos que possam importar em aglomerações, durante as festividades de fim de ano e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus e da COVID-19 no nosso País e no nosso Estado, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população tenenteananiense, por parte do Executivo Municipal;

Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020 e seus subsequentes, que regulamentam, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 017 de 17 de março de 2020 e seus subsequentes, que dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da atual situação de emergência em saúde pública provocada pelo COVID – 19;

**Considerando** as disposições dos Decretos Municipais nº 019 à 43 de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios;

**Considerando** as disposições do Plano Municipal de Contingência contra o Coro-navírus-19, segundo as características dos cenários locais;

**Considerando** as disposições do Decreto de nº 30.210, de 08 de dezembro de 2020, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que suspende os eventos promovidos ou patrocinados pelo estado e da outras providências.

**Considerando** a recomendação direcionada aos municípios expressa no Decreto nº 30.2010/2020 ;

**Considerando** a dependência da rede hospitalar de alta e média complexidade, para internação de pacientes COVID-19 do Município de Tenente Ananias com a rede hospitalar do estadual;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em festejos ou eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a realização de reunião dos Prefeitos da região do Alto Oeste Potiguar, originando o presente decreto cujos artigos seguem descritos abaixo;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Tendo em vista os possíveis prejuízos que poderiam ser ocasionados à saúde da população, fica terminantemente cancelada a realização das festividades de final de ano, bem como a realização dos eventos realizados pela Prefeitura que tradicionalmente ocorriam nesse período.

**Art. 2º.** Ficam também cancelados quaisquer eventos públicos presenciais patrocinados com dinheiro público e que iriam contribuir para a aglomeração de pessoas, favorecendo o aumento da transmissibilidade do coronavírus.

**Art. 3º.** Ficam suspensas nesse Município a realização de festas, shows e eventos comerciais com mais de 50 (cinquenta) pessoas.

**§1º.** Respeitada a limitação de pessoas prevista no caput deste artigo, deverá haver estrita observância à razão de 1 (uma) pessoa para cada 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) de área do local do evento, bem como o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes.

**§2º.** É proibida a entrada e circulação de pessoas em qualquer recinto ou estabelecimentos comerciais sem o uso de máscaras de proteção facial, devendo haver a orientação de que seja evitado o contato físico direto entre os presentes (apertos de mãos, abraços, beijos etc).

**§3º.** Os proprietários de estabelecimentos comerciais ou organizadores de eventos deverão disponibilizar álcool 70º INPM (gel ou líquido) para higienização das mãos dos presentes, bem como limpa-sapato, tapete ou similar, com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% ou outro equivalente, para higienização e desinfecção de calçados na entrada do local.

**Art. 4º.** As restrições de limitação da quantidade de pessoas preceituadas no caput do artigo 3º não se aplicam a bares, restaurantes e lanchonetes que estejam funcionando com observância aos termos dos Decretos nº. 035/2020 e 043/2020.

**Art. 5º.** Fica também terminantemente cancelada a realização do Carnaval de 2021, bem como dos shows e eventos realizados neste período, e que iriam provocar aglomerações, contribuindo para o aumento de casos de COVID-19 e as consequências nocivas e nefastas dessa patologia que tantos males e sofrimentos tem proporcionado à população desta Cidade, do Brasil e do mundo.

**Art. 6º.** A fiscalização caberá à Polícia Militar, bem como, a Secretaria Municipal de Saúde, que poderão, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades policiais podem impor as penalidades previstas em decreto estadual vigente, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

**Art. 7º.** As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no município de Tenente Ananias e no Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

Tenente Ananias/RN, 11 de dezembro de 2020

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:**57EBF72D

### **GABINETE DA PREFEITA DISPÕE SOBRE RECESSO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO PERÍODO DAS FESTIVIDADES DO NATAL E ANO NOVO NO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS – RN**

#### **DECRETO Nº 047/2020**

*“Dispõe sobre recesso no âmbito da administração pública municipal, no período das festividades do Natal e Ano Novo no Município de Tenente Ananias – RN”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS – RN,** Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jacome, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12608/2012;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tenente Ananias – RN presa pelas manifestações culturais e em especial as festividades de final de ano;

**CONSIDERANDO** que o interesse da administração pública visa o bem maior, sendo imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade do executivo, fazer ajustes, rever investimentos e conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal, para organização e planejamento do ano vindouro;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Recesso no âmbito da administração pública municipal, nos dias 23 a 28 de dezembro de 2020 e 02 a 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** O disposto no art. 1º não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Parágrafo único.** Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE,**

Gabinete da Prefeita, 11 de dezembro de 2020

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:**BEBB2D1C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ****SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 018/2020 – SMAIRH**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O **Gabinete Civil** de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017, e considerando o memorando nº 040/2020 – Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **OSÉ MARINALDO DE ARAÚJO CRUZ** Mat. 1484, ocupante o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de Caicó/RN, no (s) dia (s) 10 de dezembro de 2020, com o objetivo de resolução de problemas junto a Top Peças e Serviços relacionado à Conserto da Frota de Veículos do Município e outros problemas da Administração Municipal. Previsão de Saída: 13h00min do dia 10/12/2020 - Chegada: 18h00min do dia 10/12/2020.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 10 de dezembro de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**

Jose Marinaldo Araujo Cruz

**Código Identificador:**DEB85492**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 061/2020****Interessado:** Secretaria de Municipal de Saúde**Assunto:** Aquisição de insulina para tratamento continuado.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

**Art. 24 - É dispensável a Licitação:**

**II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**CONSIDERANDO** que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços através de pesquisas do mercado;

**RESOLVE:**

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo, no orçamento vigente no exercício de 2020.

03. Importará a despesa o valor global de R\$ 989,10 (novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa, mediante apresentação da fatura e nota fiscal devidamente acompanhada da ordem de compra.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: FUS, FPM, ICMS E RECEITAS TRIBUTARIAS.

05. Fica autorizado à contratação com a empresa **EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S/A - CNPJ: 06.626.253/0679-06**, com sede profissional na Av. Cel. José Bezerra, nº 42 – Centro, Currais Novos/RN, **na aquisição de 07 (sete) caixa de insulina tresiba flextouch para tratamento continuado do paciente**, conforme o memorando Nº 903/2020 – SMS.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 11 de dezembro de 2020.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS F. PEREIRA**

Sec. Mun. de Saúde

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza

**Código Identificador:**C7203AFF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 019/2020, DE 11 DE  
DEZEMBRO DE 2020****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 019/2020, de 11 de dezembro de 2020.**

Abre Crédito Extraordinário ao orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, no uso de suas atribuições legais, adota o seguinte Decreto com força de lei.

Considerando o disposto na Lei Federal 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual 29.534 de 19 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Municipal 182/2020-GPMTB, de 02 de junho de 2020, que Declara estado de calamidade pública no Município de Timbaúba dos Batistas/RN para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando os valores propostos no orçamento municipal pela União de R\$ 39.516,12 (Trinta e nove mil e quinhentos e dezesseis reais e doze centavos) relacionados à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc) destinados à distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e a competência municipal de elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto crédito extraordinário da importância de R\$ 39.516,12 (Trinta e nove mil e quinhentos e dezesseis reais e doze centavos) ao orçamento vigente para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus - Covid-19, sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

Unidade: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0012 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Subprograma: 2127 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19

Proj. Atividade: 2127 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19

Natureza Despesa: 33903100 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recursos: 19400000 Outras vinculações de transferências

Valor: R\$ 39.516,12

**Art. 2º** - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito extraordinário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1º inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – O excesso de arrecadação na Receita 17189911 (Outras Transferências da União) na fonte de recursos 19400000 (Outras vinculações de transferências) no valor total de R\$ 39.516,12 (Trinta e nove mil e quinhentos e dezesseis reais e doze centavos).

**Art. 3º** Após a publicação deste Decreto pela abertura dos Créditos Extraordinários dar-se-á imediato conhecimento ao Poder Legislativo nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas-RN, 11 de dezembro de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**

02.12.13.392.0012.2127.2127	FONTE	AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		Despesas Correntes	
33000000		Outras Despesas Correntes	
33900000		Aplicações Diretas	
33903100	19400000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 39.516,12
TOTAL			R\$ 39.516,12

Timbaúba dos Batistas-RN, 11 de dezembro de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**1773F8A2

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 064/2020

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos e Compras.

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DIRETA PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 064/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **ISLEY FONSÊCA DAMASCENO DE ARAÚJO** (CNPJ nº 70.307.939/0001-89), perfazendo a importância global de **R\$ 4.320,00** (quatro mil e trezentos e vinte reais).

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 11 de dezembro de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**C9936122

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA Nº 064/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901225505-2020

**EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
DISPENSA Nº 064/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº  
1901225505-2020**

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN; **ISLEY FONSÊCA DAMASCENO DE ARAÚJO** (CNPJ nº 70.307.939/0001-89; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS**; PRAZO PARA EXECUÇÃO: cinco (05) dias do recebimento da OES; VALOR GLOBAL **R\$ 4.320,00** (quatro mil e trezentos e vinte reais). ORÇAMENTÁRIA: 03.04.122.0003.0305.2005 – Manutenção das Atividades Administrativas; 07.10.122.0009.0920.2025 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde; 08.12.361.0011.1114.2031 – Manutenção das Atividades da Secretária da Educação; 09.15.451.1301.2038 – Manutenção das Atividades da

Secretária Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; 11.20.122.0015.1521.2042 – Manutenção das Atividades da Secretária de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; 12.27.695.0017.1705.2043 – Manutenção das Atividades de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico; 06.08.244.0007.0702.2097 – Manutenção da Secretária Municipal de Assistência Social. ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – outros serviços de terceiros (PJ); FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários; 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde; 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos-Educação; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 11 de Dezembro de 2020.

#### **CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
Código Identificador:087508C7

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

#### **GABINETE DO PREFEITO DISPENSA 029/2020**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações C/C artigo 4º **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, com base na situação em que o Município encontra-se e sendo notório que o novo coronavírus tem se disseminado muito rapidamente, considerando ainda que é de extrema importância combater tal disseminação uma vez que é questão de saúde pública é que autorizo a contratação para a Aquisição de tendas para execução de barreira sanitária na entrada da cidade com objetivo de promover o combate e prevenção da Covid-19 durante o período de Pandemia, Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Saúde Do Município De Várzea-RN.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 C/C artigo 4º **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, busca atender ao interesse público face ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e dos princípios administrativos da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada. A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da celeridade uma vez que o momento enfrentado requer agilidade e rapidez nas contratações e da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades fins deste Ente Federativo. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade da contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

Outro quesito que referenda a contratação direta, no caso apresentado é o preço do produto, visto que devido o aumento da procura por produtos deste seguimento o mercado foi muito afetado, levando ao aumento de preços devido à escassez dos produtos, o qual é compatível com o preço do mercado, na região de Várzea/RN.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que WALBER CESAR MELO DA ROCHA -ME- CNPJ: 13.920.428/0001-02, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a contratação solicitada, com viabilidade de entrega dos produtos adquiridos por este Município.

Várzea/RN, 10 de Dezembro de 2020.

#### **PEDRO SALES BELO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
Código Identificador:ECAA7D7A

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 041/2018 – PMVV**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **TERCEIRO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 041/2018 - PMVV, de origem da dispensa de licitação nº 04/2018 - PMVV que tem por objeto: **aquisição de hospedagem para o Sistema de Protocolo do Município**. Contratada: **EVOCORP LTDA** CNPJ 17.650.878/0001-75. Período de Prorrogação: 31/12/2020 a 31/03/2021 – Data do aditivo: 08/12/2020

#### **JOSE CELIO CHAVES DE LIMA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Edivam Ferreira da Silva  
Código Identificador:577CE347

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2020 – FMAS/MVV**

O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 148/2017- GP de 14 de agosto de 2017, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo de Despesa 131/2020 - FMAS Dispensa de Licitação nº 011/2020 - FMAS que tem como objeto: a **Aquisição de (01) uma Motocicleta (NOVA), com capacidade para (02) duas pessoas, (01) um piloto e (01) passageiro**

#### **TARCISO ALVES DA SILVA**

Secretário de Finanças e Planejamento

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

#### **JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edivam Ferreira da Silva  
Código Identificador:417F4658

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

#### **GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE FÉRIAS N.º 108/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **JOSÉ MARQUES DANTAS DA COSTA**, Agente Administrativo, Matrícula 822, relativas ao período de **2019/2020**, contados a partir do dia 14/12/2020 com término em 12/01/2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 11 de dezembro de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Luciana da Silva Nobre de Assis  
**Código Identificador:**9FC811EE

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 109/2020 – GABINETE DA  
PREFEITA**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos a servidora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS DANTAS**, Agente Administrativo, Matrícula 198, relativas ao período de **2018/2019**, contados a partir do dia 14/12/2020 com término em 12/01/2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN

Em 11 de dezembro de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Luciana da Silva Nobre de Assis  
**Código Identificador:**E26B7F58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1421/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 07 de dezembro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de dezembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**6075B355

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1422/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 09 de dezembro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de dezembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**E33E65A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1423/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ GLEYDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, Mat.746 ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 10 de dezembro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.



**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de dezembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**88192113

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1424/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 10 de dezembro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de dezembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**1A4BF6E5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1425/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 10 de dezembro de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de dezembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**111F5388

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1299/2020 – FMS\*REPUBLICADO**  
**POR INCORREÇÃO.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 11 de novembro de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17 de novembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**200A7D7F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1406/2020 – FMS\*REPUBLICADO**  
**POR INCORREÇÃO.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste

município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 03 de novembro de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de dezembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**82CAE59E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1426/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ GLEYDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, Mat.746 ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 11 de dezembro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de dezembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**8CEF85D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1427/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 11 de dezembro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de dezembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**2C903C54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LISTAGEM DOS PROJETOS CLASSIFICADOS - EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 001-2020 - CULTURA ITINERANTE DA REDE EDIÇÃO ALDIR BLANC**

**LISTAGEM DE PROJETOS CLASSIFICADOS - EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 001/2020**  
**“DIFUSÃO DA CULTURA ITINERANTE NA REDE EDIÇÃO ALDIR BLANC”**

ORDEM	PROponente	INICIATIVA CULTURAL	NOME DO PROJETO	CONDIÇÃO
1º	Thiago Lopes de Oliveira	Agente Cultural	Quem conta um conto aumenta um ponto Espetáculo Teatral virtual	Selecionado
2º	Ednaide Osani da Silva	Agente Cultural	Vídeo documental “Morada”	Selecionado
3º	Daniel Paulino Garcia Feliciano	Agente Cultural	Matuto sonhador	Selecionado
4º	Iguia Telita de Medeiros Lima	Agente Cultural	Maquiagem Artística e Cultura Acariense em vídeo aula	Selecionado
5º	Maria Julia Barbosa dos Santos	Grupo Coletivo	Live – Sarau Multicultural: Viva a arte seridoense	Selecionado
6º	Luiz Eduardo Sales de Araújo Silva	Agente Cultural	Retalhos – as múltiplas formas de um artista	Selecionado
7º	José Alysandro de Oliveira	Agente Cultural	Junina Gonzagão	Selecionado
8º	João Batista da Silva Dantas	Agente Cultural	Sertão encantado: Histórias e estórias da ribeira do Acauã	Selecionado
9º	Creusa dos Santos	Agente Cultural	Playvoz – A expressão musical	Selecionado
10º	Cesario Velasquez da Gama	Agente Cultural	Educart: A arte como ferramenta de educação ambiental	Selecionado
11º	Gilvan Santos Souza	Agente Cultural	Primeiro acordes	Selecionado
12º	Yago Dantas Vitor	Agente Cultural	O que há de singular no verde	Selecionado
13º	Fred de Araújo Medeiros	Agente Cultural	Closalheiras TV	Selecionado

14º	Raimundo Jeronimo Dantas	Agente Cultural	Acari em verso e prosa	Selecionado
15º	Emily Gabriele Silva de Medeiros	Grupo Coletivo	Banda Cariris - Live show	Selecionado
16º	Jonas Gomes de Souza	Agente Cultural	Live- Preserve o meio ambiente	Selecionado
17º	Genival Dantas Bezerra	Grupo Coletivo	V Concerto Natalino	Selecionado
18º	Maria Emília Cavalcante Silva	Agente Cultural	Difundindo a fé através da educação do olhar	Selecionado

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**655F0D7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 527/2020-GC, DE 11 DE DEZEEMBRO DE 2020.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ANTONIO MARTINS para o exercício de 2021 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, VI, IX da Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TITULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ANTONIO MARTINS-RN para o exercício de 2021.

Orçamento Fiscal; e  
Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

**TITULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**  
**ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita Total do Município para o exercício de 2021 é estimada no valor de R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 3º.** As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2021  
TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	25.828.980,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	2.328.980,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.500.000,00</b>

**Capítulo II**  
**FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º.** A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

**DESPESA POR PODER E ÓRGÃO**

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	970.000,00	0,00	970.000,00
GABINETE CIVIL	323.900,00	0,00	323.900,00
SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO	685.800,00	300.000,00	985.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	809.670,00	0,00	809.670,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	721.900,00	0,00	721.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.216.700,00	0,00	2.216.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	115.000,00	2.300.420,00	2.415.420,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	98.000,00	1.471.900,00	1.569.900,00
SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E TRANSPORTE	1.717.800,00	0,00	1.717.800,00
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	931.800,00	0,00	931.800,00
SECRET MUN DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	784.700,00	0,00	784.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	617.500,00	0,00	617.500,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO	174.500,00	0,00	174.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.788.050,00	2.788.050,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	140.500,00	1.087.330,00	1.227.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	246.530,00	0,00	246.530,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	4.948.000,00	0,00	4.948.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.552.300,00</b>	<b>7.947.700,00</b>	<b>23.500.000,00</b>

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	2.043.870,00	0,00	2.043.870,00
Agricultura	724.900,00	0,00	724.900,00
Assistência Social	0,00	2.559.230,00	2.559.230,00
Comércio e Serviços	615.030,00	0,00	615.030,00
Cultura	668.300,00	0,00	668.300,00
Desporto e Lazer	567.500,00	0,00	567.500,00
Educação	7.164.700,00	0,00	7.164.700,00
Energia	50.000,00	0,00	50.000,00
Gestão Ambiental	784.700,00	0,00	784.700,00
Habitação	235.500,00	0,00	235.500,00
Legislativa	970.000,00	0,00	970.000,00
Previdência Social	0,00	300.000,00	300.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Saneamento	115.000,00	0,00	115.000,00
Saúde	0,00	5.088.470,00	5.088.470,00
Urbanismo	1.562.800,00	0,00	1.562.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.552.300,00</b>	<b>7.947.700,00</b>	<b>23.500.000,00</b>

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

#### RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
Recursos Ordinários	7.296.500,00
<b>TESOURO</b>	<b>199.000,00</b>
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.749.700,00
Transferências do FUNDEB 60%	2.965.000,00
Transferências do FUNDEB 40%	1.988.000,00
Transferência do Salário-Educação	220.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Dir	58.300,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	180.000,00
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed	571.000,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Remun	1.907.420,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.262.050,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Gover	351.000,00
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa	633.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	869.330,00
Transferências de Convênios - Assistência Social	148.000,00
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	15.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	1.731.200,00
Outras destinações vinculadas de recursos	355.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.500.000,00</b>

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abriu Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2020, provenientes de operações de créditos e convênios.

Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

#### TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio Martins-RN, 11 de Dezembro de 2020.

**JORGE VINÍCIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Lucinaldo da Silva  
**Código Identificador:**D280144C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RESULTADO PARCIAL DE ANÁLISE DE INSCRIÇÕES PARA A CONCESSÃO DESUBSIDIO MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS, QUE FICARAM IMPOSSIBILITADOS DE DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES CULTURAIS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 37- Centro - CEP: 59700-000 - APODI – RN  
CNPJ: 08.349.011/0001-93 e-mail: semecapodi@yahoo.com.br

**Resultado parcial de análise de inscrições para a concessão desubsídio mensal para a manutenção de instituições e espaços culturais, que ficaram impossibilitados de desenvolver suas atividades culturais durante a pandemia do COVID-19.**

Fazemos saber a todos os interessados, e ao público em geral, que, nesta data, tornamos pública a relação dos **HABILITADOS** e **HOMOLOGADOS** dos candidatos para a concessão de subsídio mensal da **Lei** nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (**LEI ALDIR BLANC**) para a manutenção de instituições e espaços culturais, que ficaram impossibilitados de desenvolver suas atividades culturais durante a pandemia do COVID-19.

Nº	CNPJ ou CPF	INSTITUIÇÃO/ESPAÇO	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	18.218.241/0001-77	CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL TAPUIAS PAIACUS DA LAGOA DE APODI- CHCTPLA	HABILITADO	-
2	07.028.179/0001-34	FUNDAÇÃO SEBASTIÃO LUCIO DA SILVA- FUNSEL	HABILITADO	-
3	31.202.180/0001-18	ACADEMIA APODIENSE DE LETRAS- AAPOL	HABILITADO	-
4	05.377.834/0001-34	GRUPO CULTURAL RANCHO ALEGRE- APODI- RN- GRUCRA	HABILITADO	-
5	27.493.255/0001-90	MICHELE ADRIANA MAIA OLIVEIRA RAMOS 02864648458	HABILITADO	-
6	08.672.850/0001-48	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SÍTIO DO GÓIS	INABILITADO	CPF DO REPRESENTANTE ESTÁ VINCULADO A OUTRA EMPRESA
7	17.706.502/0001-35	ASSOCIAÇÃO RAIMUNDA DANTAS	HABILITADO	-
8	15.778.957/0001-30	AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE	HABILITADO	-
9	40.772.204/0001-65	FUNDAÇÃO AMIGOS DO LAJEDO DE SOLEDADE	HABILITADO	-
10	26.876.323/0001-37	PARQUE DE VAQUEJADA FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	HABILITADO	-
11	447.699.544-68	TEXAS CLUBE	HABILITADO	-
12	039.392.394-02	CIRCO PANELINHA	HABILITADO	-
13	017.667.274-50	MANSÃO DO FORRÓ	HABILITADO	-
14	707.997.404-62	NUCLEO DE CAPOEIRA APODI	HABILITADO	-
	095.566.094-74	CASA FORROZEIRA	HABILITADO	-

Apodi-RN, 14 de dezembro de 2020.

**FRANCISCO ELMO ALVES TORRES**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**D3323B5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÕES PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS APOIADOS COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÕES PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS APOIADOS COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.**

Fazemos saber a todos os interessados, e ao público em geral, que, nesta data, tornamos pública a relação com resultado final dos aprovados na seleção de projetos do **CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÕES PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS APOIADOS**

**COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**, de 29 de junho de 2020 para a concessão de premiação a projetos artísticos-culturais, que ficaram impossibilitados de desenvolver suas atividades culturais durante a pandemia do COVID-19.

Música e Artes Cênicas  
Categoria: 1. Música

Nº	CPF/CNPJ	NOME	SITUAÇÃO
01	061.053.214-65	ANTONIO SUELDO LIRA PEREIRA	APROVADO
02	23.875.864/0001-52	DANILO NIKSON DE OLIVEIRA PENHA	APROVADO
03	23.882.634/0001-10	DARIO DE OLIVEIRA PENHA	APROVADO
04	062.703.934-00	ISRAEL DA SILVA TAVARES	APROVADO
05	807.270.774-49	JAIR BEZERRA GAMA	APROVADO

06	054.188.204-00	JANAILSON CARDOSO	APROVADO
07	085.477.684-24	KLELIO KLEITON DE OLIVEIRA	APROVADO
08	035.004.574-79	PAULO ROBERTO DO CARMO	APROVADO
09	066.807.924-01	RENATA JAKELINE MOREIRA DE FREITAS	APROVADO

## Categoria: 2. Artes Cênicas

Nº	CPF/CNPJ	NOME	SITUAÇÃO
01	047.651.974-84	FRANCISCA JOSINEIDE DE MOURA AUGUSTO SAMPAIO	APROVADO
02	099.876.914-20	MARCELO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA	APROVADO

## Categoria: 3. Artes Cênicas

Sem inscritos

Artes Visuais, Literatura e Tecnologia Digital

## Categoria: 4. Artes Visuais

Nº	CPF/CNPJ	NOME	SITUAÇÃO
01	700.349.864-21	ARIVERTON COSTA OLIVEIRA	APROVADO
02	011.967.444-06	CARLA LEITE SOARES DA SILVA	APROVADO
03	016.813.534-58	IAGO DIOGO MOREIRA TEXEIRA DE MORAIS	APROVADO

## Categoria: 5. Literatura e Tecnologia Digital

Sem inscritos

## Categoria: 6. Literatura e Tecnologia Digital

Sem inscritos

Cultura Popular

## Categoria: 7. Artesanato

Nº	CPF/CNPJ	NOME	SITUAÇÃO
01	074.571.324-65	ADRIANO PINTO FERREIRA	APROVADO
02	050.176.894-78	JOSÉ SAMPAIO MOREIRA	APROVADO

## Categoria: 8. Carnaval

Nº	CPF/CNPJ	NOME	SITUAÇÃO
01	065.159.994-61	PRISCILA TACIANE NASCIMENTO DE SOUZA	APROVADO

## Categoria: 9. Estilizados

Nº	CPF/CNPJ	NOME	SITUAÇÃO
01	706.030.044-90	LUCAS MATHEUS GARCIA TORRES	APROVADO

## Categoria: 10. Tradicional

Nº	CPF/CNPJ	NOME	SITUAÇÃO
01	074.571.324-65	FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO	APROVADO
02	343.412.708-93	MARIA KEILIANA ALVES DA COSTA GURGEL	APROVADO

## Áudio Visual e Suporte Tecnológico e Formação

## Categoria: 11. Áudio Visual e Suporte Tecnológico

Nº	CPF/CNPJ	NOME	SITUAÇÃO
01	105.608.444-84	ANA PAULA DIOGENES DO CARMO	APROVADO

## Categoria: 12. Áudio Visual e Suporte Tecnológico

Sem habilitados

## Categoria: 13. Áudio Visual e Suporte Tecnológico

Sem inscritos

## Categorias: 14. Áudio Visual e Suporte Tecnológico

Sem inscritos

## Categoria: 15. Áudio Visual e Suporte Tecnológico

Sem inscritos

## Categoria: 16. Áudio Visual e Suporte Tecnológico

Sem inscritos

## Categoria: 17. Formação

Nº	CPF/CNPJ	NOME	SITUAÇÃO
01	023.588.144-90	MARIA ANTONIA DA COSTA	APROVADO

## Categoria: 18. Formação

Nº	CPF/CNPJ	NOME	SITUAÇÃO
01	050.176.894-78	MATHEUS ANTONIO DA COSTA XAVIER	APROVADO

## Categoria: 19. Formação

Nº	CPF/CNPJ	NOME	SITUAÇÃO
----	----------	------	----------

01	336.431.988-09	MARIA ELIETE DA COSTA OLIVEIRA	APROVADO
----	----------------	--------------------------------	----------

Apodi/RN, 14 de Dezembro de 2020

**FRANCISCO ELMO ALVES TORRES**

Secretario Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**A0A6A194

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 0311/2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1.655/2020, de 10 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2418, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a favor da **Câmara Municipal de Apodi**, destinado a suprir insuficiência orçamentaria do elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	1000	Poder Legislativo				
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	1	Legislativa				
Subfunção	31	Ação Legislativa				
Programa	0001	Programa de Apoio Legislativo				
Ação	2.1	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	15.000,00
<b>Total da Suplementação (R\$)</b>						<b>15.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	1000	Poder Legislativo				
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	1	Legislativa				
Subfunção	31	Ação Legislativa				
Programa	0001	Programa de Apoio Legislativo				
Ação	2.1	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	15.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>15.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 11 de dezembro de 2020

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**C4D20F97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 7/2020.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipa de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 7/2020 com início 01 de dezembro de 2020, realizada em 11 de dezembro de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da

Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): <b>MARCO A B DE MELO ME</b>					
CNPJ: <b>03.911.717/0001-83</b>		Telefone:		Email:	
Endereço: <b>RUA ALAMEDA DOS FLAMBOYANTES, 705 A, NEÓPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59080-170</b>					
Representante: <b>MARCO AURELIO BARROS DE MELO - RG: 1671625-SSP/RN</b>					
Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00001	2,00	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER - A Multifuncional - Funções: Imprimir, copiar, digitalizar. - Impressão: * Velocidade máxima, preto: Até 42/40 ppm (carta/A4) * Saída da primeira página impressa, preto, carta: Menos de 8 segundos * Resolução máxima: 1200 x 1200 dpi * Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico Monocromático - Duplex automático: Para impressão e para cópia/digitalização em uma única passagem - Digitalização: * Resolução ótica de digitalização: 1200 X 1200 dpi * Velocidade de Digitalização: Simplex (somente frente): até 28 ipm (preto) / 20 ipm (colorido) Duplex (frente e verso): até 56 ipm (preto) / 34 ipm (colorido) * Digitaliza para: Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail, Pasta de Rede(CIFS), Fácil Digitalização para E-mail * Velocidade: Até 42/40 cpm (carta/A4) * Resolução de Cópia: até 1200 x 600 dpi * Ampliação / Redução: 400% / 25% - Manuseio de papel * Capacidade de entrada padrão: Até 250 folhas * Capacidade de entrada da bandeja multiuso: Até 50 folhas * Capacidade de saída padrão/máxima: Até 150 folhas * Volume Mensal Recomendado: Até 3.500 páginas/mês * Tamanho do Papel: Até 21,6 x 35,6 cm (Ofício) - Suprimentos: * Cartucho de Toner preto (TN-3422) - rendimento médio: 3.000 páginas com 5% de cobertura. * Cartucho de Toner preto de Alto rendimento (TN-3472) - rendimento médio: 8.000 páginas com 5% de cobertura. * Cartucho de Toner preto de Ultra rendimento (TN-3472) - rendimento médio: 12.000 páginas com 5% de cobertura. * Unidade de Cilindro DR-3402 (50.000 páginas) * Bandeja Opcional para 250 Folhas - LT-5500 * Bandeja Opcional para 520 Folhas - LT-6500 - Conectividade : Porta USB 2.0 de alta velocidade, Ethernet Gigabit 10/100/1000 - Interface USB frontal (Impressão Via USB Pen Drive) Alimentação: 220v	BROTHER	2.399,00
00002	1,00	UND	Impressora multifuncional tanque de tinta com capacidade para imprimir em frente e verso automático. Display LCD de 1,44", conexão USB e WI FI, tanques frontais e garantem que ela imprima até 7.500 páginas em preto ou 6.000 páginas coloridas com a maior resolução de impressão da categoria. Imprimir pelo WI FI sem fios diretamente de seu smartphone, tablet ou PC.	EPSON	1.599,00
00003	3,00	Unid	MICROCOMPUTADOR INTEL I7, 8 GB / HD 1 TB	MM	5.399,00
00004	2,00	Unid	MICROCOMPUTADOR INTEL I5 / 8GB / HD 1TB	MM	4.599,00
00005	2,00	Unid	NOTEBOOK I5-7200/4GB/1TB/ W10-572-551NJ	LENOVO	4.599,00
00006	5,00	Unid	TRANSFORMADOR ART 2000N BI ENTRADA 115/220V	VM	345,00
00007	5,00	Unid	NOBREAK POWER UPS 700VZ 1BS BIVOLT 6T SAIDA	TS SHARA	569,00
00008	5,00	Unid	ESTABILIZADOR 300VZ BIV/115V	MCM	189,00
00009	5,00	Unid	TECLADO MULTIMÍDIA KM 292U (PT) ABNT 2 MIN	MM	35,00
00010	5,00	Unid	MAUSE OPTICO MO-M833 UBS (PRETO)	MM	20,00
00011	5,00	Unid	MAUS 600DPI PS2	MAXPRINT	29,00
00012	10,00	Unid	PEN DRIVE 16GB CINZA PD602	MULTILASER	39,00
00013	10,00	Unid	PEN DEIVE MAXPRINT 32 BG, USB 2.0	MULTILASER	59,00
00014	5,00	Unid	PROCESSADOR INTEL CORE I3-7100	INTEL	899,00
00015	5,00	Unid	MONITOR 19 LED BM19T2HVW - BLUECASE - HDMI	BLUECASE	599,00
00016	5,00	Unid	TRANSFORMADOR 1500VA	VM	345,00

Baía Formosa/RN, 11 de dezembro de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

Publicado por:  
Abraão Azevedo Lopes  
Código Identificador: A7D9F3DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 7/2020 -PROCESSO Nº 2280/2020**

Aos **11 de dezembro de 2020**, o **MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA/RN**, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.161.341/0001-50, com sede à Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 - Centro - Baía Formosa/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor **ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Empresário, residente a Rua Adauto Dornelas Câmara, 190 - Centro - Baía Formosa/RN, portadora da cédula de identidade n.º 1.242.216-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 778.390.484-04, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, cujo objetivo fora a formalização de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, realizada no dia 11 de dezembro de 2020, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 167, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Baía Formosa, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa MARCO A B DE MELO ME, inscrito no CNPJ: 03.911.717/0001-83, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.



Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- 1 - o prazo de entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **11/12/2020**, prolongando-se até **10/12/2021**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R\$ **57.120,00**, (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais ).

Fornecedor: MARCO A B DE MELO ME		
CNPJ: 03.911.717/0001-83	Telefone:	Email:
Endereço: RUA ALAMEDA DOS FLAMBOYANTES, 705 A, NEÓPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59080-170		
Representante: MARCO AURELIO BARROS DE MELO - CPF: 008.280.704-31		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0002707 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER - A Multifuncional - Funções: Imprimir, copiar, digitalizar. - Impressão: * Velocidade máxima, preto: Até 42/40 ppm (carta/A4) * Saída da primeira página impressa, preto, carta: Menos de 8 segundos * Resolução máxima: 1200 x 1200 dpi * Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico Monocromático - Duplex automático: Para impressão e para cópia/digitalização em uma única passagem - Digitalização: * Resolução ótica de digitalização: 1200 X 1200 dpi * Velocidade de Digitalização: Simplex (somente frente): até 28 ipm (preto) / 20 ipm (colorido) Duplex (frente e verso): até 56 ipm (preto) / 34 ipm (colorido) * Digitaliza para: Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail, Pasta de Rede(CIFS), Fácil Digitalização para E-mail * Velocidade: Até 42/40 cpm (carta/A4) * Resolução de Cópia: até 1200 x 600 dpi * Ampliação / Redução: 400% / 25% - Manuseio de papel * Capacidade de entrada padrão: Até 250 folhas * Capacidade de entrada da bandeja multiuso: Até 50 folhas * Capacidade de saída padrão/máxima: Até 150 folhas * Volume Mensal Recomendado: Até 3.500 páginas/mês * Tamanho do Papel: Até 21,6 x 35,6 cm (Ofício) - Suprimentos: * Cartucho de Toner preto (TN-3422) - rendimento médio: 3.000 páginas com 5% de cobertura. * Cartucho de Toner preto de Alto rendimento (TN-3442) - rendimento médio: 8.000 páginas com 5% de cobertura. * Cartucho de Toner preto de Ultra rendimento (TN-3472) - rendimento médio: 12.000 páginas com 5% de cobertura. * Unidade de Cilindro DR-3402 (50.000 páginas) * Bandeja Opcional para 250 Folhas - LT-5500 * Bandeja Opcional para 520 Folhas - LT-6500 - Conectividade : Porta USB 2.0 de alta velocidade, Ethernet Gigabit 10/100/1000 (RJ-45) - Interface USB frontal (Impressão Via USB Pen Drive) Alimentação: 220v	BROTHER	UND	2,00	2.399,00	4.798,00
2	0000177 - Impressora multifuncional tanque de tinta com capacidade para imprimir em frente e verso automático. Display LCD de 1,44", conexão USB e WI FI, tanques frontais e garantem que ela imprima até 7.500 páginas em preto ou 6.000 páginas coloridas com a maior resolução de impressão da categoria. Imprimir pelo WI FI sem fios diretamente de seu smartphone, tablet ou PC.	EPSON	UND	1,00	1.599,00	1.599,00
3	0010435 - MICROCOMPUTADOR INTEL I7, 8 GB / HD 1 TB	MM	Unid	3,00	5.399,00	16.197,00
4	0010436 - MICROCOMPUTADOR INTEL I5 / 8GB / HD 1TB	MM	Unid	2,00	4.599,00	9.198,00
5	0010437 - NOTEBOOK I5-7200/4GB/1TB/ W10-572-551NJ	LENOVO	Unid	2,00	4.599,00	9.198,00
6	0010438 - TRANSFORMADOR ART 2000N BI ENTRADA 115/220V	VM	Unid	5,00	345,00	1.725,00
7	0010439 - NOBREAK POWER UPS 700VZ 1BS BIVOLT 6T SAIDA	TS SHARA	Unid	5,00	569,00	2.845,00
8	0010440 - ESTABILIZADOR 300VZ BIV/115V	MCM	Unid	5,00	189,00	945,00
9	0010441 - TECLADO MULTIMIDIA KM 292U (PT) ABNT 2 MIN	MM	Unid	5,00	35,00	175,00
10	0010442 - MAUSE OPTICO MO-M833 UBS (PRETO)	MM	Unid	5,00	20,00	100,00
11	0010443 - MAUS 600DPI PS2	MAXPRINT	Unid	5,00	29,00	145,00
12	0010444 - PEN DRIVE 16GB CINZA PD602	MULTILASER	Unid	10,00	39,00	390,00
13	0010445 - PEN DEIVE MAXPRINT 32 BG, USB 2,0	MULTILASER	Unid	10,00	59,00	590,00
14	0010446 - PROCESSADOR INTEL CORE I3-7100	INTEL	Unid	5,00	899,00	4.495,00
15	0010447 - MONITOR 19 LED BM19T2HVW - BLUECASE - HDMI	BLUECASE	Unid	5,00	599,00	2.995,00
16	0010448 - TRANSFORMADOR 1500VA	VM	Unid	5,00	345,00	1.725,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baía Formosa, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, localizada na Praça Augusto Severo, 242 - Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FAMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Baía Formosa/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
  - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
  - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
  - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
  - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
  - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama / RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei \_\_\_\_\_, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**Baía Formosa/RN, 11 de dezembro de 2020.**

Prefeitura Municipal De Baía Formosa

CNPJ: 08.161.341/0001-50

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:

Marco A B De Melo ME

CNPJ: 03.911.717/0001-83.

Representante Legal:

**MARCO AURELIO BARROS DE MELO,**

Socio Adm,

Brasileiro(A), Portador do CPF n.º 008.280.704-31.

**ASSINATURA**

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:CA48CD07**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 153/2020**

DECRETO Nro 00153/20, de 01 de Julho de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 515.833,51 (Quinhentos e Quinze Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 733/19

**D E C R E T A :**

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 515.833,51 (Quinhentos e Quinze Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$515.833,51 (Quinhentos e Quinze Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 01 de Julho de 2020

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00153/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02.03.	Sec.Munic.de Administração e Planejamento		
04.122.0038.2.009	Func.da Sec.Munic.de Administ.e Planej		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.375,90
		Anul.dotação	2.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planej			3.375,90
PARA:			
02.04.	Secretaria Munic.de Tributação e Finança		
04.123.0028.2.014	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Tribut.e Finanças		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	280,00
		Anul.dotação	10.545,85
		Anul.dotação	5.545,85
TOTAL Secretaria Munic.de Tributação e Fina			16.371,70
PARA:			
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12.361.0060.2.021	Func.do Programa Salario Educação		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
11200000	Transferência do Salário Educação		
		Anul.dotação	34.384,00
12.366.0060.2.031	Func.das Atvs.do Ens.Jovens e Adultos EJA-40%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	10.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			44.384,00
PARA:			
02.07.	Fundo Municipal de Saude		
10.301.0004.2.041	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Saude		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	100.000,00

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejinho

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00153/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	13.570,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	3.430,00
		Anul.dotação	6.600,00
		Anul.dotação	120.000,00
		Anul.dotação	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	8.297,00
10.301.0004.2.045	Func.da Estratégia Saude da Família ESF		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	8.100,00
10.301.0004.2.046	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	11.670,00
10.301.0004.2.048	Incremento do teto do piso de atenção basica PAB		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	22.932,65
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.054,00
		Anul.dotação	11.894,00
10.302.0004.2.051	Func.do Teto Financ.de Media e Alta Complexidade - MAC/AIH		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	2.200,00
		Anul.dotação	10.035,00
		Anul.dotação	67.660,00

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejinho

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00153/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
		Anul.dotação	2.710,00
		Anul.dotação	5.140,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			410.292,65
PARA:			
02 08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 244 0009 2.060	Manut. das ações do programa bolsa familia e cadastro unico BL GBF IGDPPF.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	5.274,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			5.274,00
PARA:			
02 09.	Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimen		
20 122 0073 2.069	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimento		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.951,26
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	29.184,00
TOTAL Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvi			36.135,26
TOTAL GERAL			515.833,51

Brejinho, 01 de Julho de 2020.

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00153/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 302 0004 2.051	Func.do Teto Financ.de Media e Alta Complexidade - MAC/AIH		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			15.833,51
TOTAL Fundo Municipal de Saude			15.833,51
DE:			
02 10.	Sec.Munic.de Turismo e Desenvolvimento		
23 695 0079 1.050	Pavim.Asfáltica de Acesso ao Balneario Municipal do Municipio de brejinho RN		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			200.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Turismo e Desenvolvement			200.000,00
DE:			
02 11.	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer		
27 812 0081 1.052	Const.Modernização das Unidades esportivas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			300.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Desporto e La			300.000,00
TOTAL GERAL			515.833,51

Brejinho, 01 de Julho de 2020.

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lidiane Paulino Alves  
**Código Identificador:**A4BD6A1E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 154/2020**

DECRETO Nro 00154/20, de 10 de Julho de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 181.471,48 (Cento e Oitenta e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 733/19

**DECRETA:**

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 181.471,48 (Cento e Oitenta e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$181.471,48 (Cento e Oitenta e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 10 de Julho de 2020

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00154/20 de 10 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0038 2.003	Funion.das Ativs. do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	246,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	86.830,00
		Anul.dotação	1.999,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			89.075,00
PARA:			
02 03.	Sec.Munic.de Administração e Planejament		
04 122 0038 2.009	Func.da Sec.Munic.de Administ.e Planejam		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.178,50
TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planejam			1.178,50
PARA:			
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0060 2.018	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Educação e Cultura		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	8.091,00
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			8.091,00
PARA:			
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0004 2.041	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Saude		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	6.397,58
		Anul.dotação	11.702,42

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00154/20 de 10 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
		Anul.dotação	10.411,52
		Anul.dotação	2.951,10
		Anul.dotação	1.191,60
		Anul.dotação	2.488,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	7.700,00
10 301 0004 2.048	Incremento do teto do piso de atenção básica PAB		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.602,00
		Anul.dotação	5.929,80
10 302 0004 2.051	Func.do Teto Financ.de Media e Alta Comp lexidade - MAC/AIH		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	14.650,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			65.024,02
PARA:			

02 08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 243 0304 2.058	Func.das Ativs.do Cons.Tutelar da Criança e do Adolescente		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.659,65
		Anul.dotação	918,50
08 244 0009 2.061	Manut.das Ações do Programa IGD/SUAS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	300,00
		Anul.dotação	717,50
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			6.595,65
PARA:			
02 09.	Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimen		
20 122 0073 2.069	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimento		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	11.507,31

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00154/20 de 10 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvi			11.507,31
TOTAL GERAL			181.471,48

Brejinho, 10 de Julho de 2020.

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO II a que se refere o DECRETO 00154/20 de 10 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0004 2.037	Func.do Prog.de Assit.Farmacaut.Basica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			30.000,00
10 301 0004 2.041	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Saude		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			30.000,00
10 301 0004 2.042	Func.do Prog.de Melhoria e Acesso a Qual idade - PMAQ		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			30.000,00
10 302 0004 2.051	Func.do Teto Financ.de Media e Alta Comp lexidade - MAC/AIH		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
12150000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			1.471,48
17 512 0055 1.032	Cont.e Ampl.do Sistema de Saneamento Bas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			50.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			141.471,48
DE:			
02 10.	Sec.Munic.de Turismo e Desenvolvimento		
23 695 0079 1.050	Pavim.Asfáltica de Acesso ao Balneario M unicipal do Municipio de brejinho RN		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			40.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Turismo e Desenvolvement			40.000,00
TOTAL GERAL			181.471,48

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00154/20 de 10 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)

Brejinho, 10 de Julho de 2020.

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lidiane Paulino Alves  
**Código Identificador:**BE02B04E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 158/2020**

DECRETO Nro 00158/20, de 10 de Agosto de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 158.599,02 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 733/19

**D E C R E T A :**

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 158.599,02 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$158.599,02 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 10 de Agosto de 2020

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00158/20 de 10 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
<b>PARA:</b>			
02 03.	Sec.Munic.de Administração e Planejamento		
04 122 0038 2.009	Func.da Sec.Munic.de Administ.e Planejam		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	665,00
		Anul.dotação	1.178,50
<b>TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planejam</b>			<b>1.843,50</b>
<b>PARA:</b>			
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0057 2.015	Func.das Ativs da Sec.Munic.de Infraestr TURA		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.602,00
		Anul.dotação	5.273,50
		Anul.dotação	7.662,50
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	88,78
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	19.401,33
		Anul.dotação	62.010,72
<b>TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur</b>			<b>106.038,83</b>
<b>PARA:</b>			
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0060 1.021	Const.Ref.e Ampl.das escolas Municipais		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
11250000	Transferência de convênio à Educação		
		Anul.dotação	15.066,56
<b>TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura</b>			<b>15.066,56</b>

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejinho

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00158/20 de 10 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
<b>PARA:</b>			
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0004 2.041	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Saude		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		



		Anul.dotação	1.838,00
		Anul.dotação	200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	1.178,50
		Anul.dotação	5.000,00
10 301 0004 2.046	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	9.963,21
		Anul.dotação	10.064,00
10 302 0004 2.051	Func.do Teto Financ.de Média e Alta Complexidade - MAC/AIH		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	2.350,00
		Anul.dotação	371,86
		Anul.dotação	77,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			31.042,57
PARA:			
02 08.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0067 2.068	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Assist Social		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.065,00
		Anul.dotação	800,56
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			2.865,56
PARA:			
02 11.	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer		
27 122 0081 2.071	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Desportos e Lazer		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.742,00

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejinho

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00158/20 de 10 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Secretaria Municipal de Desporto e La			1.742,00
TOTAL GERAL			158.599,02

Brejinho, 10 de Agosto de 2020.

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00158/20 de 10 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02 03.	Sec.Munic.de Administração e Planejamento		
04 122 0038 2.009	Func.da Sec.Munic.de Administr.e Planejam		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			50.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planejam			50.000,00
DE:			
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0057 2.015	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Infraest TURA		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
			50.000,00
26 782 0039 1.018	Const.e Melhoramento de Estradas Vicinai		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15200000	Outros Convênios do Estado		
			50.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur			100.000,00
DE:			
02 07.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0004 2.048	Incremento do teto do piso de atenção basica PAB		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			599,02
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			599,02
DE:			
02 11.	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer		
27 812 0081 1.052	Const.Modernização das Unidades esportiv as		

4.4.90.51.00	Obras e instalações		
10010000	Recurso Ordinário		
			8.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Desporto e La			8.000,00

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejinho

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00158/20 de 10 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL			158.599,02

Brejinho, 10 de Agosto de 2020.

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lidiane Paulino Alves  
**Código Identificador:**5EE03507

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 160/2020**

DECRETO Nro 00160/20, de 01 de Setembro de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.069.546,40 (Um Milhão, Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 733/19  
D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.069.546,40 (Um Milhão, Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$1.069.546,40 (Um Milhão, Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 01 de Setembro de 2020

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00160/20 de 01 de Setembro de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02.01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0038 2.003	Funion.das Ativs. do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.999,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			1.999,00
PARA:			
02.03.	Sec.Munic.de Administração e Planejamento		
04 122 0038 2.013	Cont.a AMLAP, A FEMURN e a CNM Federação dos Municípios do RN		
3.3.50.41.00	Contribuições		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.000,00
28 843 0042 1.007	pag. de contribuição a formação do patrimonio do servidor publico PASEP		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.148,20
TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planej			14.148,20
PARA:			
02.05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0057 2.015	Func.das Ativs_da Sec.Munic.de InfraestTURA		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.805,50
		Anul.dotação	812,55
		Anul.dotação	2.537,00
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur			7.155,05

PARA:			
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12.361.0060.2.020	Func.do Ens.Fundam.Financ.com Rec. Do FUNDEB 60%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	250.000,00

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00160/20 de 01 de Setembro de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
13.392.0062.2.033	Func.das Ativs.Culturais do Município		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			256.000,00
PARA:			
02.07.	Fundo Municipal de Saude		
10.301.0004.2.037	Func.do Prog.de Assit.Farmaceut.Basica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.834,05
10.301.0004.2.041	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Saude		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	60.000,00
		Anul.dotação	350.000,00
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	35.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	367,00
		Anul.dotação	1.867,51
		Anul.dotação	18.095,21
		Anul.dotação	14.400,00
		Anul.dotação	1.835,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	7.000,00
		Anul.dotação	3.800,00
		Anul.dotação	4.470,00
		Anul.dotação	500,00
		Anul.dotação	1.460,00
		Anul.dotação	2.460,00

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00160/20 de 01 de Setembro de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
		Anul.dotação	500,00
		Anul.dotação	3.000,00
10.301.0004.2.042	Func.do Prog.de Melhoria e Acesso a Qual idade - PMAQ		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	2.480,00
		Anul.dotação	17.220,10
		Anul.dotação	9.056,42
10.301.0004.2.048	Incremento do teto do piso de atenção básica PAB		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	11.954,88
10.302.0004.2.051	Func.do Teto Financ.de Media e Alta Complexidade - MAC/AIH		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	2.200,00
		Anul.dotação	14.670,00
		Anul.dotação	73.350,00
		Anul.dotação	41.890,00
10.305.0004.2.054	Func.do Prog.Vig.Epid.e Comb.a Endemias ECD		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.056,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			682.466,17
PARA:			
02.08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.244.0009.2.060	Manut. das ações do programa bolsa famil		
	ia e cadastro unico BL GBF IGDPPF.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	1.420,00
08.244.0019.2.065	Man. das ações do centro de referencia d		

	e assist. social CRAS PAIF.		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	2.604,00

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00160/20 de 01 de Setembro de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	3.148,00
08 244 0067 2.068	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Assist Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	80.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.670,00
		Anul.dotação	7.425,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			96.267,00
PARA:			
02 09.	Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimen		
20 122 0073 2.069	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimento		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	11.510,98
TOTAL Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvi			11.510,98
TOTAL GERAL			1.069.546,40

Brejinho, 01 de Setembro de 2020.

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00160/20 de 01 de Setembro de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0060 2.019	Func.do Ens.Fundam.Financ.com Rec.do FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			19.000,00
12 362 0060 2.026	Manutenção das ações do Programa de transporte Escolar/PETERN		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			546,40
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			19.546,40
DE:			
02 09.	Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimen		
20 605 0073 1.043	Construção de Matadouro Público		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			50.000,00
20 606 0073 1.045	Aquisição de Patrulha Mecanizada		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15100000	Outros Convênios da União		
			50.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvi			100.000,00
DE:			
02 10.	Sec.Munic.de Turismo e Desenvolvimento		
23 695 0062 1.046	Construção de Museu da Farinha		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			50.000,00
23 695 0079 1.049	Reforma e Ampliação do Balneário Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			100.000,00
23 695 0079 1.050	Pavim.Asfáltica de Acesso ao Balneário Municipal do Município de brejinho RN		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			500.000,00

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00160/20 de 01 de Setembro de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

TOTAL Sec.Munic.de Turismo e Desenvolvement			650.000,00
DE:			
02 11.	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer		
27 812 0081 1.052	Const.Modernização das Unidades esportivas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			100.000,00
27 812 0081 1.053	Construção de uma Quadra Poliesportiva		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			100.000,00
27 812 0081 1.054	Construção de Quadra de Esportes		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			50.000,00
27 812 0081 1.055	Cobertura de Quadra(Ginasio Avelino Matias)		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			50.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Desporto e La			300.000,00
TOTAL GERAL			1.069.546,40

Brejinho, 01 de Setembro de 2020.

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lidiane Paulino Alves  
**Código Identificador:5998FA46**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 162/2020**

DECRETO Nro 00162/20, de 10 de Setembro de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 302.185,54 (Trezentos e Dois Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 733/19

**D E C R E T A :**

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 302.185,54 (Trezentos e Dois Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s). Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$302.185,54 (Trezentos e Dois Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 10 de Setembro de 2020

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00162/20 de 10 de Setembro de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0057 2.015	Func.das Ativs__da Sec.Munic.de Infraest TURA		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	12.514,92
		Anul.dotação	8.481,20
		Anul.dotação	16.654,50
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	35.234,37
		Anul.dotação	56.966,30
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur			129.851,29
PARA:			
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0061 2.025	Func.do Prog.Nac.de Alimentação Escolar PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	63.821,23
TOTAL Sec.Munic.de Educação eCultura			63.821,23

PARA:			
02.07.	Fundo Municipal de Saude		
10.301.0004.2.041	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Saude		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans.- Saúde		
		Anul.dotação	534,60
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12110000	Receita de Imposto e Trans.- Saúde		
		Anul.dotação	11.000,00
		Anul.dotação	4.950,00
10.301.0004.2.042	Func.do Prog.de Melhoria e Acesso a Qualidade - PMAQ		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	6.496,03

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00162/20 de 10 de Setembro de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
10.301.0004.2.046	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	9.133,00
4.4.90.30.00	Material de consumo		
12150000	Transferência SUS Bloco de investimento		
		Anul.dotação	8.965,00
10.301.0004.2.048	Incremento do teto do piso de atenção basica PAB		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	47.720,05
TOTAL Fundo Municipal de Saude			88.798,68
PARA:			
02.08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.244.0019.2.065	Man. das ações do centro de referencia d e assist. social CRAS PAIF.		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	7.738,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			7.738,00
PARA:			
02.09.	Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvinen		
20.122.0073.2.069	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Agricultu ra e Desenvolvimento		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.104,54
		Anul.dotação	3.871,80
TOTAL Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvi			11.976,34
TOTAL GERAL			302.185,54

Brejinho, 10 de Setembro de 2020.

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO II a que se refere o DECRETO 00162/20 de 10 de Setembro de 2020, autorizado pela LEI 733/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02.07.	Fundo Municipal de Saude		
10.301.0004.2.041	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Saude		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			100.000,00
10.301.0004.2.046	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			50.000,00
10.301.0029.2.049	Func.do Prog.dos Agentes Comunitarios de Saude - PACS		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			100.000,00
10.302.0004.2.051	Func.do Teto Financ.de Média e Alta Complexidade - MAC/AIH		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
12150000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			2.185,54
TOTAL Fundo Municipal de Saude			252.185,54
DE:			
02.08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.244.0011.1.035	Construção de Centro de referencia Especializado de Assistencia Social CREAS		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
13120000	Transferência de Convênio à Ass. Social		
			50.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			50.000,00

TOTAL GERAL

302.185,54

Brejinho, 10 de Setembro de 2020.

**JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lidiane Paulino Alves  
**Código Identificador:**6AF2048F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 752 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

LEI MUNICIPAL Nº 752 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Estima a receita e fixa a despesa municipal do Município de Brejinho/RN, para o exercício de 2021 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Brejinho/RN:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I****DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Brejinho/RN, para o exercício de 2021, compreendendo as especificações a seguir.

**TÍTULO II****DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 45.245.200,00 (Quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos reais).

Parágrafo Único – Incidirá como dedução sobre o valor bruto da Receita estimada para o exercício de 2021, deixando-a em R\$ 45.245.200,00 (Quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), a conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal, essas no valor de R\$ 3.678.800,00 (Três milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos reais).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

**CAPÍTULO I****DA RECEITA ANUAL PREVISTA**

Tabela I

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR	%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>46.424.000,00</b>	<b>97,46%</b>
Receita Tributária	710.000,00	1,56%
Receita de Contribuições	250.000,00	0,55%
Receita Patrimonial	17.000,00	0,03%
Receita de Serviços	3.000,00	0,01%
Transferências Correntes	44.839.000,00	99,10%
Outras Receitas Correntes	605.000,00	1,33%
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>5,52%</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00%
Transferência de Capital	2.500.000,00	5,52%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%
Sub-Total	48.924.400,00	99,83%
Dedução ao Fundeb	-3.678.800,00	-8,13%
<b>Total Líquido</b>	<b>45.245.200,00</b>	<b>100,0%</b>

**CAPÍTULO II****DA DESPESA ANUAL FIXADA**

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 45.245.200,00 (Quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

**CAPÍTULO III****DESPESA POR PODER E ORGÃO**

Tabela II

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR	%
<b>I - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.326.000,00</b>	<b>2,93%</b>
Câmara Municipal	1.326.000,00	2,93%
<b>II - PODER EXECUTIVO</b>	<b>43.869.200,00</b>	<b>96,95%</b>
Gabinete do Prefeito	443.500,00	0,98%
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.352.500,00	7,40%
Secretaria Municipal de Tributação e Finanças	776.200,00	1,71%
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento	1.599.000,00	3,53%
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	13.330.750,00	29,46%
Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.058.700,00	11,18%
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento	1.609.600,00	3,55%
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	3.996.000,00	8,83%
Secretaria Municipal de Saúde	12.820.050,00	28,33%
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.399.100,00	5,30%
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	214.500,00	0,47%
Controladoria Geral do Município	72.600,00	0,16%
<b>Total</b>	<b>45.195.200,00</b>	<b>99,88%</b>
Reserva de Contingência	50.000,00	0,12%
<b>Total Geral</b>	<b>45.245.200,00</b>	<b>100,00%</b>

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas, com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III, anexa.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei; e

II - Realizar remanejamento de valores em elementos despesa, dentro da mesma categoria econômica.

### **TÍTULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 2º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 11 de dezembro de 2020.

**JOÃO BATISTA GOMES GONCALVES**  
Prefeito do Município de Brejinho/RN

### **RECEITA POR FONTE DE RECURSOS, SEGUNDO A RESOLUÇÃO Nº 11/2016 – TCE – PORTARIA Nº 215/2019 – GP/TCE**

ESPECIFICAÇÃO	Cod.	Valor/R\$
Recursos Ordinários	10010000	11.187.700,00
<b>Sub-total</b>	-	<b>11.187.700,00</b>
<b>Recursos vinculados à Educação</b>	Cod.	Valor/R\$
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	11110000	3.590.150,00
Transferências do FUNDEB 60%	11120000	4.679.400,00
Transferências do FUNDEB 40%	11130000	3.117.600,00
Transferências de Convênios/Contratos de Repasse – Educação	11250000	180.000,00
Transferência do Salário Educação	11200000	300.000,00
Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	11210000	3.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	11220000	250.000,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	11230000	100.000,00
Outras Transferências do FNDE	11240000	618.000,00
<b>Subtotal</b>	-	<b>12.838.150,00</b>

<b>Recursos vinculados à Saúde</b>	Cod.	Valor/R\$
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	12110000	2.857.350,00
Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12140000	8.320.000,00
Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede Serviços Públicos de Saúde	12150000	362.000,00
Transferência de Convênios/ Contratos de Repasse – Saúde	12200000	300.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	12130000	200.000,00
<b>Subtotal</b>	-	<b>12.039.350,00</b>

<b>Recursos vinculados à Assistência Social</b>	Cod.	Valor/R\$
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	13110000	1.028.300,00
Transferência de Convênios – Assistência Social	13120000	100.000,00
<b>Subtotal</b>	-	<b>1.128.300,00</b>

<b>Recursos com outras vinculações diversas</b>	Cod.	Valor/R\$
Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse da União	15100000	6.160.000,00
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	15300000	250.000,00
Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo	15400000	36.400,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico/CIDE	16100000	55.300,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública/COSIP	16200000	250.000,00
Outras Transf.de Convênios ou Contrato de Repasse dos Estados	15200000	1.000.000,00
Outras Vinculações de Transferências	19400000	300.000,00
<b>Subtotal</b>	-	<b>8.051.700,00</b>
<b>Total Geral</b>	-	<b>45.245.200,00</b>

Em, 11 de dezembro de 2020.



**JOÃO BATISTA GOMES GONCALVES**  
Prefeito do Município de Brejinho/RN

**Publicado por:**  
Lidiane Paulino Alves  
**Código Identificador:**8D67C6F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 195 (LDO)**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)			
2021	Lei: 001, Data: 25/06/2020		
Programa	Descrição		
0001	GESTAO LEGISLATIVA		
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO	% PORCENTAGEM	90	100
REFORMA/AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	% PORCENTAGEM	90	100
IMPLANT.E A MANUT. UNID DE CONTROLE INTERNO	% PORCENTAGEM	90	100
0002	GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS		
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUT DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	% PORCENTAGEM	90	100
0003	GESTAO ADMINISTRATIVA INTEGRADA		
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	% PORCENTAGEM	90	100
AMORTIZAÇÃO DE PRECATORIOS	% PORCENTAGEM	90	100
IMPLANT E A MANUT. UNID DE CONTROLE INTERNO	% PORCENTAGEM	90	100
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	% PORCENTAGEM	90	100
CONTRIBUIÇÃO INST. NAC. SEG. SOCIAL-INSS	% PORCENTAGEM	90	100
0004	GESTAO FINANCEIRA		
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUT.DA SECRETARIA DE FINANÇAS	% PORCENTAGEM	90	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	% PORCENTAGEM	90	100
PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)			
2021	Lei: 001, Data: 25/06/2020		
Programa	Descrição		
0005	GESTAO EM DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA	% PORCENTAGEM	80	100
ABASTEC AGUA ATRAVES DE CARRO PIPA	% PORCENTAGEM	80	100
GESTAO EM DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	% PORCENTAGEM	80	100
VEICULO P/ AÇÕES DA SEC. AGRICULTURA	% PORCENTAGEM	90	100
MOBILIARIO/EQUIP. PARA SEC AGRICULTURA	% PORCENTAGEM	90	100
AQUISIÇÃO DE CARRO PIPA	% PORCENTAGEM	90	100
AQUIS. MAQUINAS/IMPLEMENTOS AGRICULAS	% PORCENTAGEM	90	100
PROGRAMA DE APOIO A GARANTIA SAFRA	% PORCENTAGEM	90	100
PROGRAMA DE APOIO AO CORTE DE TERRA	% PORCENTAGEM	90	100
0006	GESTAO EM EDUCACAO		
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PARA EDUCAÇÃO	% PORCENTAGEM	80	100
MANUT. DAS AÇÕES FUNDEB 40%-ENS. FUND	% PORCENTAGEM	90	100
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. DAS AÇÕES FUNDEB 60%-ENS. FUNDAMENTAL	% PORCENTAGEM	90	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FME	% PORCENTAGEM	90	100
CONST. AMPL. REFOR. DE UNIDADES-ENS FUNDAMENTAL	% PORCENTAGEM	90	100
APLICAÇÃO DA COTA SALARIO EDUCACAO	% PORCENTAGEM	90	100
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	% PORCENTAGEM	90	100
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEICULOS	% PORCENTAGEM	90	100
PROGRAMA DE MERENDA ESCOLCAR - PNAE	% PORCENTAGEM	90	100
PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	% PORCENTAGEM	90	100
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PTERN	% PORCENTAGEM	90	100
PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)			
2021	Lei: 001, Data: 25/06/2020		
Programa	Descrição		
0007	GESTAO DESENV. INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E		
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS	% PORCENTAGEM	80	100
MANUT. AÇÕES SEC. OBRAS SERV URBANOS	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	% PORCENTAGEM	90	100
MAQUINAS/EQUIPAMENTOS P/ LIMPEZA PUBLICA	% PORCENTAGEM	90	100
PADRONIZAÇÃO VIAS PUBLICAS E URBANIZAÇÃO	% PORCENTAGEM	90	100
VEICULO P/ SEC. DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	% PORCENTAGEM	90	100
CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	% PORCENTAGEM	90	100
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS	% PORCENTAGEM	90	100
CONST/REF./AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	% PORCENTAGEM	90	100

CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	% PORCENTAGEM	90	100
DRENAGEM DE RUAS	% PORCENTAGEM	90	100
PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)			
2021	Lei: 001, Data: 25/06/2020		
Programa	Descrição		
0008	GESTAO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA		
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DO NASF	% PORCENTAGEM	90	100
MANUTENÇÃO DO PMAQ	% PORCENTAGEM	90	100
MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS	% PORCENTAGEM	90	100
MAT./EQUIP. HOPS./ODONT.AMBULAT.	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. PROG. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. PROG. DE SAUDE A FAMILIA - PSF	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT.DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL - F M S	% PORCENTAGEM	90	100
CONSTR/AMPL DE ESGOTAMENTO SANITARIO	% PORCENTAGEM	90	100
CONSTR/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNID. SAUDE	% PORCENTAGEM	90	100
CONSTR/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNID. SAUDE	% PORCENTAGEM	90	100
AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	% PORCENTAGEM	90	100
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEÍCULOS	% PORCENTAGEM	90	100
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E	% PORCENTAGEM	90	100
EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE PROGRAMA DE SAUDE DA BUCAL - PSB	% PORCENTAGEM	90	100
PROGRAMA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO	% PORCENTAGEM	90	100
PROG. AGENTES COMUNIT DE SAUDE - PACS	% PORCENTAGEM	90	100
PROG. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA-ECD	% PORCENTAGEM	90	100
PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA - PVS	% PORCENTAGEM	90	100
ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BASICA	% PORCENTAGEM	90	100
PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)			
2021	Lei: 001, Data: 25/06/2020		
Programa	Descrição		
0009	GESTÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL		
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. AÇÕES DE PROGRAMA DE ACESSUAS	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	% PORCENTAGEM	90	100
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD-BOLSA FAMÍLIA	% PORCENTAGEM	90	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS- CASA DA FAMILIA	% PORCENTAGEM	90	100
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ"	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. DO PROG. CENTRO DE FORTALECIMENTOS DE VINCULOS	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- F M A S	% PORCENTAGEM	90	100
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	% PORCENTAGEM	90	100
PROGRAMA ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES	% PORCENTAGEM	90	100
0010	GESTAO URBANA DE MEIO AMBIENTE E DO TURI		
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUT DAS AÇÕES DA SEC DE TURISMO	% PORCENTAGEM	80	100
RECUPERAÇÃO DE GABIÕES	% PORCENTAGEM	80	100
CONSTRUÇÃO DE GABIÕES NAS ROCAS	% PORCENTAGEM	80	100
0011	GESTÃO JUDICIÁRIA		
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DO SETOR JURÍDICO MUNICIPAL	% PORCENTAGEM	90	100
0112	GESTÃO EM CULTURA		
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
DES. DE OFICINAS CULTURAIS - SEMEARTE	% PORCENTAGEM	80	100
MANUT. DAS AÇÕES DA CULTURA MUNICIPAL	% PORCENTAGEM	90	100
PROG. DE APOIO A EVENTOS SOCIO CULTURAIS	% PORCENTAGEM	90	100
PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)			
2021	Lei: 001, Data: 25/06/2020		
Programa	Descrição		
0113	GESTÃO DESPORTIVA		
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES	% PORCENTAGEM	80	100
CONST/REFOR/AMPLI DE QUADRAS,GINÁSIO E DEMAIS UNIDADES	% PORCENTAGEM	80	100
0115	GESTÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS		
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA SEC.DE RELAÇÕES PÚBLICAS	% PORCENTAGEM	80	100
9000	RESERVA DE CONTINGENCIA		
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	% PORCENTAGEM	90	100

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)			
2021	Lei: 001, Data: 25/06/2020		
Programa	Descrição		
0001	GESTAO LEGISLATIVA		
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
REFORMA/AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	% PORCENTAGEM	90	100
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO	% PORCENTAGEM	90	100

IMPLANT.E A MANUT. UNID DE CONTROLE INTERNO	% PORCENTAGEM	90	100
---	---------------	----	-----

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001 CAMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	15.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		1001 REFORMA/AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					01 TESOIRO				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 CAMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	904.500,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					01 TESOIRO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 CAMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	31.700,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		2011 IMPLANT.E A MANUT. UNID DE CONTROLE INTERNO							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					01 TESOIRO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN Page 2 of 31			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)		Lei: 001, Data: 25/06/2020	
2021			
Total Geral do Programa:			951.200,00
Programa	Descrição		
0002	GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS		
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUT DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	% PORCENTAGEM	90	100

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	444.784,00
	020101 GABINETE DO PREFEITO								
		2021 MANUT DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO							
			04 Administração						
				121 Planejamento e Orçamento					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:									444.784,00
PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN Page 3 of 31									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)						Lei: 001, Data: 25/06/2020			
2021									
Programa	Descrição								
0003	GESTAO ADMINISTRATIVA INTEGRADA								
Metas									
Indicadores	Unidade de Medida					Índice Recente	Índice Futuro		

IMPLANT.E A MANUT. UNID DE CONTROLE INTERNO	% PORCENTAGEM	90	100
AMORTIZAÇÃO DE PRECATORIOS	% PORCENTAGEM	90	100
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	% PORCENTAGEM	90	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	% PORCENTAGEM	90	100
CONTRIBUIÇÃO INST. NAC. SEG. SOCIAL-INSS	% PORCENTAGEM	90	100

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	158.500,00
	020101 GABINETE DO PREFEITO								
		2011 IMPLANT.E A MANUT. UNID DE CONTROLE INTERNO							
			04 Administração						
				124 Controle Interno					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	330.000,00
	020201 SEC MUN. DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO								
		0001 AMORTIZAÇÃO DE PRECATORIOS							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

Lei: 001, Data: 25/06/2020

2021

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	225.000,00
	020201 SEC MUN. DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO								
		2002 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	1.836.000,00
	020201 SEC MUN. DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO								
		2031 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	1.120.000,00
	020201 SEC MUN. DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO								
		2034 CONTRIBUIÇÃO INST.							

		NAC. SEG. SOCIAL-INSS							
			09 Previdência Social						
				271 Previdência Básica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:									3.669.500,00

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)		Lei: 001, Data: 25/06/2020	
2021			
Programa	Descrição		
0004	GESTAO FINANCEIRA		
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUT.DA SECRETARIA DE FINANÇAS	% PORCENTAGEM	90	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	% PORCENTAGEM	90	100

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	493.000,00
	020301 SEC MUN.DE FINANÇAS								
		2041 MANUT.DA SECRETARIA DE FINANÇAS							
			04 Administração						
				123 Administração Financeira					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	274.000,00
	021001 SEC MUN. DE TRIBUTAÇÃO								
		2042 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO							
			04 Administração						
				123 Administração Financeira					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:									767.000,00

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)		Lei: 001, Data: 25/06/2020	
2021			
Programa	Descrição		
0005	GESTAO EM DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GESTAO EM DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	% PORCENTAGEM	80	100
ABASTEC AGUA ATRAVES DE CARRO PIPA	% PORCENTAGEM	80	100
AQUISIÇÃO DE CARRO PIPA	% PORCENTAGEM	90	100
MOBILIARIO/EQUIP. PARA SEC AGRICULTURA	% PORCENTAGEM	90	100
PROGRAMA DE APOIO A GARANTIA SAFRA	% PORCENTAGEM	90	100
PROGRAMA DE APOIO AO CORTE DE TERRA	% PORCENTAGEM	90	100
AQUIS. MAQUINAS/IMPLEMENTOS AGRICULAS	% PORCENTAGEM	90	100
VEICULO P/ AÇÕES DA SEC. AGRICULTURA	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA	% PORCENTAGEM	80	100

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	106.500,00
	020601 SEC MUN. DE PESCA AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE								
		2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE PESCA							
			04 Administração						

					122 Administração Geral									
						1 Recursos do Exercício Corrente								
							00 Recursos Ordinarios							
								3	DESPESAS CORRENTES					
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE											1		25.000,00	
	020701 SEC MUN DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO													
		1131 ABASTEC AGUA ATRAVES DE CARRO PIPA												
			20 Agricultura											
					605 Abastecimento									
						1 Recursos do Exercício Corrente								
							00 Recursos Ordinarios							
								3	DESPESAS CORRENTES					
PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN														
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS														
ANEXO DE METAS FISCAIS														
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)										Lei: 001, Data: 25/06/2020				
2021														
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE													1	20.000,00
	020701 SEC MUN DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO													
		1132 MOBILIARIO/EQUIP. PARA SEC AGRICULTURA												
			20 Agricultura											
					606 Extensão Rural									
						1 Recursos do Exercício Corrente								
							00 Recursos Ordinarios							
										4	DESPESAS DE CAPITAL			
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE													1	10.500,00
	020701 SEC MUN DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO													
		1133 PROGRAMA DE APOIO A GARANTIA SAFRA												
			20 Agricultura											
					606 Extensão Rural									
						1 Recursos do Exercício Corrente								
							00 Recursos Ordinarios							
										3	DESPESAS CORRENTES			
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE													1	19.000,00
	020701 SEC MUN DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO													
		1136 PROGRAMA DE APOIO AO CORTE DE TERRA												
			20 Agricultura											
					606 Extensão Rural									
						1 Recursos do Exercício Corrente								
							00 Recursos Ordinarios							
										3	DESPESAS CORRENTES			
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE													1	60.000,00
	020701 SEC MUN DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO													
		1137 MAQUINAS/IMPLEMENTOS AGRICULAS												
			20 Agricultura											
					605 Abastecimento									









		EDUCAÇÃO									
			12								
			Educação								
				361	Ensino						
				Fundamental							
						1	Recursos do Exercício Corrente				
								00	Recursos Ordinarios		
									3		
									DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE									1	90.500,00
		020400	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
			2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL							
			12								
			Educação								
				365	Educação Infantil						
						1	Recursos do Exercício Corrente				
								00	Recursos Ordinarios		
										3	DESPESAS CORRENTES
Total Geral do Programa:											7.067.750,00

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)		Lei: 001, Data: 25/06/2020	
2021			
Programa	Descrição		
0007	GESTÃO DESENV. INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E		
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	% PORCENTAGEM	90	100
CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	% PORCENTAGEM	90	100
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS	% PORCENTAGEM	90	100
CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS	% PORCENTAGEM	80	100
CONST/REF./AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	% PORCENTAGEM	90	100
PADRONIZAÇÃO VIAS PUBLICAS E URBANIZAÇÃO	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. AÇÕES SEC. OBRAS SERV URBANOS	% PORCENTAGEM	90	100
DRENAGEM DE RUAS	% PORCENTAGEM	90	100
MAQUINAS/EQUIPAMENTOS P/ LIMPEZA PUBLICA	% PORCENTAGEM	90	100
VEICULO P/ SEC. DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	% PORCENTAGEM	90	100

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE							1	480.000,00
	021101	SEC MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS							
		1108	DRENAGEM DE RUAS						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
						1	Recursos do Exercício Corrente		
							00	Recursos Ordinarios	
								4	DESPESAS DE CAPITAL

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)					Lei: 001, Data: 25/06/2020						
2021											
Programa	Descrição										
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE									1	80.000,00
		021101	SEC MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS								
			1151	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS							
			15	Urbanismo							
				451	Infra-Estrutura Urbana						
						1	Recursos do Exercício Corrente				
								00	Recursos		



						Exercício Corrente				
							00 Recursos Ordinarios			
								4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE									1	168.000,00
	021101 SEC MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS									
		1163 CONST/REF./AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS								
			15 Urbanismo							
				451 Infra-Estrutura Urbana						
						1 Recursos do Exercício Corrente				
							00 Recursos Ordinarios			
								4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE									1	133.000,00
	021101 SEC MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS									
		1173 PADRONIZAÇÃO VIAS PUBLICAS E URBANIZAÇÃO								
			15 Urbanismo							
				451 Infra-Estrutura Urbana						
						1 Recursos do Exercício Corrente				
							00 Recursos Ordinarios			
								4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE – RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

Lei: 001, Data: 25/06/2020

2021

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE									1	1.372.500,00
	021101 SEC MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS									
		2111 MANUT. AÇÕES SEC. OBRAS SERV URBANOS								
			15 Urbanismo							
				451 Infra-Estrutura Urbana						
						1 Recursos do Exercício Corrente				
							00 Recursos Ordinarios			
								4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE									1	130.000,00
	021101 SEC MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS									
		2112 MANUT. DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO PUBLICA								
			15 Urbanismo							
				452 Serviços Urbanos						
						1 Recursos do Exercício Corrente				
							00 Recursos Ordinarios			
								3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE									1	469.000,00
	021101 SEC MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS									
		2113 MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA								
			15 Urbanismo							
				452 Serviços Urbanos						
						1 Recursos do Exercício Corrente				
							00 Recursos Ordinarios			



0003 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE									1	200.000,00
	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
		1087 CONSTR/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNID. SAUDE								
			10 Saúde							
				302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
					1 Recursos do Exercício Corrente					
						00 Recursos Ordinarios				
							4 DESPESAS DE CAPITAL			
PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO DE METAS FISCAIS										
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)										Lei: 001, Data: 25/06/2020
2021										
0003 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE									1	305.000,00
	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
		1090 MAT./EQUIP. HOPS./ODONT.AMBULAT.								
			10 Saúde							
				301 Atenção Básica						
					1 Recursos do Exercício Corrente					
						00 Recursos Ordinarios				
							4 DESPESAS DE CAPITAL			
0003 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE									1	30.000,00
	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
		1091 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE								
			10 Saúde							
				301 Atenção Básica						
					1 Recursos do Exercício Corrente					
						00 Recursos Ordinarios				
							4 DESPESAS DE CAPITAL			
0003 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE									1	265.000,00
	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
		1092 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE MUNICIPAL								
			10 Saúde							
				301 Atenção Básica						
					1 Recursos do Exercício Corrente					
						00 Recursos Ordinarios				
							4 DESPESAS DE CAPITAL			
0003 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE									1	142.000,00
	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
		2071 MANUT. PROG. ASSISTENCIA FARMACEUTICA								
			10 Saúde							
				301 Atenção Básica						
					1 Recursos do Exercício Corrente					
						00 Recursos Ordinarios				
							3 DESPESAS CORRENTES			
PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO DE METAS FISCAIS										
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)										Lei: 001, Data: 25/06/2020
2021										
0003 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE									1	597.500,00
	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									

		2072 MANUT. PROG. DE SAUDE A FAMILIA - PSF								
			10 Saúde							
				301 Atenção Básica						
					1 Recursos do Exercício Corrente					
						00 Recursos Ordinarios				
							3 DESPESAS CORRENTES			
0003 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE								1	294.000,00	
	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
		2073 PROG. AGENTES COMUNIT DE SAUDE - PACS								
			10 Saúde							
				301 Atenção Básica						
					1 Recursos do Exercício Corrente					
						00 Recursos Ordinarios				
							3 DESPESAS CORRENTES			
0003 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE								1	357.100,00	
	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
		2074 PROGRAMA DE SAUDE DA BUCAL - PSB								
			10 Saúde							
				301 Atenção Básica						
					1 Recursos do Exercício Corrente					
						00 Recursos Ordinarios				
							3 DESPESAS CORRENTES			
0003 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE								1	365.400,00	
	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
		2076 PROGRAMA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO								
			10 Saúde							
				301 Atenção Básica						
					1 Recursos do Exercício Corrente					
						00 Recursos Ordinarios				
							3 DESPESAS CORRENTES			
PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO DE METAS FISCAIS										
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)									Lei: 001, Data: 25/06/2020	
2021										
0003 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE								1	50.000,00	
	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
		2077 PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA - PVS								
			10 Saúde							
				304 Vigilância Sanitária						
					1 Recursos do Exercício Corrente					
						00 Recursos Ordinarios				
							3 DESPESAS CORRENTES			
0003 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE								1	152.236,50	
	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
		2078 PROG. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA-ECD								
			10 Saúde							
				305 Vigilância Epidemiológica						
					1 Recursos do Exercício Corrente					
						00 Recursos Ordinarios				
							3 DESPESAS			

0003 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE									CORRENTES	1	2.672.000,00
	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
		2082 MANUT.DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL- F M S									
			10 Saúde								
				302 Assistência Hospitalar Ambulatorial							
					1 Recursos do Exercício Corrente						
						00 Recursos Ordinarios					
								3	DESPESAS CORRENTES		
0003 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE										1	232.850,00
	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
		2125 MANUTENÇÃO DO NASF									
			10 Saúde								
				301 Atenção Básica							
					1 Recursos do Exercício Corrente						
						00 Recursos Ordinarios					
								3	DESPESAS CORRENTES		

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

Lei: 001, Data: 25/06/2020

2021

0003 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE										1	163.750,00
	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
		2129 MANUTENÇÃO DO PMAQ									
			10 Saúde								
				301 Atenção Básica							
					1 Recursos do Exercício Corrente						
						00 Recursos Ordinarios					
								3	DESPESAS CORRENTES		
0003 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE										1	118.297,80
	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
		2137 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS									
			10 Saúde								
				847 Gestão do Sus							
					1 Recursos do Exercício Corrente						
						00 Recursos Ordinarios					
								3	DESPESAS CORRENTES		
0003 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE										1	366.632,46
	020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
		2138 ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA									
			10 Saúde								
				301 Atenção Básica							
					1 Recursos do Exercício Corrente						
						00 Recursos Ordinarios					
								3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:											6.831.566,76

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

Lei: 001, Data: 25/06/2020

2021

Programa	0009	Descrição	GESTÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL
Metas			



Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ"	% PORCENTAGEM	90	100
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	% PORCENTAGEM	90	100
PROGRAMA ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. DO PROG. CENTRO DE FORTALECIMENTOS DE VINCULOS	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- F M A	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. AÇÕES DE PROGRAMA DE ACESSUAS	% PORCENTAGEM	90	100
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD-BOLSA FAMÍLIA	% PORCENTAGEM	90	100
MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	% PORCENTAGEM	90	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS- CASA DA FAMILIA	% PORCENTAGEM	90	100

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	100.000,00
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		1116 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	42.000,00
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		1120 PROGRAMA ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

Lei: 001, Data: 25/06/2020

2021

0004 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	128.350,00
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2091 MANUT. DO PROG. CENTRO DE FORTALECIMENTOS DE VINCULOS							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	114.800,00
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2094 MANUT. DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR							
			08 Assistência Social						
				244 Assistência Comunitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			



				Comunitária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	118.200,00
	020501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
		2135 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ"							
			08 Assistência Social						
				243 Assistência à Criança e ao Adolescente					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:									1.311.509,83

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)		Lei: 001, Data: 25/06/2020	
2021			
Programa	Descrição		
0010	GESTAO URBANA DE MEIO AMBIENTE E DO TURI		
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
RECUPERAÇÃO DE GABIÕES	% PORCENTAGEM	80	100
CONSTRUÇÃO DE GABIÕES NAS ROCAS	% PORCENTAGEM	80	100
MANUT DAS AÇÕES DA SEC DE TURISMO	% PORCENTAGEM	80	100

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	43.000,00
	020601 SEC MUN. DE PESCA AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE								
		1172 RECUPERAÇÃO DE GABIÕES							
			18 Gestão Ambiental						
				541 Preservação e Conservação Ambiental					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	38.000,00
	020601 SEC MUN. DE PESCA AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE								
		1175 CONSTRUÇÃO DE GABIÕES NAS ROCAS							
			18 Gestão Ambiental						
				541 Preservação e Conservação Ambiental					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	80.350,00
	020801 SEC MUN. DE TURISMO E LAZER								
		2121	MANUT DAS AÇÕES DA SEC DE TURISMO						
			04 Administração						
				695 Turismo					
					1 Recursos do Exercício Corrente				

						00 Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES	

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)			
2021	Lei: 001, Data: 25/06/2020		
Total Geral do Programa:			161.350,00
Programa	Descrição		
0011	GESTÃO JUDICIÁRIA		
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DO SETOR JURÍDICO MUNICIPAL	% PORCENTAGEM	90	100

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	207.000,00
	021500 PROCURADORIA GERAL								
		2099 MANUTENÇÃO DO SETOR JURÍDICO MUNICIPAL							
			04 Administração						
				061 Ação Judiciária					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:									207.000,00

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)			
2021	Lei: 001, Data: 25/06/2020		
Programa	Descrição		
0112	GESTÃO EM CULTURA		
Metas			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
DES. DE OFICINAS CULTURAIS - SEMEARTE	% PORCENTAGEM	80	100
PROG. DE APOIO A EVENTOS SOCIO CULTURAIS	% PORCENTAGEM	90	100
MANUT. DAS AÇÕES DA CULTURA MUNICIPAL	% PORCENTAGEM	90	100

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	28.000,00
	021400 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA								
		1061 DES. DE OFICINAS CULTURAIS - SEMEARTE							
			13 Cultura						
				392 Difusão Cultural					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	31.000,00
	021400 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA								
		1073 PROG. DE APOIO A EVENTOS SOCIO CULTURAIS							
			13 Cultura						
				392 Difusão Cultural					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	454.000,00
	021400 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA								
		2067 MANUT. DAS AÇÕES DA CULTURA MUNICIPAL							
			13 Cultura						

				392 Difusão Cultural					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
								3 DESPESAS CORRENTES	

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)		Lei: 001, Data: 25/06/2020	
2021			
Total Geral do Programa:			513.000,00
Programa		Descrição	
0113	GESTÃO DESPORTIVA		
Metas			
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente
CONST/REFOR/AMPLI DE QUADRAS,GINÁSIO E DEMAIS UNIDADES ESPORTIVAS		% PORCENTAGEM	80
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES		% PORCENTAGEM	80
			100

Ações									
Entidade.	Unid.Orçam	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	150.000,00
	021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES								
		1067 CONST/REFOR/AMPLI DE QUADRAS,GINÁSIO E DEMAIS UNIDADES ESPORTIVAS							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	123.300,00
	021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES								
		2124 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
Total Geral do Programa:									273.300,00

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)		Lei: 001, Data: 25/06/2020	
2021			
Programa		Descrição	
0115	GESTÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS		
Metas			
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente
MANUTENÇÃO DA SEC.DE RELAÇÕES PÚBLICAS		% PORCENTAGEM	80
			100

Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	58.500,00
	021201 SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS								
		2133 MANUTENÇÃO DA SEC.DE RELAÇÕES PÚBLICAS							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinarios			

							3	DESPESAS			
							CORRENTES				
Total Geral do Programa:										58.500,00	
PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)										Lei: 001, Data: 25/06/2020	
2021											
Programa							Descrição				
9000							RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Metas											
Indicadores							Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							% PORCENTAGEM		90	100	
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE								1	220.952,49		
	990000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
		9000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
			99 Reserva de Contingência								
				999 Reserva de Contingência							
					1 Recursos do Exercício Corrente						
						00 Recursos Ordinarios					
							9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Total Geral do Programa:										220.952,49	
Total Geral da LDO:										27.589.985,51	

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO DE METAS FISCAIS										
METAS ANUAIS										
2021										
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)										Lei: 001, Data: 25/06/2020
										R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% RCL (c/RCL)x100	
Receita Total	16.792.092,02	16.162.388,57	164,05950	17.515.831,19	16.760.898,86	171,13050	18.270.763,51	17.483.293,61	178,50620	
Receitas Primárias ( I )	16.791.711,70	16.162.022,51	164,05580	17.515.434,47	16.760.519,25	171,12660	18.270.349,70	17.482.897,63	178,50210	
Despesa Total	16.833.465,73	16.202.210,76	164,46370	17.558.988,10	16.802.195,71	171,55210	18.315.780,49	17.526.370,35	178,94600	
Despesas Primárias ( II )	16.833.465,73	16.202.210,76	164,46370	17.558.988,10	16.802.195,71	171,55210	18.315.780,49	17.526.370,35	178,94600	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	-41.754,03	-40.188,25	-0,40790	-43.553,63	-41.676,46	-0,42550	-45.430,79	-43.472,72	-0,44390	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO DE METAS FISCAIS										
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR										
2021										
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)										Lei: 001, Data: 25/06/2020
										R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)		% RCL	Metas Realizadas 2019 (b)		% RCL	Variação			
							Valor (c)=(b-a)		% (c/a)x100	
Receita Total	0,00		264,78320	16.163.240,93		101,54420	0,00		0,00000	
Receitas Primárias ( I )	0,00		258,62810	16.162.874,85		101,54190	0,00		0,00000	
Despesa Total	0,00		264,78320	16.203.065,22		101,79440	0,00		0,00000	
Despesa Primárias ( II )	0,00		264,37540	16.203.065,22		101,79440	0,00		0,00000	
Resultado Primário ( I - II )	0,00		-5,74730	-40.190,37		-0,25250	0,00		0,00000	
Resultado Nominal	0,00		0,00000	0,00		0,00000	0,00		0,00000	
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00000	0,00		0,00000	0,00		0,00000	
Dívida Consolidada Líquida	0,00		0,00000	0,00		0,00000	0,00		0,00000	

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2021											
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)										Lei: 001, Data: 25/06/2020	
										R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	30.830.000,00	0,00	0,00	16.071.562,76	0,00	16.792.092,02	4,48	17.515.831,19	4,31	18.270.763,51	4,31
Receitas Primárias ( I )	30.000.000,00	0,00	0,00	16.070.379,52	0,00	16.791.711,70	4,49	17.515.434,47	4,31	18.270.349,70	4,31
Despesa Total	30.830.000,00	0,00	0,00	16.115.183,70	0,00	16.833.465,73	4,46	17.558.988,10	4,31	18.315.780,49	4,31
Despesas Primárias ( II )	830.000,00	0,00	0,00	16.115.183,70	0,00	16.833.465,73	4,46	17.558.988,10	4,31	18.315.780,49	4,31
Resultado Primário (III) = ( I - II )	29.170.000,00	0,00	0,00	-44.804,17	0,00	-41.754,03	-6,81	-43.553,63	4,31	-45.430,79	4,31
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.035.981,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.035.981,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	29.008.280,02	0,00	0,00	15.107.268,99	0,00	16.162.388,57	6,98	16.760.898,86	3,70	17.483.293,61	4,31	
Receitas Primárias ( I )	28.227.324,05	0,00	0,00	15.106.156,75	0,00	16.162.022,51	6,99	16.760.519,25	3,70	17.482.897,63	4,31	
Despesa Total	29.008.280,02	0,00	0,00	15.148.272,67	0,00	16.202.210,76	6,96	16.802.195,71	3,70	17.526.370,35	4,31	
Despesas Primárias ( II )	780.955,97	0,00	0,00	15.148.272,67	0,00	16.202.210,76	6,96	16.802.195,71	3,70	17.526.370,35	4,31	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	27.446.368,08	0,00	0,00	-42.115,92	0,00	-40.188,25	0,00	-41.676,46	0,00	-43.472,72	0,00	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	974.766,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	974.766,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO											
2021											Lei: 001, Data: 25/06/2020
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)											R\$ 1,00
REGIME NORMAL											
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%					
Patrimônio/Capital	2.883.680,65	100,000	0,00	0,000	1.305.035,96	100,000					
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000					
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000					
TOTAL	2.883.680,65	100,00	0,00	0,00	1.305.035,96	100,00					
REGIME PREVIDENCIÁRIO											
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%					
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000					
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000					
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000					
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS											
2021											Lei: 001, Data: 25/06/2020
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)											R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)								
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00								
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00								
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00								
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00								
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00								
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)								
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00								
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00								
Investimentos	0,00	0,00	0,00								
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00								
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00								
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00								
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00								
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00								
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + IIIh)	(h) = ((Ib - II e) + IIIi)	(i) = (Ic - II f)								
	0,00	0,00	0,00								

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS											
2021											Lei: 001, Data: 25/06/2020
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")											R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES											
PLANO PREVIDENCIÁRIO											
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017								
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00								
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00								
Civil	0,00	0,00	0,00								
Ativo	0,00	0,00	0,00								
Inativo	0,00	0,00	0,00								
Pensionista	0,00	0,00	0,00								
Militar	0,00	0,00	0,00								
Ativo	0,00	0,00	0,00								
Inativo	0,00	0,00	0,00								
Pensionista	0,00	0,00	0,00								
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00								
Civil	0,00	0,00	0,00								
Ativo	0,00	0,00	0,00								
Inativo	0,00	0,00	0,00								
Pensionista	0,00	0,00	0,00								
Militar	0,00	0,00	0,00								
Ativo	0,00	0,00	0,00								
Inativo	0,00	0,00	0,00								
Pensionista	0,00	0,00	0,00								
...	0,00	0,00	0,00								
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00								
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00								
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00								
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00								

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO(V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V	0,00	0,00	0,00

<b>PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN</b>			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
<b>AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS</b>			
2021	Lei: 001, Data: 25/06/2020		
	2019	2018	2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2018	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2018	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2018	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suple	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES(IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
...	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO(XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00



Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	2019	2018	2017
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

<b>PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN</b>				
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
2021		Lei: 001, Data: 25/06/2020		
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1,00
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)</b>	<b>DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN</b>				
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
2021		Lei: 001, Data: 25/06/2020		

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN</b>				
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
2021			Lei: 001, Data: 25/06/2020	
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
<b>PLANO FINANCEIRO</b>				
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN</b>				
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA				

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
2021		Lei: 001, Data: 25/06/2020		
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		RS 1,00		
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
<b>PLANO FINANCEIRO</b>				
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2021	Lei: 001, Data: 25/06/2020
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

PREF MUN DE CAIÇARA DO NORTE - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2021	Lei: 001, Data: 25/06/2020		
ARF (LRF, art 4º, § 3º)	RS 1,00		
PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Publicado por:  
Amarildo Elias de Moraes Filho  
Código Identificador: C7D44113

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909012/2020.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MATHEUS D. T DE MIRANDA**, CNPJ/MF nº **35.283.273/0001-75**, com sede na R Timbauba, 116, Nova Parnamirim, CEP: 59.152-490, Parnamirim/RN, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS FERNANDES TAVARES DE MIRANDA**,

portador da Cédula de Identidade de nº 2111584 ITEP RN e inscrito no CPF nº 047.658.904-57, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica visando eventual aquisição de mobiliários e equipamentos referente ao Programa Pro Infância, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
06	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE - RF2 (PROINFÂNCIA)	UNID	02	ELECTROLUX	R\$4.349,00	RS8.698,00
07	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8 KG - MQ (PROINFÂNCIA)	UNID	01	ELECTROLUX	R\$1.787,00	RS1.787,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS10.485,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 10.485,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, correspondente à cláusula primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**AÇÃO:** 1131- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DOS PROGRAMAS PRO INFÂNCIA E EDUCAÇÃO CONECTADA (INFANTIL);

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

**FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

**FONTE DE RECURSOS:** 11240000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos ianimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

#### **Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou desconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 08 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Matheus D. T De Miranda
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>MATHEUS FERNANDES TAVARES DE MIRANDA</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

#### ZENÓBIA VIEIRA RÉGIS

CPF: nº 812.378.984-04

Fiscal De Contrato

Portaria nº 102/2020 GP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:CE65CE5B**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

#### COMISSÃO DE PREGÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO NO 15/2020

#### Termo de Adjudicação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico No 15/2020

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, Sr.(a) Sandro Pessoa de Carvalho, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº , que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

#### RESULTADO:

**Lote 1: 541 - AGENDA PERMANENTE.**

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 341,55.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
541 - AGENDA PERMANENTE	SAO DOMINGO	22,770000	15,00

**Lote 2: 542 - ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3.**

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 84,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
542 - ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3	RADEX	4,240000	20,00

**Lote 3: 543 - APAGADOR DE QUADRO BRANCO.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 618,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
543 - APAGADOR DE QUADRO BRANCO	RADEX	6,180000	100,00

**Lote 4: 544 - APONTADOR C/12.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 1.216,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
544 - APONTADOR C/12	Goller	6,080000	200,00

**Lote 5: 545 - BALÕES BOLI BOLI 6.5 C/50 BALÕES.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 270,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
545 - BALÕES BOLI BOLI 6.5 C/50 BALÕES	ideatex	5,400000	50,00

**Lote 6: 547 - BINDER CLIPS 25 MM C/12.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 183,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
547 - BINDER CLIPS 25 MM C/12	CIS	6,100000	30,00

**Lote 7: 548 - BINDER CLIPS 41MM C/12.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 397,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
548 - BINDER CLIPS 41MM C/12	LEONORA	13,250000	30,00

**Lote 8: 549 - BINDER CLIPS 51 MM C/12.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 642,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
549 - BINDER CLIPS 51 MM C/12	SERTIC	21,400000	30,00

**Lote 9: 555 - BORRACHA BRANCA ESCOLAR C/ 40 UND.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 1.267,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
555 - BORRACHA BRANCA ESCOLAR C/ 40 UND	MERCUR	25,350000	50,00

**Lote 10: 557 - BORRACHA PRIMA DUAS CORES C 40.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 1.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
557 - BORRACHA PRIMA DUAS CORES C 40	MERCUR	36,000000	50,00

**Lote 11: 558 - CADERNO 1/4 C/ 48 FOLHAS C/ ASPIRAL.****Participação Licitante** - Ampla participação



Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.  
Valor Global: 298,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
558 - CADERNO 1/4 C/ 48 FOLHAS C/ ASPIRAL	Máxima	1,490000	200,00

**Lote 12:** 559 - CADERNO BROCHURA 1/4 C/ 48 FOLHAS.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
559 - CADERNO BROCHURA 1/4 C/ 48 FOLHAS	CADERNUS	2,000000	300,00

**Lote 13:** 560 - CADERNO CAPA DURA 10X1 C/ 200 FOLHAS 200MMX275MM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 2.595,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
560 - CADERNO CAPA DURA 10X1 C/ 200 FOLHAS 200MMX275MM	MAXIMA	8,650000	300,00

**Lote 14:** 561 - CADERNO CAPA DURA 1X1 C/ 96 FOLHAS 200MMX266MM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 588,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
561 - CADERNO CAPA DURA 1X1 C/ 96 FOLHAS 200MMX266MM	PANAMERICANA	5,880000	100,00

**Lote 15:** 562 - CADERNO CAPA MOLE 4X1 200MMX270MM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.  
Valor Global: 409,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
562 - CADERNO CAPA MOLE 4X1 200MMX270MM	Máxima	4,090000	100,00

**Lote 16:** 563 - CADERNO CAPA MOLE 6X1 200MMX270MM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 470,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
563 - CADERNO CAPA MOLE 6X1 200MMX270MM	PANAMERICANA	4,700000	100,00

**Lote 17:** 564 - CAIXA ARQUIVO MORTO PLASTICA.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 1.170,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
564 - CAIXA ARQUIVO MORTO PLASTICA	POLIBRAS	3,900000	300,00

**Lote 18:** 570 - CALCULADORA PEQ.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 89,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
570 - CALCULADORA PEQ	RIO DE OURO	8,990000	10,00

**Lote 19:** 571 - CANETA DE TINTA AZUL C/100.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.  
Valor Global: 3.149,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
571 - CANETA DE TINTA AZUL C/100	Compactor	62,990000	50,00

**Lote 20:** 572 - CANETA DE TINTA PRETA C/100.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
572 - CANETA DE TINTA PRETA C/100	COMPACTO	50,000000	20,00

**Lote 21:** 573 - CANETA DE TINTA VERMELHO C/100.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.178,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
573 - CANETA DE TINTA VERMELHO C/100	COMPACTO	58,900000	20,00

**Lote 22:** 574 - CANETA ESFEROGRÁFICA RETATIL C/12.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 184,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
574 - CANETA ESFEROGRÁFICA RETATIL C/12	PILOT	23,000000	8,00

**Lote 23:** 575 - CANETA HIDROCOR C/ 6 CORES (FINA).

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 598,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
575 - CANETA HIDROCOR C/ 6 CORES (FINA)	LEO LEO	2,990000	200,00

**Lote 24:** 576 - CANETA HIDROCOR C/6 CORES (GROSSA).

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 1.730,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
576 - CANETA HIDROCOR C/6 CORES (GROSSA)	LEONORA	8,650000	200,00

**Lote 25:** 577 - CARBONO UMA FACE C/ 100 UND.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 391,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
577 - CARBONO UMA FACE C/ 100 UND	RADEX	39,160000	10,00

**Lote 26:** 578 - CARTOLINA COMUM 500MMX660MM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.350,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
578 - CARTOLINA COMUM 500MMX660MM	ANI	0,750000	1.800,00

**Lote 27:** 579 - CARTOLINA DECORADA 470MMX650MM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 540,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
579 - CARTOLINA DECORADA 470MMX650MM	BAG	2,700000	200,00

**Lote 28:** 580 - CARTOLINA DUPLA FACE 48X66 .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 425,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
580 - CARTOLINA DUPLA FACE 48X66	NOVAC	0,850000	500,00

**Lote 29:** 581 - CARTOLINA DUPLEX DECORADA.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 255,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
581 - CARTOLINA DUPLEX DECORADA	BAG	2,550000	100,00

**Lote 30:** 582 - CARTOLINA GUACHE 48X66 C/ 20 UND.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 14.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
582 - CARTOLINA GUACHE 48X66 C/ 20 UND	PRIMATA	29,900000	500,00

**Lote 31:** 583 - CARTOLINA LAMINADA 45MMX59CM.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
583 - CARTOLINA LAMINADA 45MMX59CM	CROMUS	2,000000	250,00

**Lote 32:** 585 - CLIPS 1/0 CX C/100.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 264,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
585 - CLIPS 1/0 CX C/100	ACC	1,760000	150,00

**Lote 33:** 586 - CLIPS 2/0 CX C/100.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 356,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
586 - CLIPS 2/0 CX C/100	ECOCLIPS	1,780000	200,00

**Lote 34:** 587 - CLIPS 3/0 C/50.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 356,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
587 - CLIPS 3/0 C/50	ECOCLIPS	1,780000	200,00

**Lote 35:** 588 - CLIPS 4/0 CX C/ 50.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 356,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
588 - CLIPS 4/0 CX C/ 50	ECOCLIPS	1,780000	200,00

**Lote 36:** 589 - CLIPS 6/0 C/ 50.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 540,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
589 - CLIPS 6/0 C/ 50	ECOCLIPS	2,700000	200,00

**Lote 37:** 590 - CLIPS 8/0 CX C/25.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 394,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
590 - CLIPS 8/0 CX C/25	ECOCLIPS	1,970000	200,00

**Lote 38:** 591 - COLA SILICONE FINA.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 1.775,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
591 - COLA SILICONE FINA	MEKE +	35,500000	50,00

**Lote 39:** 592 - COLA SILICONE GROSSA.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 1.810,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
592 - COLA SILICONE GROSSA	MEKE +	36,200000	50,00

**Lote 40:** 593 - COLA BASTÃO 8GR. C/ 12.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 498,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
593 - COLA BASTÃO 8GR. C/ 12	GATTE	16,600000	30,00

**Lote 41:** 594 - COLA BRANCA 90GR..

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA.

CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 1.520,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
594 - COLA BRANCA 90GR.	KOALA	1,900000	800,00

**Lote 42:** 595 - COLA COLORIDA C/ 4 UNID.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 543,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
595 - COLA COLORIDA C/ 4 UNID	DELTA GIZ	5,430000	100,00

**Lote 43:** 596 - COLA GLITER 35G C/ 12 .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 20.637,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
596 - COLA GLITER 35G C/ 12	DELTA GIZ	22,930000	900,00

**Lote 44:** 597 - COLA ISOPOR 90GR.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 2.104,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
597 - COLA ISOPOR 90GR	GLINORTE	26,300000	80,00

**Lote 45:** 598 - COLA ISOPOR POLAR 90G.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 365,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
598 - COLA ISOPOR POLAR 90G	POLAR	3,650000	100,00

**Lote 46:** 599 - CORRETIVO C/12 UNID. 18ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 305,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
599 - CORRETIVO C/12 UNID. 18ML	COMPACTO	15,250000	20,00

**Lote 47:** 600 - DÉCOR. PAINT 150 ML.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.160,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
600 - DÉCOR. PAINT 150 ML	ACRILEX	29,000000	40,00

**Lote 48:** 601 - DUREX 12 MM X 40 C/ 20 UNID.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.040,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
601 - DUREX 12 MM X 40 C/ 20 UNID	FIT PEL	10,400000	100,00

**Lote 49:** 602 - DUREX COLORIDO 12MMX10MM CORES VARIADAS.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 43,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
602 - DUREX COLORIDO 12MMX10MM CORES VARIADAS	EUROCEL	0,730000	60,00

**Lote 50:** 603 - DUREX COLORIDO 48MMX50M CORES VARIADAS.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 699,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
603 - DUREX COLORIDO 48MMX50M CORES VARIADAS	EUROCEL	6,990000	100,00

**Lote 51:** 605 - ENVELOPE 162X229 BRANCO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 152,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
605 - ENVELOPE 162X229 BRANCO	CELUCAT	0,190000	800,00

**Lote 52:** 606 - ENVELOPE AMARELO 162/229.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 4,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
-----------------	-------	----------------	------------

606 - ENVELOPE AMARELO 162/229	CELUCAT	0,160000	30,00
--------------------------------	---------	----------	-------

**Lote 53:** 607 - ENVELOPE AMARELO 22/32 C/ 100.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 12.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
607 - ENVELOPE AMARELO 22/32 C/ 100	SERTIC	25,000000	500,00

**Lote 54:** 608 - ENVELOPE AMARELO 260/360 C/100.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 45.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
608 - ENVELOPE AMARELO 260/360 C/100	CELUCAT	45,500000	1.000,00

**Lote 55:** 609 - ENVELOPE OFICIO 114mm X 22 mm.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
609 - ENVELOPE OFICIO 114mm X 22 mm	CELUCAT	0,100000	2.000,00

**Lote 56:** 610 - ENVELOPE OFICIO A-4 BRANCO 229X324MM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 390,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
610 - ENVELOPE OFICIO A-4 BRANCO 229X324MM	FORONI	26,000000	15,00

**Lote 57:** 612 - ESTILETE ESTREITO. CX C/12 UND.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 177,75.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
612 - ESTILETE ESTREITO. CX C/12 UND	GATTE	11,850000	15,00

**Lote 58:** 613 - ESTILETE LARGO. CX C/12 UNID.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 188,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
613 - ESTILETE LARGO. CX C/12 UNID	GATTE	18,890000	10,00

**Lote 59:** 615 - ETIQUETA A4 2885X2009 C/100.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 2.892,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
615 - ETIQUETA A4 2885X2009 C/100	OFF PAPER	48,200000	60,00

**Lote 60:** 616 - EXTRATOR DE GRAMPO.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 168,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
616 - EXTRATOR DE GRAMPO	SUMMIT	1,680000	100,00

**Lote 61:** 617 - FITA CORRETIVA 5MMX4M.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 605,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
617 - FITA CORRETIVA 5MMX4M	LEONORA	6,050000	100,00

**Lote 62:** 618 - FITA EMP 38X50.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 1.499,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
618 - FITA EMP 38X50	Fit-Pell	14,990000	100,00

**Lote 63:** 619 - FITA GOMADA 36X50.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 898,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
619 - FITA GOMADA 36X50	Tartan	8,980000	100,00

**Lote 64:** 620 - FITA GOMADA 18X50.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 597,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
620 - FITA GOMADA 18X50	3 M	5,970000	100,00

**Lote 65:** 621 - FITA GOMADA 24X50.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 798,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
621 - FITA GOMADA 24X50	Tartan	7,980000	100,00

**Lote 66:** 622 - FITA GOMADA 32X50.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 1.229,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
622 - FITA GOMADA 32X50	Tartan	12,290000	100,00

**Lote 67:** 624 - FITA PVC 45X30.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 348,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
624 - FITA PVC 45X30	SCOTCH	3,480000	100,00

**Lote 68:** 625 - FOLHA DE EVA 40CMX48CM.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.090,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
625 - FOLHA DE EVA 40CMX48CM	MEKE +	1,090000	1.000,00

**Lote 69:** 626 - FOLHA E V A C/ GLITTER 40CM X 48 CM.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 996,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
626 - FOLHA E V A C/ GLITTER 40CM X 48 CM	5,68	4,980000	200,00

**Lote 70:** 627 - FOLHA ISOPOR 10 MM.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 342,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
627 - FOLHA ISOPOR 10 MM	ISOPLAC	2,850000	120,00

**Lote 71:** 628 - FOLHA ISOPOR 15 MM.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 532,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
628 - FOLHA ISOPOR 15 MM	ISOPLAC	4,440000	120,00

**Lote 72:** 629 - FOLHA ISOPOR 20 MM.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 703,20.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
629 - FOLHA ISOPOR 20 MM	ISOPLAC	5,860000	120,00

**Lote 73:** 630 - FOLHA ISOPOR 25MM.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 338,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
630 - FOLHA ISOPOR 25MM	ISOPLAC	6,760000	50,00

**Lote 74:** 631 - FOLHA ISOPOR 30MM.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 347,20.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
631 - FOLHA ISOPOR 30MM	ISOPLAC	8,680000	40,00

**Lote 75:** 632 - GIZ DE CÊRA C/ 12 UND.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 77,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
632 - GIZ DE CÊRA C/ 12 UND	KOALA	1,540000	50,00

**Lote 76:** 633 - GLITTER 3GR. C/ 12.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 1.015,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
633 - GLITTER 3GR. C/ 12	GLINORTE	10,150000	100,00

**Lote 77:** 634 - GRAMPEADOR MEDIO 25 FLH.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 576,00.



Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
634 - GRAMPEADOR MEDIO 25 FLH	DAIWA	19,200000	30,00

**Lote 78:** 636 - GRAMPEADOR PEQUENO.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 406,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
636 - GRAMPEADOR PEQUENO	MAPED	13,560000	30,00

**Lote 79:** 638 - GRAMPO 26/6 C/5000.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 132,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
638 - GRAMPO 26/6 C/5000	LEONORA	4,420000	30,00

**Lote 80:** 641 - LAPIS DE COR C/12 GDE.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 318,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
641 - LAPIS DE COR C/12 GDE	GATTE	3,180000	100,00

**Lote 81:** 642 - LAPIS DE COR C/12 PEQ.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 205,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
642 - LAPIS DE COR C/12 PEQ	GATTE	2,050000	100,00

**Lote 82:** 643 - LAPIS GRAFITE C/ 144 UNID.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 3.529,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
643 - LAPIS GRAFITE C/ 144 UNID	Voyage	35,290000	100,00

**Lote 83:** 646 - LIVRO 1/4 PROTOCOLO DE CORREP..

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 1.015,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
646 - LIVRO 1/4 PROTOCOLO DE CORREP.	GRAFSET	10,150000	100,00

**Lote 84:** 647 - LIVRO ATA 100 FLS.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 965,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
647 - LIVRO ATA 100 FLS	GRAFSET	9,650000	100,00

**Lote 85:** 648 - LIVRO ATA 200 FLS 203MMX298MM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 1.379,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
648 - LIVRO ATA 200 FLS 203MMX298MM	GRAFSET	19,700000	70,00

**Lote 86: 649 - LIVRO ATA C/ 50 FOLHAS 205MMX300MM.****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 413,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
649 - LIVRO ATA C/ 50 FOLHAS 205MMX300MM	GRAFSET	5,900000	70,00

**Lote 87: 650 - LIVRO DE PONTO 300MMX217MM.****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.474,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
650 - LIVRO DE PONTO 300MMX217MM	TILIBRA	14,740000	100,00

**Lote 88: 651 - MARCA TEXTO C/12.****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 509,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
651 - MARCA TEXTO C/12	RADEX	16,980000	30,00

**Lote 89: 652 - MARCADOR DE QUADRO BRANCO C/ 12 UNIDADES AZUL.****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 3.016,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
652 - MARCADOR DE QUADRO BRANCO C/ 12 UNIDADES AZUL	COMPACTO	37,700000	80,00

**Lote 90: 653 - MARCADOR DE QUADRO C/12 UNIDADES PRETO.****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 3.016,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
653 - MARCADOR DE QUADRO C/12 UNIDADES PRETO	COMPACTO	37,700000	80,00

**Lote 91: 654 - MARCADOR DE QUADRO BRANCO C/12 UNIDADES VERMELHO.****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 3.016,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
654 - MARCADOR DE QUADRO BRANCO C/12 UNIDADES VERMELHO	COMPACTO	37,700000	80,00

**Lote 92: 656 - MASSA DE MODELAR C/ 6 UND.****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 224,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
656 - MASSA DE MODELAR C/ 6 UND	KOALA	2,240000	100,00

**Lote 93: 657 - MASSA PARA MODELAR - C/180G SOFT - C/12 CORES SORTIDAS.****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 511,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
657 - MASSA PARA MODELAR - C/180G SOFT - C/12 CORES SORTIDAS	KOALA	5,110000	100,00

**Lote 94: 658 - MOLHA DEDO C/ 12 GRS.****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 69,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
658 - MOLHA DEDO C/ 12 GRS	RADEX	1,380000	50,00

**Lote 95:** 659 - NOTE FIX 76MMX102MM.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 1.260,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
659 - NOTE FIX 76MMX102MM	AFF PAPER	4,200000	300,00

**Lote 96:** 660 - ORGANIZADOR MESA - PORTA LAPIS.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 193,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
660 - ORGANIZADOR MESA - PORTA LAPIS	WALLEU	9,650000	20,00

**Lote 97:** 663 - PAPEL A4 210MMX297MM 75G COLOR.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 539,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
663 - PAPEL A4 210MMX297MM 75G COLOR	REPOST	5,390000	100,00

**Lote 98:** 664 - PAPEL CAMURÇA - 40X60 - CORES VARIADAS - PT 25 UN.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 2.760,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
664 - PAPEL CAMURÇA - 40X60 - CORES VARIADAS - PT 25 UN	ART FLOC	27,600000	100,00

**Lote 99:** 665 - PAPEL CELOFONE CRISTAL.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 102,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
665 - PAPEL CELOFONE CRISTAL	CROMUS	1,020000	100,00

**Lote 100:** 667 - PAPEL CREPON CORES VARIADAS 48CM X 2M.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 39,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
667 - PAPEL CREPON CORES VARIADAS 48CM X 2M	ART FLOC	0,790000	50,00

**Lote 101:** 668 - PAPEL FOTOGRAFICO A4 C/ 50 FLS.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 1.999,20.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
668 - PAPEL FOTOGRAFICO A4 C/ 50 FLS	MEXEL	24,990000	80,00

**Lote 102:** 669 - PAPEL LAMINADO 45CMX59CM.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 282,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
669 - PAPEL LAMINADO 45CMX59CM	CROMUS	0,940000	300,00

**Lote 103:** 671 - PAPEL PARANÁ 80 CM X 100 CM 80 G.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 2.884,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
671 - PAPEL PARANÁ 80 CM X 100 CM 80 G	UMP	7,210000	400,00

**Lote 104:** 672 - PAPEL PESO 40KG 200 FOLHAS BRANCO (210MMX297MM).

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 2.115,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
672 - PAPEL PESO 40KG 200 FOLHAS BRANCO (210MMX297MM)	Jandaia	21,150000	100,00

**Lote 105:** 673 - PAPEL PESO 60KG C/ 200 FOLHAS BRANCO (210MMX297MM).

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 3.699,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
673 - PAPEL PESO 60KG C/ 200 FOLHAS BRANCO (210MMX297MM)	Jandaia	36,990000	100,00

**Lote 106:** 695 - PAPEL SEDA 48X60 CENTÍMETROS, VÁRIAS CORES, 100 FOLHAS .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
695 - PAPEL SEDA 48X60 CENTÍMETROS, VÁRIAS CORES, 100 FOLHAS	NOVAPRINT	25,000000	30,00

**Lote 107:** 696 - PASTA POLIONDA CORES VARIADAS 30 MM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 394,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
696 - PASTA POLIONDA CORES VARIADAS 30 MM	POLIBRAS	3,940000	100,00

**Lote 108:** 697 - PASTA AZ.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 4.376,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
697 - PASTA AZ	FRAMA	10,940000	400,00

**Lote 109:** 699 - PASTA COM ELÁSTICO TRANSPARENTE 40 MM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 210,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
699 - PASTA COM ELÁSTICO TRANSPARENTE 40 MM	POLIBRAS	4,200000	50,00

**Lote 110:** 702 - PASTA CATÁLOGO C/50 SACOS .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 387,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
702 - PASTA CATÁLOGO C/50 SACOS	ACP	12,900000	30,00

**Lote 111: 703 - PASTA DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 172,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
703 - PASTA DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO	BAG	2,150000	80,00

**Lote 112: 704 - PASTA DE PAPELÃO C/ FERRAGEM .****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 136,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
704 - PASTA DE PAPELÃO C/ FERRAGEM	BAHIA	1,700000	80,00

**Lote 113: 708 - PASTA SANFONADA A4 C/12 DIVISÓRIAS 325MMX230MM.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.069,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
708 - PASTA SANFONADA A4 C/12 DIVISÓRIAS 325MMX230MM	POLIBRAS	21,390000	50,00

**Lote 114: 710 - PERCEVEJOS.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 22,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
710 - PERCEVEJOS	JOCAR	2,280000	10,00

**Lote 115: 711 - PERFURADOR DE PAPEL PERFURADOR DE PAPEL - PERFURAÇÃO MINIMA DE 50 FOLHAS A4.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 777,45.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
711 - PERFURADOR DE PAPEL PERFURADOR DE PAPEL - PERFURAÇÃO MINIMA DE 50 FOLHAS A4	LEONORA	51,830000	15,00

**Lote 116: 712 - PINCEL ATÔMICO C/12 .****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.645,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
712 - PINCEL ATÔMICO C/12	COMPACTO	32,900000	50,00

**Lote 117: 713 - PNCEL COLOR GROSSO C/12 CORES.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 2.054,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
713 - PNCEL COLOR GROSSO C/12 CORES	LEONORA	15,800000	130,00

**Lote 118: 715 - PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE .****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 1.024,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
715 - PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	LEONORA	25,600000	40,00

**Lote 119: 716 - PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA .****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 764,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
716 - PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	LEONORA	19,100000	40,00

**Lote 120:** 717 - PLÁSTICO ADESIVO 45X25 TRANSPARENTE .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 2.225,70.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
717 - PLÁSTICO ADESIVO 45X25 TRANSPARENTE	PLASTIFIK	74,190000	30,00

**Lote 121:** 718 - PORTA DUREX MÉDIO .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 194,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
718 - PORTA DUREX MÉDIO	BRW	19,490000	10,00

**Lote 122:** 719 - REABASTECEDOR P/ QUADRO BRANCO C/12 20 ML AZUL.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 2.742,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
719 - REABASTECEDOR P/ QUADRO BRANCO C/12 20 ML AZUL	RADEX	54,850000	50,00

**Lote 123:** 720 - REABASTECEDOR P/ QUADRO BRANCO C/12 20 ML VERMELHA .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 2.487,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
720 - REABASTECEDOR P/ QUADRO BRANCO C/12 20 ML VERMELHA	RADEX	49,750000	50,00

**Lote 124:** 721 - RÉGUA 30 CM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 660,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
721 - RÉGUA 30 CM	WALLEU	0,660000	1.000,00

**Lote 125:** 722 - TESOURA 21 CM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 89,10.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
722 - TESOURA 21 CM	GATTE	2,970000	30,00

**Lote 126:** 723 - TESOURA ESCOLAR .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 2.840,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
723 - TESOURA ESCOLAR	LEO-LEO	2,840000	1.000,00

**Lote 127:** 724 - TINTA GUACHE TINTA GUACHE 250ml.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 1.557,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
724 - TINTA GUACHE TINTA GUACHE 250ml	KOALA	5,190000	300,00

**Lote 128:** 725 - PAPEL A4 CX/10X1 RESMA 500 FOLHAS.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 18.499,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
725 - PAPEL A4 CX/10X1 RESMA 500 FOLHAS	Chamex	184,990000	100,00

**Lote 129:** 726 - TINTA PARA TECIDO 37 ML CORES VARIADAS .

**Participação Licitante** - Ampla participação Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME.

CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 185,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
726 - TINTA PARA TECIDO 37 ML CORES VARIADAS	ACRILEX	3,700000	50,00

**Lote 130:** 2577 - Caneta BPG.P super - 07 AZUL.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 210,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
2577 - Caneta BPG.P super - 07 AZUL	COMPACTO	4,200000	50,00

**Lote 131:** 2580 - Pasta elástico transp. 30mm.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 135,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
2580 - Pasta elástico transp. 30mm	ALAPLAST	3,390000	40,00

**Lote 132:** 2582 - Cola Tek bond 20g.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 276,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
2582 - Cola Tek bond 20g	TEK BOND	9,200000	30,00

**Lote 133:** 2583 - Fita dupla face 19mm x 30mm.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 980,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
2583 - Fita dupla face 19mm x 30mm	3 M	9,800000	100,00

**Lote 134:** 2584 - Fita Crepe 19mm x 50mm.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
2584 - Fita Crepe 19mm x 50mm	3 M	4,000000	100,00

**Lote 135:** 2585 - Reabastecedor p/ quadro branco c/12 unidades - 20ml preta.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 2.497,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
2585 - Reabastecedor p/ quadro branco c/12 unidades - 20ml preta	RADEX	49,950000	50,00

**Lote 136:** 3923 - Grampeador de mesa Grampeador de mesa de aproximadamente 29 cm, com capacidade para grampear .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 2.397,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
3923 - Grampeador de mesa Grampeador de mesa de aproximadamente 29 cm, com capacidade para grampear	MASTERPRINT	79,900000	30,00

**Lote 137:** 3924 - Organizador de documentos - 3 bandejas tipo gaveta deslizando em metal.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.527,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
3924 - Organizador de documentos - 3 bandejas tipo gaveta deslizando em metal	WALLEU	76,350000	20,00

**Lote 138:** 2578 - Etiqueta 25,4mm x 66,7mm c/ 100.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 552,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
2578 - Etiqueta 25,4mm x 66,7mm c/ 100	OFF PAPER	55,200000	10,00

**OBSERVAÇÕES:** segue algumas observações descritas no decorrer do processo, no sistema da **BBMNET**, a respeito dos referidos itens.

ITEM 54- Este item o valor de referência ficou como unidade, mas prevalece o valor da caixa, conforme descrito no item. ENVELOPE AMARELO 260/360 C/100, não havendo prejuízo para a administração, tendo em vista que o valor de referência é R\$ 0,48 e ao multiplicar 0,48X 100 que é a quantidade da caixa, = R\$ 48,00, a empresa apresentou o lance de R\$ 45,50.

ITEM 30- Este item o valor de referência ficou como unidade, mas prevalece o valor da caixa, conforme descrito no item. CARTOLINA GUACHE 48X66 C/ 20 UND, não havendo prejuízo para a administração, tendo em vista que o valor de referência é R\$ 1,50 e ao multiplicarmos 1,50X 20 que é a quantidade da caixa, = R\$ 30,00, a empresa apresentou o lance de R\$ 29,90

ITEM 52- Este item o valor de referência ficou como caixa, mas prevalece o valor da unidade, conforme descrito no item. ENVELOPE AMARELO 162/229 Unidade, não havendo prejuízo para a administração.

CORONEL JOAO PESSOA, 11 de dezembro de 2020

ASSINATURA

**Publicado por:**

Sandro Pessoa de Carvalho

**Código Identificador:**36F1480E

### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO NO 15/2020

Termo de Homologação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico No 15/2020

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, sr.(a) Antonio Lopes Filho, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 15/2020, cujo objeto trata da aquisição Registro de preço para futura aquisição de material para expediente, para atender a demanda das secretarias solicitantes.

RESULTADO:

**Lote 1:** 541 - AGENDA PERMANENTE.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 341,55.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
541 - AGENDA PERMANENTE	SAO DOMINGO	22,770000	15,00

**Lote 2:** 542 - ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 84,80.



Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
542 - ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3	RADEX	4,240000	20,00

**Lote 3: 543 - APAGADOR DE QUADRO BRANCO.**

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 618,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
543 - APAGADOR DE QUADRO BRANCO	RADEX	6,180000	100,00

**Lote 4: 544 - APONTADOR C/12.**

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 1.216,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
544 - APONTADOR C/12	Goller	6,080000	200,00

**Lote 5: 545 - BALÕES BOLI BOLI 6.5 C/50 BALÕES.**

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 270,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
545 - BALÕES BOLI BOLI 6.5 C/50 BALÕES	ideatex	5,400000	50,00

**Lote 6: 547 - BINDER CLIPS 25 MM C/12.**

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 183,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
547 - BINDER CLIPS 25 MM C/12	CIS	6,100000	30,00

**Lote 7: 548 - BINDER CLIPS 41MM C/12.**

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 397,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
548 - BINDER CLIPS 41MM C/12	LEONORA	13,250000	30,00

**Lote 8: 549 - BINDER CLIPS 51 MM C/12.**

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 642,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
549 - BINDER CLIPS 51 MM C/12	SERTIC	21,400000	30,00

**Lote 9: 555 - BORRACHA BRANCA ESCOLAR C/ 40 UND.**

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 1.267,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
555 - BORRACHA BRANCA ESCOLAR C/ 40 UND	MERCUR	25,350000	50,00

**Lote 10: 557 - BORRACHA PRIMA DUAS CORES C 40.**

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 1.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
557 - BORRACHA PRIMA DUAS CORES C 40	MERCUR	36,000000	50,00

**Lote 11: 558 - CADERNO 1/4 C/ 48 FOLHAS C/ ASPIRAL.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 298,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
558 - CADERNO 1/4 C/ 48 FOLHAS C/ ASPIRAL	Máxima	1,490000	200,00

**Lote 12: 559 - CADERNO BROCHURA 1/4 C/ 48 FOLHAS.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
559 - CADERNO BROCHURA 1/4 C/ 48 FOLHAS	CADERNUS	2,000000	300,00

**Lote 13: 560 - CADERNO CAPA DURA 10X1 C/ 200 FOLHAS 200MMX275MM.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 2.595,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
560 - CADERNO CAPA DURA 10X1 C/ 200 FOLHAS 200MMX275MM	MAXIMA	8,650000	300,00

**Lote 14: 561 - CADERNO CAPA DURA 1X1 C/ 96 FOLHAS 200MMX266MM.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 588,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
561 - CADERNO CAPA DURA 1X1 C/ 96 FOLHAS 200MMX266MM	PANAMERICANA	5,880000	100,00

**Lote 15: 562 - CADERNO CAPA MOLE 4X1 200MMX270MM.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 409,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
562 - CADERNO CAPA MOLE 4X1 200MMX270MM	Máxima	4,090000	100,00

**Lote 16: 563 - CADERNO CAPA MOLE 6X1 200MMX270MM.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 470,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
563 - CADERNO CAPA MOLE 6X1 200MMX270MM	PANAMERICANA	4,700000	100,00

**Lote 17: 564 - CAIXA ARQUIVO MORTO PLASTICA.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 1.170,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
564 - CAIXA ARQUIVO MORTO PLASTICA	POLIBRAS	3,900000	300,00

**Lote 18: 570 - CALCULADORA PEQ.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 89,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
570 - CALCULADORA PEQ	RIO DE OURO	8,990000	10,00

**Lote 19: 571 - CANETA DE TINTA AZUL C/100.****Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.  
Valor Global: 3.149,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
571 - CANETA DE TINTA AZUL C/100	Compactor	62,990000	50,00

**Lote 20:** 572 - CANETA DE TINTA PRETA C/100.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 1.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
572 - CANETA DE TINTA PRETA C/100	COMPACTO	50,000000	20,00

**Lote 21:** 573 - CANETA DE TINTA VERMELHO C/100.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 1.178,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
573 - CANETA DE TINTA VERMELHO C/100	COMPACTO	58,900000	20,00

**Lote 22:** 574 - CANETA ESFEROGRÁFICA RETATIL C/12.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 184,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
574 - CANETA ESFEROGRÁFICA RETATIL C/12	PILOT	23,000000	8,00

**Lote 23:** 575 - CANETA HIDROCOR C/ 6 CORES (FINA).

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 598,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
575 - CANETA HIDROCOR C/ 6 CORES (FINA)	LEO LEO	2,990000	200,00

**Lote 24:** 576 - CANETA HIDROCOR C/6 CORES (GROSSA).

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 1.730,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
576 - CANETA HIDROCOR C/6 CORES (GROSSA)	LEONORA	8,650000	200,00

**Lote 25:** 577 - CARBONO UMA FACE C/ 100 UND.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 391,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
577 - CARBONO UMA FACE C/ 100 UND	RADEX	39,160000	10,00

**Lote 26:** 578 - CARTOLINA COMUM 500MMX660MM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 1.350,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
578 - CARTOLINA COMUM 500MMX660MM	ANI	0,750000	1.800,00

**Lote 27:** 579 - CARTOLINA DECORADA 470MMX650MM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 540,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
579 - CARTOLINA DECORADA 470MMX650MM	BAG	2,700000	200,00

**Lote 28:** 580 - CARTOLINA DUPLA FACE 48X66 .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 425,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
580 - CARTOLINA DUPLA FACE 48X66	NOVAC	0,850000	500,00

**Lote 29:** 581 - CARTOLINA DUPLEX DECORADA.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 255,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
581 - CARTOLINA DUPLEX DECORADA	BAG	2,550000	100,00

**Lote 30:** 582 - CARTOLINA GUACHE 48X66 C/ 20 UND.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 14.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
582 - CARTOLINA GUACHE 48X66 C/ 20 UND	PRIMATA	29,900000	500,00

**Lote 31:** 583 - CARTOLINA LAMINADA 45MMX59CM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
583 - CARTOLINA LAMINADA 45MMX59CM	CROMUS	2,000000	250,00

**Lote 32:** 585 - CLIPS 1/0 CX C/100.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 264,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
585 - CLIPS 1/0 CX C/100	ACC	1,760000	150,00

**Lote 33:** 586 - CLIPS 2/0 CX C/100.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 356,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
586 - CLIPS 2/0 CX C/100	ECOCLIPS	1,780000	200,00

**Lote 34:** 587 - CLIPS 3/0 C/50.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 356,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
587 - CLIPS 3/0 C/50	ECOCLIPS	1,780000	200,00

**Lote 35:** 588 - CLIPS 4/0 CX C/ 50.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 356,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
588 - CLIPS 4/0 CX C/ 50	ECOCLIPS	1,780000	200,00

**Lote 36:** 589 - CLIPS 6/0 C/ 50.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 540,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
589 - CLIPS 6/0 C/ 50	ECOCLIPS	2,700000	200,00

**Lote 37:** 590 - CLIPS 8/0 CX C/25.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 394,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
590 - CLIPS 8/0 CX C/25	ECOCLIPS	1,970000	200,00

**Lote 38:** 591 - COLA SILICONE FINA.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.775,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
591 - COLA SILICONE FINA	MEKE +	35,500000	50,00

**Lote 39:** 592 - COLA SILICONE GROSSA.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.810,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
592 - COLA SILICONE GROSSA	MEKE +	36,200000	50,00

**Lote 40:** 593 - COLA BASTÃO 8GR. C/ 12.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 498,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
593 - COLA BASTÃO 8GR. C/ 12	GATTE	16,600000	30,00

**Lote 41:** 594 - COLA BRANCA 90GR..**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.520,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
594 - COLA BRANCA 90GR.	KOALA	1,900000	800,00

**Lote 42:** 595 - COLA COLORIDA C/ 4 UNID.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 543,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
595 - COLA COLORIDA C/ 4 UNID	DELTA GIZ	5,430000	100,00

**Lote 43:** 596 - COLA GLITER 35G C/ 12 .**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 20.637,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
596 - COLA GLITER 35G C/ 12	DELTA GIZ	22,930000	900,00

**Lote 44:** 597 - COLA ISOPOR 90GR.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 2.104,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
597 - COLA ISOPOR 90GR	GLINORTE	26,300000	80,00

**Lote 45:** 598 - COLA ISOPOR POLAR 90G.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 365,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
598 - COLA ISOPOR POLAR 90G	POLAR	3,650000	100,00

**Lote 46:** 599 - CORRETIVO C/12 UNID. 18ML.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 305,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
599 - CORRETIVO C/12 UNID. 18ML	COMPACTO	15,250000	20,00

**Lote 47:** 600 - DÉCOR. PAINT 150 ML.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 1.160,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
600 - DÉCOR. PAINT 150 ML	ACRILEX	29,000000	40,00

**Lote 48:** 601 - DUREX 12 MM X 40 C/ 20 UNID.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 1.040,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
601 - DUREX 12 MM X 40 C/ 20 UNID	FIT PEL	10,400000	100,00

**Lote 49:** 602 - DUREX COLORIDO 12MMX10MM CORES VARIADAS.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 43,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
602 - DUREX COLORIDO 12MMX10MM CORES VARIADAS	EUROCEL	0,730000	60,00

**Lote 50:** 603 - DUREX COLORIDO 48MMX50M CORES VARIADAS.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 699,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
603 - DUREX COLORIDO 48MMX50M CORES VARIADAS	EUROCEL	6,990000	100,00

**Lote 51:** 605 - ENVELOPE 162X229 BRANCO.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 152,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
605 - ENVELOPE 162X229 BRANCO	CELUCAT	0,190000	800,00

**Lote 52:** 606 - ENVELOPE AMARELO 162/229.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 4,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
606 - ENVELOPE AMARELO 162/229	CELUCAT	0,160000	30,00

**Lote 53:** 607 - ENVELOPE AMARELO 22/32 C/ 100.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 12.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
607 - ENVELOPE AMARELO 22/32 C/ 100	SERTIC	25,000000	500,00

**Lote 54:** 608 - ENVELOPE AMARELO 260/360 C/100.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 45.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
608 - ENVELOPE AMARELO 260/360 C/100	CELUCAT	45,500000	1.000,00

**Lote 55:** 609 - ENVELOPE OFICIO 114mm X 22 mm.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
609 - ENVELOPE OFICIO 114mm X 22 mm	CELUCAT	0,100000	2.000,00

**Lote 56:** 610 - ENVELOPE OFICIO A-4 BRANCO 229X324MM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 390,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
610 - ENVELOPE OFICIO A-4 BRANCO 229X324MM	FORONI	26,000000	15,00

**Lote 57:** 612 - ESTILETE ESTREITO. CX C/12 UNID.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 177,75.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
612 - ESTILETE ESTREITO. CX C/12 UNID	GATTE	11,850000	15,00

**Lote 58:** 613 - ESTILETE LARGO. CX C/12 UNID.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 188,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
613 - ESTILETE LARGO. CX C/12 UNID	GATTE	18,890000	10,00

**Lote 59:** 615 - ETIQUETA A4 2885X2009 C/100.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 2.892,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
615 - ETIQUETA A4 2885X2009 C/100	OFF PAPER	48,200000	60,00

**Lote 60:** 616 - EXTRATOR DE GRAMPO.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 168,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
616 - EXTRATOR DE GRAMPO	SUMMIT	1,680000	100,00

**Lote 61:** 617 - FITA CORRETIVA 5MMX4M.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 605,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
617 - FITA CORRETIVA 5MMX4M	LEONORA	6,050000	100,00

**Lote 62:** 618 - FITA EMP 38X50.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 1.499,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
618 - FITA EMP 38X50	Fit-Pell	14,990000	100,00

**Lote 63:** 619 - FITA GOMADA 36X50.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 898,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
619 - FITA GOMADA 36X50	Tartan	8,980000	100,00

**Lote 64:** 620 - FITA GOMADA 18X50.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 597,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
620 - FITA GOMADA 18X50	3 M	5,970000	100,00

**Lote 65:** 621 - FITA GOMADA 24X50.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 798,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
621 - FITA GOMADA 24X50	Tartan	7,980000	100,00

**Lote 66:** 622 - FITA GOMADA 32X50.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 1.229,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
622 - FITA GOMADA 32X50	Tartan	12,290000	100,00

**Lote 67:** 624 - FITA PVC 45X30.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 348,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
624 - FITA PVC 45X30	SCOTCH	3,480000	100,00

**Lote 68:** 625 - FOLHA DE EVA 40CMX48CM.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.090,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
625 - FOLHA DE EVA 40CMX48CM	MEKE +	1,090000	1.000,00

**Lote 69:** 626 - FOLHA E V A C/ GLITTER 40CM X 48 CM.**Participação Licitante** - Ampla participação



Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 996,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
626 - FOLHA E V A C/ GLITTER 40CM X 48 CM	5,68	4,980000	200,00

**Lote 70:** 627 - FOLHA ISOPOR 10 MM.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 342,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
627 - FOLHA ISOPOR 10 MM	ISOPLAC	2,850000	120,00

**Lote 71:** 628 - FOLHA ISOPOR 15 MM.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 532,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
628 - FOLHA ISOPOR 15 MM	ISOPLAC	4,440000	120,00

**Lote 72:** 629 - FOLHA ISOPOR 20 MM.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 703,20.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
629 - FOLHA ISOPOR 20 MM	ISOPLAC	5,860000	120,00

**Lote 73:** 630 - FOLHA ISOPOR 25MM.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 338,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
630 - FOLHA ISOPOR 25MM	ISOPLAC	6,760000	50,00

**Lote 74:** 631 - FOLHA ISOPOR 30MM.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 347,20.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
631 - FOLHA ISOPOR 30MM	ISOPLAC	8,680000	40,00

**Lote 75:** 632 - GIZ DE CÊRA C/ 12 UND.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 77,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
632 - GIZ DE CÊRA C/ 12 UND	KOALA	1,540000	50,00

**Lote 76:** 633 - GLITTER 3GR. C/ 12.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 1.015,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
633 - GLITTER 3GR. C/ 12	GLINORTE	10,150000	100,00

**Lote 77:** 634 - GRAMPEADOR MEDIO 25 FLH.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 576,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
634 - GRAMPEADOR MEDIO 25 FLH	DAIWA	19,200000	30,00

**Lote 78:** 636 - GRAMPEADOR PEQUENO.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 406,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
636 - GRAMPEADOR PEQUENO	MAPED	13,560000	30,00

**Lote 79:** 638 - GRAMPO 26/6 C/5000.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 132,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
638 - GRAMPO 26/6 C/5000	LEONORA	4,420000	30,00

**Lote 80:** 641 - LAPIS DE COR C/12 GDE.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 318,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
641 - LAPIS DE COR C/12 GDE	GATTE	3,180000	100,00

**Lote 81:** 642 - LAPIS DE COR C/12 PEQ.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 205,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
642 - LAPIS DE COR C/12 PEQ	GATTE	2,050000	100,00

**Lote 82:** 643 - LAPIS GRAFITE C/ 144 UNID.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 3.529,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
643 - LAPIS GRAFITE C/ 144 UNID	Voyage	35,290000	100,00

**Lote 83:** 646 - LIVRO 1/4 PROTOCOLO DE CORREP..

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 1.015,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
646 - LIVRO 1/4 PROTOCOLO DE CORREP.	GRAFSET	10,150000	100,00

**Lote 84:** 647 - LIVRO ATA 100 FLS.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 965,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
647 - LIVRO ATA 100 FLS	GRAFSET	9,650000	100,00

**Lote 85:** 648 - LIVRO ATA 200 FLS 203MMX298MM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 1.379,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
648 - LIVRO ATA 200 FLS 203MMX298MM	GRAFSET	19,700000	70,00

**Lote 86:** 649 - LIVRO ATA C/ 50 FOLHAS 205MMX300MM.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 413,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
649 - LIVRO ATA C/ 50 FOLHAS 205MMX300MM	GRAFSET	5,900000	70,00

**Lote 87:** 650 - LIVRO DE PONTO 300MMX217MM.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.474,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
650 - LIVRO DE PONTO 300MMX217MM	TILIBRA	14,740000	100,00

**Lote 88:** 651 - MARCA TEXTO C/12.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 509,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
651 - MARCA TEXTO C/12	RADEX	16,980000	30,00

**Lote 89:** 652 - MARCADOR DE QUADRO BRANCO C/ 12 UNIDADES AZUL.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 3.016,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
652 - MARCADOR DE QUADRO BRANCO C/ 12 UNIDADES AZUL	COMPACTO	37,700000	80,00

**Lote 90:** 653 - MARCADOR DE QUADRO C/12 UNIDADES PRETO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 3.016,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
653 - MARCADOR DE QUADRO C/12 UNIDADES PRETO	COMPACTO	37,700000	80,00

**Lote 91:** 654 - MARCADOR DE QUADRO BRANCO C/12 UNIDADES VERMELHO.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 3.016,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
654 - MARCADOR DE QUADRO BRANCO C/12 UNIDADES VERMELHO	COMPACTO	37,700000	80,00

**Lote 92:** 656 - MASSA DE MODELAR C/ 6 UND.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 224,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
656 - MASSA DE MODELAR C/ 6 UND	KOALA	2,240000	100,00

**Lote 93:** 657 - MASSA PARA MODELAR - C/180G SOFT - C/12 CORES SORTIDAS.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA.

CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 511,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
657 - MASSA PARA MODELAR - C/180G SOFT - C/12 CORES SORTIDAS	KOALA	5,110000	100,00

**Lote 94:** 658 - MOLHA DEDO C/ 12 GRS.**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 69,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
658 - MOLHA DEDO C/ 12 GRS	RADEX	1,380000	50,00

**Lote 95:** 659 - NOTE FIX 76MMX102MM.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 1.260,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
659 - NOTE FIX 76MMX102MM	AFF PAPER	4,200000	300,00

**Lote 96:** 660 - ORGANIZADOR MESA - PORTA LAPIS.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 193,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
660 - ORGANIZADOR MESA - PORTA LAPIS	WALLEU	9,650000	20,00

**Lote 97:** 663 - PAPEL A4 210MMX297MM 75G COLOR.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 539,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
663 - PAPEL A4 210MMX297MM 75G COLOR	REPOST	5,390000	100,00

**Lote 98:** 664 - PAPEL CAMURÇA - 40X60 - CORES VARIADAS - PT 25 UN.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 2.760,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
664 - PAPEL CAMURÇA - 40X60 - CORES VARIADAS - PT 25 UN	ART FLOC	27,600000	100,00

**Lote 99:** 665 - PAPEL CELOFONE CRISTAL.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 102,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
665 - PAPEL CELOFONE CRISTAL	CROMUS	1,020000	100,00

**Lote 100:** 667 - PAPEL CREPON CORES VARIADAS 48CM X 2M.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 39,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
667 - PAPEL CREPON CORES VARIADAS 48CM X 2M	ART FLOC	0,790000	50,00

**Lote 101:** 668 - PAPEL FOTOGRAFICO A4 C/ 50 FLS.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 1.999,20.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
668 - PAPEL FOTOGRAFICO A4 C/ 50 FLS	MEXEL	24,990000	80,00

**Lote 102:** 669 - PAPEL LAMINADO 45CMX59CM.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 282,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
669 - PAPEL LAMINADO 45CMX59CM	CROMUS	0,940000	300,00

**Lote 103:** 671 - PAPEL PARANÁ 80 CM X 100 CM 80 G.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 2.884,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
671 - PAPEL PARANÁ 80 CM X 100 CM 80 G	UMP	7,210000	400,00

**Lote 104:** 672 - PAPEL PESO 40KG 200 FOLHAS BRANCO (210MMX297MM).

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 2.115,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
672 - PAPEL PESO 40KG 200 FOLHAS BRANCO (210MMX297MM)	Jandaia	21,150000	100,00

**Lote 105:** 673 - PAPEL PESO 60KG C/ 200 FOLHAS BRANCO (210MMX297MM).

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 3.699,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
673 - PAPEL PESO 60KG C/ 200 FOLHAS BRANCO (210MMX297MM)	Jandaia	36,990000	100,00

**Lote 106:** 695 - PAPEL SEDA 48X60 CENTÍMETROS, VÁRIAS CORES, 100 FOLHAS .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
695 - PAPEL SEDA 48X60 CENTÍMETROS, VÁRIAS CORES, 100 FOLHAS	NOVAPRINT	25,000000	30,00

**Lote 107:** 696 - PASTA POLIONDA CORES VARIADAS 30 MM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 394,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
696 - PASTA POLIONDA CORES VARIADAS 30 MM	POLIBRAS	3,940000	100,00

**Lote 108:** 697 - PASTA AZ.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 4.376,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
697 - PASTA AZ	FRAMA	10,940000	400,00

**Lote 109:** 699 - PASTA COM ELÁSTICO TRANSPARENTE 40 MM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 210,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
699 - PASTA COM ELÁSTICO TRANSPARENTE 40 MM	POLIBRAS	4,200000	50,00

**Lote 110:** 702 - PASTA CATÁLOGO C/50 SACOS .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 387,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
702 - PASTA CATÁLOGO C/50 SACOS	ACP	12,900000	30,00

**Lote 111: 703 - PASTA DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO.****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 172,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
703 - PASTA DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO	BAG	2,150000	80,00

**Lote 112: 704 - PASTA DE PAPELÃO C/ FERRAGEM .****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 136,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
704 - PASTA DE PAPELÃO C/ FERRAGEM	BAHIA	1,700000	80,00

**Lote 113: 708 - PASTA SANFONADA A4 C/12 DIVISÓRIAS 325MMX230MM.****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.069,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
708 - PASTA SANFONADA A4 C/12 DIVISÓRIAS 325MMX230MM	POLIBRAS	21,390000	50,00

**Lote 114: 710 - PERCEVEJOS.****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 22,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
710 - PERCEVEJOS	JOCAR	2,280000	10,00

**Lote 115: 711 - PERFURADOR DE PAPEL PERFURADOR DE PAPEL - PERFURAÇÃO MINIMA DE 50 FOLHAS A4.****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 777,45.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
711 - PERFURADOR DE PAPEL PERFURADOR DE PAPEL - PERFURAÇÃO MINIMA DE 50 FOLHAS A4	LEONORA	51,830000	15,00

**Lote 116: 712 - PINCEL ATÔMICO C/12 .****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.645,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
712 - PINCEL ATÔMICO C/12	COMPACTO	32,900000	50,00

**Lote 117: 713 - PNCEL COLOR GROSSO C/12 CORES.****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 2.054,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
713 - PNCEL COLOR GROSSO C/12 CORES	LEONORA	15,800000	130,00

**Lote 118: 715 - PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE .****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 1.024,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
715 - PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	LEONORA	25,600000	40,00

**Lote 119: 716 - PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA .****Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.  
Valor Global: 764,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
716 - PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	LEONORA	19,100000	40,00

**Lote 120:** 717 - PLÁSTICO ADESIVO 45X25 TRANSPARENTE .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 2.225,70.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
717 - PLÁSTICO ADESIVO 45X25 TRANSPARENTE	PLASTIFIK	74,190000	30,00

**Lote 121:** 718 - PORTA DUREX MÉDIO .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 194,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
718 - PORTA DUREX MÉDIO	BRW	19,490000	10,00

**Lote 122:** 719 - REABASTECEDOR P/ QUADRO BRANCO C/12 20 ML AZUL.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 2.742,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
719 - REABASTECEDOR P/ QUADRO BRANCO C/12 20 ML AZUL	RADEX	54,850000	50,00

**Lote 123:** 720 - REABASTECEDOR P/ QUADRO BRANCO C/12 20 ML VERMELHA .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 2.487,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
720 - REABASTECEDOR P/ QUADRO BRANCO C/12 20 ML VERMELHA	RADEX	49,750000	50,00

**Lote 124:** 721 - RÉGUA 30 CM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 660,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
721 - RÉGUA 30 CM	WALLEU	0,660000	1.000,00

**Lote 125:** 722 - TESOURA 21 CM.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 89,10.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
722 - TESOURA 21 CM	GATTE	2,970000	30,00

**Lote 126:** 723 - TESOURA ESCOLAR .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 2.840,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
723 - TESOURA ESCOLAR	LEO-LEO	2,840000	1.000,00

**Lote 127:** 724 - TINTA GUACHE TINTA GUACHE 250ml.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.  
Valor Global: 1.557,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
724 - TINTA GUACHE TINTA GUACHE 250ml	KOALA	5,190000	300,00

**Lote 128:** 725 - PAPEL A4 CX/10X1 RESMA 500 FOLHAS.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 18.499,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
725 - PAPEL A4 CX/10X1 RESMA 500 FOLHAS	Chamex	184,990000	100,00

**Lote 129:** 726 - TINTA PARA TECIDO 37 ML CORES VARIADAS .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 185,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
726 - TINTA PARA TECIDO 37 ML CORES VARIADAS	ACRILEX	3,700000	50,00

**Lote 130:** 2577 - Caneta BPG.P super - 07 AZUL.

**Participação Licitante** - Ampla participação Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME.

CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 210,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
2577 - Caneta BPG.P super - 07 AZUL	COMPACTO	4,200000	50,00

**Lote 131:** 2580 - Pasta elástico transp. 30mm.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 135,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
2580 - Pasta elástico transp. 30mm	ALAPLAST	3,390000	40,00

**Lote 132:** 2582 - Cola Tek bond 20g.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 276,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
2582 - Cola Tek bond 20g	TEK BOND	9,200000	30,00

**Lote 133:** 2583 - Fita dupla face 19mm x 30mm.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 980,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
2583 - Fita dupla face 19mm x 30mm	3 M	9,800000	100,00

**Lote 134:** 2584 - Fita Crepe 19mm x 50mm.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: LUCIANO CHAVES DE LIMA - ME. CNPJ: 11.813.688/0001-45.

Valor Global: 400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
2584 - Fita Crepe 19mm x 50mm	3 M	4,000000	100,00

**Lote 135:** 2585 - Reabastecedor p/ quadro branco c/12 unidades - 20ml preta.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 2.497,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
2585 - Reabastecedor p/ quadro branco c/12 unidades - 20ml preta	RADEX	49,950000	50,00



**Lote 136:** 3923 - Grampeador de mesa Grampeador de mesa de aproximadamente 29 cm, com capacidade para grampear .

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 2.397,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
3923 - Grampeador de mesa Grampeador de mesa de aproximadamente 29 cm, com capacidade para grampear	MASTERPRINT	79,900000	30,00

**Lote 137:** 3924 - Organizador de documentos - 3 bandejas tipo gaveta deslissante em metal.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 1.527,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
3924 - Organizador de documentos - 3 bandejas tipo gaveta deslissante em metal	WALLEU	76,350000	20,00

**Lote 138:** 2578 - Etiqueta 25,4mm x 66,7mm c/ 100.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA. CNPJ: 04.253.741/0001-35.

Valor Global: 552,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
2578 - Etiqueta 25,4mm x 66,7mm c/ 100	OFF PAPER	55,200000	10,00

**OBSERVAÇÕES:** segue algumas observações descrita no decorrer do processo, no sistema da BBMNET, a respeito dos referidos itens. **Observação estas já descrito no termo de adjudicação, para fim de esclarecimento e explicação dos referidos itens.**

ITEM 54- Este item o valor de referência ficou como unidade, mas prevalece o valor da caixa, conforme descrito no item. ENVELOPE AMARELO 260/360 C/100, não havendo prejuízo para a administração, tendo em vista que o valor de referência é R\$ 0,48 e ao multiplicar 0,48X 100 que é a quantidade da caixa, = R\$ 48,00, a empresa apresentou o lance de R\$ 45,50.

ITEM 30- Este item o valor de referência ficou como unidade, mas prevalece o valor da caixa, conforme descrito no item. CARTOLINA GUACHE 48X66 C/ 20 UND, não havendo prejuízo para a administração, tendo em vista que o valor de referência é R\$ 1,50 e ao multiplicarmos 1,50X 20 que é a quantidade da caixa, = R\$ 30,00, a empresa apresentou o lance de R\$ 29,90

ITEM 52- Este item o valor de referência ficou como caixa, mas prevalece o valor da unidade, conforme descrito no item. ENVELOPE AMARELO 162/229 Unidade, não havendo prejuízo para a administração.

CORONEL JOAO PESSOA, 11 de dezembro de 2020

ASSINATURA

**Publicado por:**  
Sandro Pessoa de Carvalho  
**Código Identificador:**D0BD489E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - EXERCÍCIO 2021**

Orçamento Programa - Exercício de 2021					Anexo 01
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
(Inc.II, §1º, Art.2º)					
RECEITA	RS	RS	DESPESA	RS	RS
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	289.434,60		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.465.736,35	
CONTRIBUIÇÕES	115.500,00				
RECEITA PATRIMONIAL	92.862,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	210.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.310,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.065.843,58	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.877.381,55				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	124.740,00		SUB TOTAL		33.741.579,93
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.671.069,22		SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		3.089.579,00
SUB TOTAL		36.831.158,93	TOTAL		36.831.158,93
TOTAL		36.831.158,93	DESPESAS DE CAPITAL		
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		3.089.579,00	INVESTIMENTOS	8.344.409,00	
RECEITAS DE CAPITAL			INVERSÕES FINANCEIRAS	52.500,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	115.500,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	420.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.900.580,00		SUB TOTAL		8.816.909,00
SUB TOTAL		6.016.080,00			
TOTAL		9.105.659,00	RESERVA DE CONTINGENCIA		288.750,00
			TOTAL		9.105.659,00
RESUMO			RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	40.502.228,15				

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.671.069,22		DESPESAS CORRENTES	33.741.579,93	
RECEITAS DE CAPITAL	6.016.080,00		DESPESAS DE CAPITAL	8.816.909,00	
TOTAL DE RECEITAS		42.847.238,93	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	288.750,00	
			TOTAL DE DESPESA		42.847.238,93
TOTAL		42.847.238,93			
			TOTAL		42.847.238,93

**JOSÉ MAURICIO FILHO**

Prefeito  
85043958472

**ANTÔNIO JUNIOR FERNANDES**

Contador  
22154507468

**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**

Tesoureira  
81415354472

Publicado por:  
Zaíra Maria Cavalcante Castro  
Código Identificador:3FA9A5EB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL - EXERCÍCIO 2021**

Orçamento Programa - Exercício de 2021					
NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL					Anexo 02
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES				33.741.579,93
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			16.465.736,35	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		16.465.736,35		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.551.939,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.030.665,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.695.799,05			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	59.850,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	542.850,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	535.010,30			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	49.623,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			210.000,00	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		210.000,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	210.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			17.065.843,58	
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		42.000,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	42.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		17.023.843,58		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	141.750,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	289.222,50			
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	6.300,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.476.844,50			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	31.082,10			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	742.098,50			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	76.007,40			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	914.287,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.503.028,80			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.978.238,98			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	186.375,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	571.011,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.551.326,70			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	92.400,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	314.130,60			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	149.740,50			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				8.816.909,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			8.344.409,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.344.409,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.750.142,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.538.083,60			
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	56.183,40			
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			52.500,00	
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		52.500,00		
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	52.500,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			420.000,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		420.000,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	420.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				288.750,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			288.750,00	
9.9.99.00	Reserva de Contingência		288.750,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	288.750,00			
TOTAL					42.847.238,93

**JOSÉ MAURICIO FILHO**

Prefeito  
85043958472

**ANTÔNIO JUNIOR FERNANDES**Contador  
22154507468**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**Tessoureira  
81415354472**Publicado por:**  
Záira Maria Cavalcante Castro  
**Código Identificador:**1797690E**GABINETE DO PREFEITO**  
**NATUREZA DA DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE - EXERCÍCIO 2021**

Orçamento Programa - Exercício de 2021						Anexo 02
NATUREZA DA DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE						
PODER	01	PODER LEGISLATIVO				
ORGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL				
UNIDADE	00	CÂMARA MUNICIPAL				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.738.800,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.168.650,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.168.650,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00	6.300,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	945.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	210.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	6.300,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	1.050,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			570.150,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		570.150,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.01.00	12.600,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	94.500,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.01.00	6.300,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.01.00	115.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	94.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	189.000,00			
3.3.90.40	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	1.01.00	26.250,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	21.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.01.00	10.500,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				122.850,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			122.850,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		122.850,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.01.00	68.250,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	48.300,00			
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	6.300,00			
TOTAL					1.861.650,00	
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	02	GABINETE				
UNIDADE	00	GABINETE				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.252.650,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			887.775,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		887.775,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00	52.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	651.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	147.525,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	5.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	28.875,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.01.00	2.625,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			364.875,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		364.875,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.01.00	16.800,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	131.250,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.01.00	5.775,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	26.250,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	163.275,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	19.425,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.01.00	2.100,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				78.750,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			78.750,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		78.750,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	78.750,00			
TOTAL					1.331.400,00	
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	03	SEC. MPL DE FINANÇAS, ADM, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO				
UNIDADE	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				4.156.132,50
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.432.882,50	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.432.882,50		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00	99.750,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	577.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	134.032,50			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	16.800,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.01.00	525.000,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	63.000,00			

3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.01.00	16.800,00			
3.2. 00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			210.000,00	
3.2. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000			210.000,00	
3.2. 90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.01.00	210.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.513.250,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000			2.513.250,00	
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.01.00	115.500,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	210.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.01.00	21.000,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.01.00	655.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	78.750,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	666.500,00			
3.3. 90.40	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	1.01.00	84.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.01.00	535.500,00			
3.3. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.01.00	63.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	63.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.01.00	21.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				546.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			126.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000			126.000,00	
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	126.000,00			
4.6. 00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			420.000,00	
4.6. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000			420.000,00	
4.6. 90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.01.00	420.000,00			
TOTAL					4.702.132,50	
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE				
UNIDADE	00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				827.557,50
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			251.628,30	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000			251.628,30	
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00	34.650,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	173.250,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	41.233,50			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	2.494,80			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			575.929,20	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000			575.929,20	
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.01.00	5.775,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	63.617,40			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.01.00	6.237,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	57.380,40			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	405.174,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.01.00	18.711,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	19.034,40			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				190.575,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			190.575,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000			190.575,00	
4.4. 90.51	OBRES E INSTALAÇÕES	1.01.00	181.335,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	9.240,00			
TOTAL					1.018.132,50	
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				8.041.277,05
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			5.684.657,05	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000			5.684.657,05	
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	500.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00	10.500,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00	506.100,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	600.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	100.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	63.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	2.422.105,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	246.400,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	15.435,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	901.867,05			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	20.000,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	15.750,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	283.500,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.356.620,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000			2.356.620,00	
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.01.00	10.500,00			
3.3. 90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.01.00	6.300,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	5.250,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	517.650,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	15.750,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	52.500,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	6.300,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	355.950,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	15.750,00			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	1.01.00	10.500,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.01.00	44.520,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.01.00	10.500,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.01.00	65.100,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	189.525,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	10.500,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	63.000,00			

3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	1.575,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	5.250,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	21.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	620.025,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	12.600,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	105.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	1.575,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	68.250,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	42.000,00			
3.3. 90.40	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	1.01.00	5.250,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.01.00	6.300,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.01.00	12.600,00			
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	68.250,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	2.100,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	5.250,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.688.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			2.688.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.688.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.01.00	105.000,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.05.015	1.995.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	78.750,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	178.500,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	21.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.05.015	294.000,00			
4.4. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	15.750,00			
TOTAL					10.729.277,05	
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	07	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
UNIDADE	00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.809.674,50
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			944.905,50	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		944.905,50		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00	404.250,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	346.500,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	157.657,50			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	11.550,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.01.00	24.948,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			864.769,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		864.769,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.01.00	24.948,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	139.800,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.01.00	24.948,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.01.00	46.200,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	173.250,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	234.325,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	184.800,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.01.00	12.474,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	11.550,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.01.00	12.474,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.490.873,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			2.490.873,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.490.873,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.01.00	6.237,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.01.00	1.767.150,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.01.00	427.350,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	283.899,00			
4.4. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	6.237,00			
TOTAL					4.300.547,50	
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				9.694.662,68
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.934.422,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.934.422,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.05.026	600.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00	630.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00	116.172,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	840.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	1.113.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	294.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	228.900,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	10.500,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	21.000,00			
3.1. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.01.00	2.100,00			
3.1. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.01.00	15.750,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	21.000,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	36.750,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.01.00	5.250,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			5.760.240,68	
3.3. 71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000		42.000,00		
3.3. 71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.01.00	42.000,00			
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		5.718.240,68		
3.3. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00	141.750,00			

3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.01.00	21.000,00			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.01.00	36.750,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.026	800.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	661.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	584.850,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.05.026	500.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.01.00	126.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.01.00	31.500,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.01.00	21.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	162.750,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	157.500,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.026	600.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	1.025.929,68			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	472.500,00			
3.3. 90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ	1.01.00	10.500,00			
3.3. 90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ	1.01.00	54.600,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.01.00	10.500,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.01.00	126.000,00			
3.3. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.01.00	29.400,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	11.550,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	38.850,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.01.00	18.711,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.01.00	75.600,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.793.629,40
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.741.129,40	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.741.129,40		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.01.00	167.370,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.01.00	246.750,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.026	500.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	462.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	7.350,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	178.500,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	157.500,00			
4.4. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	6.237,00			
4.4. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	2.297,40			
4.4. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	13.125,00			
4.5. 00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0.000.000			52.500,00	
4.5. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		52.500,00		
4.5. 90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.01.00	52.500,00			
TOTAL					11.488.292,08	
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	09	SECRETARIA DE AGRICULTURA				
UNIDADE	00	SECRETARIA DE AGRICULTURA				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.292.652,90
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			260.799,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		260.799,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00	37.422,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	173.250,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	43.890,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	6.237,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.031.853,90	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.031.853,90		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.01.00	3.742,20			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	358.974,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	62.370,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.01.00	2.494,80			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	43.659,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	62.370,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	103.950,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	364.980,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.01.00	14.345,10			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	8.731,80			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.01.00	6.237,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				499.422,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			499.422,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		499.422,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.01.00	462.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	31.185,00			
4.4. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	6.237,00			
TOTAL					1.792.074,90	
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	10	SECRETARIA DE TURISMO				
UNIDADE	00	SECRETARIA DE TURISMO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				544.420,80
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			183.760,50	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		183.760,50		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00	34.650,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	112.266,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	30.607,50			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	6.237,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			360.660,30	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		360.660,30		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.01.00	3.118,50			

3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	49.434,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	131.600,70			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	124.740,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.01.00	38.669,40			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	13.097,70			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				11.226,60
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			11.226,60	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		11.226,60		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	11.226,60			
TOTAL						555.647,40
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	11	FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL				
UNIDADE	00	FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.885.847,20
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			849.744,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		849.744,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00	367.290,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00	24.255,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	346.500,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	98.175,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	6.237,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	7.287,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.036.103,20	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.036.103,20		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.01.00	3.742,20			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.01.00	21.252,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	217.833,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	76.461,00			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	1.01.00	1.871,10			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.01.00	26.819,10			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.01.00	5.775,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.01.00	2.494,80			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.01.00	6.237,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	58.627,80			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	64.402,80			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	224.324,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	9.517,20			
3.3. 90.40	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	1.01.00	5.775,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.01.00	6.237,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.01.00	1.283.898,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	4.620,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	16.216,20			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				11.041,80
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			11.041,80	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		11.041,80		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	11.041,80			
TOTAL						2.896.889,00
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	12	SECRETARIA GERAL				
UNIDADE	00	SECRETARIA GERAL				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				102.402,30
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			90.552,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		90.552,00		
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	74.844,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	15.708,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			11.850,30	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		11.850,30		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.01.00	6.237,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	1.871,10			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	1.871,10			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	1.871,10			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00				
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				6.237,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			6.237,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		6.237,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	6.237,00			
TOTAL						108.639,30
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	14	SECRETARIA DE CULTURA				
UNIDADE	00	SECRETARIA CULTURA				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				727.580,70
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			327.673,50	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		327.673,50		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00	80.850,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	184.800,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	55.786,50			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	6.237,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			399.907,20	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		399.907,20		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.01.00	2.494,80			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	18.711,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.01.00	1.247,40			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.01.00	2.494,80			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	43.659,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	286.671,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.01.00	38.392,20			

3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	3.118,50			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.01.00	3.118,50			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				38.854,20
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			38.854,20	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		38.854,20		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	38.854,20			
TOTAL						766.434,90
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	16	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
UNIDADE	00	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				309.088,50
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			258.268,50	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		258.268,50		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00	47.250,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	157.500,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	43.050,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	10.468,50			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			50.820,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		50.820,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.01.00	2.268,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	6.300,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.01.00	5.250,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	3.402,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	31.500,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	2.100,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				15.750,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			15.750,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		15.750,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.01.00	15.750,00			
TOTAL						324.838,50
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	17	SECRETARIA DE ESPORTE				
UNIDADE	00	SECRETARIA DE ESPORTE				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				277.431,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			118.041,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		118.041,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.01.00				
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	92.400,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	19.404,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	6.237,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			159.390,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		159.390,00		
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.01.00	30.723,00			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	1.01.00	18.711,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	49.896,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	35.112,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.01.00	18.711,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	6.237,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				323.700,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			323.700,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		323.700,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.01.00	208.200,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.01.00	115.500,00			
TOTAL						601.131,00
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	18	CONTROLADORIA GERAL				
UNIDADE	00	CONTROLADORIA GERAL				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				81.402,30
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			71.977,50	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		71.977,50		
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.01.00	57.750,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.01.00	12.127,50			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.01.00	2.100,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			9.424,80	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		9.424,80		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.01.00	2.494,80			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.01.00	2.310,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.01.00	4.620,00			
TOTAL						81.402,30
PODER	90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
ORGÃO	99	RESERVA DE CONTINGENCIA				
UNIDADE	00	RESERVA DE CONTINGENCIA				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9.0. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				288.750,00
9.9. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			288.750,00	
9.9. 99.00	Reserva de Contingência	0.000.000		288.750,00		
9.9. 99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.01.00	288.750,00			
TOTAL						288.750,00
TOTAL GERAL						42.847.238,93

**JOSÉ MAURICIO FILHO**Prefeito  
85043958472



**ANTÔNIO JUNIOR FERNANDES**Contador  
22154507468**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**Tessoureira  
81415354472**Publicado por:**  
Záira Maria Cavalcante Castro  
**Código Identificador:711CCF80****GABINETE DO PREFEITO  
PROGRAMA DE TRABALHO - EXERCÍCIO 2021**

Orçamento Programa - Exercício de 2021						
PROGRAMA		DE				
TRABALHO		Anexo 06				
(Inc.II, § 2º, Art.2º)						
<b>01</b>		<b>PODER LEGISLATIVO</b>				
<b>01</b>		<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>				
Código			Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa				1.861.650,00	1.861.650,00
01	031	Ação Legislativa			1.861.650,00	1.861.650,00
01	031	1001 Atuação Legislativa			1.861.650,00	1.861.650,00
01.031.1001.2201.0000		Gerência das Ações da Câmara Municipal			1.861.650,00	1.861.650,00
TOTAL			0,00	0,00	1.861.650,00	1.861.650,00
<b>02</b>		<b>PODER EXECUTIVO</b>				
<b>02</b>		<b>GABINETE</b>				
Código			Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			57.750,00	1.068.375,00	1.126.125,00
04	122	Administração Geral		57.750,00	1.068.375,00	1.126.125,00
04	122	1002 Gestão e Manutenção Administrativa		57.750,00	1.068.375,00	1.126.125,00
04.122.1002.1242.0000		Compra de veículos p/Gabinete Civil		57.750,00		57.750,00
04.122.1002.2202.0000		Governança das Ações do Gabinete do Prefeito			1.068.375,00	1.068.375,00
08	Assistência Social				205.275,00	205.275,00
08	122	Administração Geral			205.275,00	205.275,00
08	122	1002 Gestão e Manutenção Administrativa			205.275,00	205.275,00
08.122.1002.2223.0000		Governança das ações do Conselho Tutelar			205.275,00	205.275,00
TOTAL			0,00	57.750,00	1.273.650,00	1.331.400,00
<b>02</b>		<b>PODER EXECUTIVO</b>				
<b>03</b>		<b>SEC. MPL DE FINANÇAS, ADM, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO</b>				
Código			Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			262.500,00	3.284.632,50	3.547.132,50
04	122	Administração Geral		262.500,00	3.284.632,50	3.547.132,50
04	122	1002 Gestão e Manutenção Administrativa		262.500,00	3.284.632,50	3.547.132,50
04.122.1002.1238.0000		Obras, reformas sede da Prefeitura		157.500,00		157.500,00
04.122.1002.1239.0000		Preservação de Edifícios e Patrimônio Público		105.000,00		105.000,00
04.122.1002.2203.0000		Gestão das Ações Depart. Administraativo e Finanças			2.514.982,50	2.514.982,50
04.122.1002.2239.0000		Gestão Dep. de Planejamento e Tributação			769.650,00	769.650,00
28	Encargos Especiais			630.000,00	525.000,00	1.155.000,00
28	843	Serviço da Dívida Interna		630.000,00	525.000,00	1.155.000,00
28	843	1014 Encargos Especiais		630.000,00	525.000,00	1.155.000,00
28.843.1014.2087.0000		ENCARGOS GERAIS COM A DIVIDA INTERNA		630.000,00		630.000,00
28.843.1014.2209.0000		Cumprimento de Sentenças Judiciais TRT			525.000,00	525.000,00
TOTAL			0,00	892.500,00	3.809.632,50	4.702.132,50
<b>02</b>		<b>PODER EXECUTIVO</b>				
<b>04</b>		<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE</b>				
Código			Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
18	Gestão Ambiental				672.672,00	672.672,00
18	541	Preservação e Conservação Ambiental			672.672,00	672.672,00
18	541	1004 Proteção e Conservação Ambiental			348.348,00	348.348,00
18.541.1004.2204.0000		Gestão do Depart. Administrativo e Preservação Ambiental			348.348,00	348.348,00
18	541	1005 Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos			324.324,00	324.324,00
18.541.1005.2206.0000		Apoio Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliar			324.324,00	324.324,00
18	544	Recursos Hídricos		229.383,00		229.383,00
18	544	1004 Proteção e Conservação Ambiental		229.383,00		229.383,00
18.544.1004.1222.0000		Perfuração e Instalação de Poços Tubulares		181.335,00		181.335,00
18.544.1004.1223.0000		Práticas voltadas a preservação do abastecimento d'água		48.048,00		48.048,00
23	Comércio e Serviços				116.077,50	116.077,50
23	691	Promoção Comercial			116.077,50	116.077,50
23	691	1020 Desenvolvimento da Aquicultura			116.077,50	116.077,50
23.691.1020.2227.0000		Gestão de Amparo ao Cultura de Pesca e Frutos do Mar			116.077,50	116.077,50
TOTAL			0,00	229.383,00	788.749,50	1.018.132,50
<b>02</b>		<b>PODER EXECUTIVO</b>				
<b>06</b>		<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
Código			Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		3.517.920,00		5.680.107,05	9.198.027,05
12	361	Ensino Fundamental	3.517.920,00		5.680.107,05	9.198.027,05
12	361	1003 Educação Básica de Qualidade	3.517.920,00		5.680.107,05	9.198.027,05
12.361.1003.1212.0000		Atendimento à Merenda Escolar - PNAE		387.450,00		387.450,00
12.361.1003.1213.0000		Programa de Dinheiro Direto na Escola - PDDE		9.450,00		9.450,00
12.361.1003.1214.0000		Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE		362.250,00		362.250,00

12.361.1003.1215.0000	Quota Municipal do Salário Educação			220.500,00	220.500,00	
12.361.1003.1225.0000	Compra de Veículo p/Transporte de Alunos			294.000,00	294.000,00	
12.361.1003.1228.0000	Gestão do Transporte Escolar Estadual - PETERN			78.750,00	78.750,00	
12.361.1003.1229.0000	Compra de veículo p/Depat. de educação			52.500,00	52.500,00	
12.361.1003.1230.0000	Obras de construçao de Escolas ou Creches Municipais		1.470.000,00		1.470.000,00	
12.361.1003.1231.0000	Compra de Fardamento Escolar			34.020,00	34.020,00	
12.361.1003.1232.0000	Obras de construção de Ginásios Poliesportivos			420.000,00	420.000,00	
12.361.1003.1240.0000	Adequação de salas de aula p/implantação de multimídia			84.000,00	84.000,00	
12.361.1003.1241.0000	Obra de Creche Mun na comunidade Areias Alvas			105.000,00	105.000,00	
12.361.1003.2213.0000	Administração dos Recursos do FUNDEB 60%				2.443.841,05	
12.361.1003.2214.0000	Administração dos Recursos do FUNDEB 40%				1.734.831,00	
12.361.1003.2221.0000	Coordenação Depart. Educação e Ens.Básico				1.084.335,00	
12.361.1003.2221.0002	ADEQUAÇÃO DE SALA DE AULA PARA "SALA DE MULTIMÍDIA"				96.600,00	
12.361.1003.2232.0000	Obras de reparo e expansão de Unidades Escolares				220.500,00	
12.361.1003.2240.0000	Gerência das ações do Ensino Infantil-creche				100.000,00	
12	364				36.750,00	
12	364	1003			36.750,00	
12.364.1003.2150.0000	MANUT. UNIVERS. ABERTA POLO GROSSOS				6.300,00	
12.364.1003.2231.0000	Ação de suporte ao Universitário				30.450,00	
12	365				128.100,00	
12	365	1003			1.366.400,00	
12.365.1003.1212.0000	Atendimento à Merenda Escolar - PNAE				128.100,00	
12.365.1003.2240.0000	Gerência das ações do Ensino Infantil-creche				410.000,00	
12.365.1003.2241.0000	Gerência das ações do Ensino Infantil pré-escola				956.400,00	
TOTAL			0,00	3.646.020,00	7.083.257,05	
02	<b>PODER EXECUTIVO</b>					
07	<b>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</b>					
Código	Especificação		Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo		2.379.300,00		157.657,50	2.536.957,50
15	451		2.379.300,00		157.657,50	2.536.957,50
15	451	1015	2.379.300,00		157.657,50	2.536.957,50
15.451.1015.1016.0004	ESGOTAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS		1.767.150,00			1.767.150,00
15.451.1015.1216.0001	CALÇAMENTO DO CONJUNTO JOSE MARIA DA SILVA			231.000,00		231.000,00
15.451.1015.1216.0002	CALÇAMENTO DA TRAVESSA LOURIVAL AZEVEDO DE SOUZA			80.850,00		80.850,00
15.451.1015.1216.0003	CALÇAMENTO DA RUA JOSÉ FAUSTO BAIRRO BOA ESPERANÇA			115.500,00		115.500,00
15.451.1015.1216.0004	RECONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO DA ZONA RURAL, CORREGO, VALENÇA E AREIAS ALVAS			184.800,00		184.800,00
15.451.1015.2042.0000	MANTER OS SERV. DE COELTA DE LIXO				157.657,50	157.657,50
15	452				1.763.590,00	1.763.590,00
15	452	1006			1.763.590,00	1.763.590,00
15.452.1006.2207.0000	Coordenação do Setor de Obras e Serviços Urbanos				1.405.540,00	1.405.540,00
15.452.1006.2207.0001	RECOONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO DA ZONA RURAL NAS LOCALIDADES DE CORREGO, VALENÇA E AREIAS ALVAS				184.800,00	184.800,00
15.452.1006.2207.0003	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO				173.250,00	173.250,00
TOTAL			0,00	2.379.300,00	1.921.247,50	4.300.547,50
02	<b>PODER EXECUTIVO</b>					
08	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
Código	Especificação		Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		2.811.522,00		7.171.397,68	9.982.919,68
10	301		2.811.522,00		7.171.397,68	9.982.919,68
10	301	1007	2.678.550,00		7.171.397,68	9.849.947,68
10.301.1007.1204.0001	Atenção Básica - PAB Fixo			485.100,00		485.100,00
10.301.1007.1204.0002	Atenção Básica - Saúde Bucal			464.100,00		464.100,00
10.301.1007.1204.0003	Atenção Básica - Agentes de Saúde			382.200,00		382.200,00
10.301.1007.1204.0004	Atenção Básica - NASF			210.000,00		210.000,00
10.301.1007.1204.0005	Atenção Básica - Estrateg. Saúde na Família ESF			696.150,00		696.150,00
10.301.1007.1234.0000	Gabinete Odontológico Móvel p+ Assentamentos Rurais			157.500,00		157.500,00
10.301.1007.1235.0000	Obter aparelho de Ultrassonografia e Radiologia			157.500,00		157.500,00
10.301.1007.1236.0000	Aquisição Unidade Móvel de Saúde			84.000,00		84.000,00
10.301.1007.2224.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				4.045.397,68	4.045.397,68
10.301.1007.2235.0000	Apoio ao Conselho Mun. de Saude				31.500,00	31.500,00
10.301.1007.2236.0000	Suporte a Conferencias de Saude				31.500,00	31.500,00
10.301.1007.2237.0000	Transporte de pacientes para realização de Exames				63.000,00	63.000,00
10.301.1007.2238.0000	Participação em Consórcio Público			42.000,00		42.000,00
10.301.1007.2243.0000	MANUTENÇÃO DO COMBATE A COVID-19				3.000.000,00	3.000.000,00
10	301	1010		132.972,00		132.972,00
10.301.1010.1207.0000	Coordenação dos Recursos da Assitência Farmacêutica SUS			132.972,00		132.972,00
10	302		1.068.375,00			1.068.375,00
10	302	1007		593.250,00		593.250,00
10.302.1007.1205.0000	Coordenação de Recursos Média e Alata Complexidade SUS			5.250,00		5.250,00
10.302.1007.1237.0000	Obras, reformas e apoio à UBS e Unid de Saúde			588.000,00		588.000,00
10	302	1008		475.125,00		475.125,00
10.302.1008.1205.0000	Assistência à Média e Alta Complexidade			475.125,00		475.125,00
10	304			436.997,40		436.997,40
10	304	1009		436.997,40		436.997,40
10.304.1009.1206.0000	Coordenação dos Recursos do Vigilância em Saúde			203.897,40		203.897,40
10.304.1009.1206.0001	Epidemiologia controle de Doenças ECD			233.100,00		233.100,00
TOTAL			0,00	4.316.894,40	7.171.397,68	11.488.292,08
02	<b>PODER EXECUTIVO</b>					
09	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>					
Código	Especificação		Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura			462.000,00	840.354,90	1.302.354,90
20	606			462.000,00	840.354,90	1.302.354,90
20	606	1006		462.000,00		462.000,00
20.606.1006.1226.0000	Obras de Construção de Abatedouro			462.000,00		462.000,00
20	606	1019			840.354,90	840.354,90
20.606.1019.2225.0000	Direção do Departamento de Agricultura				732.708,90	732.708,90

20.606.1019.2226.0000			Atividades de assistência às famílias rurais			107.646,00	107.646,00
26			Transporte		489.720,00		489.720,00
26	782		Transporte Rodoviário		489.720,00		489.720,00
26	782	1019	Comunidade Rural Assistida		489.720,00		489.720,00
26.782.1019.1227.0000			Preservação das Estadas que ligam Zona Rural à Urbana		489.720,00		489.720,00
TOTAL				0,00	951.720,00	840.354,90	1.792.074,90
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>						
<b>10</b>	<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>						
Código	Especificação			Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração					262.970,40	262.970,40
04	695	Turismo				262.970,40	262.970,40
04	695	1016	Desenvolvimento da Infraestrutura Turística			262.970,40	262.970,40
04.695.1016.2217.0000			Coordenação do Departamento de Turismo			262.970,40	262.970,40
23	Comércio e Serviços				162.162,00	130.515,00	292.677,00
23	695	Turismo			162.162,00	130.515,00	292.677,00
23	695	1016	Desenvolvimento da Infraestrutura Turística		162.162,00	130.515,00	292.677,00
23.695.1016.1217.0000			Qualificação ofertada ao Departamento Turístico		62.370,00		62.370,00
23.695.1016.1218.0000			Programa Arte e Música na Praça		62.370,00		62.370,00
23.695.1016.1219.0000			Projeto de Sinalização Turística		37.422,00		37.422,00
23.695.1016.2216.0000			Promoção contínua Artesanato;Gastronomia;Feiras e Eventos			130.515,00	130.515,00
TOTAL				0,00	162.162,00	393.485,40	555.647,40
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>						
<b>11</b>	<b>FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>						
Código	Especificação			Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social				140.574,00		140.574,00
08	243	Assistência à Criança e ao Adolescente			140.574,00		140.574,00
08	243	1013	Programa Primeira Infância no Suas		105.924,00		105.924,00
08.243.1013.1211.0000			Desenvolvimento do Primeira Infância no Suas		105.924,00		105.924,00
08	243	1018	Aprimoramento dos Serviços Sociais		34.650,00		34.650,00
08.243.1018.2075.0000			MANUTENÇÃO DO ACESSUAS TRABALHO				0,00
08.243.1018.2234.0000			PROGRAMA DO IGD SUAS		34.650,00		34.650,00
08	244	Assistência Comunitária		1.779.393,00		976.922,00	2.756.315,00
08	244	1011	Promoção da Rede de Proteção Social Básica		452.852,40		452.852,40
08.244.1011.1208.0000			Desempenho do Serv. Conviv. Fortal. de Vinculos SCFV		180.665,10		180.665,10
08.244.1011.1209.0000			Desempenho do Piso Básico Fixo PBFI		272.187,30		272.187,30
08	244	1012	Gestão do Programa Bolsa Família		113.790,60		113.790,60
08.244.1012.1210.0000			Desenvolvimento Índice de Gestão Descentralizada IGDBF		113.790,60		113.790,60
08	244	1018	Aprimoramento dos Serviços Sociais	1.212.750,00		976.922,00	2.189.672,00
08.244.1018.1224.0000			Programa Nossa Ajuda	1.212.750,00			1.212.750,00
08.244.1018.2222.0000			Governança das ações do Fundo Mun de Assistencia Social			902.078,00	902.078,00
08.244.1018.2229.0000			Subvenções para gestantes e recém-nascidos			37.422,00	37.422,00
08.244.1018.2230.0000			Auxilio Funeral ao Público Carente			37.422,00	37.422,00
TOTAL				0,00	1.919.967,00	976.922,00	2.896.889,00
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>						
<b>12</b>	<b>SECRETARIA GERAL</b>						
Código	Especificação			Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração					108.639,30	108.639,30
04	122	Administração Geral				108.639,30	108.639,30
04	122	1002	Gestão e Manutenção Administrativa			108.639,30	108.639,30
04.122.1002.2205.0000			Gestão do Depart. da Sec Geral			108.639,30	108.639,30
TOTAL				0,00	0,00	108.639,30	108.639,30
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>						
<b>14</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>						
Código	Especificação			Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura				319.011,00	447.423,90	766.434,90
13	392	Difusão			319.011,00	447.423,90	766.434,90
13	392	1021	Promoção da Cultura		319.011,00	447.423,90	766.434,90
13.392.1021.1130.0000			Suporte aos festejos populares e tradicionais		255.486,00		255.486,00
13.392.1021.1130.0001			EQUIPAR e CLIMATIZAR UMA SALA NA CASA DE CULTURA DEHON CAENGA PARA BALÉ		11.550,00		11.550,00
13.392.1021.1130.0002			CLIMATIZAÇÃO DO AUDITORIO DAGMAR DA COSTA E SILVA DA CASA DA CULTURA DEHON CAENGA		17.325,00		17.325,00
13.392.1021.1130.0003			AUXILIO FINANCEIRO AS QUADRILHAS JUNINAS		34.650,00		34.650,00
13.392.1021.2228.0000			Coordenação do departamento de Cultura			447.423,90	447.423,90
TOTAL				0,00	319.011,00	447.423,90	766.434,90
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>						
<b>16</b>	<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>						
Código	Especificação			Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
24	Comunicações					324.838,50	324.838,50
24	131	Comunicação Social				324.838,50	324.838,50
24	131	1002	Gestão e Manutenção Administrativa			324.838,50	324.838,50
24.131.1002.2233.0000			Manutenção da Secretariade Comunicação			324.838,50	324.838,50
TOTAL				0,00	0,00	324.838,50	324.838,50
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>						
<b>17</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTE</b>						
Código	Especificação			Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer					118.041,00	118.041,00
27	122	Administração Geral				118.041,00	118.041,00
27	122	1017	Assistência ao Esporte			118.041,00	118.041,00
27.122.1017.2220.0000			Coordenação do Departamento de Esportes			118.041,00	118.041,00
27	812	Desporto Comunitário			162.000,00		483.090,00
27	812	1017	Assistência ao Esporte		162.000,00	321.090,00	483.090,00
27.812.1017.1132.0000			Obras de Construção de Complexo Poliesportivo		46.500,00		46.500,00
27.812.1017.1132.0001			CONST. DE ARQUIBANCADA NO ESTADIO DE FUT. JOSÉ N.DANTAS		115.500,00		115.500,00
27.812.1017.2219.0000			Promoção de Atividades direcionadas ao desporto			124.740,00	124.740,00
27.812.1017.2219.0001			CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO BAIRRO BOA ESPERANÇA			115.500,00	115.500,00

27.812.1017.2220.0001	IMPLANTAÇÃO SISTEMA ILUMINAÇÃO CAMPO FUTEBOL DO CÔRREGO				80.850,00	80.850,00
TOTAL			0,00	162.000,00	439.131,00	601.131,00
<b>02</b>			<b>PODER EXECUTIVO</b>			
<b>18</b>			<b>CONTROLADORIA GERAL</b>			
Código	Especificação		Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração				81.402,30	81.402,30
04	124	Controle Interno			81.402,30	81.402,30
04	124	1002	Gestão e Manutenção Administrativa		81.402,30	81.402,30
04.124.1002.2208.0000	Direção das práticas e coordenação da Controladoria Geral				81.402,30	81.402,30
TOTAL			0,00	0,00	81.402,30	81.402,30
<b>90</b>			<b>Reserva de Contingência</b>			
<b>99</b>			<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>			
Código	Especificação		Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
99	Reserva de Contingência			288.750,00		288.750,00
99	999	Reserva de Contingência		288.750,00		288.750,00
99	999	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	288.750,00		288.750,00
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA			288.750,00		288.750,00
TOTAL			0,00	288.750,00	0,00	288.750,00
TOTAL GERAL			0,00	15.325.457,40	27.521.781,53	42.847.238,93

**JOSÉ MAURICIO FILHO**

Prefeito  
85043958472

**ANTÔNIO JUNIOR FERNANDES**

Contador  
22154507468

**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**

Tesoureira  
81415354472

**Publicado por:**  
Zaíra Maria Cavalcante Castro  
**Código Identificador:**62D82495

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR**  
**PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS - EXERCÍCIO 2021**

Orçamento Programa - Exercício de 2021						
<b>PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO</b>						Anexo 07
<b>DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>						
(Inc.II, § 2º, Art.2º)						
Código	Especificação		Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa		0,00	0,00	1.861.650,00	1.861.650,00
01	031	Ação Legislativa	0,00	0,00	1.861.650,00	1.861.650,00
01	031	1001	Atuação Legislativa	0,00	1.861.650,00	1.861.650,00
01.031.1001.2201.0000	Gerência das Ações da Câmara Municipal		0,00	0,00	1.861.650,00	1.861.650,00
04	Administração		0,00	320.250,00	4.806.019,50	5.126.269,50
04	122	Administração Geral	0,00	320.250,00	4.461.646,80	4.781.896,80
04	122	1002	Gestão e Manutenção Administrativa	0,00	320.250,00	4.461.646,80
04.122.1002.1238.0000	Obras, reformas sede da Prefeitura		0,00	157.500,00	0,00	157.500,00
04.122.1002.1239.0000	Preservação de Edifícios e Patrimônio Público		0,00	105.000,00	0,00	105.000,00
04.122.1002.1242.0000	Compra de veículos p/Gabinete Civil		0,00	57.750,00	0,00	57.750,00
04.122.1002.2202.0000	Governança das Ações do Gabinete do Prefeito		0,00	0,00	1.068.375,00	1.068.375,00
04.122.1002.2203.0000	Gestão das Ações Depart. Administrativo e Finanças		0,00	0,00	2.514.982,50	2.514.982,50
04.122.1002.2205.0000	Gestão do Depart. da Sec Geral		0,00	0,00	108.639,30	108.639,30
04.122.1002.2239.0000	Gestão Dep. de Planejamento e Tributação		0,00	0,00	769.650,00	769.650,00
04	124	Controle Interno	0,00	0,00	81.402,30	81.402,30
04	124	1002	Gestão e Manutenção Administrativa	0,00	81.402,30	81.402,30
04.124.1002.2208.0000	Direção das práticas e coordenação da Controladoria Geral		0,00	0,00	81.402,30	81.402,30
04	695	Turismo	0,00	0,00	262.970,40	262.970,40
04	695	1016	Desenvolvimento da Infraestrutura Turística	0,00	262.970,40	262.970,40
04.695.1016.2217.0000	Coordenação do Departamento de Turismo		0,00	0,00	262.970,40	262.970,40
08	Assistência Social		0,00	1.919.967,00	1.182.197,00	3.102.164,00
08	122	Administração Geral	0,00	0,00	205.275,00	205.275,00
08	122	1002	Gestão e Manutenção Administrativa	0,00	0,00	205.275,00
08.122.1002.2223.0000	Governança das ações do Conselho Tutelar		0,00	0,00	205.275,00	205.275,00
08	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	140.574,00	0,00	140.574,00
08	243	1013	Programa Primeira Infância no Suas	0,00	105.924,00	0,00
08.243.1013.1211.0000	Desenvolvimento do Primeira Infância no Suas		0,00	105.924,00	0,00	105.924,00
08	243	1018	Aprimoramento dos Serviços Sociais	0,00	34.650,00	0,00
08.243.1018.2075.0000	MANUTENÇÃO DO ACESSUAS TRABALHO		0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.1018.2234.0000	PROGRAMA DO IGD SUAS		0,00	34.650,00	0,00	34.650,00
08	244	Assistência Comunitária	0,00	1.779.393,00	976.922,00	2.756.315,00
08	244	1011	Promoção da Rede de Proteção Social Básica	0,00	452.852,40	0,00
08.244.1011.1208.0000	Desempenho do Serv. Conviv. Fortal. de Vinculos SCFV		0,00	180.665,10	0,00	180.665,10
08.244.1011.1209.0000	Desempenho do Piso Básico Fixo PBFI		0,00	272.187,30	0,00	272.187,30
08	244	1012	Gestão do Programa Bolsa Família	0,00	113.790,60	0,00
08.244.1012.1210.0000	Desenvolvimento Índice de Gestão Descentralizada IGDBF		0,00	113.790,60	0,00	113.790,60
Código	Especificação		Operação Especial	Projetos	Atividades	Total

08			Assistência Social	0,00	1.919.967,00	1.182.197,00	3.102.164,00
08	244		Assistência Comunitária	0,00	1.779.393,00	976.922,00	2.756.315,00
08	244	1018	Aprimoramento dos Serviços Sociais	0,00	1.212.750,00	976.922,00	2.189.672,00
08.244.1018.1224.0000			Programa Nossa Ajuda	0,00	1.212.750,00	0,00	1.212.750,00
08.244.1018.2222.0000			Governança das ações do Fundo Mun de Assistencia Social	0,00	0,00	902.078,00	902.078,00
08.244.1018.2229.0000			Subvenções para gestantes e recém-nacidos	0,00	0,00	37.422,00	37.422,00
08.244.1018.2230.0000			Auxílio Funeral ao Público Carente	0,00	0,00	37.422,00	37.422,00
10			Saúde	0,00	4.316.894,40	7.171.397,68	11.488.292,08
10	301		Atenção Básica	0,00	2.811.522,00	7.171.397,68	9.982.919,68
10	301	1007	Atenção Básica em Saúde	0,00	2.678.550,00	7.171.397,68	9.849.947,68
10.301.1007.1204.0001			Atenção Básica - PAB Fixo	0,00	485.100,00	0,00	485.100,00
10.301.1007.1204.0002			Atenção Básica - Saúde Bucal	0,00	464.100,00	0,00	464.100,00
10.301.1007.1204.0003			Atenção Básica - Agentes de Saúde	0,00	382.200,00	0,00	382.200,00
10.301.1007.1204.0004			Atenção Básica - NASF	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00
10.301.1007.1204.0005			Atenção Básica - Estrateg. Saúde na Família ESF	0,00	696.150,00	0,00	696.150,00
10.301.1007.1234.0000			Gabinete Odontológico Móvel p+ Assentamentos Rurais	0,00	157.500,00	0,00	157.500,00
10.301.1007.1235.0000			Obter aparelho de Ultrassonografia e Radiologia	0,00	157.500,00	0,00	157.500,00
10.301.1007.1236.0000			Aquisição Unidade Móvel de Saúde	0,00	84.000,00	0,00	84.000,00
10.301.1007.2224.0000			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	4.045.397,68	4.045.397,68
10.301.1007.2235.0000			Apoio ao Conselho Mun. de Saude	0,00	0,00	31.500,00	31.500,00
10.301.1007.2236.0000			Suporte a Conferencias de Saude	0,00	0,00	31.500,00	31.500,00
10.301.1007.2237.0000			Transporte de pacientes para realização de Exames	0,00	0,00	63.000,00	63.000,00
10.301.1007.2238.0000			Participação em Consórcio Público	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00
10.301.1007.2243.0000			MANUTENÇÃO DO COMBATE A COVID-19	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
10	301	1010	Assistência Farmacêutica	0,00	132.972,00	0,00	132.972,00
10.301.1010.1207.0000			Coordenação dos Recursos da Assistência Farmacêutica SUS	0,00	132.972,00	0,00	132.972,00
10	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	1.068.375,00	0,00	1.068.375,00
10	302	1007	Atenção Básica em Saúde	0,00	593.250,00	0,00	593.250,00
10.302.1007.1205.0000			Coordenação de Recursos Média e Alata Complexidade SUS	0,00	5.250,00	0,00	5.250,00
10.302.1007.1237.0000			Obras, reformas e apoio à UBS e Unid de Saúde	0,00	588.000,00	0,00	588.000,00
10	302	1008	Assistência à Média e Alta Complexidade	0,00	475.125,00	0,00	475.125,00
10.302.1008.1205.0000			Coordenação de Recursos Média e Alata Complexidade SUS	0,00	475.125,00	0,00	475.125,00
10	304		Vigilância Sanitária	0,00	436.997,40	0,00	436.997,40
10	304	1009	Promoção da Vigilância em Saúde	0,00	436.997,40	0,00	436.997,40
10.304.1009.1206.0000			Coordenação dos Recursos do Vigilância em Saúde	0,00	203.897,40	0,00	203.897,40
10.304.1009.1206.0001			Epidemiologia controle de Doenças ECD	0,00	233.100,00	0,00	233.100,00
12			Educação	0,00	3.646.020,00	7.083.257,05	10.729.277,05
12	361		Ensino Fundamental	0,00	3.517.920,00	5.680.107,05	9.198.027,05
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12			Educação	0,00	3.646.020,00	7.083.257,05	10.729.277,05
12	361		Ensino Fundamental	0,00	3.517.920,00	5.680.107,05	9.198.027,05
12	361	1003	Educação Básica de Qualidade	0,00	3.517.920,00	5.680.107,05	9.198.027,05
12.361.1003.1212.0000			Atendimento à Merenda Escolar - PNAE	0,00	387.450,00	0,00	387.450,00
12.361.1003.1213.0000			Programa de Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	9.450,00	0,00	9.450,00
12.361.1003.1214.0000			Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE	0,00	362.250,00	0,00	362.250,00
12.361.1003.1215.0000			Quota Municipal do Salário Educação	0,00	220.500,00	0,00	220.500,00
12.361.1003.1225.0000			Compra de Veiculo p/Transporte de Alunos	0,00	294.000,00	0,00	294.000,00
12.361.1003.1228.0000			Gestão do Transporte Escolar Estadual - PETERN	0,00	78.750,00	0,00	78.750,00
12.361.1003.1229.0000			Compra de veiculo p/Derpat. de educação	0,00	52.500,00	0,00	52.500,00
12.361.1003.1230.0000			Obras de construcao de Escolas ou Creches Municipais	0,00	1.470.000,00	0,00	1.470.000,00
12.361.1003.1231.0000			Compra de Fardamento Escolar	0,00	34.020,00	0,00	34.020,00
12.361.1003.1232.0000			Obras de construção de Ginásios Poliesportivos	0,00	420.000,00	0,00	420.000,00
12.361.1003.1240.0000			Adequação de salas de aula p/implantação de multimídia	0,00	84.000,00	0,00	84.000,00
12.361.1003.1241.0000			Obra de Creche Mun na comunidade Areias Alvas	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00
12.361.1003.2213.0000			Administração dos Recursos do FUNDEB 60%	0,00	0,00	2.443.841,05	2.443.841,05
12.361.1003.2214.0000			Administração dos Recursos do FUNDEB 40%	0,00	0,00	1.734.831,00	1.734.831,00
12.361.1003.2221.0000			Coordenação Depart. Educação e Ens. Básico	0,00	0,00	1.084.335,00	1.084.335,00
12.361.1003.2221.0002			ADEQUAÇÃO DE SALA DE AULA PARA "SALA DE MULTIMÍDIA"	0,00	0,00	96.600,00	96.600,00
12.361.1003.2232.0000			Obras de reparo e expansao de Unidades Escolares	0,00	0,00	220.500,00	220.500,00
12.361.1003.2240.0000			Gerência das ações do Ensino Infantil-creche	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
12	364		Ensino Superior	0,00	0,00	36.750,00	36.750,00
12	364	1003	Educação Básica de Qualidade	0,00	0,00	36.750,00	36.750,00
12.364.1003.2150.0000			MANUT. UNIVERS. ABERTA POLO GROSSOS	0,00	0,00	6.300,00	6.300,00
12.364.1003.2231.0000			Ação de suporte ao Universitário	0,00	0,00	30.450,00	30.450,00
12	365		Educação Infantil	0,00	128.100,00	1.366.400,00	1.494.500,00
12	365	1003	Educação Básica de Qualidade	0,00	128.100,00	1.366.400,00	1.494.500,00
12.365.1003.1212.0000			Atendimento à Merenda Escolar - PNAE	0,00	128.100,00	0,00	128.100,00
12.365.1003.2240.0000			Gerência das ações do Ensino Infantil-creche	0,00	0,00	410.000,00	410.000,00
12.365.1003.2241.0000			Gerência das ações do Ensino Infantil pré-escola	0,00	0,00	956.400,00	956.400,00
13			Cultura	0,00	319.011,00	447.423,90	766.434,90
13	392		Difusão Cultural	0,00	319.011,00	447.423,90	766.434,90
13	392	1021	Promoção da Cultura	0,00	319.011,00	447.423,90	766.434,90
13.392.1021.1130.0000			Suporte aos festejos populares e tradicionais	0,00	255.486,00	0,00	255.486,00
13.392.1021.1130.0001			EQUIPAR E CLIMATIZAR UMA SALA NA CASA DE CULTURA DEHON CAENGA PARA BALÉ	0,00	11.550,00	0,00	11.550,00
13.392.1021.1130.0002			CLIMATIZAÇÃO DO AUDITORIO DAGMAR DA COSTA E SILVA DA CASA DA CULTURA DEHON CAENGA	0,00	17.325,00	0,00	17.325,00
13.392.1021.1130.0003			AUXILIO FINANCEIRO AS QUADRILHAS JUNINAS	0,00	34.650,00	0,00	34.650,00
13.392.1021.2228.0000			Coordenação do departamento de Cultura	0,00	0,00	447.423,90	447.423,90
15			Urbanismo	0,00	2.379.300,00	1.921.247,50	4.300.547,50
15	451		Infra-Estrutura Urbana	0,00	2.379.300,00	157.657,50	2.536.957,50
Código			Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
15			Urbanismo	0,00	2.379.300,00	1.921.247,50	4.300.547,50
15	451		Infra-Estrutura Urbana	0,00	2.379.300,00	157.657,50	2.536.957,50
15	451	1015	Requalificação e Conservação da Infraestrutura Urbana	0,00	2.379.300,00	157.657,50	2.536.957,50
15.451.1015.1016.0004			ESGOTAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS	0,00	1.767.150,00	0,00	1.767.150,00
15.451.1015.1216.0001			CALÇAMENTO DO CONJUNTO JOSE MARIA DA SILVA	0,00	231.000,00	0,00	231.000,00
15.451.1015.1216.0002			CALÇAMENTO DA TRAVESSA LOURIVAL AZEVEDO DE SOUZA	0,00	80.850,00	0,00	80.850,00
15.451.1015.1216.0003			CALCAMENTO DA RUA JOSÉ FAUSTO BAIRRO BOA ESPERANÇA	0,00	115.500,00	0,00	115.500,00

15.451.1015.1216.0004	RECONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO DA ZONA RURAL, CORREGO, VALENÇA E AREIAS ALVAS	0,00	184.800,00	0,00	184.800,00
15.451.1015.2042.0000	MANTER OS SERV. DE COELTA DE LIXO	0,00	0,00	157.657,50	157.657,50
15 452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	1.763.590,00	1.763.590,00
15 452 1006	Aceleração do Crescimento Urbano	0,00	0,00	1.763.590,00	1.763.590,00
15.452.1006.2207.0000	Coordenação do Setor de Obras e Serviços Urbanos	0,00	0,00	1.405.540,00	1.405.540,00
15.452.1006.2207.0001	RECOONSTRUÇÃO DO CALCAMENTO DA ZONA RURAL NAS LOCALIDADES DE CORREGO, VALENÇA E AREIAS ALVAS	0,00	0,00	184.800,00	184.800,00
15.452.1006.2207.0003	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO	0,00	0,00	173.250,00	173.250,00
18	Gestão Ambiental	0,00	229.383,00	672.672,00	902.055,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	672.672,00	672.672,00
18 541 1004	Proteção e Conservação Ambiental	0,00	0,00	348.348,00	348.348,00
18.541.1004.2204.0000	Gestão do Depart. Administrativo e Preservação Ambiental	0,00	0,00	348.348,00	348.348,00
18 541 1005	Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos	0,00	0,00	324.324,00	324.324,00
18.541.1005.2206.0000	Apoio Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliar	0,00	0,00	324.324,00	324.324,00
18 544	Recursos Hídricos	0,00	229.383,00	0,00	229.383,00
18 544 1004	Proteção e Conservação Ambiental	0,00	229.383,00	0,00	229.383,00
18.544.1004.1222.0000	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares	0,00	181.335,00	0,00	181.335,00
18.544.1004.1223.0000	Práticas voltadas a preservação do abastecimento d'água	0,00	48.048,00	0,00	48.048,00
20	Agricultura	0,00	462.000,00	840.354,90	1.302.354,90
20 606	Extensão Rural	0,00	462.000,00	840.354,90	1.302.354,90
20 606 1006	Aceleração do Crescimento Urbano	0,00	462.000,00	0,00	462.000,00
20.606.1006.1226.0000	Obras de Construção de Abatedouro	0,00	462.000,00	0,00	462.000,00
20 606 1019	Comunidade Rural Assistida	0,00	0,00	840.354,90	840.354,90
20.606.1019.2225.0000	Direção do Departamento de Agricultura	0,00	0,00	732.708,90	732.708,90
20.606.1019.2226.0000	Atividades de assistência às famílias rurais	0,00	0,00	107.646,00	107.646,00
23	Comércio e Serviços	0,00	162.162,00	246.592,50	408.754,50
23 691	Promoção Comercial	0,00	0,00	116.077,50	116.077,50
23 691 1020	Desenvolvimento da Aquicultura	0,00	0,00	116.077,50	116.077,50
23.691.1020.2227.0000	Gestão de Amparo ao Cultura de Pesca e Frutos do Mar	0,00	0,00	116.077,50	116.077,50
23 695 Turismo		0,00	162.162,00	130.515,00	292.677,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
23	Comércio e Serviços	0,00	162.162,00	246.592,50	408.754,50
23 695	Turismo	0,00	162.162,00	130.515,00	292.677,00
23 695 1016	Desenvolvimento da Infraestrutura Turística	0,00	162.162,00	130.515,00	292.677,00
23.695.1016.1217.0000	Qualificação ofertada ao Departamento Turístico	0,00	62.370,00	0,00	62.370,00
23.695.1016.1218.0000	Programa Arte e Música na Praça	0,00	62.370,00	0,00	62.370,00
23.695.1016.1219.0000	Projeto de Sinalização Turística	0,00	37.422,00	0,00	37.422,00
23.695.1016.2216.0000	Promoção contínua Artesanato;Gastronomia;Feiras e Eventos	0,00	0,00	130.515,00	130.515,00
24	Comunicações	0,00	0,00	324.838,50	324.838,50
24 131	Comunicação Social	0,00	0,00	324.838,50	324.838,50
24 131 1002	Gestão e Manutenção Administrativa	0,00	0,00	324.838,50	324.838,50
24.131.1002.2233.0000	Manutenção da Secretariade Comunicação	0,00	0,00	324.838,50	324.838,50
26	Transporte	0,00	489.720,00	0,00	489.720,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	489.720,00	0,00	489.720,00
26 782 1019	Comunidade Rural Assistida	0,00	489.720,00	0,00	489.720,00
26.782.1019.1227.0000	Preservação das Estadas que ligam ZonaRural à Urbana	0,00	489.720,00	0,00	489.720,00
27	Desporto e Lazer	0,00	162.000,00	439.131,00	601.131,00
27 122	Administração Geral	0,00	0,00	118.041,00	118.041,00
27 122 1017	Assistência ao Esporte	0,00	0,00	118.041,00	118.041,00
27.122.1017.2220.0000	Coordenação do Departamento de Esportes	0,00	0,00	118.041,00	118.041,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	162.000,00	321.090,00	483.090,00
27 812 1017	Assistência ao Esporte	0,00	162.000,00	321.090,00	483.090,00
27.812.1017.1132.0000	Obras de Construção de Complexo Poliesportivo	0,00	46.500,00	0,00	46.500,00
27.812.1017.1132.0001	CONST. DE ARQUIBANCADA NO ESTADIO DE FUT. JOSÉ N.DANTAS	0,00	115.500,00	0,00	115.500,00
27.812.1017.2219.0000	Promocção de Atividades direcionadas ao desporto	0,00	0,00	124.740,00	124.740,00
27.812.1017.2219.0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO BAIRRO BOA ESPERANÇA	0,00	0,00	115.500,00	115.500,00
27.812.1017.2220.0001	IMPLANTAÇÃO SISTEMA ILUMINAÇÃO CAMPO FUTEBOL DO CÔRREGO	0,00	0,00	80.850,00	80.850,00
28	Encargos Especiais	0,00	630.000,00	525.000,00	1.155.000,00
28 843 Serviço	da Dívida Interna	0,00	630.000,00	525.000,00	1.155.000,00
28 843 1014	Encargos Especiais	0,00	630.000,00	525.000,00	1.155.000,00
28.843.1014.2087.0000	ENCARGOS GERAIS COM A DIVIDA INTERNA	0,00	630.000,00	0,00	630.000,00
28.843.1014.2209.0000	Cumprimento de Sentenças Judiciais TRT	0,00	0,00	525.000,00	525.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	288.750,00	0,00	288.750,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	288.750,00	0,00	288.750,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
99	Reserva de Contingência	0,00	288.750,00	0,00	288.750,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	288.750,00	0,00	288.750,00
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	288.750,00	0,00	288.750,00
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	288.750,00	0,00	288.750,00
TOTAL		0,00	15.325.457,40	27.521.781,53	42.847.238,93

**JOSÉ MAURICIO FILHO**Prefeito  
85043958472**ANTÔNIO JUNIOR FERNANDES**Contador  
22154507468**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**Tessoureira  
81415354472

**Publicado por:**  
Záira Maria Cavalcante Castro  
**Código Identificador:**7A1962A2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEMONSTRATIVO DE DESPESAS POR ÓRGÃO E FUNÇÃO DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2021**

Orçamento Programa - Exercício de 2021				
Anexo 09				
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO				
(Inc. II, § 2º, Art. 2º)				
ÓRGÃO	01	01	CÂMARA MUNICIPAL	Valor
Função		01	Legislativa	1.861.650,00
ÓRGÃO	02	02	GABINETE	Valor
Função		04	Administração	1.126.125,00
Função		08	Assistência Social	205.275,00
ÓRGÃO	02	03	SEC. MPL DE FINANÇAS, ADM. PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO	Valor
Função		04	Administração	3.547.132,50
Função		28	Encargos Especiais	1.155.000,00
ÓRGÃO	02	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	Valor
Função		18	Gestão Ambiental	902.055,00
Função		23	Comércio e Serviços	116.077,50
ÓRGÃO	02	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Valor
Função		12	Educação	10.729.277,05
ÓRGÃO	02	07	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	Valor
Função		15	Urbanismo	4.300.547,50
ÓRGÃO	02	08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Valor
Função		10	Saúde	11.488.292,08
ÓRGÃO	02	09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	Valor
Função		20	Agricultura	1.302.354,90
Função		26	Transporte	489.720,00
ÓRGÃO	02	10	SECRETARIA DE TURISMO	Valor
Função		04	Administração	262.970,40
Função		23	Comércio e Serviços	292.677,00
ÓRGÃO	02	11	FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	Valor
Função		08	Assistência Social	2.896.889,00
ÓRGÃO	02	12	SECRETARIA GERAL	Valor
Função		04	Administração	108.639,30
ÓRGÃO	02	14	SECRETARIA DE CULTURA	Valor
ÓRGÃO	02	14	SECRETARIA DE CULTURA	Valor
Função		13	Cultura	766.434,90
ÓRGÃO	02	16	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Valor
Função		24	Comunicações	324.838,50
ÓRGÃO	02	17	SECRETARIA DE ESPORTE	Valor
Função		27	Desporto e Lazer	601.131,00
ÓRGÃO	02	18	CONTROLADORIA GERAL	Valor
Função		04	Administração	81.402,30
ÓRGÃO	90	99	RESERVA DE CONTINGENCIA	Valor
Função		99	Reserva de Contingência	288.750,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>42.847.238,93</b>

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO			
01	01	CÂMARA MUNICIPAL	1.861.650,00
02	02	GABINETE	1.331.400,00
02	03	SEC. MPL DE FINANÇAS, ADM. PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO	4.702.132,50
02	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	1.018.132,50
02	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.729.277,05
02	07	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	4.300.547,50
02	08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.488.292,08
02	09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.792.074,90
02	10	SECRETARIA DE TURISMO	555.647,40
02	11	FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.896.889,00
02	12	SECRETARIA GERAL	108.639,30
02	14	SECRETARIA DE CULTURA	766.434,90
02	16	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	324.838,50
02	17	SECRETARIA DE ESPORTE	601.131,00
02	18	CONTROLADORIA GERAL	81.402,30
90	99	RESERVA DE CONTINGENCIA	288.750,00
<b>TOTAL</b>			<b>42.847.238,93</b>

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.861.650,00
04	Administração	5.126.269,50
08	Assistência Social	3.102.164,00
10	Saúde	11.488.292,08
12	Educação	10.729.277,05
13	Cultura	766.434,90
15	Urbanismo	4.300.547,50
18	Gestão Ambiental	902.055,00
20	Agricultura	1.302.354,90
23	Comércio e Serviços	408.754,50
24	Comunicações	324.838,50
26	Transporte	489.720,00
27	Desporto e Lazer	601.131,00
28	Encargos Especiais	1.155.000,00
99	Reserva de Contingência	288.750,00
<b>TOTAL</b>		<b>42.847.238,93</b>

**JOSÉ MAURICIO FILHO**

Prefeito  
85043958472

**ANTÔNIO JUNIOR FERNANDES**

Contador  
22154507468

**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**

Tesoureira  
81415354472

**Publicado por:**  
Záira Maria Cavalcante Castro  
**Código Identificador:**91DE5C86

**GABINETE DO PREFEITO  
SEGURIDADE SOCIAL - EXERCÍCIO 2021**

Anexo 11  
Orçamento Programa - Exercício de 2021  
SEGURIDADE SOCIAL

Código	Especificação	Categoria	Função
08	Assistência Social		3.102.164,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	391.545,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	472.500,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	124.425,00	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.149,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	24.994,20	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	320.544,00	
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	1.871,10	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	32.594,10	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.494,80	
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	6.237,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	138.780,60	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	239.616,20	
3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa	5.775,00	
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.237,00	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.283.898,00	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.461,20	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.041,80	
10	Saúde		11.488.292,08
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.346.172,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.953.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	522.900,00	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31.500,00	
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	17.850,00	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	57.750,00	
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.250,00	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	42.000,00	
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	141.750,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	57.750,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.045.850,00	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	657.500,00	
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	21.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	320.250,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.098.429,68	
3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa	65.100,00	
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.500,00	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	126.000,00	
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	29.400,00	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.400,00	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	94.311,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	414.120,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.305.350,00	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.659,40	
4.5.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	52.500,00	
Código	Especificação	Categoria	Função
TOTAL			14.590.456,08

**JOSÉ MAURICIO FILHO**

Prefeito  
85043958472

**ANTÔNIO JUNIOR FERNANDES**

Contador  
22154507468

**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**

Tesoureira  
81415354472



Publicado por:  
Záira Maria Cavalcante Castro  
Código Identificador:7B167BCF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO - EXERCÍCIO 2021**

Orçamento Programa - Exercício de 2021  
**ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO**

RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da Constituição)	Valor Previsto	Obrig.(25%)
<b>1. RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>215.430,60</b>	<b>53.857,65</b>
<b>1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00
<b>1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI</b>	<b>36.036,00</b>	<b>9.009,00</b>
1.2.1 - ITBI	18.711,00	4.677,75
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	17.325,00	4.331,25
<b>1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS</b>	<b>55.624,80</b>	<b>13.906,20</b>
1.3.1 - ISS	53.130,00	13.282,50
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.494,80	623,70
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	123.769,80	30.942,45
<b>2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>19.641.827,10</b>	<b>4.910.456,78</b>
<b>2.1 - Cota-Parte FPM</b>	<b>12.836.481,00</b>	<b>3.209.120,25</b>
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	11.550.000,00	2.887.500,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	643.240,50	160.810,13
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	643.240,50	160.810,13
2.2 - Cota-Parte ICMS	6.692.156,10	1.673.039,02
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	11.550,00	2.887,50
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	6.930,00	1.732,50
2.5 - Cota-Parte ITR	2.310,00	577,50
2.6 - Cota-Parte IPVA	92.400,00	23.100,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
<b>3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)</b>	<b>19.857.257,70</b>	<b>4.964.314,43</b>
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>Valor Previsto</b>	<b>Obrig.(100%)</b>
<b>4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE</b>	<b>2.955.750,00</b>	<b>2.955.750,00</b>
5.1 - Transferências do Salário-Educação	220.500,00	220.500,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	9.450,00	9.450,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	358.050,00	358.050,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	78.750,00	78.750,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	2.289.000,00	2.289.000,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00
<b>6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO</b>	<b>78.750,00</b>	<b>78.750,00</b>
6.1 - Transferências de Convênios	78.750,00	78.750,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00
<b>7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)</b>	<b>3.034.500,00</b>	<b>3.034.500,00</b>

RECEITAS DO FUNDEB	Valor Previsto
<b>10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>3.496.256,40</b>
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.200.000,00
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.274.696,40
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.200,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.320,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	440,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	17.600,00
<b>11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>5.545.072,05</b>
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	5.545.072,05
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00
<b>12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)</b>	<b>2.048.815,65</b>
12.1 - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.048.815,65
12.2 - DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
<b>DESPESAS DO FUNDEB</b>	<b>Valor Fixado</b>
<b>13. ORÇADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>0,00</b>
13.1 - Com Educação Infantil	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	0,00
<b>14. OUTRAS DESPESAS</b>	<b>1.734.831,00</b>
14.1 - Com Educação Infantil	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.734.831,00
<b>15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)</b>	<b>1.734.831,00</b>
<b>16. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15)</b>	<b>31,29</b>
16.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ((13)/(11)x100%)	0,00
16.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14)/(11)x100%)	31,29
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO/DESENV.DO ENSINO CUSTEADAS COM RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>Valor Fixado</b>
<b>17. EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.418.900,00</b>
<b>17.1 - Creche</b>	<b>462.500,00</b>
17.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	410.000,00
17.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	52.500,00
<b>17.2 Pré-escola</b>	<b>956.400,00</b>
17.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	956.400,00
17.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
<b>18. ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>6.239.127,05</b>
18.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.178.672,05

18.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.060.455,00
<b>OUTRAS DESPESAS DO MDE</b>	
	<b>Valor Fixado</b>
19. ENSINO MÉDIO	0,00
20. ENSINO SUPERIOR	0,00
21. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
22. OUTRAS	0,00
<b>23. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (17+18+19+20+21+22)</b>	<b>7.658.027,05</b>
<b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>	
<b>24. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)</b>	<b>2.048.815,65</b>
25. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
<b>26. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE (24+25)</b>	<b>2.048.815,65</b>
<b>27. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((17+18)-26)</b>	<b>5.609.211,40</b>
<b>28. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((27)/(3)x100) - LIMITE 25%</b>	<b>28,25</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>	
29. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	220.500,00
31. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.814.000,00
<b>33. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (29+30+31+32)</b>	<b>3.034.500,00</b>
<b>34. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (23+33)</b>	<b>10.692.527,05</b>

**Publicado por:**  
Záira Maria Cavalcante Castro  
**Código Identificador:**6E45B46C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO CHAMADA PÚBLICA - EDITAL N. 005/2020-GC**

*Dispõe sobre o resultado da Chamada Pública n. 005/2020 conforme fins definidos na Lei Federal n. 14.017, Lei Aldir Blanc de 29 de junho de 2020 e no Decreto Municipal n. 061, de 26 de outubro de 2020 acerca da seleção de propostas para apresentações em plataformas digitais em formato de lives.*

A Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas com base no Decreto Municipal nº 061/2020 de 26 de outubro de 2020,

**RESOLVE**

Tornar público o RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA N. 005/2020, realizado no âmbito da Lei Aldir Blanc, Os detalhes sobre a análise das propostas podem ser solicitados à Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

**I - COLETIVO ARTÍSTICO – CCA**

CÓDIGO	NOME	RESPONSÁVEL	CPF	CATEGORIA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CCA001	Grupo de Dança Afroarte	Alexandre Lourenço Avelino	105.755.314-01	ARTES CÊNICAS	18 PONTOS	1º
CCA003	Edu Barreto	Luiz Eduardo Barreto de Souza Silva	017.000.604-22	MÚSICA	16 PONTOS	2º
CCA002	Banda Filarmônica Elizaldo Rodrigues dos Santos	Joelson Temóteo Pereira	702.122.234-37	MÚSICA	16 PONTOS	3º
CCA004	Museu Quilombola de Picada	Luiza Helena da Silva Lira	048.914.384-95	PONTOS DE MEMÓRIA E MUSEUS COMUNITÁRIOS	13 PONTOS	4º

**II – ARTISTAS E AGENTES CULTURAIS – CAAC**

CÓDIGO	NOME	CPF	CATEGORIA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CCA004	Ronicley Pereira de Melo	048.379.104-08	MÚSICA	18 PONTOS	1º
CAAC015	Francisco Adriano do Nascimento	016.928.894-35	MÚSICA	15 PONTOS	2º

Publique-se.

Ipanguaçu, 09 de dezembro de 2020.

**ENILDA BARBALHO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**7E9BAC3B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA - EDITAL N. 006/2020-GC**

*Dispõe sobre o resultado da Chamada Pública, Edital n. 006/2020 conforme fins definidos na Lei Federal n. 14.017, Lei Aldir Blanc de 29 de junho de 2020 e no Decreto Municipal n. 061, de 26 de outubro de 2020 acerca da concessão de subsídio a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.*

A Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas com base no Decreto Municipal nº 061/2020 de 26 de outubro de 2020,

**RESOLVE**

Tornar público o resultado da *Chamada Pública, Edital n. 006/2020*, realizada no âmbito da Lei Aldir Blanc concessão de subsídio a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. Os detalhes sobre a análise das propostas podem ser solicitados à Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

**I - CADASTRO DE INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E AFINS – CIOCMA**

CÓDIGO	NOME	RESPONSÁVEL	CPF	SITUAÇÃO	VALOR APROVADO
CIOCMA003	Associação Filantrópica da Infância, Adolescência e Juventude de Ipanguaçu (Infância de Ipanguaçu)	Francisca Diacui Rocha	419.052.374-72	Aprovado	R\$ 10.000,00
CIOCMA005	Associação Comunitária Sócio Cultural de Picada (Associação Cultural)	Paulo Márcio Rodrigues Pereira	058.590.304-28	Reprovado - Item 3.7 do edital de chamada pública n. 006/2020; - §5º do inciso III do art. 2º do Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020	-----

Publique-se.

Ipanguaçu, 11 de dezembro de 2020.

**ENILDA BARBALHO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**6DA10160

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jacanã/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA, portador da carteira de identidade RG nº 001.420.686 SDDS-RN, inscrito no CPF sob o nº 996.817.654-00, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jacanã-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jacanã RN.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP						
<b>CNPJ:</b> 07.526.979/0001-85						
<b>ENDEREÇO:</b> AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, 4755, GALPAO 06, DISTRITO INDUSTRIAL, CAMPINA GRANDE-PB						
<b>REPRESENTANTE:</b> Raimundo Ademar Fonseca Pires						
<b>E-MAIL:</b> empresafonsecapires@hotmail.com <b>TEL.:</b> (83) 3331-2490						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PO	KG	800	CHOCOMIL	8,10	6.480,00
2	AÇUCAR COMUM	KG	4500	PARARI	2,27	10.215,00
3	ALMONDEGA BOVINA AO MOLHO EMBALAGEM 420 G	LATA	500	ODERISH	6,38	3.190,00
8	BISCOITO CREAM CRACKER C/ 400 GR	PACOTE	5000	VITABONO	2,49	12.450,00
9	BISCOITO MARIA C/ 400 GR	PACOTE	5000	VITABONO	2,89	14.450,00
10	BISCOITO INTEGRAL	PACOTE	600	VITABONO	3,30	1.980,00
20	COMINHO	KG	200	SÃO MARCOS	5,89	1.178,00
24	FARINHA DE ARROZ 280 G	PACOTE	300	MARATA	4,39	1.317,00
30	FEIJÃO BRANCO	KG	1500	PARARI	5,23	7.845,00
33	FIAMBRE DE CARNE BOVINA EMBALAGEM 320 G	LATA	500	ODERISH	4,35	2.175,00
36	LEITE DE COCO DE 1000ML	LITRO	400	SOCO	4,95	1.980,00
57	RAPADURA COMUM PRETA COM 50 UND. DE 300 GR	FARDO	100	ESTRELA	65,00	6.500,00

**69.760,00**

### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### **4. VALIDADE DA ATA.**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

### **6. DAS PENALIDADES**

**6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **7. CONDIÇÕES GERAIS.**

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçaná-RN, 22 de Outubro de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal  
Contratante

Raimundo Ademar Fonseca Pires- EPP

**RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES**

Contratada

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**50A6D1D7

### GABINETE DO PREFEITO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçaná/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado **PREFEITO CONSTITUCIONAL, OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, portador da carteira de identidade RG nº 001.420.686 SDDS-RN, inscrito no CPF sob o nº 996.817.654-00, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaçaná-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçaná RN.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MOISES FERREIRA MENDES - ME						
CNPJ: 28.348.899/0001-57						
ENDEREÇO: SÍTIO FERNANDO, 20, ZONA RURAL, PASSA E FICA-RN						
REPRESENTANTE: Moises Ferreira Mendes						
E-MAIL: moisesferreiramendes@outlook.com TEL.: ( )						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
11	BOLACHA COMUM	KG	600	BOM TODO	5,96	3.576,00
12	CAFÉ MOIDO	KG	2000	3 FAZENDAS	12,45	24.900,00
13	CALDO DE GALINHA CAIXA COM 24 CAIXINHA COM 2 CUBOS	CAIXA	300	ARISCO	8,79	2.637,00
14	CALDO DE CARNE CAIXA COM 24 CAIXINHA COM 2 CUBOS	CAIXA	300	ARISCO	8,89	2.667,00
15	CANJIQUELHA	KG	400	SÃO BRAZ	9,19	3.676,00
16	CHÁ DE VÁRIOS SABORES CAIXA COM 10 ENVELOPE INDIVIDUAL	CAIXA	600	MARATA	2,89	1.734,00
18	COCO RALADO EMBALAGEM 200G	PACOTE	300	PILAO	3,50	1.050,00
19	COLORAL	KG	300	PILAO	3,79	1.137,00
21	CREME DE LEITE CAIXA C/ 200 G	CAIXA	1000	LEITE COM	2,24	2.240,00
22	DOCE DE LATA C/ 600 G	LATA	500	DONA TINA	3,35	1.675,00
23	ERVILHA LATA C/ 190 G	LATA	900	BONARE	2,25	2.025,00
25	FARINHA DE AVEIA CAIXA 200 G	CAIXA	450	YOKI	2,49	1.120,50
26	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1500	BRE	2,45	3.675,00
28	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO	KG	400	SARANDI	3,49	1.396,00
29	FARINHA LACTEA C/ 200 G	PACOTE	200	PARATI	3,55	710,00
31	FEIJÃO CARIOCA	KG	2500	CATOLE	5,69	14.225,00
32	FEIJÃO PRETO	KG	1500	CATOLE	5,69	8.535,00
34	FLOCOS DE MILHO	KG	3500	BOMILHO	1,50	5.250,00
35	LEITE CONDENSADO 395 G	UNIDADE	900	MARAJOARA	4,49	4.041,00
38	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG	2000	MARAJOARA	23,30	46.600,00
39	MACARRÃO ESPAGUETE	KG	2500	GOSTOSO	1,88	4.700,00
40	MACARRÃO INTEGRAL	KG	500	PARATI	5,79	2.895,00
41	MACARRÃO PARAFUSO	KG	500	BRANDINE	3,89	1.945,00
42	MARGARINA	KG	1500	SADIA	6,59	9.885,00
44	MOLHO DE TOMATE CONCENTRADO	KG	400	PALADORE	5,20	2.080,00
45	MUNGUZÁ C/ 500 G	PACOTE	1000	CURIMATAU	1,40	1.400,00
47	OVOS DE GRANJA, bom para o consumo humano, tamanho médio, em embalagem c/ 30 unid.	BANDEIJA	900	BOM OVO	9,95	8.955,00
55	PROTEÍNA DE SOJA PACOTE COM 400 G	PCT	900	CAMIL	3,10	2.790,00
56	QUEIJO RALADO EMBALAGEM 100G	PACOTE	200	PARM RETIS	3,89	778,00

61	SAL IODADO	KG	950	CURIMATAU	0,70	665,00
62	SARDINHA LATA C/ 132 G	LATA	1500	88	3,10	4.650,00
63	TEMPERO PACOTE COM 12X5 G	PACOTE	500	REGINA	2,90	1.450,00
64	VINAGRE C/ 1 LT	LITRO	400	SADIO	1,96	784,00

**175.846,50**

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

### 6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 7. CONDIÇÕES GERAIS.

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**7.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçanã-RN, 22 de Outubro de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

Contratante

Moises Ferreira Mendes -ME

**MOISES FERREIRA MENDES**

Contratada

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos

**Código Identificador:CB3799A8**

### GABINETE DO PREFEITO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçanã/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado **PREFEITO CONSTITUCIONAL, OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, portador da carteira de identidade RG nº 001.420.686 SDDS-RN, inscrito no CPF sob o nº 996.817.654-00, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO.

**1.2.** A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

**2.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME						
<b>CNPJ:</b> 24.114.994/0001-35						
<b>ENDEREÇO:</b> AV MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, 593, LOTE 155 QUADRA06, PAJUCARA, NATAL-RN						
<b>REPRESENTANTE:</b> Monique Sandrelly de Oliveira Rego						
<b>E-MAIL:</b> riograndensecomercio@hotmail.com <b>TEL.:</b> (84) 98795-4416						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
27	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO	KG	900	SARANDI	3,50	3.150,00
48	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI	KG	500	SABOR NORDESTINO	3,70	1.850,00
49	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	KG	500	SABOR NORDESTINO	3,70	1.850,00
50	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU	KG	500	SABOR NORDESTINO	3,70	1.850,00
51	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	KG	500	SABOR NORDESTINO	3,70	1.850,00
53	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ	KG	500	SABOR NORDESTINO	7,95	3.975,00
54	POLPA DE FRUTA SABOR UVA	KG	500	SABOR NORDESTINO	6,95	3.475,00

**18.000,00**

#### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 4. VALIDADE DA ATA.

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

## **6. DAS PENALIDADES**

**6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS.**

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**7.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçanã-RN, 22 de Outubro de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

Contratante



Riograndense Comercio E Representações EIRELI – ME  
**MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO**  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**B9BACCB5

### GABINETE DO PREFEITO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçanã/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA, portador da carteira de identidade RG nº 001.420.686 SDDS-RN, inscrito no CPF sob o nº 996.817.654-00, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **003/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO.

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
<b>CNPJ:</b> 22.772.312/0001-56
<b>ENDEREÇO:</b> AV DOUTOR JOAO MEDEIROS FILHO, 2620, LOJA: B, POTENGI, NATAL-RN
<b>REPRESENTANTE:</b> Bruno Ribeiro Felix da Costa
<b>E-MAIL:</b> heg.felipe@hotmail.com <b>TEL.:</b> ( )

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
4	AMIDO DE MILHO	KG	500	KIMIMO	5,60	2.800,00
17	CHARQUE BOVINA DIANTEIRA: preparado a partir de matérias - primas sãs. Validade mínima de 03 meses. Acondicionado em embalagem industrial a vácuo c/ 5kg, contendo descrição das características do produto como classificação e marca, data de fabricação, data de validade e peso líquido.	KG	1500	LS	20,99	31.485,00
52	POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA	KG	500	DFRUT	8,89	4.445,00
58	ROSQUINHA SABOR LEITE 400 G	PACOTE	400	WESTON	2,89	1.156,00
59	ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE 400 G	PACOTE	400	WESTON	2,89	1.156,00
60	ROSQUINHA SABOR COCO 400 G	PACOTE	400	WESTON	2,89	1.156,00

**42.198,00**

#### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 4. VALIDADE DA ATA.

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

## **6. DAS PENALIDADES**

**6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS.**

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**7.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçanã-RN, 22 de Outubro de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

Contratante

H & G Industria De Alimentos LTDA - EPP

**BRUNO RIBEIRO FELIX DA COSTA**

Contratada

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**7DC056B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 117, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 105.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas deste decreto fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaira/RN, 11 de dezembro de 2020

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>105.000,00</b>
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					105.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	20.000,00
	1056 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA O MUNICÍPIO				85.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	85.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>105.000,00</b>
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					105.000,00
	1009 CONCLUSÃO DE CRECHE MODELO PRO-INFÂNCIA				105.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15300000	0001	105.000,00

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:46426CE0**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 183, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas desta portaria fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a partir de 10/11/2020

Jandaira/RN, 11 de dezembro de 2020

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>5.000,00</b>
11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					5.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>5.000,00</b>
11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					5.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB				5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000	0001	500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	2.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	13110000	0001	50,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	450,00

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:967267C3**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 185, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas desta portaria fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita

Jandaira/RN, 11 de dezembro de 2020

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>30.000,00</b>
12.001 SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL					30.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	30.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>30.000,00</b>
12.001 SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL					30.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				2.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	2.000,00
	2060 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL				20.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	4.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	10010000	0001	900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	400,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	4.500,00
	1052 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS, PONTES OU PONTILHÕES				4.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	4.500,00
	1049 PROGRAMA DE INCENTIVO AO AGRICULTOR FAMILIAR				2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
	1053 PROMOÇÃO DO CORTE DE TERRAS NO MUNICÍPIO				1.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.300,00

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:6B7FEA30**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas desta portaria fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art.4º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a partir de 25/11/2020

Jandaira/RN, 11 de dezembro de 2020

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>5.000,00</b>

10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						5.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		5.000,00
Anexo II (Redução)						5.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						5.000,00
	2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA					1.300,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001		850,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		450,00
	2069 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.700,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001		250,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		250,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001		250,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001		250,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		250,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		450,00
	1061 PROMOÇÃO DE CAMPANHAS VINCULADAS À SAÚDE					450,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		450,00
	2089 TRANSFERÊNCIAS À CONSÓRCIOS PÚBLICOS VOLTADOS À SAÚDE					1.550,00
		3.3.71.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		1.550,00

**Publicado por:**  
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**24DDE91E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020.**

REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO 022/2020 DROGAFONTE LTDA - TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO - DOCUMENTO 08.778.201/0001-26

EXEMPLAR MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 23.312.871/0001-46

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0017	43 - FENITOÍNA 50MG/ML SOL. INJ 5ML. CAIXA COM 100	Hipolabor	Hipolabor	1 CX	R\$ 397,00	R\$ 397,00
0019	46 - FENTANILA, CITRATO DE 78,5MCG/ML 10 ML.	Hipolabor	Hipolabor	150 AMP	R\$ 10,16	R\$ 1.524,00
0040	81 - PROPRATILNITRATO 10MG COMPRIMIDO (SUSTRATE). CAIXA COM 50	Farmoquimica	Farmoquimica	5 CX	R\$ 55,55	R\$ 277,75

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 2.198,75

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 18.588.224/0001-21

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	08 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP 10ML. CAIXA COM 200	SAMTEC	SAMTEC	1 CX	R\$ 256,67	R\$ 256,67
0025	56 - HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20MG/ML SOL. INJ.	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	300 AMP	R\$ 10,23	R\$ 3.069,00
0027	61 - MAGNÉSIO, SULFATO DE 10% SOL. INJ. CAIXA COM 200	ISOFARMA	ISOFARMA	1 CX	R\$ 250,00	R\$ 250,00
0028	62 - MAGNÉSIO, SULFATO DE 50% SOL. INJ.	ISOFARMA	ISOFARMA	200 AMP	R\$ 11,32	R\$ 2.264,00
0035	71 - NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	500 CPR	R\$ 0,27	R\$ 135,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 5.974,67

Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 14.595.725/0001-84

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0008	11 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOL. INJ. 1ML. CAIXA COM 100	Farmace	Farmace	26 CX	R\$ 129,99	R\$ 3.379,74
0037	74 - NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 4MG SOL. INJ. 4ML	Hypofarma	Hypofarma	250 AMP	R\$ 12,05	R\$ 3.012,50

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 6.392,24

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.305.387/0001-73

0006	09 - BETAMETASONA, ACETATO DE 3MG + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 3MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL. CAIXA COM 25	CRISTALIA	CRISTALIA	180 CX	R\$ 239,16	R\$ 43.048,80
0020	47 - FENOTEROL, BROMIDRATO DE 5MG/ML GOTAS 20ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	150 UN	R\$ 8,22	R\$ 1.233,00
0029	63 - METILDOPA 250MG COMPRIMIDO. CAIXA COM	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1 CX	R\$ 558,00	R\$ 558,00

500

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**18E15C45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020.**

**VENCEDORES DO PROCESSO**

Prefeitura municipal de João Câmara  
prefeitura municipal de João Câmara  
Prefeitura Municipal de João Câmara/RN  
Registro de Preços Eletrônico 022/2020

Drogafonte Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.778.201/0001-26						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	02 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/5ML SOL. INJ. 5ML. CAIXA COM 100	FARMACE-CE(CE)	FARMACE-CE(CE)	6 CX	R\$ 80,00	R\$ 480,00
0002	03 - ADENOSINA 6MG/2ML SOL. INJ. CAIXA COM 50	HIPOLABOR-M(MG)	HIPOLABOR-M(MG)	6 CX	R\$ 579,40	R\$ 3.476,40
0010	17 - CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 400MG INJETÁVEL - 100ML. CAIXA COM 32	FRESENIUS(CE)	FRESENIUS(CE)	7 CX	R\$ 1.803,60	R\$ 12.625,20
0013	31 - DIAZEPAM 5MG/ML SOL. INJ. 2ML. CAIXA COM 100	SANTISA-SP(SP)	SANTISA-SP(SP)	14 CX	R\$ 94,46	R\$ 1.322,44
0021	48 - FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML SOL. INJ. CAIXA COM 50	HIPOLABOR-M(MG)	HIPOLABOR-M(MG)	12 CX	R\$ 117,90	R\$ 1.414,80
0030	66 - METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML SOL. INJ. CAIXA COM 240	FARMACE-CE(CE)	FARMACE-CE(CE)	30 CX	R\$ 176,33	R\$ 5.289,90
0032	68 - MIDAZOLAM, MALEATO DE 5MG SOL. INJ. 10ML	HIPOLABOR-M(MG)	HIPOLABOR-M(MG)	150 FAM	R\$ 26,24	R\$ 3.936,00
0036	73 - NITROGLICERINA (TRIDIL) 50MG SOL. INJ. 10ML	CRISTALIA-S(SP)	CRISTALIA-S(SP)	200 AMP	R\$ 43,73	R\$ 8.746,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 37.290,74
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 23.312.871/0001-46						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0017	43 - FENITOÍNA 50MG/ML SOL. INJ 5ML. CAIXA COM 100	Hipolabor	Hipolabor	1 CX	R\$ 397,00	R\$ 397,00
0019	46 - FENTANILA, CITRATO DE 78,5MCG/ML 10 ML.	Hipolabor	Hipolabor	150 AMP	R\$ 10,16	R\$ 1.524,00
0040	81 - PROPRATILNITRATO 10MG COMPRIMIDO (SUSTRATE). CAIXA COM 50	Farmoquimica	Farmoquimica	5 CX	R\$ 55,55	R\$ 277,75
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 2.198,75
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 18.588.224/0001-21						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	08 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP 10ML. CAIXA COM 200	SAMTEC	SAMTEC	1 CX	R\$ 256,67	R\$ 256,67
0025	56 - HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20MG/ML SOL. INJ.	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	300 AMP	R\$ 10,23	R\$ 3.069,00
0027	61 - MAGNÉSIO, SULFATO DE 10% SOL. INJ. CAIXA COM 200	ISOFARMA	ISOFARMA	1 CX	R\$ 250,00	R\$ 250,00
0028	62 - MAGNÉSIO, SULFATO DE 50% SOL. INJ.	ISOFARMA	ISOFARMA	200 AMP	R\$ 11,32	R\$ 2.264,00
0035	71 - NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	500 CPR	R\$ 0,27	R\$ 135,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 5.974,67
Novasal Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 14.595.725/0001-84						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0008	11 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOL. INJ. 1ML. CAIXA COM 100	Farmace	Farmace	26 CX	R\$ 129,99	R\$ 3.379,74
0037	74 - NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 4MG SOL. INJ. 4ML	Hypofarma	Hypofarma	250 AMP	R\$ 12,05	R\$ 3.012,50
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 6.392,24
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.305.387/0001-73						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	09 - BETAMETASONA, ACETATO DE 3MG + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 3MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL. CAIXA COM 25	CRISTALIA	CRISTALIA	180 CX	R\$ 239,16	R\$ 43.048,80
0020	47 - FENOTEROL, BROMIDRATO DE 5MG/ML GOTAS 20ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	150 UN	R\$ 8,22	R\$ 1.233,00
0029	63 - METILDOPA 250MG COMPRIMIDO. CAIXA COM 500	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1 CX	R\$ 558,00	R\$ 558,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 44.839,80
Valor Total:						R\$ 96.696,20

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**3C3A5A9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 215/2020 - PROCESSO Nº 119/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 – PE – SRP**

Aos 04/11/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **DROGAFONTE LTDA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº022/2020, com endereço na **AVENIDA BARÃO DE BONITO, 408, VARZEA, CEP: 50740-080**, inscrito no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, neste ato representado por FERNANDA LONGA DA FONTE, inscrito no

CPF nº 574.693.181-00, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN (ITENS FRACASSADOS E DESERTOS).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: DROGAFONTE LTDA					
CNPJ: 08.778.201/0001-26	TELEFONE: 2102-1819	(81) EMAIL: millane.monteiro@drogafonte.com.br, matheus.klinsmann@drogafonte.com.br,	LUIZ.NETO@drogafonte.com.br, miria.fernandes@drogafonte.com.br,	pedro.ulisses@drogafonte.com.br, contrato@drogafonte.com.br,	victor.hugo@drogafonte.com.br
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DE BONITO, 408, VARZEA, CEP: 50740-080.					
REPRESENTANTE: FERNANDA LONGA DA FONTE - CPF: 574.693.181-00					

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0043148 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/5ML SOL. INJ. 5ML. CAIXA COM 100	FARMACE-CE(CE)	CAIXAS	6,00	80,00	480,00
2	0043149 - ADENOSINA 6MG/2ML SOL. INJ. CAIXA COM 50	HIPOLABOR-M(MG)	CAIXAS	6,00	579,40	3.476,40
10	0043163 - CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 400MG INJETÁVEL - 100ML. CAIXA COM 32	FRESENIUS(CE)	CAIXAS	7,00	1.803,60	12.625,20
13	0043177 - DIAZEPAM 5MG/ML SOL. INJ. 2ML. CAIXA COM 100	SANTISA-SP(SP)	CAIXAS	14,00	94,46	1.322,44
21	0043194 - FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML SOL. INJ. CAIXA COM 50	HIPOLABOR-M(MG)	CAIXAS	12,00	117,90	1.414,80
30	0043212 - METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML SOL. INJ. CAIXA COM 240	FARMACE-CE(CE)	CAIXAS	30,00	176,33	5.289,90
32	0043214 - MIDAZOLAM, MALEATO DE 5MG SOL. INJ. 10ML	HIPOLABOR-M(MG)	FRASCO-A	150,00	26,24	3.936,00
36	0043219 - NITROGLICERINA (TRIDIL) 50MG SOL. INJ. 10ML	CRISTALIA-S(SP)	AMPOLAS	200,00	43,73	8.746,00

**Valor total: R\$ 37.290,74, (trinta e sete mil, duzentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).**

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 11 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Joao Camara  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
CPF: 028.976.474-26

Drogafonte LTDA  
CNPJ: 08.778.201/0001-26  
**FERNANDA LONGA DA FONTE**  
CPF: 574.693.181-00

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**3D5DC6B4

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 216/2020 - PROCESSO Nº 119/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 – PE – SRP

Aos 04/11/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº022/2020, com endereço na **RUA SERGIPE, 955, BELA VISTA, ERECHIM/RS, CEP: 99704-080**, inscrito no CNPJ nº 23.312.871/0001-46, neste ato representado por **CASSIANO RODRIGO CHMIEL**, inscrito no CPF nº 948.635.630-00, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN (ITENS FRACASSADOS E DESERTOS).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 23.312.871/0001-46		TELEFONE: (54)3712 3655 (54) 3712 1129		EMAIL: exemplarmed@hotmail.com cassianoexemplar@hotmail.com		
ENDEREÇO: RUA SERGIPE, 955, BELA VISTA, ERECHIM/RS, CEP: 99704-080						
REPRESENTANTE: CASSIANO RODRIGO CHMIEL - CPF: 948.635.630-00						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
17	0043189 - FENITOÍNA 50MG/ML SOL. INJ 5ML. CAIXA COM 100	HIPOLABOR	CAIXAS	1,00	397,00	397,00
19	0043192 - FENTANILA, CITRATO DE 78,5MCG/ML 10 ML. CAIXA COM 50	HIPOLABOR	CAIXAS	150,00	10,16	1.524,00
40	0043227 - PROPRATILNITRATO 10MG COMPRIMIDO (SUSTRATE). CAIXA COM 50	FARMOQUIMICA	CAIXAS	5,00	55,55	277,75

**Valor total: R\$ 2.198,75, (dois mil, cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).**

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 365 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 04 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

CPF: 028.976.474-26

Exemplarmed Comercio De Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ: 23.312.871/0001-46

**CASSIANO RODRIGO CHMIEL**

CPF: 948.635.630-00

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva

**Código Identificador:**C1D0C3AB

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 217/2020 - PROCESSO Nº 119/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 – PE – SRP**

Aos 04/11/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº022/2020, com endereço na **RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160**, inscrito no CNPJ nº 18.588.224/0001-21, neste ato representado por **MARIA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 023.241.414-93, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN (ITENS FRACASSADOS E DESERTOS)..**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI		
CNPJ: 18.588.224/0001-21	TELEFONE: 8430259397	EMAIL: NACIONAL.LICITACAO@GMAIL.COM
ENDEREÇO: R TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160		
REPRESENTANTE: MARIA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO - CPF: 023.241.414-93		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
5	0043154 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP 10ML. CAIXA COM 200	SAMTEC	CAIXAS	1,00	256,67	256,67
25	0043202 - HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20MG/ML SOL. INJ.	CRISTALIA	AMPOLAS	300,00	10,23	3.069,00
27	0043207 - MAGNÉSIO, SULFATO DE 10% SOL. INJ. CAIXA COM 200	ISOFARMA	CAIXAS	1,00	250,00	250,00
28	0043208 - MAGNÉSIO, SULFATO DE 50% SOL. INJ.	ISOFARMA	AMPOLAS	200,00	11,32	2.264,00
35	0043217 - NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	COMPRIMI	500,00	0,27	135,00

**Valor total: R\$ 5.974,67, (cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).**

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) \_ I = (6/100) \_ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 04 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Joao Camara  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
CPF: 028.976.474-26

Nacional Comercio E Representacao EIRELI  
CNPJ: 18.588.224/0001-21  
**MARIA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO**  
CPF: 023.241.414-93

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**CCE96B35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 218/2020 - PROCESSO Nº 119/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 – PE – SRP**

Aos 04/11/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº022/2020, com endereço na **RUA GOTARDO MAZZAROLLO, 330, CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE/RS, CEP: 99740-000**, inscrito no CNPJ nº 14.595.725/0001-84, neste ato representado por JACILDE TONIN, inscrito no CPF nº 931.959.580-15, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN (ITENS FRACASSADOS E DESERTOS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME			
CNPJ: 14.595.725/0001-84	TELEFONE: (55) 3523-2005	EMAIL: NOVASULMEDICAMENTOS.COM.BR	NOVASULLTDA@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA GOTARDO MAZZAROLLO, 330, CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE/RS, CEP: 99740-000			
REPRESENTANTE: JACILDE TONIN - CPF: 931.959.580-15			

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
8	0043157 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOL. INJ. 1ML. CAIXA COM 100	FARMACE	CAIXAS	26,00	129,99	3.379,74
37	0043220 - NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 4MG SOL. INJ. 4ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	250,00	12,05	3.012,50

**Valor total: R\$ 6.392,24, (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).**

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)	I = (6/100)	I = 0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 11 de novembro 2020.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

CPF: 028.976.474-26

Novasul Comercio De Produtos Hospitalares LTDA ME

CNPJ: 14.595.725/0001-84

**JACILDE TONIN**

CPF: 931.959.580-15

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva

**Código Identificador:**283A364C

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 219/2020 - PROCESSO Nº 119/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 – PE – SRP -**

Aos 04/11/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº022/2020, com endereço na **AVENIDA INTERVENTOR MARIO CARAMA, 3918, CIDADE DA ESPERAÇA, NATA/RN, CEP: 59070-600**, inscrito no CNPJ nº 12.305.387/0001-73, neste ato representado por FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 671.855.174-00, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN (ITENS FRACASSADOS E DESERTOS).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		
CNPJ: 12.305.387/0001-73	TELEFONE: 84 30928000	EMAIL: LICITACAO@PRONTOMEDICA.COM.BR
ENDEREÇO: AVENIDA INTERVENTOR MARIO CARAMA, 3918, CIDADE DA ESPERAÇA, NATA/RN, CEP: 59070-600		
REPRESENTANTE: FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO - CPF: 671.855.174-00		



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
6	0043155 - BETAMETASONA, ACETATO DE 3MG + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 3MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL. CAIXA COM 25	CRISTALIA	CAIXAS	180,00	239,16	43.048,80
20	0043193 - FENOTEROL, BROMIDRATO DE 5MG/ML GOTAS 20ML	HIPOLABOR	UNIDADES	150,00	8,22	1.233,00
29	0043209 - METILDOPA 250MG COMPRIMIDO. CAIXA COM 500	HIPOLABOR	CAIXAS	1,00	558,00	558,00

**Valor total: R\$ 44.839,80, (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).**

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 11 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Joao Camara  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
CPF: 028.976.474-26

RDF Distribuidora De Produtos Para Saude LTDA  
CNPJ: 12.305.387/0001-73  
**FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO**  
CPF: 671.855.174-00

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:A86DDB4F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – (EXTRATO) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2020**

O Pregoeiro Oficial do Município de João Câmara/RN - Poder Executivo Municipal, vem **TORNAR PÚBLICO** a **ADJUDICAÇÃO** do Processo Administrativo nº 119/2020, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2020, em, 04 de novembro de 2020, tendo como objeto o **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN (ITENS FRACASSADOS E DESERTOS)**, em favor das seguintes empresas:

FORNECEDOR: DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	VLR. (R\$)	TOTAL (R\$)
5	0043151 - ÁGUA BIDESTILADA 500 ML	FRESENIUS(CE)	UNIDADES	840,00	2,75		2.310,00
12	0043158 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL. INJ. 5ML. CAIXA COM 100	HYPOFARMA-M(MG)	CAIXAS	60,00	179,90		10.794,00
16	0043162 - CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G IV/IM SOL. INJ.	BIOCHIMICO-(RJ)	AMPOLAS	500,00	12,20		6.100,00
19	0043165 - CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO. CAIXA COM 28	SANDOZ(SP)	CAIXAS	50,00	9,32		466,00
21	0043167 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 100ML. CAIXA COM 100	BEKER(SP)	CAIXAS	30,00	204,99		6.149,70
22	0043168 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 250ML. CAIXA COM 48	FRESENIUS(CE)	CAIXAS	24,00	108,99		2.615,76
23	0043169 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 500ML. CAIXA COM 24	FRESENIUS(CE)	CAIXAS	90,00	61,99		5.579,10
32	0043178 - DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOL. INJ. 3ML. CAIXA COM 100	FARMACE-CE(CE)	CAIXAS	54,00	68,99		3.725,46
39	0043185 - ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOL. INJ. C/ SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS. CAIXA COM 6 SERINGAS	MYLAN(ES)	CAIXAS	20,00	122,75		2.455,00
50	0043196 - FUROSEMIDA 10MG/ ML SOL. INJ. 2ML. CAIXA COM 100	FARMACE-CE(CE)	CAIXAS	7,00	52,99		370,93
65	0043211 - METILPREDNISOLONA 500MG + AMPOLA DILUENTE	NOVAFARMA-G(GO)	FRASCO-A	100,00	18,88		1.888,00
80	0043226 - PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25MG/ML SOL. INJ 2ML. CAIXA COM 50	SANVAL(SP)	CAIXAS	25,00	96,00		2.400,00
89	0043235 - TENOXICAM 40MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNIAO QUIMI(DF)	FRASCO-A	6000,00	9,87		59.220,00
92	0043238 - TRANSAMIN (ÁCIDO TRANEXÂMICO) 50MG/ML SOL. INJ.	ZYDUS/NIKKHO	AMPOLAS	300,00	4,08		1.224,00

**Valor total: R\$ 105.297,95, (cento e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).**

FORNECEDOR: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 23.312.871/0001-46							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. (R\$)	TOTAL(R\$)
17	0043189 - FENITOÍNA 50MG/ML SOL. INJ 5ML. CAIXA COM 100	HIPOLABOR	CAIXAS	1,00	397,00		397,00
19	0043192 - FENTANILA, CITRATO DE 78,5MCG/ML 10 ML. CAIXA COM 50	HIPOLABOR	CAIXAS	150,00	10,16		1.524,00
40	0043227 - PROPRATILNITRATO 10MG COMPRIMIDO (SUSTRATE). CAIXA COM 50	FARMOQUIMICA	CAIXAS	5,00	55,55		277,75

**Valor total: R\$ 2.198,75, (dois mil, cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).**

FORNECEDOR: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - CNPJ: 18.588.224/0001-21							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. (R\$)	TOTAL(R\$)
5	0043154 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP 10ML. CAIXA COM 200	SAMTEC	CAIXAS	1,00	256,67		256,67
25	0043202 - HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20MG/ML SOL. INJ.	CRISTÁLIA	AMPOLAS	300,00	10,23		3.069,00
27	0043207 - MAGNÉSIO, SULFATO DE 10% SOL. INJ. CAIXA COM 200	ISOFARMA	CAIXAS	1,00	250,00		250,00
28	0043208 - MAGNÉSIO, SULFATO DE 50% SOL. INJ.	ISOFARMA	AMPOLAS	200,00	11,32		2.264,00
35	0043217 - NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	COMPRIMI	500,00	0,27		135,00

**Valor total: R\$ 5.974,67, (cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).**

FORNECEDOR: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ: 14.595.725/0001-84							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. (R\$)	TOTAL(R\$)
8	0043157 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOL. INJ. 1ML. CAIXA COM 100	FARMACE	CAIXAS	26,00	129,99		3.379,74
37	0043220 - NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 4MG SOL. INJ. 4ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	250,00	12,05		3.012,50

**Valor total: R\$ 6.392,24, (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).**

FORNECEDOR: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA							
CNPJ: 12.305.387/0001-73		TELEFONE: 84 30928000			EMAIL: LICITACAO@PRONTOMEDICA.COM.BR		
ENDEREÇO: AVENIDA INTERVENTOR MARIO CARAMA, 3918, CIDADE DA ESPERAÇA, NATA/RN, CEP: 59070-600							
REPRESENTANTE: FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO - CPF: 671.855.174-00							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. (R\$)	TOTAL(R\$)
6	0043155 - BETAMETASONA, ACETATO DE 3MG + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 3MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL. CAIXA COM 25	CRISTALIA	CAIXAS	180,00	239,16		43.048,80
20	0043193 - FENOTEROL, BROMIDRATO DE 5MG/ML GOTAS 20ML	HIPOLABOR	UNIDADES	150,00	8,22		1.233,00
29	0043209 - METILDOPA 250MG COMPRIMIDO. CAIXA COM 500	HIPOLABOR	CAIXAS	1,00	558,00		558,00

**Valor total: R\$ 44.839,80, (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).**

Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

Setor de Licitações/Equipe de Pregão do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 04 de novembro de 2020.

**ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA**

Pregoeiro Oficial/Município de João Câmara/RN

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva

**Código Identificador:0974BFEB**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2020**

O Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, vem **TORNAR PÚBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 119/2020, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2020, em, 04 de novembro de 2020, sendo **ADJUDICADO** o seguinte objeto: **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN (ITENS FRACASSADOS E DESERTOS)**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	VLR. (R\$)	TOTAL (R\$)
5	0043151 - ÁGUA BIDESTILADA 500 ML	FRESENIUS(CE)	UNIDADES	840,00	2,75		2.310,00
12	0043158 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL. INJ. 5ML. CAIXA COM 100	HYPOFARMA-M(MG)	CAIXAS	60,00	179,90		10.794,00
16	0043162 - CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G IV/IM SOL. INJ.	BIOCHIMICO-(RJ)	AMPOLAS	500,00	12,20		6.100,00
19	0043165 - CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO. CAIXA COM 28	SANDOZ(SP)	CAIXAS	50,00	9,32		466,00
21	0043167 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 100ML. CAIXA COM 100	BEKER(SP)	CAIXAS	30,00	204,99		6.149,70
22	0043168 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 250ML. CAIXA COM 48	FRESENIUS(CE)	CAIXAS	24,00	108,99		2.615,76
23	0043169 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 500ML. CAIXA COM 24	FRESENIUS(CE)	CAIXAS	90,00	61,99		5.579,10
32	0043178 - DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOL. INJ. 3ML. CAIXA COM 100	FARMACE-CE(CE)	CAIXAS	54,00	68,99		3.725,46
39	0043185 - ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOL. INJ. C/ SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS. CAIXA COM 6 SERINGAS	MYLAN(ES)	CAIXAS	20,00	122,75		2.455,00
50	0043196 - FUROSEMIDA 10MG/ML SOL. INJ. 2ML. CAIXA COM 100	FARMACE-CE(CE)	CAIXAS	7,00	52,99		370,93
65	0043211 - METILPREDNISOLONA 500MG + AMPOLA DILUENTE	NOVAFARMA-G(GO)	FRASCO-A	100,00	18,88		1.888,00
80	0043226 - PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25MG/ML SOL. INJ 2ML. CAIXA COM 50	SANVAL(SP)	CAIXAS	25,00	96,00		2.400,00
89	0043235 - TENOXICAM 40MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNIAO QUIMI(DF)	FRASCO-A	6000,00	9,87		59.220,00
92	0043238 - TRANSAMIN (ÁCIDO TRANEXÂMICO) 50MG/ML SOL. INJ.	ZYDUS/NIKKHO	AMPOLAS	300,00	4,08		1.224,00

**Valor total: R\$ 105.297,95, (cento e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).**

FORNECEDOR: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 23.312.871/0001-46							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. (R\$)	TOTAL(R\$)
17	0043189 - FENTOIÁNA 50MG/ML SOL. INJ 5ML. CAIXA COM 100	HIPOLABOR	CAIXAS	1,00	397,00		397,00
19	0043192 - FENTANILA, CITRATO DE 78,5MCG/ML 10 ML. CAIXA COM 50	HIPOLABOR	CAIXAS	150,00	10,16		1.524,00
40	0043227 - PROPRATILNITRATO 10MG COMPRIMIDO (SUSTRATE). CAIXA COM 50	FARMOQUIMICA	CAIXAS	5,00	55,55		277,75

**Valor total: R\$ 2.198,75, (dois mil, cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).**

FORNECEDOR: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 18.588.224/0001-21							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. (R\$)	TOTAL(R\$)
5	0043154 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP 10ML. CAIXA COM 200	SAMTEC	CAIXAS	1,00	256,67		256,67
25	0043202 - HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20MG/ML SOL. INJ.	CRISTÁLIA	AMPOLAS	300,00	10,23		3.069,00
27	0043207 - MAGNÉSIO, SULFATO DE 10% SOL. INJ. CAIXA COM 200	ISOFARMA	CAIXAS	1,00	250,00		250,00
28	0043208 - MAGNÉSIO, SULFATO DE 50% SOL. INJ.	ISOFARMA	AMPOLAS	200,00	11,32		2.264,00
35	0043217 - NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	COMPRIMI	500,00	0,27		135,00

**Valor total: R\$ 5.974,67, (cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).**

FORNECEDOR: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ: 14.595.725/0001-84							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. (R\$)	TOTAL(R\$)
8	0043157 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOL. INJ. 1ML. CAIXA COM 100	FARMACE	CAIXAS	26,00	129,99		3.379,74
37	0043220 - NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 4MG SOL. INJ. 4ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	250,00	12,05		3.012,50

**Valor total: R\$ 6.392,24, (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).**

FORNECEDOR: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA							
CNPJ: 12.305.387/0001-73		TELEFONE: 84 30928000			EMAIL: LICITACAO@PRONTOMEDICA.COM.BR		
ENDEREÇO: AVENIDA INTERVENTOR MARIO CARAMA, 3918, CIDADE DA ESPERAÇA, NATA/RN, CEP: 59070-600							
REPRESENTANTE: FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO - CPF: 671.855.174-00							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. (R\$)	TOTAL(R\$)
6	0043155 - BETAMETASONA, ACETATO DE 3MG + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 3MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL. CAIXA COM 25	CRISTALIA	CAIXAS	180,00	239,16		43.048,80
20	0043193 - FENOTEROL, BROMIDRATO DE 5MG/ML GOTAS 20ML	HIPOLABOR	UNIDADES	150,00	8,22		1.233,00

29	0043209 - METILDOPA 250MG COMPRIMIDO. CAIXA COM 500	HIPOLABOR CAIXAS	1,00	558,00	558,00
----	---	------------------	------	--------	--------

**Valor total: R\$ 44.839,80, (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).**

Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

Setor de Licitações/Equipe de Pregão do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 04 de novembro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:160011E4**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**REPÚBLICAÇÃO DO DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 151, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000  
CNPJ: 08.095.283/0001-04  
FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net

**REPÚBLICAÇÃO DO DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 151, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

\*Repúblicação para corrigir erro de digitação em substituição à publicação de código identificador 3CA0FE63.

ANEXO I					
<b>Fundamento: Decreto 151/2020 de 10/12/2020</b>					
Unidade Gestora: 2 - Município de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 6000 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS					
Unidade Orçamentária: 6006 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 57 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO					
Ação: 2.8 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Despesa 339 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
10/12/2020	111117	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	800,00	
<b>Total da Despesa:</b>				800,00	0,00
Despesa 343 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
10/12/2020	111118	Redução da Despesa			800,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	800,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				800,00	800,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				800,00	800,00
Órgão Orçamentário: 8000 - SEC. MUN. ESPORTE LAZER E TURISMO					
Unidade Orçamentária: 8008 - SEC. MUN. ESPORTE LAZER E TURISMO					
Função: 27 - Desporto e Lazer					
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário					
Programa: 72 - MANUTENÇÃO A PRÁTICA DE NOVAS MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICIPIO					
Ação: 1.19 - CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE CAMPOS, QUADRAS E GINÁSIOS					
Despesa 507 - 4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
10/12/2020	111110	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.600,00	
<b>Total da Despesa:</b>				1.600,00	0,00
Ação: 2.15 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER					
Despesa 537 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)

10/12/2020	111111	Redução da Despesa		1.600,00
<b>Total da Despesa:</b>			0,00	1.600,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			1.600,00	1.600,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>			1.600,00	1.600,00
<b>Total do Fundamento:</b>			2.400,00	2.400,00
<b>Total Geral:</b>			2.400,00	2.400,00

**Publicado por:**  
Wendel Oliveira Felipe  
**Código Identificador:**8BD26E2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 337-2020 - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2021**

Palácio José Laurentino  
**Lei Municipal nº. 337/2020.**

*Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2021, e dá outras providências.*

**A Prefeita do Município de Lagoa d'Anta/RN:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Lagoa D'anta/RN, para o ano de 2021, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II**

Das Definições

**Artigo 2º** - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

**CAPÍTULO III**

Do Orçamento Municipal SEÇÃO I

Do Equilíbrio

**Artigo 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2021 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

**Artigo 4º** - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

**Artigo 5º** - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças:

- I. Projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
- II. Anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
  - a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
  - b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
  - c) Recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
  - d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
  - e) Natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
  - f) Despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
  - g) Receitas e despesas por categorias econômicas;
  - h) Evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
  - i) Despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub- categoria e elemento;
  - j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub- função, programa, projetos e atividades;
  - k) Consolidado por funções, programas e sub-programas;
  - l) Despesas por órgãos e funções;
  - m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

- n) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) Recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
- q) Especificação da legislação da receita.

**Parágrafo 1º** - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2020, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da presente Lei.

**Parágrafo 2º** - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

**Parágrafo 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o

encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, à Câmara Municipal.

**Artigo 6º** - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2021, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, além dos remanejamentos de valores, bem como a realocação ou transposição de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

**Artigo 7º** - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

**Artigo 8º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

**Artigo 9º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

## SEÇÃO II

### Da Classificação das Receitas e Despesas

**Artigo 10.** - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

#### DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Juros e Encargos da Dívida

c) Outras Despesas Correntes

a) Investimentos

b) Inversões Financeiras

c) Transferências de Capital

d) Amortização da Dívida Interna

**Parágrafo 1º** - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

**Parágrafo 2º** - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (*artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V*).

**Parágrafo 3º** - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2021, terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

**Parágrafo 4º** - As despesas de capital programadas para o exercício de 2021, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

**Parágrafo 5º** - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, à assistência social, à agricultura e à infraestrutura urbana.

**Artigo 11** - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

**Artigo 12** - Constará na proposta orçamentária a Reserva de Contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

## CAPÍTULO IV

### Das Receitas

**Artigo 13** - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2020.

**Parágrafo Único** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I. Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II. Variações de índices de preços;

III. Crescimento econômico; e

IV. Evolução da receita nos últimos três anos.

**Artigo 14** - Não será permitida no exercício de 2021, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

## CAPÍTULO V

### Das Despesas Seção I

#### Das Despesas com Pessoal

**Artigo 15** - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) O gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) A valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor, ou legais,
- c) A adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais
- d) O aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) A realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) O recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

**Artigo 16** - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Parágrafo 2º** - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

**Artigo 17** - Fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

**Artigo 18** - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, obedecendo sua ordem de classificação e as especificações contidas nas regras editalícias.

### Seção II

#### Do Repasse ao Poder Legislativo

**Artigo 19** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

### Seção III

#### Das Despesas Irrelevantes

**Artigo 20** - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os

gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### Seção IV

#### Das Despesas com Convênios

**Artigo 21** - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. Sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. A meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. Seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. Possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. Sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

### Seção V

#### Das Despesas com Novos Projetos

**Artigo 22** - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas às despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

## CAPÍTULO VI

### Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

**Artigo 23** - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2021, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:



- I. Que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. Que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. Que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. Que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. Que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2020;
- VI. Que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

## CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

**Artigo 24** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública. Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

## CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais

**Artigo 25** - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. O produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Artigo 26** - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

**Artigo 27** - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

**Artigo 28** - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

**Artigo 29** - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

## CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

**Artigo 30** - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

**Parágrafo Único** – Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do projeto de lei do Orçamento para o exercício de 2021, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais, e isso em virtude da recessão econômica provocada pela Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) no ano corrente.

## SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

**Artigo 31** - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo Único** - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

**Artigo 32** - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

## CAPÍTULO X

## Das Vedações

**Artigo 33** - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

**Artigo 34** - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**Parágrafo Único** – Além da vedação definida no *caput*, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – Atividades e propagandas político-partidárias;
- II – Objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III – Obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – Auxílios à entidade privadas com fins lucrativos.

## CAPÍTULO XI

## Das Dívidas SEÇÃO ÚNICA

## Da Dívida Fundada Interna SUB-SEÇÃO I

## Dos Precatórios

**Artigo 35** - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

## SUB-SEÇÃO II

## Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

**Artigo 36** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

## CAPÍTULO XII

## Do Plano Plurianual

**Artigo 37** - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2021, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

**Artigo 38** - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2021.

**Artigo 39** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na Lei Municipal que trata do plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021.

**Artigo 40** – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2021, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

## CAPÍTULO XIII

## Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 41** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2020.

**Artigo 42** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

**Artigo 43** - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2020, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

**Artigo 44** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2020, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

**Parágrafo Único** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Artigo 45** - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Artigo 46** - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2020, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

**Parágrafo Único** – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2020 e que perdurem até 2021, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

**Artigo 47** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 48** – Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, em 08 de dezembro de 2020.

**TAIANNI LOPES SANTOS**

Prefeita do Município de Lagoa D'Anta/RN

## **ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS**

### **I – ORÇAMENTO FISCAL**

#### **1.1 – Na área Administrativa**

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor, bem como a nomeação dos candidatos aprovados no concurso realizado;
- 1.1.3 - Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;

#### **1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças**

- 1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
- 1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.5 – Estimular as receitas do município;

#### **1.3 Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo**

- 1.3.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.3 - Recuperar e limpar rios e lagoas;
- 1.3.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.3.6 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental;
- 1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;
- 1.3.9 – Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos;

#### **1.4 - Na área da Educação**

- 1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;
- 1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.4.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.4.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.4.11 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.4.12 – Manter a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.13 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;
- 1.4.14 - Estimular a Educação Integral no nível infantil, Pro-infância e Ensino Fundamental-Programa Mais Educação;
- 1.4.15 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;

#### **1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes**

- 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
- 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis
- 1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
- 1.5.7 – Reformar os abrigos rodoviários existentes e instalar novos abrigos;
- 1.5.8 - Promover a sinalização das ruas;
- 1.5.9 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;
- 1.5.10 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;
- 1.5.11 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;

#### **1.6 – Na área de Desenvolvimento Rural**

- 1.6.1 – Prover o pequeno agricultor e pescador com materiais e utensílios de trabalhos;
- 1.6.2 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.6.3 – Recuperar barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.6.4 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;
- 1.6.5 – Recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola;

#### **1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo**

- 1.7.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos culturais;
- 1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
- 1.7.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.7.4 – Manter e equipar a banda de música municipal;
- 1.7.5 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.
- 1.7.6 – Implantar ações que visem à capacitação de guias mirins;
- 1.7.7 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;
- 1.7.8 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.7.9 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.
- 1.7.10 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;

#### **1.8 – Na área Fazendária**

- 1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.8.2 – Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência;

#### **1.9 – Na área do Esporte e Lazer**

- 1.9.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4 – Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.9.6 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.9.7 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;

#### **1.10 – Na área da Chefia do Gabinete Civil**

- 1.10.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.10.2 – Manter e estrutura as ações da Controladoria Municipal;
- 1.10.3 – Manter e estrutura as ações da Procuradoria Municipal;

#### **1.11 – Na área de Obras**

- 1.11.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.11.2 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.11.3 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

#### **1.2 - Na área da Habitação**

- 1.2.1 - Incentivar políticas de Habitação;
- 1.2.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;

#### **1.3 - Na área do Emprego**

- 1.3.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
  - 1.3.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos local;
- Lagoa d'Anta/RN, em 08 de dezembro de 2020.

**TAIANNI LOPES SANTOS**

Prefeita do Município de Lagoa d'Anta/RN

## **II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

### **2.1 – Na área da Saúde**

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vincula à política pública de saúde;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
- 2.1.11 - Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
- 2.1.12 - Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 - Manter e reformar os postos e unidades básicas de saúde;
- 2.1.15 - Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;

## **2.2 – Na área da Assistência Social**

- 2.2.1 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.2 - Promover educação profissional para população;
- 2.2.3 - Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;
- 2.2.4 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 – Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 2.2.6 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.7 – Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- 2.2.8 – Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.9 – Manutenção dos Programas Primeira Infância e Benefício de Prestação Continuada (BPC); 2.2.10 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.11 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.12 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.13 – Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- 2.2.14 – Implantar o programa de doação de cestas básicas às famílias com risco social;

Lagoa d'Anta/RN, em 08 de dezembro de 2020.

**TAIANNI LOPES SANTOS**

Prefeita do Município de Lagoa D'Anta/RN

## **ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO**

### **I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:**

#### **1.1 – Na área da Administração**

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem à capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.4 – Adquirir novos imóveis;

#### **1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo**

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.4 – Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.2.5 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.6 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.2.7 – Efetuar a dragagem dos rios;
- 1.2.8 – Efetuar a limpeza pública, seja diretamente ou indiretamente;

#### **1.3 - Na área da Educação**

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.3.2 – Construção de cisternas nas escolas da zona rural;
- 1.3.3 – Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
- 1.3.4 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.5 – Construir e equipar cozinhas e refeitórios em escolas;
- 1.3.6 – Construir acessibilidade nas escolas;

#### **1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo**

- 1.4.1 – Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
- 1.4.2 – Criar e equipar o coral municipal;
- 1.4.3 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer.

#### **1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito**

1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;

1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;

1.5.3 – Instalar novos abrigos rodoviários;

1.5.4 – Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;

#### **1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação**

1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;

1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;

#### **1.7 – Na área do Desenvolvimento Rural**

1.7.1 – Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;

1.7.2 – Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;

1.7.3 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural;

1.7.4 – Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;

#### **1.8 – Nas áreas do Esporte e Lazer**

1.8.1 – Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;

1.8.2 – Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;

1.8.3 – Ampliação do estádio de futebol;

1.8.4 – Instalação de academias para a terceira idade;

1.8.5 – Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;

#### **1.9 – Mas áreas de Obras e Serviços Públicos**

1.9.1 – Ampliar o sistema de iluminação pública;

1.9.2 – Ampliar os cemitérios públicos;

1.9.3 – Construir o mercado público e a nova rodoviária;

1.9.4 – Construir e reformar praças públicas;

1.9.5 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;

1.9.6 – Pavimentar ruas das comunidades rurais;

### **II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **2.1 - Na área da Saúde**

2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;

2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;

2.1.3 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;

2.1.4 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;

2.1.5 – Aquisição de veículo com capacidade para 07 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;

2.1.6 – Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;

2.1.7 – Ampliação e reforma das UBS, conforme a necessidade;

#### **2.2 - Na área da Assistência Social**

2.2.1 – Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

2.2.2 – Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

2.2.3 – Equipar e reformar as Unidades Básicas de Assistência;

2.2.4 – Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Lagoa d'Anta/RN, em 08 de dezembro de 2020.

**TAIANNI LOPES SANTOS**

Prefeita do Município de Lagoa d'Anta/RN

### **ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS**

As receitas e despesas realizadas ao longo dos dois anos anteriores, bem como a previsão para os três próximos, destacando os números atingidos, quanto às receitas e despesas anuais, e os níveis que atingirão nos próximos períodos:

R\$ 1.000,00

Discriminação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Totais	17.565	19.657	22.789	23.958	25.433	26.927
Despesas Totais	17.612	17.629	22.669	23.738	25.118	26.522
Superávit/Déficit	47	2.028	120	220	315	405

A avaliação da previsão das receitas arrecadadas em relação às efetivamente arrecadadas, no exercício de 2019, é que elas foram deficitárias. Já em relação às despesas realizadas no ano de 2019, as receitas foram superavitárias, diferenciando da situação do ano anterior, que foram deficitárias.

Nas despesas, vimos que a mais representativa foi a despesa com pessoal e encargos sociais. Isso é provocado, eminentemente, pelas elevações do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, que forcem a administração pública a destinar maior parte dos seus recursos à despesa com salários e encargos sociais.

Vejamos quanto representou as despesas realizadas por sua categoria, em relação ao total da despesa realizada no exercício.

R\$ 1,00

Discriminação	Realizada/R\$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	11.822.084,52	67,06
Outras Despesas Correntes	4.377.396,78	24,83
Juros da Dívida	1.451,03	0,01
Investimentos	1.115.709,67	6,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	312.434,36	1,77
Despesa Realizada	17.629.076,36	100,00%
Receita Arrecadada	19.657.337,65	-
Superávit/Déficit	2.028.261,29	-

Já em relação à base de cálculo definida pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 meses, vimos que as despesas com pessoal do Poder Executivo não atendeu a legislação pertinente a matéria, a LRF, quando alcançou mais de 60% da Receita Corrente Líquida. O Poder Legislativo não apresentou seu Relatório Anual.

Vejamos o demonstrativo abaixo.

Receita Corrente Líquida/RCL	18.904.717,65	-
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	11.822.084,52	-
(-) 3190.91 – Sentenças Judiciais	-115.284,80	-
(-) 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	-251.231,85	-
(-) 3190.94 – Restituições e Indenizações Trabalhistas	0,00	-
Despesa líquida com pessoal	11.455.567,87	60,59%
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	11.455.567,87	60,59%
Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	0,00	-

Em relação à meta fiscal prevista para os anos de 2021, 2022 e 2023, nas despesas públicas, adotando o resultado fiscal demonstrado ao final do ano de 2019, temos os seguintes patamares:

R\$ 1.000,00

Discriminação	Realizada em 2019/R\$	A ser realizada em 2020/R\$	A ser realizada em 2021/R\$	A ser realizada em 2022/R\$	A ser realizada em 2023/R\$
Despesa de Custeio	16.200	16.468	17.383	18.615	19.822
Pessoal e Enc. Sociais	11.822	11.582	12.200	13.250	14.315
Out. Desp. Correntes	4.377	4.869	5.180	5.360	5.500
Juros da Dívida	1	17	3	5	7
Despesa de Capital	1.428	6.201	6.355	6.503	6.700
Investimentos	1.115	5.772	5.750	5.890	6.080
Inversões Financeiras	0,00	290	290	295	300
Amortizações Dívida	312	139	315	318	320
Total	17.629	22.669	23.738	25.118	26.522

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2019 e as projetadas para os anos seguintes, podemos concluir que o município deverá:

- manter o equilíbrio fiscal do ente, com as despesas de custeio;
- embora haja tímida sinalização do crescimento da despesa com investimentos, essa deverá ser objeto de priorização, para permitir avanços na estrutura física municipal e na qualidade de vida dos nossos munícipes. Para isso, o ente deverá buscar recursos federais e estaduais.

No aspecto da previsão das receitas para os anos seguintes é importante destacar que obedecemos às diretrizes nacionais, quando adotamos números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2020 e a previsão para o ano de 2021, adotando a variação do índice apurado para as transferências constitucionais oriundas do ICMS e FPM (principais receitas), a tendência do mercado para novos nichos de investimentos, a situação fiscal da União e do Estado do Rio Grande do Norte para que possam implementar mecanismos de arrecadações extras aos entes públicos municipais, como a repatriação de valores presentes

no exterior, que ocorreu no ano de 2016 e que haja programações para novas transferências no exercício corrente; enfim, um quadro fiscal mais satisfatório que nos permita estimar receitas justas com a garantia do pagamento das despesas de custeio e investimentos, além do crescimento da máquina com novos investimentos.

Essas previsões, otimistas, diga-se de passagem, deverão encontrar limitações, em virtude dos efeitos macro econômicos gerados pelos efeitos da Pandemia do Novo corona Vírus (COVID 19), que, certamente, levarão alguns anos para sua recuperação plena.

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada para os anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, teremos as seguintes metas demonstrados a seguir.

R\$ 1,00

Resultados e Previsões	2019/R\$	2020/R\$	2021/R\$	2022/R\$	2023/R\$
Resultado Nominal	1.486.263	1.455.220	1.389.120	1.301.950	1.279.650
Resultado Primário	2.241.638	2.185.000	2.050.100	1.984.500	1.889.100
Dívida Curto Prazo	1.210.389	1.040.600	985.000	889.150	865.020
Dívida Pública Fundada	4.099.466	4.120.320	4.135.050	4.190.100	4.250.330

Avaliando essas metas alcançadas quanto ao Resultado Nominal e ao Resultado Primário, e as projeções para o futuro próximo, podemos concluir que as Despesas de Custeio do ente público devem ser reduzidas, visando maior equilíbrio fiscal e assim se possa ter melhor Resultado Primário. Já as dívidas de longo e curto prazos, que é a dívida fundada e a dívida junto aos fornecedores, houve aumento do saldo devedor, quando comparada com a do ano anterior, e isso em virtude da atualização monetária do saldo devedor.

#### **ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS**

R\$ 1,00

Especificação	2019/R\$	2020/R\$	2021/R\$	2022/R\$	2023/R\$
Receitas totais	19.657	22.789	23.958	25.433	26.927
Despesas totais	17.629	22.669	23.738	25.118	26.522
Superávit/Déficit	2.028	120	220	315	405

Avaliando as metas fiscais dos dois últimos exercícios, percebe-se que o município apresentou um quadro fiscal, ao final do exercício de 2019, favorável, o que não ocorreu no ano de 2018. Em 2019, ficou registrado superávit orçamentário em relação às receitas arrecadadas.

Isso foi objeto da redução da despesa com máquina administrativa, em especial as despesas com salários e encargos sociais.

A projeção do ente para os próximos anos é que haja elevação da receita própria municipal, e assim possamos ter um maior equilíbrio entre as receitas e as despesas, já que atingimos patamar na despesa pública que não mais poderá ser reduzida.

#### **ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

R\$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2018/R\$	2019/R\$
Patrimônio Líquido	6.190.225,38	8.207.961,66

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL apresentou sinais de recuperação em relação ao ano anterior, e isso em virtude da ampliação do Ativo Financeiro e redução do Passivo Circulante.

#### **ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS**

R\$ 1,00

Ativo Permanente/2019	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R\$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

Avaliando essa apuração, constatamos que não houve alienação de ativos do patrimônio do ente público municipal, ao longo do ano de 2019.

#### **ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS**

R\$ 1,00

Tributos/2019	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano		
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	<b>NADA A DECLARAR</b>	
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Embora ocorra incentivos para que haja instalações de novas empresas em nossa cidade, não houve renúncias de receitas pelo ente público municipal no período.

#### **ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;
- a tendência em 2021 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 3,75% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária/COPOM – 23.03.2020), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2020, esse patamar atinja 3%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e conseqüentemente, gerando maiores arrecadações;
- aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 5,05 (cotação de 24.03.2020), acarretando o aumento nos preços de importados, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
- possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
- o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

#### **ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS**

R\$ 1,00

Tributos/2019	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		



Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A DECLARAR	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Lagoa d'Anta/RN, em 08 de dezembro de 2020.

**TAIANNI LOPES SANTOS**

Prefeita do Município de Lagoa D'Anta/RN

**Publicado por:**  
Alan Jones Medeiros de Moraes  
**Código Identificador:**89174DD1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 29-2020 CREDITO ADICIONAL ESPECIAL**

Palácio José Laurentino

**GABINETE DA PREFEITA**

Decreto nº 29/2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento corrente, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

**D e c r e t a:**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 336/2020, de 08 de dezembro de 2020, crédito adicional especial no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais.), destinado a criação de dotação orçamentária, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2020.

**TAIANNI LOPES SANTOS**

Prefeita do Município de Lagoa D'Anta

Prefeitura de Lagoa d'Anta							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Listagem das Elaboraões de Creditos							Exercício: 2020		
Intervalo de: 705 a 705									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
705	10/12/2020	1.208.002/202	Anulação de Dotação	Especial	126.000,00	10/12/2020	DECRETO: 29	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									
<b>15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>									
			<b>1640 Construção de Academia de Saúde</b>						<b>126.000,00</b>
Nº Solic.: 326 Criar				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		12200000	0001	126.000,00	
Total:									<b>126.000,00</b>
<b>Anexo II (Redução)</b>									
<b>07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS</b>									
			<b>1012 CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>						<b>126.000,00</b>
Nº Solic.: 105 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15100000	0001	126.000,00	
Total:									<b>126.000,00</b>
Total Acréscimo:									<b>126.000,00</b>
Total Redução:									<b>126.000,00</b>
Total:									<b>126.000,00</b>

**Publicado por:**  
Alan Jones Medeiros de Moraes  
**Código Identificador:**339C1592

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1910020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020**

Aos 26 dias do mês de novembro de 2020 na Prefeitura Municipal de Lucrécia, com sede na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia – RN, Setor de Licitações, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, neste ato representado por MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE, Prefeita Municipal, inscrita no CPF nº 970.648.404-30, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para

Registro de Preços nº 027/2020 pelo proponente, NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELLI - ME, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 13.151.333/0001 - 63, RESOLVE registrar os preços para aquisição eventual de pneus para reposição dos inservíveis dos veículos de uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual de pneus para reposição dos inservíveis dos veículos de uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lucrécia.

**Parágrafo primeiro:** Ficam os preços, quantidades e marcas registrados conforme tabela apresentada abaixo:

#### 1586 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELLI-ME (13.151.333/0001-63)

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6718 - PNEU 750/16	UND	PIRELLI	32	779,99	24.959,68
<b>Total (R\$):</b>						24.959,68

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;**TX** = percentual da Taxa anual = **6%****I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \cdot$	$I = (6/100) \cdot$	I=0,00016438
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa fical, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Almino Afonso - RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lucrécia-RN, 26/11/2020

Prefeitura Municipal De Lucrécia
C.N.P.J. nº 08.349.045/0001 - 88
<b>MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE</b>
CPF Nº 970.648.404-30
Contratante
Neire D De Oliveira Pneus E Serviços EIRELLI - ME
C.N.P.J. nº 13.151.333/0001 - 63
<b>NEIRE DIAS DE OLIVEIRA</b>
CPF. Nº 026.310.504-01
Proprietário

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:CA64065F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 92 /2020**

Em 08 de dezembro de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 30/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de aviamentos**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205326/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de aviamentos, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>S.R.B. COMERCIAL LTDA</b>		
CNPJ: <b>05.048.763/0001-26</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA LEONEL LEITE, 1375 A, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59037-820</b>		
Representante: <b>SEVERINO RAMOS DE VASCONCELOS FILHO - CPF: 450.525.904-82</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0024972 - Agulha mágica grande 18,5cm		UND	50,00	35,110	1.755,50
5	0024975 - Anilina 4G		UND	70,00	5,690	398,30
6	0024976 - Anilina GLT 5G		UND	70,00	5,690	398,30
7	0024977 - Anilina GLT 6G		UND	70,00	5,690	398,30
8	0016991 - Balão latex Nº 7 equivalente a marca são roque ou de melhor qualidade (Cores variadas)		PACOTE	800,00	10,980	8.784,00
9	0024978 - Bamboê colorido infantil - Plástico de polipropileno		UND	100,00	4,020	402,00
10	0024979 - Base Glicerizada com 1kg		PACOTE	30,00	34,960	1.048,80
11	0016978 - Bastão de cola fina/grossa, com 1KG		PEÇA	130,00	31,010	4.031,30
12	0024980 - Bico bordado, largura 5cm, com 13,7m composição 90% poliéster e 10% algodão		PEÇA	150,00	13,150	1.972,50
13	0016957 - Bico Nylon nº 37 várias cores		Rolo	180,00	42,000	7.560,00
14	0024981 - Bico Nylon Nº70 50m x 70mm, poliamida najar		PEÇA	300,00	68,000	20.400,00
15	0024982 - Bola de Isopor 0,5MM		UND	80,00	1,080	86,40
19	0024986 - Bola de Isopor 20MM		UND	80,00	0,250	20,00
25	0016932 - Chitão várias estampas		metro	300,00	10,250	3.075,00
27	0024990 - Cola Cascorez 250g		UND	50,00	13,470	673,50
28	0024991 - Cola de contato 75g, para colagem de tapeçaria em geral		UND	100,00	6,700	670,00
29	0024992 - Cola Gliter 3D collar cores variadas 35ml		UND	100,00	3,650	365,00
30	0024993 - Cola Isopor 900g		UND	200,00	38,950	7.790,00
31	0024994 - Cola para decoupage com guardanapo em tecido 250g		UND	100,00	11,520	1.152,00
32	0016975 - Cola para EVA 90g		UND	150,00	7,590	1.138,50
34	0024995 - Cola permanente 37g		UND	30,00	4,400	132,00
35	0016977 - Cola Silicone frasco com 100ml		UND	180,00	4,850	873,00
36	0024996 - Corda de sisal 4mm com 10 metros		Rolo	10,00	12,650	126,50
37	0024997 - Cordão Rayane título 814 e 100% algodão 900G		UND	50,00	47,310	2.365,50
42	0016956 - Elástico Nº18 - 11mm Branco - Rolo C/100mts. Equivalente a marca são josé		Rolo	40,00	144,000	5.760,00
43	0016955 - Elástico Nº 16 10mm 100 Metros. Equivalente com a marca são josé		Rolo	40,00	110,900	4.436,00
47	0020188 - ENTRETELA TIPO NÃO TECIDO 20G, LARGURA 90mm COR BRANCA -100% VISCOSE		Mt	80,00	2,100	168,00
48	0020189 - ESSENCIA BABY 100ML		Unid	50,00	27,380	1.369,00
49	0020190 - ESSENCIA BAUNILHA 100ML		Unid	50,00	32,280	1.614,00
50	0020191 - ESSENCIA ERVA CIDREIRA 100ML		Unid	50,00	25,380	1.269,00
51	0020192 - ESSENCIA ERVA DOCE 100ML		Unid	50,00	28,000	1.400,00
52	0020193 - ESTEARINA TRIPLA 1KG,		Unid	50,00	25,380	1.269,00
54	0020195 - ETIQUETAS DECORATIVAS (PRESENTES) ROLO COM 100 ETIQUETAS		Unid	100,00	6,000	600,00
55	0016944 - Feltro várias cores		metro	300,00	15,200	4.560,00
56	0013419 - FILÔ ARMADO 100% POLIESTER CORES VARIADAS 1,40m largura		Mt	100,00	15,200	1.520,00
57	0020196 - FIO DE NYLON, 100% NYLON 0,35MM ROLO COM 100M		Unid	70,00	4,380	306,60
59	0025007 - FITA CETIM N. 1 PEÇA COM 10M CORES VARIADAS		PEÇA	130,00	6,300	819,00
61	0016967 - Fita de cetim lisa Nº 5 com 10 metros		PEÇA	200,00	5,990	1.198,00
63	0020309 - FITA DE VOAL - COMP, 10M, LARGURA 38mm, 100% POLIESTER - CORES VARIADAS		PEÇA	80,00	22,910	1.832,80
64	0016969 - Fita decorativa 24mm com 50 metros		Rolo	200,00	8,010	1.602,00
66	0025009 - FITAS DE CETIM 100% POLIESTER - Nº01 - 07MM - CORES VARIADAS ROLO COM 10METROS		PEÇA	100,00	2,340	234,00
67	0025010 - FITAS DE CETIM 100% POLIESTER Nº03 - 15MM - CORES VARIADAS ROLO COM 10METROS		PEÇA	150,00	4,250	637,50
68	0025011 - FITAS DE CETIM 100% POLIESTER Nº05 - 22MM - CORES VARIADAS ROLO COM 10METROS		PEÇA	150,00	6,040	906,00
69	0025012 - FITAS DE CETIM 100% POLIESTER Nº09 - 38MM X 10 - CORES VARIADAS		PEÇA	150,00	10,450	1.567,50
70	0020311 - FITAS DECORATIVAS 16MMX50M - CORES VARIADAS		Unid	140,00	5,400	756,00

72	0020313 - FITAS DECORATIVAS 32MMX50M – CORES VARIADAS	Unid	150,00	10,100	1.515,00
73	0025014 - FITILHOS 50M LARGURA 5MML	Unid	150,00	2,300	345,00
80	0020212 - FURADOR JUMBO ALAVANCA	Unid	20,00	38,600	772,00
81	0020213 - GALÃO DE TECIDO DE POLIESTER 10M X15mm	PEÇA	25,00	35,820	895,50
82	0020214 - GALÃO POLIESTER METALIZADO 10M X 15MM	PEÇA	80,00	35,820	2.865,60
85	0020217 - GALÃO POLIESTER METALIZADO 10M X 5MM	PEÇA	80,00	24,890	1.991,20
86	0020218 - GALÃO POLIESTER METALIZADO 10M X10MM	PEÇA	80,00	30,600	2.448,00
87	0020219 - GLITTER 100% PLÁSTICO NÃO TÓXICO 50G	Unid	70,00	14,250	997,50
88	0016951 - Glitter 100grs - Diversas cores	PACOTE	80,00	36,520	2.921,60
89	0025016 - GLITTER METÁLICO 500G	PCT	30,00	39,350	1.180,50
90	0020221 - GRAMPEADOR DE PAREDE 106/6	Unid	30,00	138,920	4.167,60
92	0025017 - Guardanapo para decoupage estampado 33x33cm - Pacote com 2 unidades	PACOTE	50,00	3,170	158,50
93	0020223 - JUTA CRUA FECHADA P9 0,50 x 1m	Mt	200,00	13,030	2.606,00
96	0025019 - LAME DOURADO Z170 1,47m	Mt	200,00	17,710	3.542,00
97	0013796 - LANTEJOUHAS BROCAL GALÃO 8MMX50M	Rolo	40,00	48,980	1.959,20
98	0020225 - LAURIL LIQUIDO COM 500ml	Unid	20,00	32,210	644,20
99	0020315 - LINHA COATS	Unid	50,00	1,290	64,50
100	0020227 - LINHA DE COSTURA C12000035 – 1829M – 100% POLIESTER – CORES VARIADAS	Unid	400,00	4,900	1.960,00
101	0020229 - LINHA DE CROCHÊ – 125M, 100% ALGODÃO, MERCERIZADO CORES VARIADAS	Unid	1500,00	5,000	7.500,00
102	0016961 - Linha para costura 1 unidade com 1500 metros	UND	600,00	6,150	3.690,00
105	0025020 - LISOLENE LISO 1,50M – CORES VARIADAS	Mt	300,00	6,300	1.890,00
107	0025022 - MALHA HELANCA COPA DO BRASIL 1,80m	Mt	300,00	21,620	6.486,00
108	0025023 - MALHA HELANCA LISA 1,80m	Mt	300,00	12,300	3.690,00
109	0016940 - Manta Acrílica 180gramas por m²	metro	300,00	11,900	3.570,00
110	0013386 - MEIA DE SEDA POLIAMIDA 85% CORES VARIADAS	Unid	400,00	3,780	1.512,00
111	0016943 - Nylon dublado branco	metro	130,00	13,550	1.761,50
112	0025024 - NYLON DUBLADO LISO 5m	Mt	200,00	13,550	2.710,00
113	0025025 - NYLON DUBLADO OURO/PRATA 1,50cm	Mt	250,00	22,000	5.500,00
114	0025026 - Olho móvel para artesanato 6mm - Pacote com 100 unidades	PACOTE	5,00	5,000	25,00
119	0020239 - PARAFINA GRANULADA 111, 2,5 KG	KG	30,00	46,000	1.380,00
120	0020240 - PASSA FITA CTL – 101	PEÇA	30,00	20,600	618,00
121	0020241 - PASSAMANARIA – 20M, ALGODÃO 40%, POLIAMIDA 30%, VISCOSE 15%, FIO METÁLICO 15% - COR PRATA E DOURADO	PEÇA	150,00	49,200	7.380,00
122	0020242 - PAVIO PARA VELA GROSSO PACOTE COM 10	PCT	30,00	3,290	98,70
124	0025031 - PINCEL CERDA N 00 PINCEL REDONDO – CERDAS PRETAS	Unid	90,00	11,900	1.071,00
133	0025037 - Pincel nº 000	UND	40,00	11,600	464,00
134	0013439 - PINCEL PARA MANCHAR Nº 02	Unid	80,00	12,480	998,40
135	0013440 - PINCEL PARA MANCHAR Nº 04	Unid	80,00	12,000	960,00
137	0013443 - PINCEL PARA MANCHAR Nº 10	Unid	80,00	25,400	2.032,00
138	0020253 - PISTILHO PEROLADO TAMANHO M PACOTE 10 UNIDADES	PCT	30,00	10,200	306,00
142	0020255 - ROLO PARA PINTURA DE 40mm, TAM 1 ½ DIÂMETRO DO ROLO E 35MM E 50M	Rolo	100,00	13,190	1.319,00
143	0020256 - SIANINHA LARGURA 09mm COM 10M – 100% VISCOSE	PEÇA	35,00	12,890	451,15
144	0016958 - Sianinha ouro/prata peça com 10 metros	Rolo	70,00	20,600	1.442,00
145	0020258 - SPRAY METALICO 350ML CORES VARIADAS	Unid	200,00	21,600	4.320,00
146	0020259 - SUPER COLA PEQUENA COM 250ML	Unid	50,00	21,560	1.078,00
147	0016954 - T.N.T várias cores, peça com 50 metros	PEÇA	1000,00	169,000	169.000,00
148	0025041 - TACTEL LISO 1,4m x 0,5m	Mt	130,00	11,400	1.482,00
149	0016934 - Tecido algodão cru	metro	600,00	10,400	6.240,00
150	0016933 - Tecido algodão xadrex	metro	400,00	20,000	8.000,00
151	0028048 - Tecido de algodão tipo xadrex	metro	400,00	30,100	12.040,00
152	0016925 - Tecido Cetim cores variadas	metro	1300,00	9,030	11.739,00
153	0016926 - Tecido cetim onça/zebra	metro	130,00	11,400	1.482,00
154	0016945 - Tecido Elanca	metro	300,00	9,600	2.880,00
155	0016941 - Tecido Juta	metro	300,00	15,200	4.560,00
156	0016942 - Tecido organza várias cores	metro	300,00	9,980	2.994,00
157	0016927 - Tecido Oxford Vária cores	metro	1300,00	10,400	13.520,00
158	0016950 - Tecido Paete várias cores	metro	150,00	14,300	2.145,00
159	0019469 - Tecido pelúcia	metro	250,00	49,000	12.250,00
160	0016929 - Tecido popeline várias cores	metro	300,00	15,600	4.680,00
161	0025042 - Tecido pra fralda faixa lisa - sem estampa	metro	150,00	4,900	735,00
162	0016946 - Tecido renda	metro	200,00	38,600	7.720,00
163	0016930 - Tecido Tricoline várias cores	metro	300,00	18,480	5.544,00
164	0016928 - Tecido viscose várias cores	metro	300,00	16,010	4.803,00
168	0025044 - TESOURA DE PICOTA TAMANHO GRANDE PROFISSIONAL	Unid	40,00	80,900	3.236,00
169	0016981 - Tiara de plástico para cobrir	UND	50,00	0,680	34,00
171	0016984 - Tinta para tecido 250ml várias cores	UND	200,00	19,850	3.970,00
172	0020278 - TINTA PARA TECIDO LATEX PVA BASE ÁGUA – COMPONENTE RESINA, ÁGUA, ATIVOS E PIGMENTOS – CORES VARIADAS 37ml	Unid	2000,00	3,900	7.800,00
173	0013795 - TINTA PINTURA FACIAL 20G – COM 5 CORES	Unid	30,00	27,770	833,10
174	0013384 - TINTA PVA PINTURA MATE LATEX PVA A BASE DE ÁGUA, 250ML – CORES VARIADAS	Unid	200,00	17,650	3.530,00
175	0025045 - Tinta Spray cores variadas 350ml	UND	60,00	15,150	909,00
176	0025046 - TOALHA DE BANHO 70cm x 1,30m	Unid	50,00	46,600	2.330,00
177	0025047 - TOALHA DE ROSTO 48cm x 80cm	Unid	50,00	24,000	1.200,00
178	0016936 - Tule fino	metro	400,00	1,820	728,00
179	0025048 - VELCRON – LARGURA – 16MM X 25M– CORES VARIADAS	Unid	150,00	24,100	3.615,00
180	0025049 - VELCRON – LARGURA – 25MM X 25M– CORES VARIADAS	Unid	200,00	35,000	7.000,00
181	0025050 - VELCRON – LARGURA – 50MM X 25M – CORES VARIADAS	Unid	200,00	74,900	14.980,00
182	0020285 - VERNIZ ACRILICO FOSCO 100ml	Unid	60,00	9,700	582,00
183	0020286 - VERNIZ ACRILICO HIDRATANTE, 100ML	Unid	80,00	15,650	1.252,00
184	0020287 - VERNIZ VITRAL INCOLOR/CLAREADOR 100ML	Unid	60,00	11,150	669,00
185	0025051 - VIÉS – ROLO DE 20M – LARGURA 24MM, FLORAL.	PEÇA	80,00	8,250	660,00
186	0016960 - Viés 24mm c/50mt várias cores	Rolo	70,00	8,250	577,50
187	0020289 - VIÉS 50M – LARGURA 24MM, LARGURA PARTE EXTERNA 12MM – CORES VARIADAS	PEÇA	30,00	8,250	247,50
188	0020318 - VIÉS LARGURA 24mm, MUSGO – CORES VARIADAS. ROLO COM 50 METROS	PEÇA	80,00	8,250	660,00
189	0020292 - VIÉS LARGURA 35mm, LARGURA PARTE EXTERNA 23MM. ROLO COM 20M	PEÇA	80,00	12,150	972,00
190	0013341 - ZIPER INVISÍVEL 15CM, 100% POLIESTER CORES VARIADAS	Unid	100,00	0,470	47,00
191	0020293 - ZIPER INVISÍVEL 18CM, 100% POLIESTER CORES VARIADAS	Unid	100,00	0,460	46,00
192	0020294 - ZIPER INVISÍVEL 20CM, 100% POLIESTER CORES VARIADAS	Unid	100,00	0,600	60,00
194	0020296 - ZIPER INVISÍVEL 30CM, 100% POLIESTER CORES VARIADAS	Unid	100,00	0,690	69,00
195	0013340 - ZIPER INVISÍVEL 40CM, 100% POLIESTER CORES VARIADAS	Unid	100,00	0,860	86,00

196	0020297 - ZIPER INVISÍVEL 50CM, 100% POLIESTER CORES VARIADAS		Unid	100,00	1,040	104,00
197	0025052 - Zíper NYLON 15cm		UND	80,00	0,560	44,80
198	0025053 - Zíper NYLON 20cm		UND	80,00	0,670	53,60
199	0025054 - Zíper NYLON 30cm		UND	80,00	0,740	59,20

O valor da presente é de R\$ 520.896,15, (quinhentos e vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais e quinze centavos)

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
  - No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - 1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - 1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
    - 1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - 1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
    - 1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
  - 1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - 2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.



Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 08 de dezembro de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

S.R.B. Comercial LTDA

Representante Legal:

**SEVERINO RAMOS DE VASCONCELOS FILHO,**

Representante,

Brasileiro(a),

CPF/MF: 450.525.904-82

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

**Código Identificador:**B24ED639

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 91 /2020**

Em 08 de dezembro de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 30/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de aviamentos**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205326/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de aviamentos, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PRAXEDES 70376980320</b>		
CNPJ: <b>25.044.519/0001-00</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>R Augusto Severo, 18, centro, monte alegre/RN, CEP: 59182-000</b>		
Representante: <b>MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PRAXEDES - CPF: 703.769.803-20</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0024971 - Acrilon manta 150g 140 largura		metro	20,00	15,400	308,00
3	0024973 - Agulha Nº 22 para ponto cruz. Pacote com 10		PACOTE	50,00	8,300	415,00
4	0024974 - Agulha para costura 08mm a mão pacote com 20 unidades		PACOTE	40,00	8,350	334,00
16	0024983 - Bola de Isopor 100MM		UND	80,00	5,600	448,00
17	0024984 - Bola de Isopor 150MM		UND	80,00	8,300	664,00
18	0024985 - Bola de Isopor 200MM		UND	80,00	16,100	1.288,00
20	0024987 - Bola de Isopor 250MM		UND	80,00	22,850	1.828,00
21	0016974 - Bola de Isopor 25mm		UND	50,00	0,350	17,50
22	0024988 - Bola de Isopor 30MM		UND	80,00	0,450	36,00
23	0016973 - Bola de Isopor 35mm		UND	80,00	0,500	40,00
24	0016972 - Bola de Isopor 75mm		UND	80,00	3,850	308,00
26	0024989 - Cola Adesiva instantânea - Multiuso artesanato Nº 01. 20 gramas		UND	100,00	10,850	1.085,00
33	0016976 - Cola para Isopor 90g		UND	150,00	5,050	757,50
38	0024998 - Elástico branco Nº 10 -		metro	100,00	0,950	95,00
39	0024999 - Elástico branco Nº 16 -		metro	100,00	1,150	115,00
40	0025000 - Elástico branco Nº 25 -	.3	metro	100,00	1,000	100,00
41	0025001 - Elástico Largura 29mm peça com 25metros		PEÇA	100,00	21,450	2.145,00
44	0025002 - Emborrachado 39x47		UND	1300,00	2,250	2.925,00
45	0025003 - Emborrachado com glitter 60x40		UND	500,00	7,680	3.840,00
53	0025005 - ETAMINE AMERICANO 1,40 VARIAS CORES		Mt	120,00	38,950	4.674,00
58	0025006 - FITA ADESIVA 48MMX50M -		Unid	80,00	7,950	636,00
60	0016968 - Fita de cetim lisa Nº 2 com 10 metros		PEÇA	400,00	4,550	1.820,00
62	0016966 - Fita de cetim lisa Nº 9 com 10 metros		PEÇA	30,00	14,750	442,50
65	0025008 - Fita Floral para artesanato com 29cm - cores variadas		UND	50,00	7,950	397,50
71	0025013 - FITAS DECORATIVAS 21MMX500M - CORES VARIADAS		Unid	80,00	7,500	600,00
75	0020209 - FOLHA DE ISOPOR 1000 X 500 X 010mm		Unid	120,00	4,920	590,40
76	0020210 - FOLHA DE ISOPOR 1000 X 500 X 040mm		Unid	100,00	11,350	1.135,00
77	0020211 - FOLHA DE ISOPOR 1000 X 500 X 05mm		Unid	120,00	2,540	304,80
78	0016970 - Folha Isopor 15mm		UND	300,00	6,050	1.815,00
79	0016971 - Folha Isopor 25mm		UND	30,00	8,050	241,50
94	0016962 - Lã de primeira qualidade com 40g		UND	60,00	8,150	489,00
95	0025018 - Lã PARA TRICÓ 40G 100% ACRILICO - CORES VARIADAS		Unid	200,00	9,240	1.848,00
103	0013452 - LINHA PARA COSTURA 91,4M, TEX 25 63% POLIESTER E 37% ALGODÃO - CORES VARIADAS		Unid	200,00	3,140	628,00
104	0020230 - LINHA PONTO CRUZ TERCERIZADA 100% ALGODÃO, 8M - CORES VARIADAS		Unid	200,00	4,140	828,00
115	0025027 - Palito de Picolé com pontas arredondadas pacote com 50 unidades		PACOTE	20,00	4,400	88,00
116	0025028 - Palito de Picolé com pontas quadradas pacote com 50 unidades		PACOTE	20,00	3,740	74,80
117	0025029 - PANO DE PRATO PARA PINTAR C/12 UNID 45cm x 70cm		PCT	150,00	40,900	6.135,00
118	0020238 - PANO DE SACO 2 LARGURAS 68 cm		Mt	200,00	17,150	3.430,00
125	0020245 - PINCEL CERDA N 02 PINCEL CHATO, FILAMENTO SINTÉTICO, CABO LONGO/ VIOLA EM ALUMINIO		Unid	90,00	1,990	179,10
126	0025032 - PINCEL CERDA N 04 PINCEL CHATO, CERDAS BRANCAS FILAMENTO SINTÉTICO, CABO LONGO/ VIOLA EM ALUMINIO		Unid	90,00	2,950	265,50
127	0025033 - PINCEL CERDA N 06 PINCEL CHATO, FILAMENTO SINTÉTICO, CABO LONGO/ VIOLA EM ALUMINIO		Unid	90,00	3,150	283,50
128	0025034 - PINCEL CERDA N 12 CABO LONGO, COR AMARELO, COMPOSIÇÃO: CERDA, COR BRANCA / FILAMENTO SINTÉTICO VIOLA EM ALUMINIO		Unid	90,00	3,890	350,10
129	0020249 - PINCEL CERDA N 14, PINCEL CHATO, CERDA BRANCA; FILAMENTO SINTÉTICO, CABO LONGO, VIOLA EM ALUMINIO		Unid	90,00	4,250	382,50
130	0025035 - PINCEL CERDA N 20 PINCEL CHATO, CERDA BRANCA; FILAMENTO SINTÉTICO, CABO LONGO, VIOLA EM ALUMINIO		Unid	90,00	6,200	558,00
131	0020251 - PINCEL CERDA N 22 CABO LONGO, COR AMARELO, CERDA COR BRANCA		Unid	90,00	7,250	652,50
132	0025036 - PINCEL CERDA N 24 CABO LONGO, COR AMARELO, CERDA COR BRANCA / FORMADO CHATO		Unid	90,00	8,890	800,10
136	0013442 - PINCEL PARA MANCHAR Nº 08		Unid	80,00	19,820	1.585,60

139	0025038 - PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE		Unid	80,00	28,890	2.311,20
140	0025039 - Pistola pequena de cola quente para bastão fino		UND	50,00	19,500	975,00
141	0025040 - RABO DE RATO 100 METROS, 100 POLIÉSTER CORES VARIADAS ACETINADO		PEÇA	90,00	19,150	1.723,50
165	0020274 - TESOURA DE AÇO GRANDE 25,3CM		Unid	60,00	22,100	1.326,00
166	0020275 - TESOURA DE AÇO MÉDIA 13CM		Unid	55,00	12,900	709,50
167	0025043 - TESOURA DE AÇO PEQUENA 9CM		Unid	80,00	6,300	504,00
170	0016985 - Tinta guache várias cores 250g		UND	200,00	9,100	1.820,00

O valor da presente é de R\$ 57.352,60, (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
  - No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
    - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - o objeto esteja adequado para utilização.
    - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
  - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 08 de dezembro de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

Maria Do Socorro Rodrigues Praxedes 70376980320

Representante legal:

**MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PRAXEDES,**

Socia, Brasileiro(A), ,

CPF/MF: 703.769.803-20

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

**Código Identificador:**7C616F06

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 89 /2020**

Em 07 de dezembro de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 29/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos e /ou de primeira linha, para veículos lotados na Prefeitura Municipal de Monte Alegre - RN**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205325/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos e /ou de primeira linha, para veículos lotados na Prefeitura Municipal de Monte Alegre - RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: HGA COMERCIO E SERVICO LTDA		
CNPJ: 34.706.708/0001-84	Telefone: (84) 9930-0080	Email: MARCONEDIGICON@GMAIL.COM
Endereço: AV GOVERNADOR WALFREDO GURGEL, 603 SALA C, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP: 59025-460		
Representante: HERICK GRACIANO DE ALMEIDA - CPF: 016.687.194-01		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Desconto Percentual	Desconto Percentual
1	0028029 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca FIAT		Unidade	1,00	32,000	32,00
3	0028031 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca VALTRA TRATOR		Unidade	1,00	32,000	32,00
5	0028033 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca FORD TRATOR		Unidade	1,00	32,000	32,00
6	0028034 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca FORD CAMINHÃO		Unidade	1,00	32,000	32,00
7	0028035 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca YANMAR TRATOR		Unidade	1,00	32,000	32,00
11	0028039 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca TOWNER		Unidade	1,00	32,000	32,00
12	0028040 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca INTERNATIONAL		Unidade	1,00	32,000	32,00
15	0028043 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca HYUNDAI		Unidade	1,00	32,000	32,00
16	0028044 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca MASSEY FERGUSSON		Unidade	1,00	32,000	32,00

O valor da presente é de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais )

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
- d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
- d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
- d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
- d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
- e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 07 de dezembro de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

HGA Comercio E Servico LTDA  
 Representante legal:  
**HERICK GRACIANO DE ALMEIDA,**  
 Representante, Brasileiro(a),  
 CPF/MF: 016.687.194-01

**Publicado por:**  
 Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**74113A82

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 88 /2020**

Em 07 de dezembro de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 29/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos e /ou de primeira linha, para veículos lotados na Prefeitura Municipal de Monte Alegre - RN**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205325/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos e /ou de primeira linha, para veículos lotados na Prefeitura Municipal de Monte Alegre - RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: ANGELO MARCOS DA S GURGEL		
CNPJ: 26.798.936/0001-01	Telefone:	Email:
Endereço: R MARACANA , 63 , PARQUE DE EXPOSICOES , PARNAMIRIM/RN, CEP: 59146-613		
Representante: ANGELO MARCOS DA SILVA GURGEL - CPF: 035.014.994-18		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Desconto	Desconto
------	-----------	-------	----------------	--------	----------	----------

				Percentual	Percentual
4	0028032 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca RENAULT		Unidade	1,00	32,000
9	0028037 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca VOLARE		Unidade	1,00	32,000
17	0028045 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca AGRALE		Unidade	1,00	32,000

O valor da presente é de R\$ 180.000,00, (Cento e oitenta mil reais )

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
  - No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - 1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - 1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
    - 1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - 1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
    - 1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
  - 1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - 2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.



Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 07 de dezembro de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

Angelo Marcos Da S Gurgel

Representante legal:

**ANGELO MARCOS DA SILVA GURGEL,**

Representante, Brasileiro(a), ,

CPF/MF: 035.014.994-18

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:F73C1CFB**

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 90 /2020

Em 07 de dezembro de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 29/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos e /ou de primeira linha, para veículos lotados na Prefeitura Municipal de Monte Alegre - RN**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205325/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos e /ou de primeira linha, para veículos lotados na Prefeitura Municipal de Monte Alegre - RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>IL DE AGUIAR SANTOS</b>		
CNPJ: <b>28.802.384/0001-85</b>	Telefone: <b>(84) 3205-8110</b>	Email: <b>TROKLUB_@HOTMAIL.COM</b>
Endereço: <b>AV CAPITAO-MOR GOUVEIA, 131, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59063-400</b>		
Representante: <b>IVIS LEVI DE AGUIAR SANTOS - CPF: 009.176.854-31</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Desconto Percentual	Desconto Percentual
2	0028030 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca VOLKSWAGEN		Unidade	1,00	31,000	31,00
8	0028036 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca YAMAHA (MOTO)		Unidade	1,00	31,000	31,00
10	0028038 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca IVECO		Unidade	1,00	31,000	31,00
13	0028041 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca NEW HOLLAND		Unidade	1,00	31,000	31,00
14	0028042 - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou de primeira linha para veículos de marca CATERPILLAR		Unidade	1,00	31,000	31,00

O valor da presente é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais )

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência

- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
- d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
- d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
- d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
- d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
- e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 07 de dezembro de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito

Empresa:

I L De Aguiar Santos  
 Representante Legal:  
**IVIS LEVI DE AGUIAR SANTOS,**  
 Representante, Brasileiro(a),  
 CPF/MF: 009.176.854-31

**Publicado por:**  
 Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**F8A30A27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.012.011.004 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.012.011.004 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN  
 RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN CEP: 59810-000.

Objeto: AQUISIÇÃO de materiais, insumos hospitalares e EPs, destinados a manutenção e realização dos serviços, bem como a segurança dos profissionais lotados no Fundo Municipal de Saúde de Portalegre (FMS).

**Proc. Licitatório n.º 000158/2020 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 056/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o n.º 270.2621ITEP/RN, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Resolução n.º 112/202013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei n.º 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 056/2020 – PMP, homologado em 10/12/2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA**, com endereço na AV SEVERINO CORDEIRO, 402, CAJAZEIRAS/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 09.210.219/0001-90 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA CNPJ: 09.210.219/0001-90 AV SEVERINO CORDEIRO, 402 ***** - JARDIM OASIS, CAJAZEIRAS - PB, CEP: 58900-000 Telefone: 8335313217 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	010.002.040	SAPATILHA DESCARTAVEL MATERIAL PP E GRAMATURA 25G/M2 ALTURA 18CM E LARGURA 35CM Marca: DEJAMARO	UND	50	20,50	1.025,00
Total do Proponente						1.025,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 – A presente Ata de Registro de preço para AQUISIÇÃO de materiais, insumos hospitalares e EPs, destinados a manutenção e realização dos serviços, bem como a segurança dos profissionais lotados no Fundo Municipal de Saúde de Portalegre (FMS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei n.º 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº056/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 056/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus ao o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

#### **5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**

##### **5.1. DO PROPONENTE**

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

##### **5.2. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN**

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

#### **6. DA EXECUÇÃO**

6.1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar incluso tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

#### **7. DA FORMA DE PAGAMENTO.**

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

#### **8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.**

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se ao Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram está ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **056/2020** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 112/202013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 11 de dezembro de 2020.

Fundo Municipal De Saude De Portalegre/RN

CNPJ Nº 112832650001-60

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

CPF: 073.694.894-50

Proponente: Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira

CPF/CNPJ: 09.210.219/0001-90

Representante:

**PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA**

CPF: 959.145.283-72

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**92214880

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.012.011.001 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.012.011.001 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: AQUISIÇÃO de materiais, insumos hospitalares e EPIS, destinados a manutenção e realização dos serviços, bem como a segurança dos profissionais lotados no Fundo Municipal de Saúde de Portalegre (FMS).

**Proc. Licitação n.º 000158/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 056/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o n.º 270.2621ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 112/202013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **056/2020** – PMP, homologado em 10/12/2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA**, com endereço na AV A, S/N, GARANHUNS/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 26.889.181/0001-42 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

3310		S D DE A FERREIRA & CIA LTDA						
Item	Código	CNPJ: 26.889.181/0001-42			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		AV A, S/N GALPAOB - DOM HELDER						
		CAMARA, GARANHUNS - PE, CEP: 55293- 970						
		Telefone: (87) 3762-0445						
		Descrição do Produto/Serviço						
5	034.005.4 73	ALCOOL EM GEL ETILICO HIDRATADO 70° INPM CAPACIDADE 1 LITRO Marca: BELLOBELLA			UND	50	5,80	290,00
6	034.005.4 74	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70° INPM CAPACIDADE 1 LITRO Marca: BELLOBELLA			UND	150	4,00	600,00
Total do Proponente								890,00

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de preço para AQUISIÇÃO de materiais, insumos hospitalares e EPs, destinados a manutenção e realização dos serviços, bem como a segurança dos profissionais lotados no Fundo Municipal de Saúde de Portalegre (FMS).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 056/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 056/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus ao o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

## 5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

### 5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

### 5.2. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

## 6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar incluso tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

## 8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se ao Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 056/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 112/202013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 11 de dezembro de 2020.

Fundo Municipal De Saude De Portalegre/RN

CNPJ Nº 112832650001-60

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

CPF: 073.694.894-50

Proponente: S D De A Ferreira & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 26.889.181/0001-42

Representante:

**SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**

CPF: 071.955.624-41

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**CD14613A

#### GABINETE DO PREFEITO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.011.027.003 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.011.027.003 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTERIO DA SAUDE EM RELAÇÃO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS, NECESSÁRIO AO RETORNO DAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE/RN.

**Proc. Licitação n.º 000136/20**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0048/2020**

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0048/2020 – PMP, homologado em 24/11/2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **H F DINIZ**, com endereço na R MANOEL SALVIANO, 274, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 28.121.546/0001-10 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 8.889,60 (oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3224	H F DINIZ				
	CNPJ: 28.121.546/0001-10				
	R MANOEL SALVIANO, 274 ***** - CENTRO, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - RN, CEP: 59790-000				
	Telefone: (84) 9925-7309				



		Descrição do Produto/Serviço				
5	007.006.395	AVENTAL DE SEGURANÇA (PROTEÇÃO PARA O USUÁRIO CONTRA RESPINGOS D'ÁGUA, CONFECCIONADO EM PVC, TREVIR E VENIL) Marca: MAYCOL AVENTAIS	UND	55	4,40	242,00
20	007.009.070	JOGO DE TAPETE COM 3 PEÇAS PARA COZINHA. COMPOSIÇÃO: 87% POLIPROPILENO / 13% POLIÉSTER. MEDIDAS 01 TAPETE 50CM X 1,50M E 02 TAPETES 50CM X 80CM. Marca: MAYCOL AVENTAIS	UND	31	40,00	1.240,00
21	007.009.094	JOGO DE TAPETES PARA BANHEIRO COM 3 PEÇAS: CONTÉM: - TAPETE DE BANHEIRO COM 60 X 40 CM - TAPETE CONTORNO DO VASO COM 40 X 40 CM - TAPETE PARA TAMPA DO VASO COM 40 X 45 CM. MATERIAL/COMPOSIÇÃO: SUPERFÍCIE 100% POLIÉSTER E BASE 100% LÁTEX. ANTIDERRAPANTE. Marca: PRATAPETE	UND	62	31,50	1.953,00
22	007.009.095	JOGO TOALHAS BANHO 2 PEÇAS COM FIO PENTEADO E BARRA AVELUDADA - CARACTERÍSTICAS GERAIS: 1 TOALHA DE BANHO 0,70 CM X 1,40 M. 1 TOALHA DE ROSTO 0,50 CM X 0,80 CM. PURO ALGODÃO.COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO/ 500 G/M² Marca: GILMAR UTILIDADES	UND	40	16,50	660,00
31	007.006.408	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA COM CABO LONGO COMPRIMENTO 80 CM. ALTURA 20 CM, LARGURA 30 CM, MATERIAL DA PÁ DE LIXO PLÁSTICO Marca: MAX CLEAN	UND	20	3,28	65,60
34	007.009.017	SABÃO EM BARRA PARA USO GERAL, GLICERINADO, EMBALAGEM DE 500G, PACOTE C/ 10UNIDADE Marca: LAVANDEIRA	UND	70	2,45	171,50
45	007.009.110	TOALHA ROSTO, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 90 CM, LARGURA 48 CM, GRAMATURA: 480G/M. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LOGOMARCA BORDADA CORES DIVERSAS, TIPO FELPUDA Marca: TEKA ESTUNIF	UND	80	6,90	552,00
47	007.009.053	VASSOURA DE PELO: SINTÉTICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA, CONTENDO ROSCA PARA CABO Marca: RAINHA DO LAR	UND	120	6,25	750,00
49	007.009.104	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, 2 DOBRAS, 22,5 X 26,5 CM, COM 1250 FOLHAS. PACOTE COM DUAS UNIDADES Marca: CAPRICE	PCT	140	3,99	558,60
52	007.009.047	RODO COM 2 BORRACHAS, BASE MEDINDO 40 CM EM POLIPROPILENO, CABO DE MADEIRA, COM ENCAIXE ROSQUEADO Marca: BELLANO	UND	40	4,15	166,00
53	007.009.016	RODO COM 2 BORRACHAS, BASE MEDINDO 60 CM EM POLIPROPILENO, CABO DE MADEIRA, COM ENCAIXE ROSQUEADO Marca: BELLANO	UND	80	8,90	712,00
57	007.009.119	BORRIFADOR DE ÁGUA - PULVERIZADOR MANUAL 350ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO E METAL. FRASCO TRNSLÚCIDO COM VÁLVULA DE REGULAGEM Marca: GUARANY	UND	20	5,99	119,80
61	007.009.118	LAVA PISO - UTILIZADO NA LIMPEZA DE PISOS, COZINHAS, AZULEJOS, BANHEIROS, PAREDES E TODA A SUPERFÍCIE LAVÁVEL. FRAGRÂNCIA ORIGINAL. CONTEÚDO 01 LITRO. Marca: SERRANO	UND	40	2,85	114,00
68	007.009.117	PASTA PINHO- PASTA A BASE DE LIMÃO. UTILIZADO PARA LIMPEZA DE PISOS, PAREDES, BANHEIROS, CARPETES, ETC. EMBALAGEM 01 LITRO Marca: FORTE BRILHO	UND	70	5,75	402,50
70	007.009.015	PENTE PARA CABELO - PENTE DE CARBONO, CABO FINO TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 20CM Marca: SANTA CLARA	UND	6	2,50	15,00
74	007.009.113	TOALHA DE BANHO - TAMANHO PARA ADULTO, COMPOSIÇÃO DO TECIDO 100% ALGODÃO, PESANDO NO MÍNIMO 400 GR/M2, FELPUDA, MEDINDO (0,91X1,50) LISA COM COSTURA REFORÇADA, RESISTÊNCIA A LAVAGEM INDUSTRIAL, ETIQUETA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO IMETRO, EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE Marca: GILMAR UTILIDADES	UND	40	12,20	488,00
77	007.009.114	VASSOURA DE PALHA DE CARNAÚBA Marca: ARTESANAL	UND	180	1,50	270,00
78	007.009.115	XAMPU INFANTIL - PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, CONTENDO PRODUTOS QUE NÃO IRRITAM A PELE NEM OS OLHOS DA CRIANÇA. DERMATOLOGICAMENTE APROVADO. EMBALAGEM COM 200ML Marca: FLORA NENEM	UND	60	4,50	270,00
92	007.007.646	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL DA BASE: ZINCO, MATERIAL DO CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO DO CABO: 60 CM, PARA LIMPEZA DOMÉSTICA Marca: ARTESANAL	UND	20	6,98	139,60
Total do Proponente						8.889,60

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a Registro de preço para aquisição de material de limpeza e higiene para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Portalegre/RN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN.

### 5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

#### 5.1. DO PROPONENTE

- 5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

## **5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN**

- 5.2.1. Emitir a nota de empenho;
- 5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

## **6. DA EXECUÇÃO**

- 6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;
- 6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;
- 6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar incluso tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO.**

- 7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

## **8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.**

- 8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

- 9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

- 9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

- 9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa dá o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

- 9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Integram está ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

- 10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

- 10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 27 de novembro de 2020.

## **ASSINAM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PORTALEGRE/RN**

**CNPJ Nº 083580530001-90**

**MANOEL DE FREITAS NETO**

**CPF: 155.132.974-34**

**CONTRATANTE**

**PROPONENTE: H F DINIZ**  
**CPF/CNPJ: 28.121.546/0001-10**  
**REPRESENTANTE: HANDENBERG FERREIRA DINIZ**  
**CPF: 093.314.044-41**

**Publicado por:**  
 Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador: FDD6FD2C**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020 - DISP/PMRC**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**  
 Dispensa de Licitação n.º 038/2020 - DISP/PMRC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 038/2020 - DISP/PMRC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços especializados em limpeza e transporte de detritos oriundos de fossas sépticas deste município de Riacho da Cruz/RN, pelo valor de R\$ 300,00, em favor de REGINALDO TORRES DELFINO, CNPJ/MF Nº 07.829.144/0001-02, conforme abaixo descrito:

LICITANTE	REGINALDO TORRES DELFINO	CNPJ	07.829.144/0001-02			
Seq	Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
001	LIMPEZA E TRANSPORTE DE DEJETOS ORIUNDOS FOSSAS SÉPTICAS <i>Especificação: Transporte realizado dentro da cidade de Riacho da Cruz/RN: Da sede da residência até a Lagoa de Estabilização.</i>		1,0	Carrada	300,00	300,00
<b>Total.....R\$ 300,00</b>						

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 11 de Dezembro de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador: F61E6412**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 156-2020\_ ANEXOS II.A LOA 2021**

PRAÇA DO PESCADOR S/N CENTRO - CNPJ:01612393/0001-57				Anexo 02	
Orçamento Programa - Exercício de 2021					
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS				Lei: 156, Data: 07/12/2020	
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES				47.073.500,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			2.580.000,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS			2.230.000,00	
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		800.000,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		800.000,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		800.000,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO- PRINCIPA	1.001.0000.001.000	800.000,00		
1118.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS		1.430.000,00		
1118.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS		194.000,00		
1118.01.1.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		144.000,00		
1118.01.1.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA- PR	1.001.0000.001.000	124.000,00		
1118.01.1.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA- DÍ	1.001.0000.001.000	20.000,00		
1118.01.4.0	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE		50.000,00		
1118.01.4.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.001.0000.001.000	50.000,00		
1118.02.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVI		1.236.000,00		
1118.02.3.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		1.236.000,00		
1118.02.3.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	1.236.000,00		
1120.00.0.0	TAXAS			300.000,00	
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		300.000,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		300.000,00		
1122.01.1.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		300.000,00		
1122.01.1.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	300.000,00		
1130.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			50.000,00	
1138.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA DE ESTADOS, DF E MUNIC		50.000,00		
1138.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁV		50.000,00		
1138.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁV		50.000,00		
1138.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁV	1.001.0000.001.000	50.000,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES			550.000,00	
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			550.000,00	

1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		550.000,00		
1240.00.1.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		550.000,00		
1240.00.1.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.620.0000.620.000	550.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL			151.000,00	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS			141.000,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		141.000,00		
1321.00.1.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		141.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	81.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS- PRINCIPAL	1.112.0000.112.000	6.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS- PRINCIPAL	1.113.0000.113.000	4.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS- PRINCIPAL	1.120.0000.120.000	2.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS- PRINCIPAL	1.122.0000.122.000	1.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS- PRINCIPAL	1.124.0000.124.000	10.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS- PRINCIPAL	1.150.0000.150.000	5.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS- PRINCIPAL	1.250.0000.250.000	20.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS- PRINCIPAL	1.390.0000.390.000	2.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS- PRINCIPAL	1.510.0000.510.000	10.000,00		
1390.00.0.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS			10.000,00	
1390.00.0.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS		10.000,00		
1390.00.1.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS		10.000,00		
1390.00.1.1	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	10.000,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS			4.000,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			4.000,00	
1610.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		1.000,00		
1610.01.1.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		1.000,00		
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1610.01.1.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	1.000,00		
1610.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		3.000,00		
1610.02.1.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		3.000,00		
1610.02.1.1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	3.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			43.688.500,00	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			26.579.100,00	
1718.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC		26.579.100,00		
1718.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		14.751.100,00		
1718.01.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME		14.000.000,00		
1718.01.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	1.001.0000.001.000	14.000.000,00		
1718.01.3.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA		350.000,00		
1718.01.3.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.001.0000.001.000	350.000,00		
1718.01.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA		400.000,00		
1718.01.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.001.0000.001.000	400.000,00		
1718.01.5.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		1.100,00		
1718.01.5.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL-	1.001.0000.001.000	1.100,00		
1718.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R		200.000,00		
1718.02.6.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		200.000,00		
1718.02.6.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	200.000,00		
1718.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -		3.850.000,00		
1718.03.1.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA		3.450.000,00		
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA- PRINCIP	1.214.0000.214.000	3.150.000,00		
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA- PRINCIP	1.214.2100.214.000	300.000,00		
1718.03.3.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		200.000,00		
1718.03.3.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE- PRIN	1.214.0000.214.000	200.000,00		
1718.03.4.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		100.000,00		
1718.03.4.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-	1.214.0000.214.000	100.000,00		
1718.03.9.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIA		100.000,00		
1718.03.9.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIA	1.213.0000.213.000	100.000,00		
1718.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		1.077.000,00		
1718.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		478.000,00		
1718.05.1.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	1.120.0000.120.000	478.000,00		
1718.05.2.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI		20.000,00		
1718.05.2.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	1.121.0000.121.000	20.000,00		
1718.05.3.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION		299.000,00		
1718.05.3.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	1.122.0000.122.000	299.000,00		
1718.05.4.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION		280.000,00		
1718.05.4.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	1.123.0000.123.000	280.000,00		
1718.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		2.000,00		
1718.06.1.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		2.000,00		
1718.06.1.1	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/	1.001.0000.001.000	2.000,00		
1718.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.432.000,00		
1718.10.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE		700.000,00		
1718.10.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	1.220.0000.220.000	700.000,00		
1718.10.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS		722.000,00		
1718.10.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO				
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	DESTINADAS A PROGRAMAS	1.125.0000.125.000	722.000,00		
1718.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO		1.010.000,00		
1718.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO- PRINCIPAL	1.510.0000.510.000	1.010.000,00		
1718.12.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		607.000,00		
1718.12.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		607.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.311.0000.311.000	607.000,00		
1718.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		3.660.000,00		
1718.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		3.660.000,00		
1718.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	3.660.000,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			5.119.400,00	
1728.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MU		5.119.400,00		
1728.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		4.714.400,00		
1728.01.1.0	COTA-PARTE DO ICMS		4.400.000,00		
1728.01.1.1	COTA-PARTE DO ICMS- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	4.400.000,00		
1728.01.2.0	COTA-PARTE DO IPVA		260.000,00		
1728.01.2.1	COTA-PARTE DO IPVA- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	260.000,00		

1728.01.3.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		4.400,00		
1728.01.3.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	4.400,00		
1728.01.4.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI		10.000,00		
1728.01.4.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	1.001.0000.001.000	10.000,00		
1728.01.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		40.000,00		
1728.01.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS- PRINCIPAL	1.390.0000.390.000	40.000,00		
1728.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)		100.000,00		
1728.02.3.0	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO		100.000,00		
1728.02.3.1	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA1.001.0000.001.000 PELA PRODUÇÃO		100.000,00		
1728.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		295.000,00		
1728.10.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMA		100.000,00		
1728.10.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMA	1.125.0000.125.000	100.000,00		
1728.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS		195.000,00		
1728.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS- PRINCIPAL	1.520.0000.520.000	195.000,00		
1728.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		10.000,00		
1728.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		10.000,00		
1728.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	10.000,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			11.990.000,00	
1758.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS		11.990.000,00		
1758.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		11.990.000,00		
1758.01.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		11.990.000,00		
1758.01.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	1.112.0000.112.000	7.194.000,00		
1758.01.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	1.113.0000.113.000	4.796.000,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			100.000,00	
1910.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS			19.000,00	
1910.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		19.000,00		
1910.01.1.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		19.000,00		
1910.01.1.3	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA- DÍVIDA ATIVA	1.001.0000.001.000	19.000,00		
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			81.000,00	
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES		20.000,00		
1921.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES		20.000,00		
1921.99.1.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES		20.000,00		
1921.99.1.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	20.000,00		
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES		61.000,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES		61.000,00		
1922.99.1.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES		61.000,00		
1922.99.1.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	30.000,00		
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1922.99.1.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES- PRINCIPAL	1.290.0000.290.000	30.000,00		
1922.99.1.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES- PRINCIPAL	1.390.0000.390.000	1.000,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL				1.260.000,00
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			50.000,00	
2110.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO			50.000,00	
2111.00.0.0	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO NACIONAL - MERCADO IN		50.000,00		
2111.00.1.0	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO NACIONAL - MERCADO IN		50.000,00		
2111.00.1.1	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO NACIONAL - MERCADO IN	1.001.0000.001.000	50.000,00		
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS			50.000,00	
2210.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			50.000,00	
2211.00.0.0	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS		50.000,00		
2211.00.1.0	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS		50.000,00		
2211.00.1.1	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	50.000,00		
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			1.150.000,00	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			1.150.000,00	
2418.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC		1.150.000,00		
2418.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -		200.000,00		
2418.03.9.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIA		200.000,00		
2418.03.9.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIA	1.215.0000.215.000	200.000,00		
2418.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		930.000,00		
2418.10.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE		200.000,00		
2418.10.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	1.220.0000.220.000	200.000,00		
2418.10.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS D		280.000,00		
2418.10.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS D	1.125.0000.125.000	280.000,00		
2418.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO		450.000,00		
2418.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO- PRINCIPAL	1.510.0000.510.000	450.000,00		
2418.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		20.000,00		
2418.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		20.000,00		
2418.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	20.000,00		
2900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			10.000,00	
2990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL			10.000,00	
2990.00.1.0	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL		10.000,00		
2990.00.1.1	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL- PRINCIPAL	1.001.0000.001.000	10.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA				-3.733.500,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-3.733.500,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-3.733.500,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-3.733.500,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1.001.0000.001.000	-3.733.500,00		
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					44.600.000,00
TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA					
RECEITA CORRENTE					43.340.000,00
RECEITA DE CAPITAL					1.260.000,00
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
Total Geral das Receitas					44.600.000,00

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tales Alexandre de Paiva Fagundes  
**Código Identificador:**98750E9B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 156-2020\_ANEXOS VIII\_LOA 2021**

PRAÇA DO PESCADOR S/N CENTRO - CNPJ:01612393/0001-57						Orçamento Programa - Exercício de 2021			
Anexo 08									
DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS						Lei: 156, Data: 07/12/2020			
(Inc. II, § 2º, Art. 2º)									
Código	Especificação					Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
01					Legislativa	1.700.000,00			1.700.000,00
01	031				Ação Legislativa	1.700.000,00			1.700.000,00
01	031	0001			GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER LEGISLATIVO	1.700.000,00			1.700.000,00
04					Administração	4.396.000,00			4.396.000,00
04	122				Administração Geral	3.474.000,00			3.474.000,00
04	122	0002			GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO	3.419.000,00			3.419.000,00
04	122	0011			MODERN E OTOMIZAÇÃO DA GESTAO	15.000,00			15.000,00
04	122	0027			PESCADOR MAIS INFORMADO	15.000,00			15.000,00
04	122	0039			MODERNIZAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL	20.000,00			20.000,00
04	122	0040			MODERNIZ E REESTRUT DO CONTROLE INTERNO	5.000,00			5.000,00
04	123				Administração Financeira	500.000,00			500.000,00
04	123	0002			GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO	500.000,00			500.000,00
04	129				Administração de Receitas	410.000,00			410.000,00
04	129	0002			GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO	410.000,00			410.000,00
04	241				Assistência ao Idoso	7.000,00			7.000,00
04	241	0002			GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO	7.000,00			7.000,00
04	244				Assistência Comunitária	5.000,00			5.000,00
04	244	0002			GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO	5.000,00			5.000,00
06					Segurança Pública	3.000,00			3.000,00
06	181				Policimento	3.000,00			3.000,00
06	181	0002			GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO	3.000,00			3.000,00
08					Assistência Social	1.400.000,00			1.400.000,00
08	244				Assistência Comunitária	1.400.000,00			1.400.000,00
08	244	1205			BLOCO FIN GESTAO DO PROG B. FAM E CAD UNICO	208.000,00			208.000,00
08	244	1206			PROGRAMAS COMPLEMENTARES DO SUAS	152.500,00			152.500,00
08	244	1207			BENEFICIOS EVENTUAS - LOAS	105.000,00			105.000,00
08	244	1208			BLOCO DE FIN DA PROT SOCIAL BASICA	311.000,00			311.000,00
08	244	1209			BLOCO DE FIN DA PROT SOCIAL ESPECIAL	104.000,00			104.000,00
08	244	1210			BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTAO SUAS	519.500,00			519.500,00
10					Saúde	8.300.000,00	900.000,00		9.200.000,00
10	122				Administração Geral	3.499.000,00	200.000,00		3.699.000,00
10	122	0019			ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19	300.000,00			300.000,00
10	122	0900			GESTAO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO	3.194.000,00	200.000,00		3.394.000,00
10	122	0902			FORTALECIMENTO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE	5.000,00			5.000,00
10	301				Atenção Básica	3.246.000,00	450.000,00		3.696.000,00
10	301	0900			GESTAO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO	3.116.000,00			3.116.000,00
10	301	0901			IMPL. EXP.MODERN E MELHORIA DA EST FISICA E TEC DO SISTEMA MUNL DE SAUDE	80.000,00	300.000,00		380.000,00
10	301	0902			FORTALECIMENTO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE	50.000,00	100.000,00		150.000,00
10	301	0903			IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		50.000,00		50.000,00
10	302				Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.352.000,00	250.000,00		1.602.000,00
10	302	0900			GESTAO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO	1.312.000,00			1.312.000,00
10	302	0903			IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ASSISTENCIA	40.000,00	250.000,00		290.000,00
DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS						Lei: 156, Data: 07/12/2020			
(Inc. II, § 2º, Art. 2º)									
Código	Especificação					Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
					HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
10	304				Vigilância em Saúde	5.000,00			5.000,00
10	304	0902			FORTALECIMENTO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE	5.000,00			5.000,00
10	305				Vigilância Epidemiológica	198.000,00			198.000,00
10	305	0902			FORTALECIMENTO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE	198.000,00			198.000,00
12					Educação	17.616.000,00			17.616.000,00
12	122				Administração Geral	471.000,00			471.000,00
12	122	0002			GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO	421.000,00			421.000,00
12	122	0705			EXP E MELHORIA DA EST FISICA DA REDE MUN DE ENSINO	50.000,00			50.000,00
12	361				Ensino Fundamental	15.022.000,00			15.022.000,00
12	361	0044			ENSINO FUNDAMENTAL	13.437.000,00			13.437.000,00
12	361	0701			PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO E AVALIAÇÃO	10.000,00			10.000,00
12	361	0703			MELHORIA DA TECNOLOGIA E DA GESTAO DA INFORMACAO	190.000,00			190.000,00
12	361	0704			FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGOGICA E SOCIAL DA EDUCACAO	455.000,00			455.000,00
12	361	0705			EXP E MELHORIA DA EST FISICA DA REDE MUN DE ENSINO	880.000,00			880.000,00
12	361	0706			DESENVOLVIMENTO DE EDUCACAO BASICA	50.000,00			50.000,00
12	362				Ensino Médio	225.000,00			225.000,00
12	362	0043			ENSINO MEDIO	225.000,00			225.000,00
12	364				Ensino Superior	55.000,00			55.000,00
12	364	0002			GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO	55.000,00			55.000,00
12	365				Educação Infantil	1.519.000,00			1.519.000,00
12	365	0042			ENSINO INFANTIL	1.437.000,00			1.437.000,00
12	365	0705			EXP E MELHORIA DA EST FISICA DA REDE MUN DE ENSINO	82.000,00			82.000,00
12	366				Educação de Jovens e Adultos	282.000,00			282.000,00
12	366	0045			EDUCACAO JOVENS E ADULTOS	226.000,00			226.000,00
12	366	0704			FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGOGICA E SOCIAL DA EDUCACAO	56.000,00			56.000,00
12	367				Educação Especial	42.000,00			42.000,00
12	367	0049			EDUCACAO ESPECIAL	22.000,00			22.000,00
12	367	0704			FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGOGICA E SOCIAL DA EDUCACAO	20.000,00			20.000,00
13					Cultura	194.000,00			194.000,00

13	392		Difusão Cultural			194.000,00			194.000,00
13	392	0002	GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO			27.000,00			27.000,00
13	392	0707	FESTIVIDADES CULTURAIS			167.000,00			167.000,00
14			Direitos da Cidadania			15.000,00			15.000,00
14	422		Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			15.000,00			15.000,00
14	422	0002	GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO			15.000,00			15.000,00
15			Urbanismo			6.437.000,00	100.000,00		6.537.000,00
15	451		Infra-Estrutura Urbana			2.817.000,00	100.000,00		2.917.000,00
15	451	0002	GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO			1.673.000,00			1.673.000,00
15	451	0020	PROG DE REORD URBANO-INF INTEG EQUIP PUBLICO, SIST VIARIO, TRANSP E USO DO SOLO			1.123.000,00	100.000,00		1.223.000,00
15	451	0021	MELHORIA DA GESTAO E DA INF DA SEC MUN DE DESENV URBANO			21.000,00			21.000,00
	Código		Especificação			Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
15	452		Serviços Urbanos			2.870.000,00			2.870.000,00
15	452	0002	GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO			490.000,00			490.000,00
15	452	0041	MOD E REEST DA SEC MUN DE URB, REC HID E MEIO AMBIENTE			2.380.000,00			2.380.000,00
15	512		Saneamento Básico Urbano			750.000,00			750.000,00
15	512	0020	PROG DE REORD URBANO-INF INTEG EQUIP PUBLICO, SIST VIARIO, TRANSP E USO DO SOLO			750.000,00			750.000,00
16			Habitação			115.000,00			115.000,00
16	482		Habitação Urbana			115.000,00			115.000,00
16	482	0057	PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			115.000,00			115.000,00
17			Saneamento			50.000,00			50.000,00
17	122		Administração Geral			49.000,00			49.000,00
17	122	0011	MODERN E OTOMIZAÇÃO DA GESTAO			49.000,00			49.000,00
17	544		Recursos Hídricos			1.000,00			1.000,00
17	544	0011	MODERN E OTOMIZAÇÃO DA GESTAO			1.000,00			1.000,00
20			Agricultura			965.000,00			965.000,00
20	122		Administração Geral			312.000,00			312.000,00
20	122	0002	GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO			302.000,00			302.000,00
20	122	0009	ESTRUT E AMPL DA SEDE DA SEC DE AGRIC E PECUARIA			10.000,00			10.000,00
20	605		Abastecimento			575.000,00			575.000,00
20	605	0009	ESTRUT E AMPL DA SEDE DA SEC DE AGRIC E PECUARIA			100.000,00			100.000,00
20	605	0010	EST AS ATIV AGROP C/ ESTRAT DE DES LOCAL SUSTENTAVEL			475.000,00			475.000,00
20	606		Extensão Rural			28.000,00			28.000,00
20	606	0010	EST AS ATIV AGROP C/ ESTRAT DE DES LOCAL SUSTENTAVEL			21.000,00			21.000,00
20	606	0013	ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - ATER			7.000,00			7.000,00
20	607		Irrigação			50.000,00			50.000,00
20	607	0010	EST AS ATIV AGROP C/ ESTRAT DE DES LOCAL SUSTENTAVEL			50.000,00			50.000,00
23			Comércio e Serviços			699.000,00			699.000,00
23	695		Turismo			699.000,00			699.000,00
23	695	0002	GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO			369.000,00			369.000,00
23	695	0006	PROG DE DESENVOLV TURISTICO DO MUNICIPIO			65.000,00			65.000,00
23	695	0008	PROG DE DESENVOLV CULTURA TURISTICA LOCAL			265.000,00			265.000,00
27			Desporto e Lazer			200.000,00			200.000,00
27	812		Desporto Comunitário			130.000,00			130.000,00
27	812	0002	GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO			130.000,00			130.000,00
27	813		Lazer			70.000,00			70.000,00
27	813	0002	GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO			70.000,00			70.000,00
28			Encargos Especiais			1.010.000,00			1.010.000,00
28	843		Serviço da Dívida Interna			1.010.000,00			1.010.000,00
28	843	0002	GESTAO, MAN E SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO			1.010.000,00			1.010.000,00
	Código		Especificação			Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
99			Reserva de Contingência			500.000,00			500.000,00
99	999		Reserva de Contingência			500.000,00			500.000,00
99	999	9999	RESERVA DE CONTIGENCIA			500.000,00			500.000,00
TOTAL						43.600.000,00	1.000.000,00	0,00	44.600.000,00

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tales Alexandre de Paiva Fagundes  
**Código Identificador:**A3913EEC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 156-2020\_ANEXOS II.B\_LOA 2021**

PRAÇA DO PESCADOR S/N CENTRO - CNPJ:01612393/0001-57		Orçamento Programa - Exercício de 2021			
Anexo 02					
NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL		Lei: 156, Data: 07/12/2020			
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES				38.082.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			22.482.500,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		22.482.500,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.219.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.153.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.604.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16.000,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	411.000,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	78.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			110.000,00	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		110.000,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	110.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.490.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		92.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	70.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	22.000,00			

3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.398.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	167.000,00			
3.3. 90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.174.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	210.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	101.000,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.168.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.671.000,00			
3.3. 90.40	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	62.000,00			
3.3. 90.41	CONTRIBUIÇÕES	53.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	300.000,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	27.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	433.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL				6.017.500,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS			5.012.500,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.012.500,00		
4.4. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00			
4.4. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.000,00			
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.317.500,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.504.000,00			
4.4. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	87.000,00			
4.5. 00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			105.000,00	
4.5. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		105.000,00		
4.5. 90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	105.000,00			
4.6. 00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			900.000,00	
4.6. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		900.000,00		
4.6. 90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	900.000,00			
9.0. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				500.000,00
9.9. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			500.000,00	
9.9. 99.00	Reserva de Contingência		500.000,00		
9.9. 99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00			
T OTAL					44.600.000,00

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tales Alexandre de Paiva Fagundes  
**Código Identificador:**E24A61D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 034/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5046/2020**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, com sede na Rua Manoel Antônio de Macedo, na cidade de Santana do Matos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, neste ato representado **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, SRA. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 926.309 - SSP/RN e CPF nº 597.533.074-20, Residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, Santa Luzia, Santana do Matos/RN CEP: 59.520-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 034/2020, publicada no **DOU** de 04/11/2020, processo administrativo n.º 5046/2020, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS**, Termo de Referência, anexo **X** do edital de Pregão Eletrônico nº 5046/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA</b>					
<b>CNPJ: 37.029.855/0001-55</b>					
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Presidente Gonçalves, 514 – Alecrim – Natal/RN – CEP; 59.031-170					
<b>REPRESENTANTE:</b> JOÃO MARIA REINALDO, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador de RG nº 003.071.929 (SSP/RN) e CPF: 096 194 644-00, residente Av. Olavo Lacerda Monte Negro, nº 4345, Cond. Parque das Arvores, AP.507 – Parnamirim/RN – CEP: 59.154-350.					
<b>E-MAIL:</b> contato@odontomedrn.com.br <b>TEL.:</b> (84) 2010 2972					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Ácido fólico 0,2 mg/mlsolução oral frasco c/ 30 ml	Natulab	100 FR	R\$ 0,99	R\$ 99,00
0011	Budesonida 64mcg susp. P/ inalação nasal ( 6 ml )	Ache	100 FR	R\$ 14,02	R\$ 1.402,00
0012	Buscopan composto gotas (20 ml)	Natulab	1.000 FR	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
0013	Buscopan simples gotas (20 ml)	Hipolabor	500 FR	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
0014	Cefalexina 50mg/ml c/ 100ml	Abl	500 FR	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00
0015	Cetoconazol - shampoo 2% 110ml	Pharlab	50 FR	R\$ 5,99	R\$ 299,50
0016	Colagenase pomada dermatológica 0,6 u/g. (embalagem contendo 1 bisnaga de alumínio de 30 g).	Cristalia	200 BNG	R\$ 11,20	R\$ 2.240,00
0017	Complexo b xarope com 100ml	Natulab	250 FR	R\$ 2,30	R\$ 575,00



0018	Desalex (desloratadina) xarope 0,5 mg/ml frasco c/ 60 ml	Natulab	25 FR	R\$ 2,79	R\$ 69,75
0019	Dexametasona 0,1mg/ml elixir frasco c/ 120ml	Geolab	500 FR	R\$ 0,80	R\$ 400,00
0020	Dexclorfeniramina maleato 0,4mg/ml xarope frasco com 100 ml (2mg/5ml)	Natulab	500 FR	R\$ 1,05	R\$ 525,00
0021	Diclofenaco gotas (20 ml)	Vitamedic	250 FR	R\$ 2,19	R\$ 547,50
0022	Dimeticona gotas (15 ml)	Natulab	1.500 FR	R\$ 0,58	R\$ 870,00
0023	Dipirona 500mg/ml gotas, frasco com 20ml	Natulab	2.500 FR	R\$ 0,45	R\$ 1.125,00
0024	Dipropionato de beclometasona 50mcg/dose susp. Para inalação oral	E.m.s	50 FR	R\$ 10,90	R\$ 545,00
0025	Estolato de eritromicina 25mg/ml susp. Oral (60 ml)	Pratidonaduzzi	100 FR	R\$ 4,49	R\$ 449,00
0026	Estriol 1mg/g creme vaginal com 50g	Sanval	250 BNG	R\$ 11,35	R\$ 2.837,50
0027	Estrogênios conjugados 0,625mg/g creme vaginal 26 g c/ aplicador	Sanval	250 BNG	R\$ 45,90	R\$ 11.475,00
0031	Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml solução oral frasco com 60 ml	Pratidonaduzzi	500 FR	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
0032	Hidróxido de alumínio 60/ml suspensão oral frasco com 100ml	Natulab	600 FR	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00
0033	Ibuprofeno 50mg/ml solução oral frasco com 30ml	Natulab	5.000 FR	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
0034	Lidocaína (geleia estéril 20 mg/g em embalagem com 1 bisnaga contendo 30 g.)	Pharlab	500 BNG	R\$ 0,65	R\$ 325,00
0035	Loratadina 1 mg/ml xarope (100ml)	Geolab	500 FR	R\$ 0,50	R\$ 250,00
0036	Metronidazol 100mg/g 10% gel vaginal 50 gramas	Geolab	250 BNG	R\$ 2,05	R\$ 512,50
0037	Metronidazol suspensão solução oral frasco com 50ml	Pratidonaduzzi	250 FR	R\$ 3,59	R\$ 897,50
0038	Nimesulida 50mg/ml gotas (15 ml)	Vitamedic	500 FR	R\$ 1,40	R\$ 700,00
0039	Nistatina 100.000ui/ml suspensão oral frasco com 50ml	Pratidonaduzzi	250 BNG	R\$ 2,89	R\$ 722,50
0040	Óleo de girassol com 150ml	Rivikka	400 FR	R\$ 1,70	R\$ 680,00
0041	Óleo mineral com 100ml	Natulab	200 FR	R\$ 1,10	R\$ 220,00
0042	Paracetamol 200mg/ml ( 15 ml)	Natulab	700 FR	R\$ 0,65	R\$ 455,00
0043	Sais para reidratação oral (pó para solução)	Natulab	1.000 SCH	R\$ 0,45	R\$ 450,00
0044	Salbutamol xarope frasco com 100 ml	Pratidonaduzzi	150 FR	R\$ 1,20	R\$ 180,00
0045	Sulfadiazina de prata 10mg/g (1%) creme	Pratidonaduzzi	500 BNG	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
0046	Sulfametoxazol + trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml suspensão oral frasco com 100 ml	Pratidonaduzzi	300 FR	R\$ 2,85	R\$ 855,00
0047	Sulfato ferroso 5mg/ml xarope (100 ml)	Natulab	300 FR	R\$ 1,85	R\$ 555,00
0048	Sulfato ferroso gotas 25mg/ml solução oral frasco com 30ml	Pratidonaduzzi	300 FR	R\$ 0,60	R\$ 180,00
0049	Supositório de glicerina adulto	Natulab	100 UN	R\$ 0,85	R\$ 85,00
0050	Aas (ácido acetilsalicílico) 100mg	Imec	20.000 CPR	R\$ 0,02	R\$ 400,00
0051	Aciclovir 200mg cx c/ 30 comprimidos	Pratidonaduzzi	2.000 CPR	R\$ 0,15	R\$ 300,00
0053	Albendazol 400mg comprimido	Geolab	1.500 CPR	R\$ 0,23	R\$ 345,00
0055	Alendronato de sódio 70mg comprimido	E.m.s	1.000 CPR	R\$ 0,30	R\$ 300,00
0056	Amiodarona 200mg	Geolab	1.200 CPR	R\$ 0,50	R\$ 600,00
0057	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg + 125mg comprimido	E.m.s	1.500 CPR	R\$ 0,24	R\$ 360,00
0058	Amoxicilina 500mg comprimido	Pratidonaduzzi	20.000 CPR	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
0063	Azitromicina 500mg comprimido	Pharlab	2.500 CPR	R\$ 1,30	R\$ 3.250,00
0064	Bissulfato de clopidogrel 75mg comprimido	Novaquimica	700 CPR	R\$ 0,35	R\$ 245,00
0067	Carbonato de cálcio + colecalciferol 1250mg (500 mg de cálcio) + 400ui	Natulab	1.000 CPR	R\$ 0,08	R\$ 80,00
0068	Carbonato de cálcio 1250mg (500mg de cálcio) + vit d 200ui cx c/ 60 com	Natulab	1.500 CPR	R\$ 0,07	R\$ 105,00
0071	Carvedilol 25mg	Novaquimica	5.000 CPR	R\$ 0,13	R\$ 650,00
0074	Cefalexina 500mg	Abl	25.000 CP	R\$ 0,25	R\$ 6.250,00
0080	Digoxina 0,25mg comprimido	Pharlab	5.000 CPR R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ 250,00
0081	Dipirona 500mg comprimido	Pratidonaduzzi	15.000 CPR R\$ 0,13	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
0089	Fluconazol 100 mg	Pharlab	200 CPR R\$ 0,75	R\$ 0,75	R\$ 150,00
0090	Fluconazol 150mg cápsulas	Vitamedic	1.000 CP R\$ 0,45	R\$ 0,45	R\$ 450,00
0095	Ibuprofeno 600mg comprimido	Vitamedic	1.500 CPR R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 135,00
0097	Ivermectina 6mg comprimido	Vitamedic	720 CPR R\$ 0,75	R\$ 0,75	R\$ 540,00
0105	Mebendazol 100mg comprimido	Airela	600 CPR R\$ 0,21	R\$ 0,21	R\$ 126,00
0108	Metildopa 250mg comprimido	Sanval	3.000 CPR R\$ 0,30	R\$ 0,30	R\$ 900,00
0110	Metronidazol 400mg comprimido	Pratidonaduzzi	4.500 CPR R\$ 0,17	R\$ 0,17	R\$ 765,00
0112	Nifedipino 10mg cápsula	Geolab	5.000 CP R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 450,00
0113	Nifedipino 20mg comprimido	Geolab	5.000 CPR R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 450,00
0119	Prednisona de 20mg comprimido	Vitamedic	10.000 CPR R\$ 0,16	R\$ 0,16 R\$ 0,07	R\$ 1.600,00
0121	Propranolol 10mg comprimido	Geolab	1.200 CPR R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 108,00
0126	Sinvastatina 40mg comprimido	Pharlab	12.000 CPR R\$ 0,07	R\$ 0,07	R\$ 840,00
0130	Sulfametoxazol + trimetoprima 400+80mg comprimido	Pratidonaduzzi	3.000 CPR R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 270,00
0132	Aciclovir 50 mg/g (5%) creme ( bisnada contendo 10 g)	Pharlab	250 BNG R\$ 2,30	R\$ 2,30	R\$ 575,00
0134	Albendazol 40mg/ml suspensão oral frasco c/10 ml	Pratidonaduzzi	250 FR R\$ 1,15	R\$ 1,15	R\$ 287,50
0141	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 10mg+500mg	Pharlab	250 CPR R\$ 0,32	R\$ 0,32	R\$ 80,00
0142	Cetoconazol creme	Geolab	150 BNG R\$ 2,29	R\$ 2,29	R\$ 343,50
0151	Dexametasona 1mg/g (0,1%) creme (10 g)	Pharlab	500 BNG R\$ 1,05	R\$ 1,05	R\$ 525,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 73.121,75</b>					
(setenta e três mil cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)					

**DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 07 de dezembro de 2020.

<b>MARIA ALICE DA SILVA</b>	Odontomed Medicamentos E Material Medico Hospitalar LTDA
CPF: 597.533.074-20	CNPJ nº 37.029.855/0001-55
Prefeita	Rep.
	<b>JOÃO MARIA REINALDO</b>
	CPF: 096.194.644-00

#### TESTEMUNHAS:

1 .....	2 .....
CPF nº .....	CPF nº .....

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
**Código Identificador:**72F6E9AC

**GABINETE DA PREFEITA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 034/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5046/2020**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, com sede na Rua Manoel Antônio de Macedo, na cidade de Santana do Matos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, neste ato representado **PREFEITA CONSTITUCIONAL, SRA. MARIA ALICE SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 926.309 - SSP/RN e CPF nº 597.533.074-20, Residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, Santa Luzia, Santana do Matos/RN CEP: 59.520-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 034/2020, publicada no **DOU** de 04/11/2020, processo administrativo nº 5046/2020, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS**, Termo de Referência, anexo **X** do edital de Pregão Eletrônico nº 5046/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: DROGAFONTE LTDA</b>					
<b>CNPJ: 08.778.201/0001-26</b>					
<b>ENDEREÇO: Rua Barão de Bonito, 408, bairro Varzea – RECIFE/PE – CEP: 50.740-080</b>					
<b>REPRESENTANTE: Eugenio José Gusmão da Fonte Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, portados do RG nº 1.622.040 – SSP/PE e CPF 293.247.854-00, Rua Heiji Gamba, 55, casa 03 – Boa Viagem/PE – CEP: 51.030-430.</b>					
<b>E-MAIL: TEL.:</b>					
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
0004	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50mg + 12,5 mg/ml susp. Oral frasco com 75 ml	sandoz(sp)	250 FR	R\$ 9,65	R\$ 2.412,50
0052	Ácido fólico 5mg	hipolabor-m(mg)	15.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 600,00
0059	Anlodipino 10mg comprimido	geolab-go(go)	7.500 CPR	R\$ 0,07	R\$ 525,00
0061	Atenolol 100mg comprimido	prati donad(pr)	5.000 CPR	R\$ 0,08	R\$ 400,00
0065	Captopril 25mg comprimido	sanval(sp)	15.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 600,00
0072	Carvedilol 3,125mg	germed(sp)	10.000 CPR	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
0083	Doxazosina 4mg comprimido	sandoz(sp)	2.000 CPR	R\$ 0,19	R\$ 380,00
0086	Enalapril 5mg comprimido	cimed(mg)	7.500 CPR	R\$ 0,07	R\$ 525,00
0088	Espironolactona 25mg comprimido	aspen pharm(es)	8.000 CPR	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00
0091	Furosemida 40mg comprimido	prati donad(pr)	12.000 CPR	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
0103	Losartana potássica 50mg comprimido	prati donad(pr)	25.000 CPR	R\$ 0,09	R\$ 2.250,00
0107	Metformina 850mg comprimido	merck(rj)	25.000 CPR	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00
0109	Metronidazol 250mg comprimido	prati donad(pr)	10.000 CPR	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
0114	Nimesulida 100mg	geolab-go(go)	15.000 CPR	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
0115	Norestisterona 0,35mg comprimido	biolab sanu(sp)	2.500 CPR	R\$ 0,20	R\$ 500,00
0120	Prednisona de 5mg comprimido	brainfarma(go)	5.000 CPR	R\$ 0,08	R\$ 400,00
0125	Sinvastatina 20mg comprimido	sandoz(sp)	15.000 CPR	R\$ 0,06	R\$ 900,00
0131	Sulfato ferroso 40mg comprimido	vitamed(rs)	15.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 600,00
0170	Permetrina 10 mg/g (1%) loção	nativita(mg)	500 fr	R\$ 1,95	R\$ 975,00
0171	Permetrina 50 mg/g (5%) loção	nativita(mg)	500 fr	R\$ 3,05	R\$ 1.525,00
0178	Cloridrato de imipramina 25mg	cristalia-s(sp)	2.400 cpr	R\$ 0,42	R\$ 1.008,00
<b>VALOR TOTAL: R\$: 20.530,00</b> (vinte mil quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos)					

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 10 de Dezembro de 2020.

MARIA ALICE DA SILVA	Drogafonte LTDA
CPF: 597.533.074-20	CNPJ nº 08.778.201/0001-26
Prefeita	Rep.
	EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
	CPF: 293.247.854-00

#### TESTEMUNHAS:

1 .....	2 .....
CPF nº .....	CPF nº .....

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
**Código Identificador:**7EF4CAD4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL 1.529/2020**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio para o exercício de 2021 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN:

Propõe o seguinte Projeto de Lei:

## TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio/RN Para o exercício de 2021.

Orçamento Fiscal; e  
Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

## TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Capítulo I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município de Santo Antônio/RN para o exercício de 2021 é estimada no valor de R\$ 82.250.000,00 (Oitenta e Dois Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2021  
TABELA I  
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>69.858.200</b>
RECEITA TRIBUTARIA	2.801.900
RECEITA PATRIMONIAL	171.000
RECEITA DE SERVIÇOS	294.200
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.499.100
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	92.000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.391.800</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	13.000
ALIENAÇÃO DE BENS	143.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.235.800
<b>TOTAL</b>	<b>82.250.000</b>

### Capítulo II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 82.250.000,00 (Oitenta e Dois Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 200.000 (Duzentos Mil Reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO  
TABELA II  
R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	2.366.750
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE CIVIL DO PREFEITO	2.133.600
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.754.000
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.715.000
SEC.MUN.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.038.000
SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO	6.181.000
SEC.MUNICIPAL ESPORTES E TURISMO	1.790.500
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	773.300
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	21.498.600
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.491.000
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.628.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS	4.594.500
SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. URBANOS	9.721.250
SEC. MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	931.000
SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	481.000
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	553.500
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	640.000
FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	18.759.000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>82.250.000</b>

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

### RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

#### TABELA III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
<b>RECURSOS DO TESOURO</b>		
Recursos Ordinários	1001000000	29.182.600
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	1111000000	3.379.000
Transferências do FUNDEB 60%	1112000000	12.685.000
Transferências do FUNDEB 40%	1113000000	6.174.000
Transferência Do Salário-Educação	1120000000	322.000
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1122000000	350.000
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	1123000000	180.000
Outras Transferências de Recursos do FNDE	1124000000	318.000
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	1125000000	1.490.000
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	1211000000	9.838.600
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1213000000	25.000
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1214000000	10.431.000
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1215000000	750.000
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	1220000000	747.300
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1311000000	2.995.000
Transferências de Convênios - Assistência Social	1312000000	70.000
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	1510000000	2.692.500
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	1520000000	600.000
Outras destinações vinculadas de recursos	1990000000	20.000
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>82.250.000</b>

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2021, provenientes de operações de créditos e convênios.

Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas à despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Criar elemento de despesa dentro de projetos ou atividades existentes no presente orçamento, para aperfeiçoamento ou aprimoramento do Quadro de Detalhamento de Despesa.

Art. 8º - O limite suplementar autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;
- II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2020, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 10 de Dezembro de 2020.

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**D8C5B0E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0323/2020 – PMSF/RN - ANEXO I**

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN					Usuário: GILDERLEIDSON	
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 http://www.saofernando.rn.gov.br pmsf@boL.com.br					Chave de autenticação: 1544-4798-133	
<b>Relação de Alterações Orçamentárias</b>						
<b>Fundamento: Decreto 0323/2020 de 11/12/2020</b>						
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando						
Órgão Orçamentário: 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento						
Unidade Orçamentária: 17001 - Fundo Municipal de Saúde						
Função: 10 - Saúde						
Subfunção: 301 - Atenção Básica						
Programa: 75 - Saúde						
Ação: 2.46 - Prog. Atenção Básica - PAB Fixo - BLAT. Basic						
<b>Despesa 503 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>						
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed						
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>	
11/12/2020	101579	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	42.000,00		
<b>Total da Despesa:</b>				42.000,00	0,00	
Ação: 2.50 - Prog. Assist. Farmaceutica - BL. Ass. Farm.						
<b>Despesa 509 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita</b>						
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed						
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>	
11/12/2020	101584	Redução da Despesa			20.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	20.000,00	
Ação: 2.59 - Prog. Média Alta Complex - Mac						
<b>Despesa 512 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>						
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed						
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>	
11/12/2020	101583	Redução da Despesa			10.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	10.000,00	
Ação: 2.79 - Prog. de Melhoria e Acesso e da Qualid. Maq.						
<b>Despesa 531 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>						
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed						
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>	
11/12/2020	101582	Redução da Despesa			12.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	12.000,00	
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
Programa: 75 - Saúde						
Ação: 2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde						
<b>Despesa 583 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>						
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 0.1.02						
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>	
11/12/2020	101581	Redução da Despesa			4.500,00	
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	4.500,00	
<b>Despesa 584 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 0.1.02						
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>	
11/12/2020	101580	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.500,00		
<b>Total da Despesa:</b>				4.500,00	0,00	
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				46.500,00	46.500,00	
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				46.500,00	46.500,00	
<b>Total do Fundamento:</b>				46.500,00	46.500,00	
<b>Total Geral:</b>				46.500,00	46.500,00	

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**039F1FAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**DECRETO Nº 223/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 223 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra Do Mel, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

#### **02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2010	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339035	Serviços De Consultoria	Fonte de Recurso	10010000	R\$	10.000,00
<b>Total da Suplementação (R\$)</b>						<b>10.000,00</b>

#### **02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.010	Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0016	Infra Estrutura				
Ação	2043	Manutenção e Monitoramento da Rede de Iluminação Pública de Serra do Mel				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	16200000	R\$	32.000,00
<b>Total da Suplementação (R\$)</b>						<b>32.000,00</b>
<b>Total Geral das Suplementações (R\$)</b>						<b>42.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### **02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2010	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias – Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	1.000,00
Elemento de Despesa	339040	Serv.De Tecnologia Da Informação E Comunicação Pj	Fonte de Recurso	10010000	R\$	3.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>4.000,00</b>

#### **02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2010	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos E Material Permanente	Fonte de Recurso	10010000	R\$	1.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>1.000,00</b>

#### **02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.010	Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0016	Infra Estrutura				
Ação	2043	Manutenção e Monitoramento da Rede de Iluminação Pública de Serra do Mel				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16200000	R\$	32.000,00
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	5.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>37.000,00</b>
<b>Total Geral das Anulações (R\$)</b>						<b>42.000,00</b>



**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 11 de dezembro de 2020

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**8E3B164C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**DECRETO Nº 224/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 224 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do fundo municipal de saúde do município de Serra Do Mel, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2061	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	12110000	R\$	12.000,00
<b>Total da Suplementação (R\$)</b>						<b>12.000,00</b>

**03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde				
Ação	2066	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	12110000	R\$	2.000,00
<b>Total da Suplementação (R\$)</b>						<b>2.000,00</b>

**03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde				
Ação	2068	Manutenção do Postos e Unidades Basicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	12110000	R\$	3.000,00
<b>Total da Suplementação (R\$)</b>						<b>3.000,00</b>
<b>Total geral das Suplementações (R\$)</b>						<b>17.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				

Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde				
Ação	2066	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	12110000	RS	12.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>12.000,00</b>

**03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde				
Ação	2075	Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	12110000	RS	5.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>5.000,00</b>
<b>Total Geral das Anulações (R\$)</b>						<b>17.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 11 de dezembro de 2020

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:**E2613E64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2020. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2020.****PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020**

PROCESSO Nº 2.268/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **19** dias do mês de **novembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.873.236/0001-26, 58410-770, neste ato representada pelo (a) Sr(a). TATHIANA PEREIRA DUARTE, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 131.959.874-90, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no item (s): **13.820,00, (treze mil, oitocentos e vinte reais)**.

Fornecedor: <b>ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA</b>		
CNPJ: <b>26.873.236/0001-26</b>	Telefone: <b>(83)99800101</b>	Email: <b>comercialandiva@gmail.com</b>
Endereço: <b>Rua Luiz Sodré Filho, 0 Loja 01, Sandra Cavalcante, Campina Grande/PB, CEP: 58410-770</b>		
Representante: <b>TATHIANA PEREIRA DUARTE - CPF: 131.959.874-90</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0035785 - Balança Antropométrica Infantil, Equipamento para pesagem do paciente, Modo De Operação/Capacidade: Digital/ Até 16kgdimensões Da Concha: Mínimo 540x290 (Mm) Tara: Possui	RAMUZA BABY	UND	20	691,000	13.820,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta ata é o registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas e Postos de Saúde do Município de Serra do Mel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUÍNA MENDES MARQUES

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 13.820,00, (treze mil, oitocentos e vinte reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Mantê-lo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, Decreto 10.024/2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 19 de novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:49064B51**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106/2020. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106/2020.**

**PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020**

PROCESSO Nº **2.268/2020**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **19** dias do mês de **novembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03, neste ato representada pelo (a) Sr(a). VERA ROMANAZZI, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 958.687.128-20, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no item (s): **19.200,00, (dezenove mil e duzentos reais).**

Fornecedor: <b>KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP</b>		
CNPJ: <b>21.971.041/0001-03</b>	TelefoneL: <b>(41)30263182</b>	Email: <b>licitacao2@kcrequipamentos.com.br</b>
Endereço: <b>RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 0 SALA A PARQUE INDUSTRIAL, Araçatuba/SP, CEP: 16075-370</b>		
Representante: <b>VERA ROMANAZZI - CPF: 958.687.128-20</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0035788 - Balança Antropométrica Adulto, Equipamento para pesagem e medição da estatura do paciente, Modo de operação/capacidade:digital/ até 200 kg/ régua antropométrica: até 2 metros	LIDER / LIDER BALANÇAS	UND	20	960,000	19.200,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta ata é o registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas e Postos de Saúde do Município de Serra do Mel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUÍNA MENDES MARQUES

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 19.200,00, (dezenove mil e duzentos reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os produtos serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, Decreto 10.024/2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 19 de novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Morais	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**D9A07B39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2020. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2020.**

**PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020**

PROCESSO Nº 2.268/2020

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **19** dias do mês de **novembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.464.751/0001-36, neste ato representada pelo (a) Sr(a). VICTOR DANIEL AIRES DE SOUZA, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 023.131.651-83, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no(s) item (s): **68.400,00, (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

Fornecedor: <b>JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP</b>		
CNPJ: <b>15.464.751/0001-36</b>	Telefone: <b>(47)30573918</b>	Email: <b>jovicgoiania@gmail.com</b>
Endereço: <b>RUA 27, 0 QD 57 LT 16 SALA 3, JARDIM SANTO ANTÔNIO, Goiânia/GO, CEP: 74853-400</b>		
Representante: <b>VICTOR DANIEL AIRES DE SOUZA - CPF: 023.131.651-83</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
17	0035804 - Autoclave Horizontal de Mesa (55 litros) Autoclave horizontal de bancada à vapor para esterilização de instrumentos e materiais médico-cirúrgicos.Câmara De Esterilização: Aço Inoxidávelmodo De Operação/Capacidade/Acessórios: Digital/ 55 Litros/ Não Possui	DIGITALE / BS EQUIPS	UND	10	6.840,000	68.400,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta ata é o registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas e Postos de Saúde do Município de Serra do Mel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUÍNA MENDES MARQUES

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos

preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 68.400,00, (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, Decreto 10.024/2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;  
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.  
 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:  
 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;  
 Apresentar documentação falsa;  
 Comportar-se de modo inidôneo;  
 Cometer fraude fiscal;  
 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.  
 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  
 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;  
 Multa:  
 Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;  
 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.  
 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;  
 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.  
 Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;  
 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;  
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.  
 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:  
 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;  
 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;  
 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.  
 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.  
 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.  
 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.  
 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.  
 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 19 de novembro de 2020.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

#### **JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**  
 Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**703D22A3

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108/2020. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108/2020.**

**PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020**

**PROCESSO Nº 2.268/2020**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **19** dias do mês de **novembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**S D DE A FERREIRA CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF nº 071.955.624-41, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no(s) item(s): **65.140,00, (sessenta e cinco mil, cento e quarenta reais )**.

Fornecedor: <b>S D DE A FERREIRA CIA DISTRIBUIDORA LTDA</b>		
CNPJ: <b>26.889.181/0001-42</b>	Telefone: <b>(87)30250632</b>	Email: <b>sd_distribuidora@hotmail.com</b>
Endereço: <b>Av A, 0 Galpão B, Dom Helder Camara, Garanhuns/PE, CEP: 55295-000</b>		
Representante: <b>SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA - CPF: 071.955.624-41</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0035780 - Cadeira de Rodas Adulto; Material de confecção/apoio para braços/apoio para pés/elevação de pernas: aço ou ferro pintado/escamoteável/removível/com elevação.	CDS	UND	10	660,000	6.600,00
8	0035793 - Cilindro de Gases Medicinais Cilindro destinado ao preenchido/ carregamento de gás ou mistura de gases destinados a entrar em contato direto com o organismo humano para fins de diagnóstico, tratamento ou profilaxia. Material De Confeção E Capacidade / Suporte Com Rodízios / Acessórios: Alumínio De 10l / Não Possui / Válvula, Manômetro E Fluxômetro.	GASWIDE	UND	20	2.927,000	58.540,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta ata é o registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas e Postos de Saúde do Município de Serra do Mel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público **LINDUÍNA MENDES MARQUES**

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 65.140,00, (sessenta e cinco mil, cento e quarenta reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;  
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, Decreto 10.024/2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



Multa:  
 Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;  
 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.  
 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;  
 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.  
 Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;  
 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;  
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.  
 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:  
 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;  
 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;  
 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.  
 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.  
 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.  
 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.  
 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.  
 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.  
 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020 e a proposta da empresa.  
 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.  
 O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 19 de novembro de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

#### S D DE A FERREIRA CIA DISTRIBUIDORA LTDA

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**  
 Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**5964933B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 109/2020. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 109/2020.**

**PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020**

**PROCESSO Nº 2.268/2020**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **19** dias do mês de **novembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**H. P. CAVALCANTI FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.318.597/0001-00, neste ato representada pelo (a) Sr(a). HERMES DE PAIVA CALVACANTE FILHO, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 141.159.054-68, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **22.615,00, (vinte e dois mil, seiscentos e quinze reais)**.

Fornecedor: <b>H. P. CAVALCANTI FILHO - ME</b>		
CNPJ: <b>70.318.597/0001-00</b>	Telefone: (84)3316-0836	Email: <b>hpcavalcanti@hotmail.com</b>
Endereço: <b>R DR ALMIR DE A CASTRO, 248, CENTRO, Mossoró/RN, CEP: 59.600-010</b>		
Representante: <b>HERMES DE PAIVA CALVACANTE FILHO - CPF: 141159054</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0035791 - Armário Vitrine; armário do tipo vitrine com porta para guarda de materiais ou medicamentos, Número de portas/material de confecção/laterais de vidro: 02 portas/ aço / ferro pintado/possui.	AÇO AMBIENTE	UND	20	468,000	9.360,00
9	0035795 - Mesa para Exame Ginecológico Simples Estofada, - Leito estofado com espuma revestida em couro, dividido em 3 partes, sendo encosto e apoio de pés com altura regulável e assento fixo; - regulagem da altura do dorso e dos pés através de cremalheiras; - estrutura tubular em aço redondo; - porta coxas estofado com altura regulável e hastes cromadas. - acompanha gaveta para escoamento de líquidos em aço inoxidável; - pintura eletrostática a pó (epóxi); dimensões: - comprimento 185 cm - largura 50 cm - altura 85 cm	AÇO AMBIENTE	UND	5	605,000	3.025,00
11	0035797 - Negatoscópio Equipamento utilizado para visualização de imagens radiográficas. Tipo: lâmpada fluorescente/ 2 corpos	AÇO AMBIENTE	UND	10	359,000	3.590,00
22	0035809 - Foco Refletor Ambulatorial Equipamento com foco refletor parabólico de uso em consultórios. Iluminação: Led- Haste: Flexível	AÇO AMBIENTE	UND	10	244,000	2.440,00
25	0035814 - Mesa Auxíliá, destinada ao apoio de recursos médico-assistenciais, utilizada em ambientes hospitalares.Dimensões Mínimas/Material De Confecção: Retangular / Aço Inoxidável	AÇO AMBIENTE	UND	15	280,000	4.200,00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas e Postos de Saúde do Município de Serra do Mel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUÍNA MENDES MARQUES

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 22.615,00, (vinte e dois mil, seiscentos e quinze reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, Decreto 10.024/2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 19 de novembro de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

H. P. CAVALCANTI FILHO – ME

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Morais	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**CBF7B897

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 110/2020. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 110/2020.**

**PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020**

**PROCESSO Nº 2.268/2020**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **19** dias do mês de **novembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**BETANIAMED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, neste ato representada pelo (a) Sr(a). LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF nº 758.729.606-97, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no(s) item(s): **104.280,00, (cento e quatro mil, duzentos e oitenta reais)**.

Fornecedor: <b>BETANIAMED COMERCIAL LTDA</b>		
CNPJ: <b>09.560.267/0001-08</b>	Telefone: <b>(41)30263182</b>	Email: <b>betaniamed@hotmail.com</b>
Endereço: <b>RUA ANTONIO GRAVATÁ, CINQUENTENARIO, Belo Horizonte/MG, CEP: 30570-040</b>		

Representante: LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY - CPF: 758.729.606-97

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0035802 - Amalgamador Odontológico Equipamento de uso odontológico, utilizado para mistura de produtos para homogeneização, necessários à produção da amalgama. Tipo: Capsular. Modo de Operação: Digital.	DENTEMED/DENTEMED	UND	20	540,000	10.800,00
18	0035805 - Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor) Cadeira utiliza para realizar procedimentos odontológicos. Acompanha o equipo, o sugador e o refletor. Comando Da Cadeira: Pedal/ cabeceira: Possui refletor: Possui equipo: Tipo Cart/ terminais: No Mínimo 3cuba: Porcelana/ Cerâmica/ seringa Tríplíce: Possui peça Reta: Possui contra Ângulo: Possui micro Motor: Possui unidade Auxiliar (Sugador): Possui caneta De Rotação: Possui mocho: Possui	DENTEMED/DENTEMED	UND	8	7.510,000	60.080,00
20	0035807 - Compressor Odontológico Equipamento que produz e armazena ar comprimido, isento de óleo, utilizado no consultório odontológico para aplicação de alguns equipamentos que requerem ar comprimido. Capacidade Reservatório / Potência / Consumo: 35 L/1 A 1,5hp/6 A 7 Pésento De Óleo: Sim	DENTEMED/DENTEMED	UND	8,	1.965,000	15.720,00
21	0035808 - Destilador de Água Utilizado para eliminar contaminantes da água por meio do sistema de destilação. Capacidade: Até 5 Litros/Hora	BIOTRON/BIOTRON	UND	12	940,000	11.280,00
23	0035810 - Fotopolimerizador de Resinas Aparelho indicado para polimerizar resinas através de luz visível. Tipo: Led. Sem Fio Sem Radiômetro	DENTEMED/DENTEMED	UND	10	370,000	3.700,00
24	0035811 - Jato de Bicarbonato Utilizado para remover a placa bacteriana, camada oxidada, manchas, impurezas dentárias, por meio do uso do bicarbonato de sódio. Console: Com Entrada De Ar. Água E Reservatório De Bicarbonato/ acessório(S): 01 Peça De Mão Para Jato De Bicarbonato	DENTEMED/DENTEMED	UND	10	270,000	2.700,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta ata é o registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas e Postos de Saúde do Município de Serra do Mel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUÍNA MENDES MARQUES

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 104.280,00, (cento e quatro mil, duzentos e oitenta reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;  
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, Decreto 10.024/2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



Multa:  
 Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;  
 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.  
 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;  
 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.  
 Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;  
 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;  
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.  
 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:  
 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;  
 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;  
 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.  
 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.  
 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.  
 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.  
 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.  
 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.  
 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020 e a proposta da empresa.  
 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.  
 O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 19 de novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**BETANIAMED COMERCIAL LTDA**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**  
 Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**A1071158

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 111/2020. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 111/2020.**

**PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020**

**PROCESSO Nº 2.268/2020**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **19** dias do mês de **novembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.826.043/0001-60, neste ato representada pelo (a) Sr(a). ELIAS SIMOES ARAUJO, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 044.702.654-20, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no(s) item(s): **20.180,00, (vinte mil, cento e oitenta reais)**.

Fornecedor: <b>DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b>		
CNPJ: <b>16.826.043/0001-60</b>	Telefone: (84) 3206-5408	Email: licitacao@dentalmederal.com.br
Endereço: RUA DOUTOR POTY NOBREGA, 1945, LAGOA NOVA, NATAL-RN		
Representante: <b>ELIAS SIMOES ARAUJO - CPF: 044.702.654-20</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
3	0035783 - Mesa de exames, fixa utilizada para exames/tratamento de pacientes, Aço carbono pintado/ aço inoxidável ,capacidade de carga: mínima de 150 kg.	MODELO MOVEIS	UND	20,00	400,000	8.000,00
12	0035798 - Lanterna Clínica Equipamento utilizado para melhorar a visibilidade. Tipo: led.	MIKATOS	UND	20,00	29,000	580,00
16	0035803 - Articulador Odontológico Equipamento utilizado para reproduzir as posições maxila-mandibulares. Distância Intercondilar/Guia Condílica E Ângulo De Bennet: Ajustável/ Ajustável	BIO ART	UND	20,00	580,000	11.600,00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas e Postos de Saúde do Município de Serra do Mel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

##### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público **LINDUÍNA MENDES MARQUES**

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 20.180,00, (vinte mil, cento e oitenta reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, Decreto 10.024/2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 19 de novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:08B13051**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 112/2020. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 112/2020.**

**PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020**

**PROCESSO Nº 2.268/2020**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **19** dias do mês de **novembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.932.000/0001-16, neste ato representada pelo (a) Sr(a). JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, SOCIO GERENTE, Brasileiro (a), portador do CPF nº 055.622.814-65, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **4.200,00, (quatro mil e duzentos reais)**.

Fornecedor: <b>ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</b>		
CNPJ: <b>32.932.000/0001-16</b>	Telefone: <b>(84) 99963-7451</b>	Email: <b>zibj@hotmail.com</b>
Endereço: <b>RUA FELIPE CAMARAO Nº853 BAIRRO: DOZE ANOS MOSSO, 0, DOZE ANOS, Mossoró/RN, CEP: 59603-340</b>		
Representante: <b>JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES - CPF: 055.622.814-65</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	0035796 - Mocho Tipo de cadeira giratória para facilitar a movimentação e precisão em procedimentos médicos cirúrgicos, muito utilizado em consultórios odontológicos. Material de confecção: aço carbonoencosto: possui regulagem de altura: a gás	FRISOKAR	UND	20	210,000	4.200,00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas e Postos de Saúde do Município de Serra do Mel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUÍNA MENDES MARQUES

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 4.200,00, (quatro mil e duzentos reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, Decreto 10.024/2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 19 de novembro de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

#### ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:62221F97**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 113/2020. PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 113/2020.**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 14/2020**

PROCESSO Nº 2.268/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 19 dias do mês de **novembro** de 2020, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**DENTAL PAUFERRENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.994.589/0001-77, neste ato representada pelo (a) Sr(a). MARIA RODRIGUES LOBO, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 499.555.194-87, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no(s) item (s): **558,00, (quinhentos e cinquenta e oito reais)**.

Fornecedor: <b>DENTAL PAUFERRENSE LTDA</b>
CNPJ: <b>06.994.589/0001-77</b>   Telefone: <b>(84) 9651-8566</b>   Email: <b>dentalpaufferrense@hotmail.com</b>
Endereço: <b>R QUITINO BOCAIUVA, 304, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP: 59900-000</b>
Representante: <b>MARIA RODRIGUES LOBO - CPF: 499.555.194-87</b>

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0035792 - Suporte de metal coletor perfuro cortante 13 litros, acompanha Dois Parafusos De Duas Buchas. * Dimensões: - Frente: 13,9cm (Mínimo) - Altura: 20,5cm (Mínimo) - Profundidade: 12,2cm (Mínimo)	VIVA BOX	UND	20	27,900	558,00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, afim de suprir as necessidades das Unidades Básicas e Postos de Saúde do Município de Serra do Mel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUÍNA MENDES MARQUES

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 558,00, (quinhentos e cinquenta e oito reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, Decreto 10.024/2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa;

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2020 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 19 de novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**DENTAL PAUFERRENSE LTDA**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Morais	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**8AC4CB9F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO EDITAL 001/2020 – PREMIOS ARTISTICOS CULTURAIS - REPUBLICADO**  
**POR INCORREÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**HOMOLOGAÇÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO**  
**Edital 001/2020 – PREMIOS ARTISTICOS CULTURAIS**

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a **Relação dos Candidatos HOMOLOGADOS COMO HABILITADOS ESELECIONADOS como GRUPOS INFORMAIS E PESSOAS FISICAS**, pelo Comitê de Emergência Cultural de Severiano Melo/RN, conforme critérios estabelecidos no Art. 6º do Decreto Municipal nº 053/2020 de 25 de novembro de 2020.

**1. Relação de Grupos Informais e Pessoas Físicas - SELECIONADOS:**

CODIGO	NOME	CPF	SITUAÇÃO	VALOR
01/2020 - GCI	Grupo CORDELTECA MAGALY HOLANDA – Magaly Gomes de Holanda Martins	785.456.684-49	APTO	13.500,00
02/2020 - GCI	Grupo de Dança PASTORIL NECI DE BRITO – Mirian Alves da Costa Moura	037.684.594-54	APTO	11.000,00
03/2020 - PFI	Eva Gomes de Albuquerque Melo (Artesã)		APTO	2.000,00
04/2020 - PFI	Francisco Ocilene Cavalcante Nascimento (Artesão)	045.972.694-36	APTO	2.000,00
05/2020 - PFI	Luiz Barbosa de Lima Filho (Poeta)	050.830.704-05	APTO	4.664,56
06/2020 - PFI	Diogo Alejandro Costa Melo	704.830.374-35	APTO	3.000,00
07/2020 - PFI	Alan Bezerra Alencar	017.948.574-19	APTO	3.000,00
				<b>39.664,56</b>

*1.1 - Considerando a falta de inscrição no total de prêmios ofertados no edital 001/2020 – Prêmios Artísticos Culturais, algumas categorias tiveram os valores dos prêmios aumentados: **MUSICA; DANÇA; ARTESANATO; POESIA/LITERATURA** em função da sobra de recursos dos não inscritos.*

Severiano Melo/RN, 10 de dezembro de 2020.

**FRANCISCO PEREIRA DA COSTA**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**FRANCISCO OCILENE CAVALCANTE**  
Secretário Executivo do Comitê e Representante dos Beneficiários

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**C0ED12D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 055/2020**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais), adicionando recursos no orçamento geral do município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 638/2019, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 31 de dezembro de 2019, Edição 2179 no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br>.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ **1.900,00** (Hum mil e novecentos reais), adicionando ao orçamento geral do município, no exercício corrente, conforme a seguinte classificação orçamentária.

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Programa de Apoio Administrativo
Ação	2004	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - PJ	Fonte de Recurso	10010000	R\$	1.171,33
Elemento de Despesa	339040	Ser. De Tecnologia informação/ Comunicação - PJ	Fonte de Recurso	10010000	R\$	728,67
<b>Valor da Suplementação (R\$)</b>						<b>1.900,00</b>
<b>Total De Suplementação Geral</b>						<b>R\$ 1.900,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total e excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

<b>Órgão</b>	<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>				
Unidade Orçamentária	0204	Secretaria Municipal de Finanças				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0001	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2007	Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviço Terceiro Pessoa Física - PF	Fonte de Recurso	10010000	R\$	1.900,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>1.900,00</b>
<b>Total De Anulação Geral</b>						<b>R\$ 1.900,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 10 de Dezembro de 2020.

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**B29E825E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 056/2020**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 122.700,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial pela Lei Municipal nº 672/2020, de 08 de dezembro de 2020, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 09 de dezembro de 2020, Edição nº 2416, no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br>.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de **122.700,00** (cento e vinte e dois mil e setecentos reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

<b>Órgão</b>	<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>				
Unidade Orçamentária	0213	Manutenção do FUNDEB 40% e 60%				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0009	Educação				
Ação	2.040	Manutenção do Ensino Fundamental 40%				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	93.000,00
<b>Valor (R\$)</b>						<b>93.000,00</b>

<b>Órgão</b>	<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>				
Unidade Orçamentária	0213	Manutenção do FUNDEB 40% e 60%				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Ensino Infantil				
Programa	0009	Educação				
Ação	2.042	Manutenção do Ensino Infantil 40%				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	27.000,00
<b>Valor (R\$)</b>						<b>27.000,00</b>

<b>Órgão</b>	<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>				
Unidade Orçamentária	0213	Manutenção do FUNDEB 40% e 60%				
Função	12	Educação				
Subfunção	366	Educação de Jovens e Adultos				
Programa	0009	Educação				
Ação	2.043	Manutenção do EJA 40%				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				

Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 2.700,00
<b>Valor (R\$)</b>					<b>2.700,00</b>
<b>Valor total (R\$)</b>					<b>122.700,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, são provenientes de **anulação parcial e/ou total**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

<b>Órgão</b>	<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>			
Unidade Orçamentária	0202	Gabinete do Prefeito			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0001	Programa de Apoio Administrativo			
Ação	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete Civil			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 80.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>					<b>80.000,00</b>

<b>Órgão</b>	<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>			
Unidade Orçamentária	0204	Secretaria Municipal de Finanças			
Função	04	Administração			
Subfunção	123	Administração Financeira			
Programa	0001	Programa de Apoio Administrativo			
Ação	2007	Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 33.225,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>					<b>33.225,00</b>

<b>Órgão</b>	<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>			
Unidade Orçamentária	0206	Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
Função	12	Educação			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0009	Programa de Apoio Administrativo			
Ação	2017	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 9.475,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>					<b>9.475,00</b>
<b>Valor Total de Anulação (R\$)</b>					<b>122.700,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 10 de dezembro de 2020.

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:DB362FED**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO NRO 00169/20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 – Centro  
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 –UMARIZAL-RN  
GABINETE DA PREFEITA  
OFÍCIO Nro 00169/20, de 10 de Dezembro de 2020

Transferência de elemento de despesa do vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Umarizal no valor de R\$ 255.615,79 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Setenta e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s) dos elementos de despesa de uma mesma Programação Orçamentária.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Umarizal no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00374/19  
COMUNICA :

Art. 1o - Movimenta nesta data, o valor de R\$ 255.615,79 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Setenta e Nove Centavos) entre os elementos de despesa de mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, oriundos da mesma ação orçamentária.

Art. 2o - Os recursos necessários à transferência de elementos, serão obtidos entre os elementos, da mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme prevista na LDO nro. 00010/19 e LOA nro. 00374/19.

Art. 3º - O valor desta movimentação não implica em modificações nas Dotações Orçamentárias originalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual(LOA) e suas alterações (créditos adicionais), ocorrendo portanto, dentro da mesma Programação Orçamentária.

Art. 4º - Movimentação(ões) de valor(es), aberto(s) através de ofício, com o objetivo de Transferência de Elemento, não são considerados para o cálculo do limite de crédito suplementar autorizado pela LDO nro. 00010/19 e LOA nro. 00374/19.

Prefeitura Municipal de Umarizal, em 10 de Dezembro de 2020

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

Prefeita Municipal

Solicitação: Movimentação de recursos por elementos de despesa

ANEXO I a que se refere o OFÍCIO 00169/20 de 10 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
05 01.	Secretaria Municipal de Educacao		
12 122 0007 2.008	Manut.Geral Ativ. Sec.Mun. Educação		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Educacao			25.000,00
PARA:			
05 02.	Fundo de Des. da Educacao Basica		
12 361 0042 2.011	Folha Adm.da Sec.de Educação		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
12 361 0042 2.013	Folha do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
TOTAL Fundo de Des. da Educacao Basica			97.123,04
PARA:			
07 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 302 0075 2.024	Programa Saude Bucal		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
10 302 0075 2.025	Programa Saúde da Família- SF		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
10 302 0075 2.026	Nucleo de Apoio a Saude da Familia NASF Lazer		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			82.458,85
PARA:			
08 02.	Fundo Municipal de Assitencia Social		
08 122 0081 2.033	Manut.do Conselho Tutelar		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

Prefeita Municipal

ANEXO I a que se refere o OFÍCIO 00169/20 de 10 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal de Assitencia Social			5.033,90
PARA:			
10 01.	Secretaria Mun.de Infra Estrutura		
15 122 0007 2.039	Manut.Sec.Mun.de Infraestrutura		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Mun.de Infra Estrutura			45.000,00
PARA:			
15 01.	Sec.Mun.do Desenvolvimento Economico		
04 122 0007 2.047	Manut.das Ativ.Sec.Mun.Desev.Econ.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec.Mun.do Desenvolvimento Economico			1.000,00
TOTAL GERAL			255.615,79

Umarizal, 10 de Dezembro de 2020.

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

Prefeita Municipal

Solicitação: Movimentação de recursos por elementos de despesa ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 00169/20 de 10 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
05 01.	Secretaria Municipal de Educacao		
12 122 0007 2.008	Manut.Geral Ativ. Sec.Mun. Educação		



3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Educacao			25.000,00
DE:			
05 02.	Fundo de Des. da Educacao Basica		
12 361 0042 2.011	Folha Adm.da Sec.de Educação		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
12 361 0042 2.013	Folha do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
TOTAL Fundo de Des. da Educacao Basica			97.123,04
DE:			
07 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 302 0075 2.024	Programa Saude Bucal		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
10 302 0075 2.025	Programa Saúde da Família- SF		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
10 302 0075 2.026	Nucleo de Apoio a Saude da Familia NASF		
	Lazer		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			82.458,85
DE:			
08 02.	Fundo Municipal de Assitencia Social		
08 122 0081 2.033	Manut.do Conselho Tutelar		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

Prefeita Municipal

ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 00169/20 de 10 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal de Assitencia Social			5.033,90
DE:			
10 01.	Secretaria Mun.de Infra Estrutura		
15 122 0007 2.039	Manut.Sec.Mun.de Infraestrutura		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Mun.de Infra Estrutura			45.000,00
DE:			
15 01.	Sec.Mun.do Desenvolvimento Economico		
04 122 0007 2.047	Manut.das Ativ.Sec.Mun.Desev.Econ.		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec.Mun.do Desenvolvimento Economico			1.000,00
TOTAL GERAL			255.615,79

Umarizal, 10 de Dezembro de 2020.

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Paulo Cavalcante  
**Código Identificador:**9AAC317E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO NRO 00170/20, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 – Centro  
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 –UMARIZAL-RN

GABINETE DA PREFEITA

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Umarizal

OFÍCIO Nro 00170/20, de 11 de Dezembro de 2020

Transferência de elemento de despesa do vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Umarizal no valor de R\$ 201.399,72 (Duzentos e Um Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s) dos elementos de despesa de uma mesma Programação Orçamentária.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Umarizal no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00374/19  
COMUNICA:

Art. 1o - Movimenta nesta data, o valor de R\$ 201.399,72 (Duzentos e Um Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos) entre os elementos de despesa de mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, oriundos da mesma ação orçamentária.

Art. 2o - Os recursos necessários à transferência de elementos, serão obtidos entre os elementos, da mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme prevista na LDO nro. 00010/19 e LOA nro. 00374/19.

Art. 3o - O valor desta movimentação não implica em modificações nas Dotações Orçamentárias originalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual(LOA) e suas alterações (créditos adicionais), ocorrendo portanto, dentro da mesma Programação Orçamentária.

Art. 4o - Movimentação(ões) de valor(es), aberto(s) através de ofício, com o objetivo de Transferência de Elemento, não são considerados para o cálculo do limite de crédito suplementar autorizado pela LDO nro. 00010/19 e LOA nro. 00374/19.

Prefeitura Municipal de Umarizal, em 11 de Dezembro de 2020

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

Prefeita Municipal

Solicitação: Movimentação de recursos por elementos de despesa

ANEXO I a que se refere o OFÍCIO 00170/20 de 11 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
08 02.	Fundo Municipal de Assitencia Social		
08 244 0081 2.036	Manut.das Atividades do Creas FNS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
TOTAL Fundo Municipal de Assitencia Social			1.339,72
PARA:			
09 01.	Secretaria Municipal de Agricultura		
20 122 0007 2.038	Man. Sec. Municipal de Agricultura		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Agricultura			60,00
PARA:			
10 01.	Secretaria Mun.de Infra Estrutura		
15 451 0051 2.041	Prog.de Coleta, Remoção de Lixo e Limp. Urbana		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Mun.de Infra Estrutura			200.000,00
TOTAL GERAL			201.399,72

Umarizal, 11 de Dezembro de 2020.

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

Prefeita Municipal

Solicitação: Movimentação de recursos por elementos de despesa

ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 00170/20 de 11 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00374/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
08 02.	Fundo Municipal de Assitencia Social		
08 244 0081 2.036	Manut.das Atividades do Creas FNS		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
TOTAL Fundo Municipal de Assitencia Social			1.339,72
DE:			
09 01.	Secretaria Municipal de Agricultura		
20 122 0007 2.038	Man.Sec.Municipal de Agricultura		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Agricultura			60,00
DE:			
10 01.	Secretaria Mun.de Infra Estrutura		
15 451 0051 2.041	Prog.de Coleta, Remoção de Lixo e Limp Urbana		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Mun.de Infra Estrutura			200.000,00
TOTAL GERAL			201.399,72

Umarizal, 11 de Dezembro de 2020.

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Paulo Cavalcante  
Código Identificador:CC878C95